

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 259

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.795, de 5 de novembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.796, de 5 de novembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.797, de 5 de novembro de 1941.
Decreto n. 8.164, de 5 de novembro de 1941.
Decreto n. 8.165, de 5 de novembro de 1941.
Decreto n. 8.168, de 5 de novembro de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 5 de novembro de 1941.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 5 de novembro de 1941.
Ministério da Agricultura — Decretos de 5 de novembro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção — Serviços Auxiliares.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente.
Conselho de Segurança Nacional — Comissão Especial de Fronteiras.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Resumo da Ata da 197.ª Sessão.
Conselho Federal de Comércio Exterior — Despachos.
Conselho de Imigração e Colonização — Requerimentos despachados.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Caixa de Amortização e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Departamento de Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Terras e Colonização, do Serviço de Informação Agrícola e do Serviço de Economia Rural.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
Tribunal de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

N. R. — Em suplemento à esta edição: Ministério da Agricultura — Relação dos funcionários matriculados de acordo com a Circular número 269, da Presidência da República.

ATOS DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO-LEI N. 3.795 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Prorroga o prazo de que trata o parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, até 1 de março de 1942, o prazo de que trata o parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941, relativo à substituição dos rótulos atualmente empregados para os vinhos e derivados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO-LEI N. 3.796 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Estende, com alterações, às empresas que só revendem energia elétrica, as prescrições constantes do decreto-lei n. 3.128, de 19 de março do corrente ano

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no Capítulo III, Título II, Livro III do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934); e

Considerando a necessidade e conveniência de também ficarem sujeitas às prescrições constantes do decreto-lei n. 3.128, de 19 de março último, as empresas que só revendem energia elétrica, decreta:

Art. 1.º Para os fins previstos no Capítulo III, Título II, Livro III do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), as pessoas físicas ou jurídicas que, embora não produzindo energia, explorarem, no comércio ou em serviços públicos e de utilidade pública, energia elétrica adquirida a outras empresas, também ficam sujeitas às prescrições constantes do decreto-lei n. 3.128, de 19 de março do corrente ano, com as alterações estipuladas no artigo seguinte.

Art. 2.º Para efeito do disposto no artigo anterior, o prazo de cento e oitenta (180) dias, para levantamento do inventário exigido pelo art. 1.º daquele decreto-lei, será contado a partir da data da publicação deste decreto-lei, sendo que as propriedades a inventariar serão as existentes em serviço ativo, desde que em função permanente da transmissão (quando existir), transformação ou distribuição da energia elétrica revendida.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO-LEI N. 3.797 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Aprova o acordo celebrado entre a Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras e o Estado do Rio Grande do Sul, para execução, em colaboração, de dispositivos dos decretos-leis ns. 1.968, de 17 de janeiro de 1940, e 2.610, de 20 de setembro de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que a região abrangida pela faixa da fronteira, no Rio Grande do Sul, está densamente povoada e nacionalizada e possui comércio e indústria desenvolvidos;

Considerando que o referido Estado possui serviços administrativos e técnicos devidamente aparelhados para colaborar com a Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras em seus trabalhos naquele Estado;

Considerando que somente a lei pode estabelecer que serviços de competência Federal sejam de execução estadual (art. 19 da Constituição Federal), decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o acordo celebrado em 23 de setembro de 1941, entre a Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras e o Estado do Rio Grande do Sul, para a execução, em colaboração, de dispositivos dos decretos-leis ns. 1.968, de 17 de janeiro de 1940, e 2.610, de 20 de setembro de 1940, competindo ao mesmo Estado, por força da presente lei, as atribuições constantes do acordo ora aprovado.

Parágrafo único. O acordo será publicado com o presente decreto-lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Termo de acordo celebrado entre a Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras e o Estado do Rio Grande do Sul, para a execução, em colaboração, de dispositivos dos decretos-leis ns. 1.968, de 17 de janeiro de 1940, e 2.610, de 20 de setembro do mesmo ano.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, na secretaria da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras, no segundo andar do Palácio do Catete, o seu presidente, doutor Fernando Antunes, e o Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Comércio do Rio Grande do Sul, engenheiro João Dahne, por parte do referido Estado e por este devidamente autorizado, e tendo ambas as partes resolvido regular, por meio de um acordo, a execução, em colaboração, de dispositivos dos decretos-leis ns. 1.968 (mil novecentos e sessenta e oito), de dezessete de janeiro de mil novecentos e quarenta, e 2.610 (dois mil seiscentos e dez), de vinte de setembro do mesmo ano, convieram nas seguintes disposições:

Art. 1.º Competirá ao Estado do Rio Grande do Sul:

I — No que diz respeito ao art. 13 do decreto-lei n. 1.968, conceder a necessária autorização para o funcionamento e registro, na Junta Comercial, somente das empresas de indústria e comércio, constituídas de elementos exclusivamente brasileiros, exigindo-lhes a prova da nacionalidade brasileira dos associados, bem como fazendo-as observar, no que lhes for aplicável, as disposições do título terceiro do mesmo decreto-lei n. 1.968, de 17 de janeiro de 1940.

II — No que diz respeito ao art. 36 do decreto-lei n. 1.968:

a) examinar a situação das empresas e conceder autorização para prosseguirem no seu funcionamento, desde que elas já preencham plenamente as condições do título terceiro do aludido decreto-lei;

b) receber e encaminhar, com parecer, à Comissão Especial, para final decisão, as petições, devidamente instruídas, das mesmas empresas, desde que não satisfaçam as condições a que alude a letra anterior.

III — No que diz respeito ao art. 37 do mesmo decreto-lei, receber as petições devidamente instruídas, verificar a observância das prescrições legais e encaminhá-las, com parecer, à Comissão Especial, para final decisão.

IV — No que diz respeito ao art. 34 do mencionado decreto-lei n. 1.968 e ao art. 41 do decreto-lei n. 2.610, receber as petições dos interessados, expedir os certificados do cumprimento das condições a que se referem os citados artigos, autorizando, depois, se for caso disso, o registro das terras.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam o n. I, a letra a do n. II e o n. IV, bem como a expedição dos certificados a que alude este último número, deverão ser comunicadas à Comissão Especial, logo que estes forem expedidos e aquelas concedidas.

Art. 2.º O Estado do Rio Grande do Sul exercerá as atribuições constantes deste acordo por intermédio de suas repartições técnicas e administrativas especializadas, apresentando à Comissão Especial, semestralmente, circunstanciado relatório dos atos praticados em virtude do presente acordo.

Art. 3.º Os requerimentos, documentos e demais papéis encaminhados às repartições referidas no artigo anterior e para o efeito do exercício das atribuições de que trata o presente acordo, serão isentos de quaisquer taxas ou emolumentos, ficando sujeitos apenas ao selo federal.

Art. 4.º O presente acordo entrará em vigor depois de aprovado pelo Presidente da República e na data de sua publicação no *Diário Oficial*, podendo ser denunciado em qualquer momento pela Comissão Especial, independentemente da expedição de decreto-lei, se a mesma Comissão verificar, no interesse da União, a necessidade de reassumir o exercício das atribuições, que, pelo presente acordo, se convencionou delegar àquele Estado.

Em testemunho do que se lavrou o presente termo em livro especial da Comissão, termo este que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo Presidente da mesma Comissão, pelo representante do Estado do Rio Grande do Sul e por mim, Major Floriano Peixoto Torres Homem, Secretário da Comissão, que o lavrei. — *Fernando Antunes.* — *João Dahne.* — *Floriano Peixoto Torres Homem.*

Confere com o original. — *Floriano Peixoto Torres Homem*, Major Secretário.

DECRETO N. 8.164 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do trigo, visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o artigo 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do trigo, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do trigo, baixadas com o decreto n. 8.164, de 5 de novembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º A classificação do trigo, observadas as características das respectivas espécies e variedades, será feita de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos arts. 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º O trigo será ordenado por classes, segundo as respectivas variedades.

Art. 3.º Cada uma das classes será dividida em três tipos com as seguintes especificações:

Tipo 1 — Grãos perfeitos, maduros, secos, são e polidos, de tamanho e cor própria, uniformes, isentos de impureza.

Tipo 2 — Grãos perfeitos, maduros, secos, são e limpos, de coloração própria e uniformes.

Tolerância — máximo de 0,5 % de grãos carunchados ou danificados por insetos, 1 % de defeituosos e 1 % de impurezas.

Tipo 3 — Grãos maduros, secos, são e sem uniformidade de tamanho.

Tolerância — máximo de 3 % de grãos carunchados ou danificados por insetos, 5 % de defeituosos, 1,5 % de impurezas e 2 % de grãos partidos.

Art. 4.º São considerados defeituosos os grãos chochos, ardidos, brocados, partidos e impurezas os forrões, pedras, fragmentos de folhas e colmos, sementes e outros corpos estranhos ao produto.

Art. 5.º Todo o trigo de safras anteriores ou misturado com o produto de uma nova safra, será obrigatoriamente, classificado, dentro dos tipos estabelecidos, como trigo velho.

Art. 6.º O trigo em que for verificada a presença de "carunchos" ou outros insetos, vivos, se enquadrado nos tipos acima descritos, só poderá ser exportado depois de expurgado.

Art. 7.º O trigo que por excesso de impurezas e de grãos defeituosos, não se enquadrar nos tipos ora estabelecidos, poderá ser rebeneficiado ou classificado abaixo do padrão.

Parágrafo único. Mediante autorização prévia do Serviço de Economia Rural, poderá ser exportado o trigo classificado abaixo do padrão quando se destinar a fins industriais ou forragem, sendo obrigatória a respectiva declaração.

Art. 8.º A embalagem do trigo para exportação será feita em sacos de anagem ou de algodão, novos, resistentes e com a capacidade de 60 quilos, devidamente marcados e com a indicação do tipo a exportar.

Art. 9.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do art. 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de

29 de maio de 1940, serão válidos pelo prazo de 90 dias contados da data da respectiva emissão.

Art. 10. As despesas relativas à classificação e à fiscalização da exportação do trigo, e bem assim aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação de parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por quilo:

I — Classificação (art. 80) inclusive emissão de certificado	\$001
II — Reclassificação (art. 39) inclusive emissão de certificado	\$001
III — Arbitragem (art. 84)	\$003
IV — Inspeção para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79	\$001
V — Fiscalização do comércio interno (art. 51)	\$001
VI — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e artigos 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940), inclusive emissão de certificado	\$001

Art. 11 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com aprovação do Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Carlos de Souza Duarte.*

DECRETO N. 8.165 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Altera o item V do art. 7.º das especificações e tabelas aprovadas pelo decreto n. 6.588, de 11 de dezembro de 1940.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o artigo 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º O item V do art. 7.º das especificações e tabelas aprovadas pelo decreto n. 6.588, de 11 de dezembro de 1940, passa a ter a seguinte redação:

"V — Fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei número 334, de 15 de março de 1938 e artigos 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739):

a) Curos	\$005
b) Peles	\$020"

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.168 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a alteração do julgamento das condições de merecimento dos funcionários públicos, para fins de promoção.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os boletins de merecimento somente poderão ser alterados pelos Ministros de Estado, mediante provimento de recurso interposto pelo funcionário.

Art. 2.º Para efeito do processamento de promoções, os recursos interpostos deverão ser decididos até o dia vinte dos meses de março, julho e novembro.

§ 1.º Será passível de punição disciplinar o chefe de serviço ou repartição que impedir, por qualquer forma, o exame dos recursos interpostos ou deixar de instruí-los.

§ 2.º Caberá aos serviços de pessoal promover a decisão dos recursos no prazo determinado neste artigo e a aplicação da punição a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3.º Não serão tomadas sem efeito promoções, por motivo de alteração de boletins de merecimento, nem será permitida a interposição de recurso sobre os pontos atribuídos nos boletins de merecimento do quadrimestre anterior.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Carlos de Souza Duarte.

Gustavo Copanema.

Dulphé Pinheiro Machado.

João Pedro de Salgado Filho.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

A Irena Fipke, natural da Austria, nascida a 25 de março de 1907, filha de João Borowicz e de Rosalia Borowicz, casada, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Na conformidade dos decretos ns. 6.918, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

A Antonio Corrêa Rama Forte, natural de Portugal, nascido a 27 de dezembro de 1905, filho de José Antonio Rama Forte e de Maria Corrêa de Sousa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Senatore, natural da França, nascido a 26 de abril de 1911, filho de Miguel Senatore e de Rosa Panibiamo, solteiro, residente nesta Capital.

A Babeh Nemer Haddad, natural do Líbano, nascido a 10 de maio de 1908, filho de Nemer Haddad e de Kalaiek Tareha Haddad, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Zdenko Antonio Snizek, natural da Tchecoslováquia, nascido a 25 de agosto de 1910, filho de Antônio Snizek e de Anna Snizek, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Na conformidade da letra "F", do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

A Américo Weiner, natural da Hungria nascido a 9 de outubro de 1894, filho de José Weiner e de Hermínia Hacker Weiner, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Alberto Levi, natural de Itália, nascido a 7 de abril de 1902, filho de Girolamo Levi e de Elvira Guttmann, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Katharina Jarecki, natural da Alemanha, nascida a 19 de novembro de 1897, filha de Julius Dreyssigacker e de Eva Anna Elisabeth Josepha Dreyssigacker, casada, residente nesta Capital.

A Leão Kopit, natural da Rússia, nascido a 18 de janeiro de 1907, filho de Gricha Kopit e de Riva Kopit, solteiro, residente nesta Capital.

A Louiz Leutwyler, natural da Suíça, nascido a 10 de setembro de 1899, filho de Jacob Leutwyler e de Bertha Leutwyler, casado, residente nesta Capital.

A Maria Avila Guimarães, natural de Portugal, nascida a 29 de julho de 1890, filha de Jorge Corrêa Avila e de Adelaide Dias Avila, viúva, residente nesta Capital.

A Paul Younis Shamyeh, natural do Canadá, nascido a 29 de setembro de 1917, filho de Abraham Younis e de Mary Younis Shamyeh, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Philippe Gebara, natural do Líbano, nascido a 18 de junho de 1911, filho de Wadi Gebara e de Chafica Azar Gebara, casado, residente nesta Capital.

A Rebecca Zilberleib Casoy, natural da Rússia, nascida a 21 de dezembro de 1900, filha de Berock Zilberleib e de Ita Guidis Zilberleib, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Roberto Bebianno Costa, natural de Portugal, nascido a 3 de dezembro de 1899, filho de João Gualberto da Costa e de Justina Bebianno Costa, casado, residente nesta Capital.

A Stephan Heinrich Wilhelm Gutmann, natural da Alemanha, nascido a 25 de março de 1917, filho de Stephan Gutmann e de Luise Gutmann, solteiro, residente nesta Capital.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

José Teófilo de Medeiros, Uldarico Bezerra Cavalcanti e Nelson Guillobel para exercerem as funções de Delegados do Brasil na Comissão mista incumbida de estudar e preparar as bases de um tratado de comércio e navegação entre o Brasil e o Paraguai, de conformidade

com o previsto no artigo primeiro do Convênio firmado no Rio de Janeiro a 14 de junho de 1941.

De acordo com o art. 124 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 640, do Ministério das Relações Exteriores:

Alpheu Domingues da Silva, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Agrônomo de Plantas Têxteis, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para representante do Brasil na Comissão Panamericana para o Estudo dos Recursos Naturais, em virtude da resolução I da Secção IV — Agricultura e Conservação — do VIII Congresso Científico Americano.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Oswaldo Guimarães Rosa para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Simião de Aguiar Filho.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. SC 42.228-41, do Departamento de Administração:

A João Potikovitche, do cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n. SC 41.611-41, do Departamento de Administração:

A José Luiz Nobrega, do cargo da classe B da carreira de Estacionário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo n. SC 35.207-41, do Departamento de Administração:

A Laudelino Barbosa de Castro, do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Mercedes Gomes da Silva, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Divisão de Águas para a Divisão de Orçamento, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Martiniano Brandão Filho.

Vicente de Paulo Pereira Machado, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Estação Experimental em Botucatu para a Inspeção Regional em São Paulo, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da demissão de Maria Antonieta Pimentel Mesquita.

Edmundo Morandi Bissagio, ocupante do cargo da classe F da carreira de Datilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Secção de Fomento Agrícola do Estado da Paraíba, para a Escola Nacional de Agronomia, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de José Batista da Silva.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.782 — Em 23 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto-lei n. 3.569, de 29 de agosto último, transferiu aos órgãos de pessoal civil as funções relativas à administração de pessoal, então afetas às comissões de eficiência, que passaram a dedicar-se, exclusivamente, ao estudo contínuo e permanente da organização, condições, normas e métodos de trabalho das repartições do respectivo Ministério.

2. Entre essas funções está a de alterar os pontos dos boletins de merecimento dos funcionários, os quais são atribuídos pelos respectivos chefes imediatos.

3. Essa faculdade, porém, não deverá, no entender deste Departamento, ser atribuída aos chefes dos órgãos de pessoal, como o era aquelas comissões, que reviam os boletins de merecimento, alterando-os, por deliberação da maioria dos seus membros.

4. Assim e até que se conclua a revisão do Regulamento de Promoções, já iniciada, este Departamento é de opinião que os boletins de merecimento somente poderão ser alterados pelos ministros de Estado, mediante o provimento de recursos que sejam interpostos pelos interessados.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência e de sugerir a expedição de decreto, alterando, neste sentido, o Regulamento de Promoções, para o que junta projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto n. 8.168, de 5-11-41.)

2.878 — Em 30 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo à construção de um pavilhão de observação no Preventório para filhos de leprosos em São Luiz, Estado do Maranhão.

2. As peças desenhadas, especificações e orçamentos apresentados são insuficientes para o estudo das obras que se pretende realizar. As normas aprovadas por Vossa Excelência em 29 de novembro de 1940, constantes da Circular DM-203, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mês seguinte, estabelecem de maneira bastante clara as condições a que deve obedecer a organização dos projetos de obras públicas civis.

3. Pelo exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor seja o mesmo encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde para que se sirva organizá-lo de acordo com a mencionada Circular.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 31-10-41. — G. VARGAS.

2.910 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Rômulo Joviano, zootecnista, classe L, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, solicitou que lhe fosse restituída a importância de 4:659\$5, recolhida aos cofres públicos, em virtude de decisão do Tribunal de Consta, como alcance verificado na comprovação do adiantamento de 20:000\$0 que recebera em 1921 para aplicação nos serviços ao mesmo confiados, como encarregado da antiga Granja Pastoral "Riachuelo", em Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais.

2. Justificando o pedido, alegou o interessado:

a) que a importância, considerada como alcance, era de 4:087\$250, e, em virtude da cobrança de juros de mora de 12 % ao ano, atingiu a quantia de 4:659\$5, circunstância essa que se verificou em vista de aguardar o requerente decisão do aludido Tribunal em razão do seu pedido de releição;

b) que essa impugnação foi motivada por um pequeno engano no cálculo verificado na folha de pagamento do salário de um operário e, ainda, por ter sido paga com os recursos do citado adiantamento; e

c) que o recurso dirigido ao Tribunal de Contas não obteve provimento, sendo, então, recolhida aos cofres públicos aquela importância, em junho deste ano.

3. Aquele Ministério, salientando que o interessado, de fato, não observou as prescrições legais reguladoras da matéria, considerou não ter o mesmo agido de má fé, e, por isso, solicitou autorização de Vossa Excelência para que fosse o mesmo isento de responsabilidade e, consequentemente, restituída a importância que recolheu.

4. Estudando o processo, verificou este Departamento:

a) que, em 27 de junho de 1921, foi entregue pelo Tesouro Nacional, ao referido funcionário, um adiantamento na importância de 20:000\$0, para conclusão de obras na referida Granja;

b) que esse adiantamento não foi comprovado em época oportuna e, quando do seu julgamento, verificou aquele Tribunal existir um alcance contra o interessado, na importância de 4:087\$250, que, acrescida dos juros de mora, atingiu a 4:659\$5;

c) que, pelo acórdão de 21 de março de 1939, daquele Tribunal foi o interessado intimado a recolher aos cofres públicos essa quantia, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; e

d) que, mais tarde, ainda, aquele Tribunal não tomou conhecimento do pedido de reconsideração feito pelo aludido Ministério, em favor do interessado, visto não haver sido observado o disposto no art. 176 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, então vigente, daí resultando o recolhimento aos cofres públicos da importância do alcance.

5. O artigo 173, do aludido decreto, determinava:

"Da sentença que julgar as contas e fixar o alcance do responsável, da que rejeitar *in limine* ou julgar não provados os embargos, cabe o recurso de revisão"

e o seu artigo 174 esclarecia que

"este recurso só pode ser interposto uma vez, pelos responsáveis, seus herdeiros e fiadores, e para a Segunda Câmara".

6. Por sua vez, dispunha o artigo 176, *verbis*:

"O recurso de revisão interpõe-se por meio de petição dirigida ao presidente do Tribunal, apresentada ao diretor dentro dos prazos estabelecidos no artigo antecedente e instruída com os documentos demonstrativos de qualquer dos fundamentos do artigo 174".

7. Verifica-se, portanto, que o aludido funcionário, deixando de solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas a revisão das suas contas, não observou as disposições do citado artigo 176, vigente àquela época.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à proposta do Ministério da Agricultura, por falta de amparo legal e pelo encaminhamento do processo ao mesmo Ministério, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado Em 3-11-41. — G. VARGAS.

2.911 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: — Alvaro de Azevedo Sá, tesoureiro, padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado na Delegacia Fiscal do Ceará, pediu, no anexo processo, que o seu cargo fosse reclassificado no padrão K.

2. Em favor de sua pretensão alegou o interessado que, anteriormente à vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, percebia a remuneração de 1:735\$0, (um conto setecentos e trinta e cinco mil réis), que mais se aproxima do padrão K (1:900\$0) do que do padrão J (1:500\$0), em que foi o seu cargo classificado pela citada lei, e fundamentou seu pedido nos vários casos de reificação atendidos por este Departamento, afim de observar o critério geral de coincidência ou aproximação de vencimento, que foi adotado na elaboração das tabelas anexas àquela lei.

3. O prazo para reclamação dessa natureza há muito está expirado; o fundamento em que a mesma se baseou não a justifica.

4. Em 1935, o requerente percebia, mensalmente, a importância de 1:400\$0, assim discriminada:

ordenado	900\$0
gratificação	450\$0
quebras	50\$0
	1:400\$0

5. Em 1936, passou a receber, mensalmente, a importância de 1:735\$0, relativa a:

ordenado	900\$0
gratificação	450\$0
abono	335\$0
quebras	50\$0
	1:735\$0

6. Nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, foi o cargo de que é ocupante classificado no padrão J, com vencimento de 1:500\$0, tendo direito a receber, em folha suplementar, a diferença de que trata o artigo 3.º e seu § 1.º da aludida Lei, *verbis*:

"Aos atuais funcionários fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que estiverem efetivamente percebendo ou que tiverem direito a perceber na data da publicação desta lei e os vencimentos que lhes foram fixados nas tabelas anexas.

§ 1.º — Para esse efeito, fica entendido que essa remuneração é constituída apenas pelos atuais vencimentos, acrescidos do abono provisório concedido pela Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, cujas restrições ficam mantidas".

7. De acordo com o dispositivo citado, o interessado só poderia receber de diferença a importância de 185\$0 e não 235\$0, como consta do processo, isto porque:

vencimento anterior	1:350\$0
mais abono provisório	335\$0
	1:685\$0
menos (padrão J)	1:500\$0
	185\$0

8. Deste modo, como a diferença de 185\$0 é menor que a de 215\$0, existente entre o seu vencimento, acrescido do abono e o do padrão K, sua classificação no padrão J está certa e de acordo com o critério geral que presidiu a elaboração das tabelas anexas à Lei n. 284, ao contrário do que afirma o requerente que, em desacordo com a lei, computou, para efeitos dessa classificação, a importância que recebia a título de "quebras".

9. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter o pedido à apreciação de Vossa Excelência e de opinar pelo seu indeferimento, por falta de amparo legal, restituindo-se o processo ao Ministério da Fazenda, afim de que seja regularizada a situação do funcionário em apreço, quanto à importância que lhe vem sendo paga.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 3-11-41. — G. VARGAS.

N. 2.913 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Asdrubal Sodré, oficial administrativo, classe H, do Quadro III — Parte Permanente — Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação e Obras Públicas, reclamou contra as promoções efetuadas, no 1.º quadrimestre deste ano, à classe I daquela carreira.

2. Alegou o interessado:

a) que o decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, não podia derogar direitos já adquiridos, antes de sua vigência;

b) que, em 19 de setembro de 1940, entrou no gozo de uma licença para tratamento de saúde;

c) que, nessa data, já havia, verificadas no quadrimestre anterior, duas ou três vagas na classe I da carreira de Oficial Administrativo, no antigo Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — do qual fazia parte;

d) que, dessas vagas, uma deveria ser provida pelo critério de antiguidade;

e) que, a essa época, era o número um do seu quadro, estando, portanto, assegurado o seu direito, em face do que dispõe o artigo 9.º do Regulamento de Promoções;

f) que o citado decreto-lei n. 2.678 determinou, apenas, no seu artigo 16, que ficariam suspensas, no 3.º quadrimestre, as promoções dos funcionários daquele Departamento;

g) que, assim, entendeu que as vagas, já existentes na data da sua promulgação, seriam providas, respeitando-se os direitos adquiridos; e

h) que, por isso, solicitou de Vossa Excelência lhe seja reconhecido aquele direito.

3. O Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, pronunciando-se a respeito, esclareceu:

a) que o requerente teria sido promovido à classe I daquela carreira, no antigo Quadro IV, a que então pertencia, se não tivesse sobrevindo o decreto-lei n. 2.678, aludido;

b) que, na conformidade das instruções para a reclassificação dos funcionários, organizada de acordo com o artigo 12 do citado decreto-lei, e por se ter ausentado do serviço, por motivo de moléstia, no período de 19 de setembro a 4 de novembro de 1940, teve o interessado a sua classificação alterada, passando a ocupar o número 46 na ordem de antiguidade;

c) que, disso, resultou não ter o interessado concorrido àquelas promoções, decretadas em maio do corrente ano, visto que as mesmas foram realizadas tendo por base essa reclassificação; e

d) que, assim, nada há a deferir, visto que as referidas promoções se processaram com a observância de todos os preceitos legais vigentes.

4. Trata-se de reclamação feita contra as promoções, por antiguidade, efetuadas no 1.º quadrimestre deste ano, referentes à classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

5. O decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, reorganizando os quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos e dando outras providências, dispôs no seu artigo 12:

"A classificação, por antiguidade, dos funcionários cujas classes forem fundidas far-se-á pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe a que atualmente pertencem, a contar de 1 de janeiro de 1937, até a véspera da vigência deste decreto-lei, procedendo-se de acordo com a legislação vigente e instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público"

e no seu artigo 16:

"Ficam suspensas, até 31 de dezembro do corrente ano, as promoções dos funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos".

6. À vista disso, e atendidas as instruções elaboradas por este Departamento, nas circulares DF/152, de 8 de maio de 1940 e DF/164, de 19 de junho de 1940, foi feita a reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários cujas carreiras foram fundidas.

7. Nessa reclassificação, conforme se verificou da publicação feita no *Diário Oficial* de 17 de abril deste ano, passou o requerente a ocupar o número 46.

8. Nesse seu decesso, influíu a licença que lhe foi concedida, para tratamento de saúde.

9. Assim, na conformidade do que estabeleceu o artigo 16, transcrito, as promoções para as vagas que se deram, nos 2.º e 3.º quadrimestres de 1940, foram decretadas no 1.º quadrimestre deste ano e processadas tendo-se em vista essa reclassificação, razão porque o interessado não logrou ser promovido.

10. Como se verificou, ao interessado nenhum direito assiste ao que pleiteou, visto que nas aludidas promoções foram observados todos os preceitos legais que regem a matéria.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 3-11-41 — G. VARGAS.

2.915 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Geralda Otoni de Souza Guimarães, ex-auxiliar de 3.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado de Minas Gerais do Ministério da Viação e Obras Públicas, pediu sua readmissão no serviço público, em lugar equivalente ao que exercia anteriormente.

2. Em favor de sua pretensão, alegou a interessada:

a) que foi exonerada por abandono de emprego, em 22 de junho de 1934, por não ter reassumido o exercício do cargo, após a terminação de licença que lhe fora concedida, em virtude de moléstia na pessoa de seu marido; e

b) que fora admitida como auxiliar-praticante, interina, pro-rata, com o nome de Geralda Otoni de Carvalho, em 14 de novembro de 1924.

3. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, informando o processo, esclareceu:

a) que a interessada entrou no exercício do cargo de auxiliar-praticante, interina, pro-rata, em 14 de novembro de 1924;

b) que foi nomeada praticante em 24 de maio de 1929;

c) que foi exonerada, por abandono de emprego, do cargo de auxiliar de 3.ª classe efetiva, em 22 de junho de 1934;

d) que o Departamento dos Correios e Telégrafos, pronunciando-se a respeito, informou que a interessada sempre se revelara ótima funcionária;

e) que, submetida à inspeção de saúde, foi considerada com capacidade para o exercício de cargo público; e

f) que, à vista do exposto, não se opunha à readmissão da requerente, no cargo da classe E da carreira de Escriturário do seu Quadro III — Parte Permanente, para o qual juntou projeto de decreto.

4. Examinando o processo, verificou este Departamento:

a) que a interessada ingressou no serviço público com o nome de Geralda Otoni de Carvalho, e por ter contraído núpcias, conforme provou, passou a assinar-se Geralda Otoni de Souza Guimarães, e

b) que o cargo de que fora ocupante foi reajustado, pela lei número 284, de 1936, ao da classe D da carreira de Escriturário e, posteriormente, pelo decreto-lei n. 3.170, de 2 de abril último, teve elevado para E o padrão de vencimento.

5. O Estatuto dos Funcionários, em seu art. 79, dispõe:

"A readmissão far-se-á de preferência no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário, podendo, entretanto, ser feita em outro, respeitadas a habilitação profissional, e dependendo, em qualquer caso, da existência de vaga que deva ser preenchida por merecimento, quando se tratar de cargo de carreira",

ou no em que este tiver sido transformado.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela readmissão da requerente no cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, expedindo-se, para esse fim, o projeto de decreto junto, após o que deverá ser restituído o mesmo processo àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 3-11-41. — G. VARGAS.

2.920 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Educação e Saúde submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de um pavilhão para Sub-Agudos, na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá.

2. O assunto já foi objeto da exposição de motivos n. 2.117, de 20 de novembro de 1940, aprovada por Vossa Excelência, onde este Departamento opinou no sentido de que:

1) não fosse autorizado o início das obras, naquele ano (1940);

2) se Vossa Excelência aprovasse a construção do Pavilhão, fosse incluída no orçamento relativo ao exercício financeiro de 1941 a importância de 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis), pois com essa

quantia pôder-se-lhe ultimar o prédio dentro do exercício, mediante concorrência pública global; e

3) fosse o processo encaminhado ao Ministério interessado, para que se dignasse elaborar o orçamento detalhado das obras projetadas.

3. Volta agora o processo, cumprida essa exigência, com a proposta de que a despesa, orçada em 2.439:091\$0, e assim discriminada:

Edifício do Hospital para Sub-Agudos	1.804:941\$0
Instalações elétricas para o mesmo	145:450\$0
Instalações de água fria, quente e esgotos	198:700\$0
Instalações da cozinha e gerais	290:000\$0
	2.439:091\$0

corra à conta do plano quinquenal, de vez que o saldo da verba consignada na lei orçamentária do corrente ano (Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, 01, d) está comprometido.

4. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, achou-o instruído com as plantas, especificações e orçamento necessários ao estudo das obras que se quer realizar, tendo, entretanto, verificado que houve engano de cálculo nos "itens" 5 e 14 do orçamento, o qual, devidamente corrigido, alcança a importância de 2.568:931\$0, sendo:

Edifício do Hospital para Sub-Agudos	1.934:781\$0
Instalações elétricas	145:450\$0
Instalações de água e esgoto	198:700\$0
Instalações da cozinha e gerais	290:000\$0
	2.568:931\$0

5. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras, na forma proposta pelo Sr. ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado. Em 3-11-41. — G. VARGAS.

2.922 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No requerimento originário do incluso processo, Jaime da Silva Ramos, guarda-civil, classe D, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita transferência para classe idêntica da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

2. Habilitado que foi o requerente nas provas a que se submeteu, previstas na alínea b do art. 65 do Estatuto dos Funcionários Públicos, este Departamento, ao transmitir a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente ao deferimento do pedido, desde que a transferência fique subordinada à existência de vaga a ser provida por merecimento, devendo o interessado ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 3-11-41. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos, relativas a admissões e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.907 — Ministério da Fazenda — Admissão de Maria de Lourdes Rebouças e Valter Sampaio de Moraes, na função de praticante de escritório, no Tribunal de Contas.

N. 2.908 — Ministério da Viação — Admissão de Olinto Sales Gonzaga, na função de praticante de escritório, na Rede de Viação Cearense.

N. 2.909 — Ministério da Guerra — Melhoria de salário de José Luiz Pereira, artífice; Benjamin Gonçalves de Faria, José Carlos Dias Ferreira e Valdemar de Oliveira, auxiliares de escritório; Erotides Severo Bomfim, Francisco Barbosa Fernandes, João de Deus Nascimento, Joaquim de Aquino Santos, Lais Vieira Galvão, Luiz Arantes Neto, Otacílio de Sousa Werneck e Pedro Pinto Júnior, praticantes de escritório, todos da Fábrica de Piquete, e o aproveitamento de Luiz Gonzaga de Meireles, na função de mestre XIII, Joaquim Ferreira Leite Sobrinho e Paulo Lodi, ambos na função de auxiliar de escritório VII, na referida Fábrica.

N. 2.917 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Hélio Graziani Freire, José Júlio Castorino de Faria, Leovigildo Francisco de Carvalho, João Luisetti e Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto, todos auxiliares de agrônomo, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 4.380-40 — José Manoel de Queiroz, funcionário aposentado da Empresa Great Western of Brazil Railway Company Limited, pede equiparação de vencimento.

Despacho: O D. A. S. P. já fez os registros competentes. Retituiu ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Em 5 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente, substituto.

Processo n. 9.964-41 — Inclusão de artífices na carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico.

Despacho: O processo aludido foi encaminhado ao Senhor Presidente da República, em 3-11-41, com a exposição n. 2.948.

Restituo à Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Em 6 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 9.921-41 — Milton Bastos, telegrafista, classe G, reclama contra as injustiças que motivaram o seu pedido de aposentadoria.

Despacho: Na forma do Estatuto dos Funcionários, o requerente não pode dirigir-se, diretamente, ao D. A. S. P. que, além disso, não é o órgão competente para apreciar o assunto.

Ao S. E. P. 2.

Em 5 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente, substituto.

Processo n. 9.905-41 — Juscelino José Ribeiro, escriturário, classe 9, do Q. S. do M. da Fazenda, solicita ingresso na carreira de "Oficial Administrativo", independente de prestação de provas.

Despacho: O requerente, como salienta o S. P. F., não observou o Estatuto dos Funcionários, dirigindo-se, diretamente, àquele órgão. Além disso, nada há a deferir desde que somente poderá ser amparado pelo decreto-lei n. 145, de 1937, o funcionário que, anteriormente à lei n. 284, de 1936, estava em condições de ser promovido aos cargos que foram incluídos nas carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo, o que não acontecia com o requerente. — Arquivo-se no S. P. F. Em 5-11-41. — *Moacyr Briggs*, presidente, substituto.

Processo n. 9.774-41 — Agentes de Estrada de Ferro, classes C e D, pedem retificação de classificação.

Despacho: Em face do estudo a que procedeu o D. A. S. P., deve ser mantida como extinta a carreira de que se trata, não se justificando, por outro lado, a elevação do nível de vencimento dos cargos de sua classe inicial. Arquivo-se no D. P. V. Em 5-11-41. — *Moacyr Briggs*, presidente, substituto.

Processo n. 9.912-41 — Solicita carteira de identidade de que trata o art. 269 do Estatuto dos Funcionários.

Despacho: Na forma do artigo 269 do Estatuto, citado, não é ao D. A. S. P. que compete atender à solicitação.

Encaminhe à Secretaria Geral do Ministério da Guerra. Em 6-11-41. — *Moacyr Briggs*, presidente, substituto.

Processo n. 9.911-41 — Edgard Freitas, pede nomeação para a vaga de escrivão da Coletoria Federal da cidade de Formosa.

Despacho: Não é o D. A. S. P. o órgão competente para apreciar o pedido. Ao S. P. F.

Em 6-11-41. — *Moacyr Briggs*, presidente, substituto.

Processo n. 9.832-41 — Jerônimo Natividade Silva e João Neves, ex-fielis tesoureiro Correios São Paulo, aguardam decreto disponibilidade remunerada.

Despacho: Solicito ao S. R. P.-2 que, com a possível urgência, esclareça o assunto. D. P., 5-11-41. — *Paulo Lyra*, D. D.

OFÍCIOS

N. 2.712 — Ao presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica de São Paulo, esclarecimentos sobre encargos de direção e gerência.

N. 2.706 — Ao secretário da Presidência da República, sobre substituição das folhas das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

N. 2.713 — Ao chefe do Serviço de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre concessão de licença.

N. 2.713-A — Ao diretor do Departamento de Aeronáutica Civil — sobre retificação da folha de pagamento de diárias.

N. 2.714 — Ao chefe da Seção Regional do Pessoal da Diretoria dos Correios e Telégrafos em Recife, sobre representação de funcionário dessa Seção.

N. 2.726 — Ao 3.º procurador da República, esclarecimentos sobre funcionários que têm direito ao regime de quotas.

Divisão de Seleção

Processo n. 9.789-41 — Trata o presente processo da prova de habilitação para Telegrafista-Auxiliar realizada em Baurú pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

2. Com o objetivo de uniformizar a aplicação do critério usado pela Banca Examinadora, foram feitas algumas modificações nas provas de Português e Aritmética, ocasionando, desse modo, modificações no resultado geral.

3. À vista disso e do exame a que se procedeu, esta D. S. opina pela homologação dos resultados, obtidos depois de feitas as referidas modificações:

Nomes	Pontos
1. Arnaldo Castilho	94
2. Conceição Pereira Martins	90
3. Astrogildo Alonso	89
4. José Marques Camilo	88
5. Antonio Feltrim	85
6. Anibal Pinheiro	85
7. Paulino Cunha	80
8. Joaquim Souza Pinto	76
9. Nilton Castro e Silva	65

D. S. do D. A. S. P., em 5 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Despacho: Homologado. Em 5 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente, substituto.

Processo n. 9.827-41 — Heloisa Baptista desejando inscrever-se no concurso para Enfermeira, solicita um prazo afim de que possa registrar o seu diploma.

Despacho: Deferido. Concedo o prazo de trinta dias a partir da publicação deste despacho para que a requerente faça o registro do seu diploma, na forma da lei.

Em 5 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente, substituto.

Processo n. 9.739-41 — Alfredo José Calil pede inscrição no concurso de Enfermeiro, juntando prova de enfermeiro-prático.

Despacho: As instruções do concurso exigem que o candidato apresente diploma de conclusão de curso de enfermagem, expedido por escola oficial ou oficialmente reconhecida. Assim, a certidão apresentada pelo requerente não satisfaz. Deverá, por tanto, juntar o título pedido ou uma certidão da vida escolar.

Em 5 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente, substituto.

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

O presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os senhores Benedito Silva, Rubens d'Almada Horta Porto e Arízio de Viana para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora na Seção referente a Organização, do concurso de Monografias sobre questões de administração pública, em 1941. (C. — C 1.941).

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXECUTIVA

O diretor da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, na forma do disposto no § 3.º do artigo 21 das Instruções Gerais anexas à Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, designou os senhores Francisco Luiz Torres de Oliveira, Paulo Leopoldo Câmara e Estevão Lírio da Luz para constituírem a Comissão Executiva, na capital do Estado de São Paulo, incumbida da realização das provas do concurso organizado pelo mesmo Departamento para a carreira de Atuário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 89

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho na Divisão do Funcionário resolve, nos termos do artigo 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, a partir desta data e até 31 de dezembro próximo, o expediente do oficial administrativo Armando Eládio da Silveira, classe I, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício no mesmo Departamento, e do extranumerário mensalista Egleberto da Silva Mafra, assistente de pessoal XVI, mediante a gratificação mensal de 330\$00 (trezentos e trinta mil réis) a cada um, arbitrada de acordo com o § 1.º do artigo 122, acima mencionado.

Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1941. — *Paulo Vidal*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Cópia autêntica — Armas da República. Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. (D.E.I.P.) São Paulo, em 22 de outubro de 1941. Proc. 2.792. dmv. 4.794. Senhor Diretor Geral. — Com referência ao ofício n. G.310, de 19 de setembro último, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa portaria n. 66, comissionando junto a esse Departamento a funcionária D. Jurema Iary Ferreira, sem prejuízo dos respectivos vencimentos. Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração. — *Candido Motta Filho*, Diretor Geral. — Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Lourival Fontes, Digníssimo Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda.

Armas da República. Departamento Estadual de Imprensa e propaganda. (D.E.I.P.) São Paulo. Diretoria Geral, portaria n. 66. O Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda de São Paulo, usando de suas atribuições legais, atendendo ao pedido do Senhor Diretor Geral do D.I.P., resolve comissionar a redatora auxiliar deste Departamento, Jurema Iary Ferreira, junto ao Departamento de Imprensa e Propaganda, sem prejuízo dos respectivos vencimentos. — *Fernando Costa*. — Diretoria Geral do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda de São Paulo, em 2 de outubro de 1941. — *Candido Motta Filho*, Diretor Geral. — Por portaria da presente data. Chefia dos Serviços Auxiliares, 2 de 10 de 1941. — *Campos Sales*, Chefe dos Serviços Auxiliares. — Conforme — *Humberto de Siqueira Silva*, Aux. Escriit. VII — Confere — *Alice MacDowell Gonçalves*, Estatístico, classe G.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Martinetto Irmãos, Nocchi & Irmão, Anselmi & Cia., Ltda., e Eduardo Luiz Enrique Elli, todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) baixar em diligência os processos originados das petições de Aiestaran Irmão & Cia., Abrahão Barjud, Adolfo Pudwell, Alexandre Vergas, Duquia & Irmão, José da Silva & Irmão, Manoel da Cunha, Pedro Salles, Deolindo Pereira das Neves, Antonio Juliano, João Adib Gazal, Emilio Poester, David Lucas Montinho, Manoel Borges de Almeida, David Zamel, Armino Leite Vaz Dias, João Maria Vierra, Pedro Miguel Iurk, José Ollé, José Dias dos Santos, Severino Fuentefria Louçada, Manoel Rodrigues da Rocha, Aniceto de Almeida Florentino e de Celestino Lopes Ferreira, todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1941 (197.^a). PRESIDÊNCIA DO SR. TENENTE-CORONEL MÁRIO PINTO PEIXOTO DA CUNHA. PRESENTES TRÊS DOS SRS. CONSELHEIROS E AUSENTES OS SRS. PIRES DO RIO E MACEDO SOARES

Início às 11 horas e meia. Encerramento, às 13 horas.

Ata. É lida, aprovada e assinada a ata da sessão do dia 29 de outubro último (196.^a).

Expediente — O Sr. presidente restitue ao Sr. Maciel Filho o processo n. 1.041-1941, recurso da "The São Paulo Tramway, Light and Power, Company, Limited, interposto do lançamento feito pela Prefeitura Municipal de Santos, para cobrança da taxa de viação sobre um imóvel destinado exclusivamente aos serviços da mesma companhia.

Ordem do dia — O Sr. Berenhauser Júnior, relatando o processo n. 438-1941 (carta de 9 de abril, pela qual o engenheiro Raimundo Francisco Ribeiro Filho, chefe do Primeiro Distrito da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura oferece ao Conselho um exemplar de um trabalho de sua autoria, apresentado à Comissão Executiva do Plano Siderúrgico) expende parecer no sentido de que o referido trabalho seja recolhido à Divisão Técnica e ao ofertante seja dirigido um ofício de louvor à sua dedicação na solução do problema siderúrgico nacional, o que, tudo é aprovado.

Próxima sessão (dia 5, quarta-feira).

ACORDÃO N. 28

Taxa sobre o KW — Potência de uma usina termo-elétrica, para efeito do lançamento dessa taxa, é a nominal dos geradores elétricos, ainda que seja a mesma superior à dos motores térmicos.

Visto, relatado e discutido o processo n. 1.467-41 C. NAFE, em o qual os sucessores do Henrique Bernhardt Filho, proprietários de uma usina termo-elétrica em São Pedro, Estado do Rio Grande do Sul, recorrem do ato da Coletoria Federal da mesma cidade, que negou isenção do pagamento da taxa a que se refere o art. 11 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhes confere o art. 14 do citado decreto-lei, e.

Considerando que o parágrafo único do art. 10 do mesmo decreto-lei define a potência de uma termo-elétrica, para efeito do referido lançamento, como a nominal dos geradores elétricos;

Considerando que os recorrentes reconhecem que tal potência é de 75 kw e que o lançamento incide sobre a mesma potência.

Considerando que, portanto, obedeceu o mesmo aos dispositivos legais, acordam em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões, em 5 de novembro de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Helio de Macedo Soares e Silva*, relator. — *Carlos Berenhauser Junior*. — *José Soares Maciel Filho*. Fui presente. — *Adamastor Lima*, consultor jurídico.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Senhor Presidente da República determinou, por despacho de 2 de outubro próximo passado, o arquivamento do processo n. 943, intitulado "Cobrança de direitos alfandegários para a entrada de filtros de cabelo, de acordo com a resolução do Conselho, adotada na sessão ordinária de 15 de setembro.

O Senhor Presidente da República aprovou, por despacho de 23 de outubro findo, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho, na sessão plenária de 6 do mesmo mês, relativa à livre extração e comércio de cera do ouricuri, por "raspagem da folha" (P. n. 1.082):

"O Conselho Federal de Comércio Exterior é de parecer que a Comissão de Defesa da Economia Nacional deve tornar público, por todo o Nordeste, que é livre a extração e o comércio da cera de ouricuri pelo processo de raspagem das folhas e fusão direta em qualquer vaso do pó assim obtido."

O Senhor Presidente da República aprovou, por despacho de 30 do mês findo, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho na sessão plenária de 29 de setembro, relativa ao estabelecimento de um linha de navegação do Lode Brasileiro para Colômbia, Panamá, Guatemala e México. Favores portuários e outros (p. n. 1.123 — V. 23).

"O Conselho Federal de Comércio Exterior é de parecer que:

a) seja recomendado à Comissão de Marinha Mercante que inicie a navegação na linha Barranquilla — Cristobal — Puerto Barrios — Vera Cruz, com os navios disponíveis e em vias de aquisição;

b) seja recomendado à Comissão de Marinha Mercante que, por intermédio das autoridades diplomáticas, entre em entendimento com os governos dos países interessados na manutenção dessa linha, para a obtenção de favores e auxílios;

c) seja subvencionada a navegação em causa."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

A respeito da resolução do Conselho, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 23 de outubro findo, relativa à livre exploração da cera do ouricuri, obtida por meio de "raspagem das folhas" da palmeira, o Diretor Geral do Conselho recebeu a seguinte resposta a uma consulta feita ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, sobre a extensão dos direitos assegurados pela patente n. 24.487, de 6 de maio de 1937, de que é detentor Franklin Lins de Albuquerque:

"MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1941.

A Sua Excelência o Senhor Ministro Joaquim Eulálio, DD. Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior.

N. 553 — Gabinete — Em solução ao ofício P1-536-842.25(00) (42).P.1.082) de Vossa Excelência, relativo à patente n. 24.487, de 6 de maio de 1937, concedida a Franklin Lins de Albuquerque, muito me aprez responder aos itens nele formulados da seguinte maneira:

Ao 1.º: — O relatório, inicialmente depositado pelo termo número 17.068, acompanhando o pedido de patente e publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1936, está assim redigido:

"Relatório do processo de extração e depuração de cera vegetal contida nas palmeiras, que não a carnaubeira, para fins industriais, para que podo privilégio de invenção Franklin Lins de Albuquerque".

Até este momento a única palmeira de que se extrai cera para fins industriais é a carnaubeira. O processo de extração da cera desse vegetal é o seguinte:

Cortam-se as folhas verdes e põem-se a secar. Em seguida são elas dilaceradas no sentido do seu comprimento. Feito isso, por meio de percussão com uma vara, ou simplesmente batendo-se em um banco ou pedaço de madeira, extrai-se o pó, que é depositado em um vaso de barro, e funde-se em fogo brando. Coa-se e põe-se a resfriar.

Foi descoberto agora que outras palmeiras — entre as quais o ouricuri-seiro — produzem cera com idênticas aplicações industriais à daquela, porém o pó é de tal aderência que os processos empregados para extrair a cera da carnaubeira não dão resultado.

O processo aplicado pelo requerente na extração da cera de outras palmeiras, entre as quais o ouricuri-seiro, é diferente do que acima foi descrito. Ao invés de batimento com um pedaço de madeira ou percussão manual ou por máquina, raspam-se as folhas inteiras com lâminas de metal, vidro, pedra ou louça ou picam-se ou se trituram as folhas.

Para a fusão quando se aplica o processo de raspagem das folhas, coloca-se o pó obtido em uma vasilha de barro ou metal e funde-se a fogo brando ou banho-maria.

Para a fusão quando se aplica o processo de picamento ou trituração das folhas, coloca-se uma peneira de metal no vaso referido e sobre ela as folhas picadas ou trituradas, e cobre-se, às vezes. Pela ação do calor a cera desprende-se das folhas e cai em estado de fusão na vasilha, para em seguida ser coado e resfriado.

Em resumo, reivindico:

1.º — O processo de extração e depuração da cera de palmeiras, que não a carnaubeira, (do ouricuri-seiro, por exemplo) pela raspagem das folhas, por instrumento adequado e consequente fusão do produto, seguida de coamento.

2.º — O processo da extração e depuração da referida cera pela divisão das folhas da palmeira ou trituração e aquecimento posterior numa peneira adaptada ao vaso, sob o qual é recebida em estado de fusão.

3.º — O produto resultante dos processos acima mencionados.

Rio, 21 de junho de 1936. — pp. — Evaristo Ferreira da Veiga.

Ao 2.º: — Sob o mesmo número de termo, quando ainda o pedido se encontrava na fase de exame prévio, foi apresentado o seguinte novo relatório, atendendo às restrições impostas no parecer do Consultor Técnico:

"Até este momento a única palmeira de que se extrai cera para fins industriais é a carnaubeira. O processo de extração da cera desse vegetal é o seguinte:

Cortam-se as folhas verdes e põem-se a secar. Em seguida são elas dilaceradas no sentido do seu comprimento. Feito isso, por meio de percussão com uma vara, ou simplesmente batendo-se em um banco ou pedaço de madeira, extrai-se o pó, que é depositado em um vaso de barro, e funde-se em fogo brando. Coa-se e põe-se a resfriar.

Foi descoberto agora que outras palmeiras — entre as quais o ouricuri-seiro — produzem cera com idênticas aplicações industriais à daquela, porém o pó é de tal aderência que os processos empregados para extrair a cera da carnaubeira não dão resultado.

O processo aplicado pelo requerente na extração da cera de outras palmeiras, entre as quais o ouricuri-seiro, é diferente do que acima foi descrito. Ao invés de batimento com um pedaço de madeira ou percussão manual ou por máquina, raspam-se as folhas inteiras com uma lâmina de metal, vidro, pedra ou louça ou picam-se ou se trituram as folhas.

Para a fusão quando se aplica o processo de raspagem das folhas, coloca-se o pó obtido em uma vasilha de barro ou metal e funde-se a fogo brando ou banho-maria.

Para a fusão quando se aplica o processo de picamento ou trituração das folhas, coloca-se uma peneira de metal no vaso referido e sobre ela as folhas picadas ou trituradas, e cobre-se, às vezes. Pela ação do calor a cera desprende-se das folhas e cai em estado de fusão na vasilha, para em seguida ser coado e resfriado.

Em resumo, reivindico:

1.º — O processo da extração e depuração da referida cera pela divisão das folhas da palmeira ou trituração e aquecimento posterior numa peneira, adaptada ao vaso, sob o qual é recebida em estado de fusão.

2.º — O produto resultante do processo acima mencionado.

Rio, 18 de novembro de 1936. — pp. — Evaristo da Veiga.

Este relatório, porém, não satisfaz ao examinador que, sobre ele, assim se expressou:

"As novas reivindicações do presente pedido de privilégio não satisfazem ainda. O requerente deve substituir, na 1.ª a expressão — "da referida cera" — por esta: da cera de ouricuri-seiro e outras palmeiras que não a carnaubeira. Neste sentido, aguarde novas reivindicações e outro relatório, sem razuras e emendas".

Dai resultou a apresentação, pelo procurador do interessado, de um terceiro e último relatório, afinal aceite pelo Consultor Técnico, e o qual serviu de fundamento ao despacho concessivo do privilégio. O relatório em questão está assim redigido:

"Até este momento a única palmeira de que se extrai cera para fins industriais é a carnaubeira. O processo de extração da cera desse vegetal é o seguinte:

Cortam-se as folhas verdes e põem-se a secar. Em seguida são elas dilaceradas no sentido do seu comprimento. Feito isso, por meio de percussão com uma vara, ou simplesmente batendo-se em um banco ou pedaço de madeira, extrai-se o pó, que é depositado em um vaso de barro, e funde-se em fogo brando. Coa-se e põe-se a resfriar.

Foi descoberto agora que outras palmeiras — entre as quais o ouricuri-seiro — produzem cera com idênticas aplicações industriais à daquela, porém o pó é de tal aderência que os processos empregados para extrair a cera da carnaubeira não dão resultado.

O processo aplicado pelo requerente na extração da cera de outras palmeiras, entre as quais o ouricuri-seiro, é diferente do que acima foi descrito. Ao invés de batimento com um pedaço de madeira ou percussão manual ou por máquina, raspam-se as folhas inteiras com uma lâmina de metal, vidro, pedra ou louça ou picam-se ou trituram as folhas.

Para a fusão quando se aplica o processo de raspagem das folhas, coloca-se o pó obtido em uma vasilha de barro ou metal e funde-se a fogo brando ou banho-maria.

Para a fusão quando se aplica o processo de picamento ou trituração das folhas, coloca-se uma peneira de metal no vaso referido e sobre ela as folhas picadas ou trituradas, e cobre-se, às vezes. Pela ação do calor a cera desprende-se das folhas e cai em estado de fusão na vasilha para em seguida ser coado e resfriado.

Em resumo: reivindico:

1.º — O processo da extração e depuração da cera de ouricuri-seiro e outras palmeiras que não a carnaubeira pela divisão das folhas da palmeira ou trituração e aquecimento posterior numa peneira adaptada ao vaso, sob o qual é recebida em estado de fusão.

2.º — O produto resultante do processo acima mencionado.

Rio, 19 de dezembro de 1936. — pp. — Evaristo Ferreira da Veiga, advogado".

Ao 3.º: — A carta-patente n. 21.487, expedida a 6 de maio de 1937, e relativa ao termo de depósito n. 17.068, foi anexado o terceiro e último relatório acima transcrito, conforme a cópia fotostática junta, e cujas reivindicações constituem o objeto do privilégio.

Julgando ter atendido à solicitação de Vossa Excelência, valho-me do ensejo para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Francisco Antonio Coelho, diretor".

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Requerimentos despachados em 6 de novembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 3.034, de 10 de fevereiro último:

Herbert Ronald Pritchard — Viagem da menor Maria Francisca Villar para a República Argentina. — Indeferido.

Victorine Marie Sapene — Idem, das menores Ana Faria de Oliveira e Benedita de Camargo para a República Argentina. — Indeferido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SECÇÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jaime Calheiros Cotta — (Indulto — Processo n. 9.787-41 — Distrito Federal). — Arquite-se.

Guerino Salmazo — (Comutação — Processo n. 10.209-40 — São Paulo). — Indeferido.

Severino Simões de Araujo — (Comutação — Processo número 12.922-40 — Paraíba). — Indeferido.

Alvaro de Campos Góes — (Indulto — Processo n. 14.920-41 — Distrito Federal). — Indeferido.

Casemiro Chichinco — (Expulsão — Processo n. 10.752-40 — São Paulo). — Arquite-se.

José Pessoa da Silva — (Comutação — Processo n. 263-41 — Paraíba). — Indeferido.

Francisco de Assis Cruz — (Indulto) — Processo n. 13.002-41 — Distrito Federal). — Arquite-se.

Guimar Santos Reis — Indulto — Processo n. 224-41 — Distrito Federal). — Indeferido.

Contran Villeroy — (Indulto — Processo n. 14.828-41 — Paraná). — Indeferido.

Raimundo Carretão de Araujo Barbosa — (Indulto — Processo n. 4.638-41 — Piauí). — Indeferido.

João Josefik — (Expulsão — Processo n. 10.635-41 — São Paulo.) — Arquite-se.
 Gontran Oswaldo Rios da Cunha — (Indulto — Processo número 12.812-41 — Distrito Federal) — Indeferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Rodrigo Valdez e Diego Herrera, por seu advogado Alcides Cirillo, solicitando restituição de documentos. — Concedido, mediante recibo. Processo n. 18.343-41.

Silvestre Travassos Soares, primeiro tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo seja julgado pelo Tribunal de Segurança Nacional. — Arquite-se.

Silva João, pedindo retificação de assentamentos. — Nada há que deferir, o requerente já obteve retificação de assentamentos por despacho de 28 de julho de 1933. Processo n. 5.863-41.

Waldemar Pereira de Moraes, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido — Processo n. 17.456-41.

Heydemar da Silva Lobato, soldado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, pedindo exclusão. — Arquite-se. Processo n. 17.289-41.

Geraldo Valentim, ex-soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo cancelamento de nota de exclusão. — A exclusão será considerada nos termos do art. 592 do regulamento que vigorava naquela época. Processo n. 16.335-41.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Joana das Mercês Pinto, pedindo devolução de documentos. — Já foram remetidos ao Sr. interventor do Amazonas. Processo n. 737-41.

Euelizia Gomes Beguito, pedindo montepio militar. — Selo o documento. Processo n. 15.186-41.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de novembro de 1941

Despacho:

Mario Dias Barroso, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certificou-se. (46.125-41).

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 71.767-41 — Requerimento de Antônio Junqueira Franco, de Colina, no Estado de São Paulo, solicitando revisão do processo n. 313, denegado pela Câmara de Reajustamento Econômico. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 29-10-941. — G. VARGAS.

N. 80.650-41 — Carta de Erotides Pires dos Santos, agricultor em Varre Sai, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo dispensa de uma multa fiscal que lhe fora imposta. — Arquite-se. Em 29-10-941. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 31 de outubro de 1941

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa.

N. 453 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada International Harvester Export Comp., estabelecida nesta Capital e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão constante do acórdão n. 11.243, de 9 de maio último:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância".

N. 454 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada S. A. Comércio Indústria Rebelo Lourenço, estabelecida nesta Capital e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão constante do acórdão n. 10.828, de 3 de março último:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter o acórdão n. 10.828, recorrido, por seus fundamentos".

N. 455 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Fábrica de Tecidos Esperança S. A., e relativo ao recurso interposto pelo Sr. represen-

fante da Fazenda Pública da decisão constante do acórdão n. 11.388 de 30 de maio último:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância".

N. 456 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada Barsotti & Cia., e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão constante do acórdão n. 11.068 de 16 de abril último:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter o acórdão recorrido".

N. 458 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia Brãnia de Petróleo S. A., estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão constante do acórdão n. 10.927, de 24 de março último:

"Na conformidade da decisão proferida nos processos de que tratam os officios ns. 91 e 92, de 30 de abril último, deste Gabinete ao Presidente do Conselho Superior de Tarifa, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter o acórdão recorrido".

N. 459 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que é interessada a firma The Western Telegraph Company, Ltda., e relativos aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda Pública; da decisão constante dos acórdãos ns. 2.653 e 4.130, o primeiro de 22 de maio de 1937 e o segundo de 23 de janeiro de 1939.

"Tendo em vista o parecer emitido pelo Sr. consultor geral da República, nego provimento aos recursos do Senhor representante da Fazenda Pública, para o fim de manter os acórdãos ns. 2.656 de 18 de maio de 1937 e 4.130 de 7 de novembro de 1938, proferidos pelo Conselho Superior de Tarifa".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Processo n. 53.756, de 1941 — Capitão Sergio Meira de Castro, pedindo permissão para efetuar o pagamento em prestações de imposto de renda.

"Trata-se de um requerimento do Capitão Sergio Meira de Castro, pedindo permissão para efetuar o pagamento, em prestações mensais, de dívida proveniente de imposto de renda.

2. Conforme alega o interessado, a aludida dívida já está sendo cobrada judicialmente.

3. Na conformidade do parecer emitido pelo Ministério da Justiça e constante da exposição de motivos do D.A.S.P., n. 2.826, de 27 de outubro último, aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 1 do corrente mês, não pode a autoridade administrativa intervir no processo judicial de cobrança de dívida.

A vista do exposto, indefiro o pedido.

D. Geral da Faz. Nac., em 5 de novembro de 1941. — *Romero Estelita*".

Processo n. 55.594, de 1941 — Casa Bancária Financeira Imobiliária Ltda., pedindo permissão para funcionar.

"Deferido, à vista da informação e parecer emitidos pela 2.ª Subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas.

2. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

D. Geral da Faz. Nac., em 5 de novembro de 1941. — *Romero Estelita*".

Processo n. 49.854, de 1941 — Casa Bancária Irmãos Lima Limitada, pedindo cancelamento de carta-patente.

"Faça-se o cancelamento da carta-patente, à vista do que consta do processo.

D. Geral da Faz. Nac., em 5 de novembro de 1941. — *Romero Estelita*".

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de novembro de 1941

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 452 — Comunicando, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 78.362-41, em que a Coletoria Federal em Carmo do Paranaíba consulta sobre o selo devido nos livros exigidos por lei, proferi, a respeito, em 22 de outubro próximo findo, o seguinte despacho:

"Declare-se à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, que os livros exigidos por lei devem ser selados depois da lavratura do respectivo termo e antes dos rubricados e de iniciada a escrituração.

A inobservância desta regra importa no direito da Fazenda Nacional de exigir o selo devido, acrescido da revalidação, incorrendo em penalidade a autoridade judiciária que autentica os livros em causa sem o prévio pagamento do selo. Publique-se".

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 3 de novembro de 1941

Processos despachados:

- N. 79.235-41 (Tesouro) — De interesse de Indústrias Luiz Dubeux S. A. — Deferido.
 Ordem n. 150, de 3-11-41, à Alfândega de Recife.
 N. 92.874-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Usina Cambaíba. — Deferido.
 Ordem n. 643, de 3-11-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.
 N. 79.040-41 (Tesouro) — De interesse de Frigorífico Wilson do Brasil. — Deferido.
 Ordem n. 643, de 3-11-41, à Alfândega de Santos.
 N. 85.590-41 (Tesouro) — De interesse de Grandes Indústrias Minetti, Gamba, Limitada. — Deferido.
 Ordem n. 644, de 3-11-41, à Alfândega de Santos.
 N. 45.680-41 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Moinho Santista. — Deferido de acordo com a informação.
 A informação aludida, prestada pelo Sr. ministro da Fazenda, é a constante da exposição de motivos n. 2.074-G.
 Ordem n. 645, de 3-11-41, à Alfândega de Santos.
 N. 86.634-41 (Tesouro) — De interesse de Reisen, Sodini Limitada. — Aprovado.
 O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 2.067-G.
 N. 91.124-41 (Tesouro) — De interesse de E. F. Saad & Comp. — Indeferido, de acordo com o parecer.
 O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.012-G.

Dia 4 de novembro de 1941

- N. 92.876-41 (Tesouro) — De interesse de Saboya de Albuquerque Industrial Limitada. — Deferido de acordo com o parecer.
 O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.001-G.
 Ordem n. 53, de 4-11-41, à Alfândega de Fortaleza.
 N. 92.878-41 (Tesouro) — De interesse de S. A. Indústrias Votorantim. — Deferido.
 Ordem n. 151, de 4-11-41, à Alfândega de Recife.
 N. 77.319-41 (Tesouro) — De interesse do Instituto do Açúcar e do Alcool. — Deferido.
 Ordem n. 152, de 4-11-41, à Alfândega de Recife.
 N. 48.843-41 (Tesouro) — De interesse de Rosalina Coelho Lisboa. — Aprovado.
 O despacho supra está precedido da exposição de motivos número 2.065-G, do Sr. ministro da Fazenda.
 Ordem n. 645, de 4-11-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.
 N. 51.096-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Agrícola e Industrial Magalhães. — Deferido.
 Ordem n. 648, de 4-11-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.
 N. 81.750-41 (Tesouro) — De interesse do Departamento Federal de Compras. — Deferido.
 Ordem n. 650, de 4-11-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.
 N. 92.872-41 (Tesouro) — De interesse da Panair do Brasil S. A. — Deferido.
 Ordem n. 651, de 4-11-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.
 N. 92.880-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Swift do Brasil S. A. — Aprovado.
 O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.964-G.
 Ordem n. 646, de 4-11-41, à Alfândega de Santos.
 N. 82.070-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. — Deferido.
 Ordem n. 647, de 4-11-41, à Alfândega de Santos.
 N. 76.992-41 (Tesouro) — De interesse de Ferro Enamel S. A. — Deferido.
 Ordem n. 649, de 4-11-41, à Alfândega de Santos.
 N. 82.058-41 (Tesouro) — De interesse de Armazens Gerais L. Figueiredo S. A. — Deferido, de acordo com o parecer.
 O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.998-G.
 Ordem n. 651, de 4-11-41, à Alfândega de Santos.
 N. 86.945-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Swift do Brasil S. A. — Deferido.
 Ordem n. 67, de 4-11-41, à Alfândega do Rio Grande.
 N. 92.870-41 (Tesouro) — De interesse da Cooperativa de Grangeiros. — Deferido.
 Ordem n. 38, de 4-11-41, à Alfândega de Livramento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

- N. 48.843-41 (Tesouro) — De interesse da Viação Aérea São Paulo S. A. (VASP). — Aprovado.
 O despacho supra foi emitido à vista do parecer desta Diretoria, a seguir transcrito:
 "Como esclarecem os documentos que instruem o processo, a fatura consular, legalizada sob n. 50, em 19 de abril do corrente ano, pelo Consulado Honorário do Brasil em Porto Arthur, nos Estados Unidos da América, referente a uma partida de 404.119 quilos de gasolina de aviação, a granel, destinada à Viação Aérea São Paulo S. A.,

teve de ser reformada e a autoridade consular, ao invés de fazer a declaração no próprio documento, expediu uma certidão em separado na qual após o selo respectivo.

O Ministério das Relações Exteriores expõe o assunto, no aviso de folhas, e diz que efetivamente houve uma irregularidade técnica, cuja responsabilidade cabe ao consul honorário e não à firma importadora.

Dispõe o art. 37, do regulamento anexo ao decreto n. 23.747, de 16 de maio de 1933:

"Dado o caso de erro ou omissão na fatura já legalizada, o expedidor poderá apresentar à repartição consular nova fatura declarando ser reformada da outra. A fatura reformada, como a original, só poderá ser apresentada, para a respectiva legalização consular, antes da chegada da mercadoria ao porto do seu destino no Brasil.

§ 1.º A autoridade consular, ao legalizar a fatura reformada, nela acrescentará a seguinte declaração: reforma a de n., do navio, destinado ao porto de, e legalizada em de de 19...."

É claro que as estampilhas devem ser apostas no novo documento, o que não ocorreu no caso em apreço.

Os emolumentos, segundo o n. 33, da tabela anexa ao decreto-lei n. 1.330, de 7 de junho de 1939, são de 8\$0, ouro, conforme se realizou a cobrança.

Como o Ministério das Relações Exteriores reconhece que a culpa pela falta recai sobre a autoridade consular, não cabendo responsabilidade à firma importadora, e atendendo, ainda, que os emolumentos foram arrecadados de acordo com a tabela respectiva, parece-me não haver inconveniente na relevação da falta apontada.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Ordem n. 644, de 4 de novembro de 1941, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 80.705-41 (Tesouro) — De interesse da Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Proceda-se de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras. Restitua-se-lhe o processo para as devidas providências.

O parecer aludido foi acorde com a informação prestada pelo chefe da Primeira Subdiretoria desta repartição, Sr. José F. de Araujo Pinto, os quais vão a seguir transcritos, respectivamente:

Não procedem os argumentos expendidos pelo inspetor da Alfândega de Pelotas, no incluso telegrama.

Ao caso não tem aplicação o art. 475 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, por não se tratar de importação direta, mas o disposto na alínea IV do art. 1.º das Disposições Preliminares da Tarifa e esse dispositivo não autoriza a retensão da mercadoria, em casos como o de que se trata.

Ressalvados como estão os interesses da Fazenda Nacional, por efeito do termo de responsabilidade assinado com a fiança do Banco do Brasil, não há razão para o embaraço da mercadoria já em depósito no estabelecimento da empresa importadora.

O Procedimento em contrário importará em criar inutilmente para a citada empresa um embaraço que não se justifica.

De acordo com o parecer. O termo de responsabilidade, com fiador idôneo, acautela, perfeitamente, os interesses da Fazenda.

Trata-se, na espécie, de mercadoria nacionalizada pelo pagamento dos direitos e o litígio não se originou de divergência de qualidade que obrigasse à apresentação de amostra.

Acresce que a permissão dada pelo governo para que navios arvorando bandeira estrangeira façam a navegação de cabotagem tem o caráter de medida de exceção, de emergência, à vista da falta absoluta de gasolina no sul do país, onde já de adota o racionamento.

Depois dessa autorização, outra já teve lugar, qual a de navios estrangeiros poderem trafegar de porto a porto, no Rio Grande do Sul, conduzindo gasolina e óleo combustível, de modo que todas as cidades do grande Estado sulino fiquem apercebidas do combustível indispensável aos seus veículos, transportes e às suas indústrias.

Encaminhe-se o processo ao gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria Geral.

Ordem n. 29, de 4-11-41, à Alfândega de Pelotas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Portaria n. 68, de 4 de novembro de 1941 — O diretor das Rendas Aduaneiras resolve tenha exercício na Secretaria o escrivão da classe E, do Quadro Permanente deste Ministério — Celina Vasques Moreira Sampaio, lotado na Casa da Moeda, que, conforme consta do ofício n. 502, de 30 de outubro p. findo, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, foi por despacho de 22 do referido mês, do Exmo. Sr. presidente da República, mandado ter exercício nesta Diretoria, pelo prazo de um ano, de acordo com o art. 35, do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939. Cientifique-se e cumpra-se. — *Odilon da Silva Courado*, diretor.

Portaria n. 69, de 4 de novembro de 1941. — O diretor das Rendas Aduaneiras declara ao Sr. sub-diretor da 1.ª Subdiretoria haver resolvido tenha exercício naquela seção o escrivão da classe 8, do Q. S. deste Ministério — Juracy Noronha Brasil, que, tendo terminado a licença em cujo gozo se encontrava, se apresentou ontem a esta repartição. Cientifique-se e cumpra-se. — *Odilon da Silva Courado*, diretor.

Remessa de processos:

Ao gabinete do ministro da Fazenda:

N. 78.350-41 — Aviso C603-533.3 (22) do Ministério das Relações Exteriores.

- N. 47 196-41 — Don Inocencio Engellie.
 N. 83 034-41 — Companhia, Usina do Outeiro.
 N. 63 203-41 — José de Sampaio Moreira Junior.
 N. 91 826-41 — Panair do Brasil S. A.
 N. 87 969-41 — Superintendência do Acervo da Brasil Railway.
 N. 89 270-41 — Companhia Siderúrgica Nacional.
 S/N. — Aviso do Ministro da Guerra.
 N. 88 336-41 — Leal Santos & Comp. S. A.
 N. 88 370-41 — Leal Santos & Comp. S. A.
 N. 888 372-41 — Leal Santos & Comp. S. A.
 N. 88 332-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 88 340-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 88 342-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 88 344-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 888 348-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 88 352-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 88 358-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 88 360-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 88 362-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 88 364-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 88 366-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 88 368-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 88 376-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 88 380-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 88 382-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 88 388-41 — Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 80 215-41 — Offício da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 N. 78 820-41 — Sindicato dos Armadores Nacionais.
 N. 91 061-41 — Sociedade Anônima Industriais Reunidas F.

Matarazzo.

- N. 88 354-41 — Cunha Amaral & Comp.
 N. 88 356-41 — Idem.
 N. 88 378-41 — Idem.
 N. 88 390-41 — Idem.
 N. 88 338-41 — Figueiredo & Filhos.

A Diretoria Geral:

- N. 82 551-41 — Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.
 N. 85 559-41 — Consulta da Diretoria da Imprensa Nacional.
 N. 83 285-41 — Telegrama do inspetor de Manaus.
 N. 88 087-41 — Dartagnan Guimarães.

A Diretoria do Pessoal:

- N. 90 987-41 — Offício do inspetor de Rio Grande.
 N. 90 979-41 — Idem.

Ao Serviço de Comunicações:

- N. 88 697-41 — José Gonçalves Pereira.
 N. 68 658-41 — Offício do inspetor de Santos.
 N. 91 043-41 — S. A. Fábricas Orion.

Diretoria da Despesa Pública**PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

N. 56.270-41 — No qual é interessado o bacharel João Pinto de Souza Vargas. — Arquivar-se. Em 21-10-41. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA**Ordens de 5 do corrente mês:**

N. 240 — A Delegacia Fiscal no Estado do Pará, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Adelina dos Prazeres Fróes Penabber.

N. 331 — A Delegacia no Estado de Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados, no corrente ano, por funcionários da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, nesse Estado.

N. 658 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Luiza Jacques Germano de Araujo Silva e outros.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 191 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Oroszimbo Corrêa Lirio.

N. 192 — Concedendo crédito para pagamento a Urcecinio Ourique de Aguiar.

— A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia:

N. 437 — Comunicando haver o senhor diretor geral da Fazenda Nacional resolvido, por despacho de 24 de outubro último, deferir o requerimento no qual o almoxarife classe E, do Liceu Industrial da Bahia, Antonio Rodrigues da Trindade, pede seja autorizado a indenizar em prestações mensais, o seu débito para com a Fazenda Nacional.

N. 438 — Concedendo crédito para pagamento à Industrial Químicas Brasileiras Duperial, S. A.

N. 439 — Concedendo o crédito de 12:750\$0, para atender às despesas da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, nesse Estado.

— A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 462 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Quintina Rosas.

N. 463 — Concedendo o crédito de 150:000\$0, para atender às despesas de reparo de material flutuante a cargo da Fiscalização do Porto de Recife.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:

N. 580 — Comunicando haver o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, resolvido por despacho de 24 de outubro último, deferir o requerimento no qual o inativo Camilo Antonio Laines Filho, pede seja autorizado a indenizar em prestações mensais o seu débito na quantia de 2:125\$7, proveniente de abono provisório recebido a maior.

N. 581 — Concedendo crédito para pagamento à Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 932 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Paulina Teixeira Soares.

N. 933 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Izaltina Antunes da Silva.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 933 — Concedendo crédito para pagamento à Royal Mail Agencies (Brasil) Limited.

N. 934 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

N. 935 — Concedendo crédito para pagamento à Mesbla Sociedade Anônima.

— A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1.138 — Concedendo crédito para pagamento à firma Della Camera, Venturini & Comp.

N. 1.139 — Concedendo crédito para pagamento à firma Irmãos Netter.

N. 1.140 — Concedendo o crédito de 4.125:000\$0, aberto ao Ministério da Aeronáutica pelo decreto-lei n. 3.564, de 28 de agosto último, para atender às despesas previstas no aludido decreto-lei, conforme processo aqui fichado sob n. 81.962, de 1941.

Portarias de 5 do corrente mês:

N. 534 — Ao Sr. Chefe da 2.ª Subdiretoria, comunicando haver resolvido que tenha exercício na Subdiretoria a seu cargo o escrivão da classe F, Celso Faria, transferido para este Ministério pelo decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro último.

N. 535 — Ao Sr. Escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional, comunicando haver resolvido que tenham exercício na Seção a seu cargo os escrivãos da classe F, Coríntio Barbosa e José Luiz Ribeiro, transferidos para este Ministério pelo decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro último.

Ofícios de 5 do corrente mês:

N. 932 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, concedendo crédito para pagamento de restituição que compete a Onofre Perretti.

N. 4.694 — Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando providências no sentido de ser atendido o pedido constante do ofício desta Diretoria n. 3.372, de 30 de agosto último, do teor seguinte:

"Afim de ser atendido o aviso do Ministério da Viação e Obras Públicas, n. 2.709, de 16 do corrente, fichado no Tesouro Nacional sob n. 68.178, de 1941, solicito a Vossa Execloria as necessárias providências no sentido de ser anulada e transferida ao mesmo Tesouro a importância de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$0), por conta do crédito distribuído à Tesouraria dessa Estrada, pela Verba 1 — Pessoal — Consignação I — Subconsignação 2, do vigente orçamento daquele Ministério, destinado ao pagamento dos vencimentos do pagador padrão K, do extinto Quadro II, cujo cargo foi transferido para o Quadro I, como tesoureiro padrão K.

Processos despachados:

N. 90.561-37 — Luciana Azevedo Pinheiro de Andrade. — Preste os necessários esclarecimentos.

N. 28.008-41 — Maria Paula Batista Leite. — Satisfazer as exigências do parecer.

N. 81.767-41 — Joaquim Ribeiro da Costa Junior. — Restitua-se à 2.ª Subdiretoria, para aguardar.

N. 96.372-40 — Maria do Carmo. — Satisfazer as exigências do parecer.

N. 26.045-31 — Josefa Rosita de Castro e Silva e outras. — Tendo ficado o processo sem andamento desde 1931, por culpa exclusiva das interessadas, que só agora, passados dez anos, atenderam às exigências no mesmo formuladas, está prescrito o direito das requerentes.

Recebedoria do Distrito Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 5 de novembro de 1941

Autos:

N. 2.838-41 c/ Armando Pinto Ferreira e outro. — Julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Armando Pinto Ferreira, com responsabilidade solidária de Sylvia de Melo Macedo, a pena de revalidação de quatorze mil e quatrocentos réis (14\$4), nos termos do art. 62, letra "c", *in fine*, combinado com o art. 97 do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 4.494-41 c/ Companhia Goodyear do Brasil. — Julgo procedente o auto de fls. 18 e imponho a Companhia Goodyear do Brasil a pena de revalidação de um conto e oitenta e seis mil e duzentos réis (1:086\$2), nos termos do art. 62, letra "c", *in-fine*, do decreto n. 1.137, de 7-10-36.

N. 1.155-40 c/ Internacional Filmes S. A. e outro. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Internacional de Filmes S. A. a pena de revalidação de duzentos mil réis (200\$0), com responsabilidade solidária de Benigno de Souza, nos termos do art. 62, letra "c", combinado com os arts. 72 e 97 do decreto n. 1.137, de 7-10-36.

N. 6.513-41 c/ Minérios Buladores e José Vityla. — Julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho à firma Minérios Buladores a pena de revalidação de um conto cento e trinta e quatro mil réis (1:134\$0), com a responsabilidade solidária de José Vityla, nos termos do art. 62, letra "c", combinado com os arts. 72 e 97 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 5.296-41 c/ Ferdinando L. Romiti. — Julgo procedente o auto e imponho a Ferdinando L. Romiti a revalidação de 75\$0 (setenta e cinco mil réis) nos termos dos arts. 62, letra "c" e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

— Idêntico despacho foi proferido nos seguintes autos:

N. 5.022-41 c/ Instituto Brasileiro de Microbiologia S. A. — Revalidação. 30\$0.

N. 5.142-41 c/ Paulo Basilio. — Revalidação 120\$0.

N. 1.157-41 c/ Internacional Filmes S. A. e outros. — Julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a firma Internacional Filmes S. A. a pena de revalidação de duzentos mil réis (200\$0), com a responsabilidade solidária da Empresa Cine Carlos Gomes Ltda., nos termos dos arts. 62, "c", 72 e 97 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 6.709-41 c/ Warner Bros First National South Films Inc. e outro. — Julgo procedente o auto de fls. 19 e imponho a Warner Bros First National South Films Inc. a pena de revalidação de dois contos trezentos e setenta e seis mil réis (2:376\$0), com responsabilidade solidária de Circuito Sturgis & Lichtig, nos termos dos artigos 62, letra "c", 72 e 97 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 4.132-41 c/ Internacional Filmes S. A. — Julgo procedente o auto de fls. 8 e imponho à firma Internacional de Filmes S. A. a pena de revalidação de setenta e cinco mil e seiscentos réis (75\$6), nos termos do art. 62, letra "c", combinado com os arts. 63, § 2.º e 72 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 3.792-41 c/ A. Saccomani & Comp. — Julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho à firma A. Saccomani & Comp. a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 68, letra "c", do decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922.

N. 4.098-41 c/ F. Kamenetz. — Julgo procedente o auto de fls. 12 e imponho à firma F. Kamenetz a multa de um conto de réis (1:000\$0), nos termos do art. 3.º, § 10, da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da extinta Consultoria da Fazenda Pública.

N. 4.456-41 c/ Tufic Abi Daud. — Julgo improcedente o auto inicial e determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 4.456-41 c/ Tufic Abi Daud. — Julgo improcedente o auto inicial e determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 1.924-41 c/ José Alves Magalhães. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma José Alves Magalhães a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 61, letra "g" e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 2.012-41 c/ Libelton Boechat. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Libelton Boechat a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 4.686-41 c/ Cristovam Guimarães & Comp. Ltda. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Cristovam Guimarães & Comp. Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo dos arts. 88 e 112, § 1.º, "b", combinados com o art. 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 3.583-41 c/ Gaertner, Barvik & Branta. — Julgo procedente o auto de fls. 4/5 e imponho à firma Gaertner, Barvik & Branta a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 4.º, § 21, nota 2.ª, combinado com os arts. 72, 81, 111, § 21 nota 2.ª, combinado com os arts. 72, 81, 111, § 1.º, "a" e 206 do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

N. 915-41 c/ Vasco Ortigão & Comp. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Vasco Ortigão & Comp. a multa de um conto de réis (1:000\$0), máximo do art. 122, combinado com os artigos 88, 112, § 1.º, "b", 206 e 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de outubro de 1938.

N. 4.238-41 c/ Alfredo Lima & Cia. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma autuada Alfredo Lima & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo de citado art. 122.

N. 4.444-41 c/ Chamoun Abrahão. — Julgo procedente o auto de fls. 4-5 e imponho à firma Chamoun Abrahão a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º — b — e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.095-41 c/ M. Gomes & Irmão. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma M. Gomes & Irmão a multa de um conto de réis (1:000\$0), grau mínimo, da pena combinada no art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 4.411-41 c/ Carvalho de Souza & Cia. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Carvalho de Souza & Cia., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122 do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.771-40 c/ J. M. Rocha & Cia. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma J. M. Rocha & Cia. a multa de quinhentos mil réis, mínimo do art. 122, citado.

N. 1.451-39 c/ Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro e outro — Julgo improcedente o auto inicial, recorrendo dessa decisão, *ex-officio*, para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 1.281-41 c/ Cia. Phymatosan — Julgo improcedente o auto inicial e determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 1.879-40 c/ Americo Alves Prior — Julgo procedente o auto de fls. 4-5 e imponho à firma Americo Alves Prior a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), mínimo do art. 53 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.073-41 c/ Gurgel & Cia. Ltda. — Julgo procedentes os autos em foco e imponho à firma Gurgel & Cia. Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, letra — a — e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 4.672-41 c/ Wadi A. Aquim — Julgo procedente o auto de fls. 3-4 e imponho à Wadi A. Aquim a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º — b — e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 4.653-41, contra Marcelino Pinto de Carvalho. — Julgo procedente o auto inicial e imponho a Marcelino Pinto de Carvalho a multa de 500\$0, além do pagamento da quantia de quarenta e dois mil e quinhentos réis (42\$5), referente ao imposto devido, mínimo do artigo 111, § 17, letra d, combinado com o artigo 204 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 850-41, contra Ingersoll-Rands do Brasil S. A. — Julgo improcedente o auto inicial e determino o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

N. 2.005-41, contra Refinações de Milho Brasil S. A. — Julgo procedente o auto e imponho à firma Refinações de Milho Brasil S. A. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do artigo 122, citado.

N. 4.683-41, contra J. S. Brito. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma J. S. Brito a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, citado.

N. 4.841-41, contra Roberto Schlehan & Cia. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Roberto Schlehan & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, — b — e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 4.788-41, contra Abdo Francisco & Cia. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Abdo Francisco & Cia. a multa de quinhentos mil réis, (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, — b — e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 4.679-41, contra J. P. Ferraz. — Julgo procedente o auto inicial e imponho a J. P. Ferraz a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, — a — e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 4.190-41, contra Nicolau Gantus. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Nicolau Gantus a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, citado.

N. 3.916-41, contra Equipamentos Científicos Ltda. — Seção Laboratório Neoterápico. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Equipamentos Científicos Ltda. — Seção Laboratório Neoterápico a multa de um conto de réis (1:000\$0), máximo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, — a —, 206 e 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 3.245-41 c/ Aventino Ferreira — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Aventino Ferreira a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do artigo 122, combinado com os artigos 111, § 1.º, letra a, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 4.086-41 c/ Companhia de Tecidos Bom Pastor. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à Companhia de Tecidos Bom Pastor a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do artigo 122, citado.

N. 2.058-41 — c/ Santos Carneiro & Cia. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Santos Carneiro & Cia a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os artigos 88, 112, § 1.º, b, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 2.902-41 c/ Irmãos Mattos & Cia. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Irmãos Mattos & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do artigo 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, a, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 41-41 c/ Rodoférrea, Ltda., Empresa de Transportes. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Jacob Brunstein e à Empresa de Transportes Rodoférrea, Ltda., a cada uma, a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), de conformidade com o art. 122, § 3.º, decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.611-41 c/ N. Almeida & Cia. — Julgo improcedente o auto inicial e determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 4.871-41 c/ Antonio Cordeiro & Cia. — Julgo improcedente o auto inicial e determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 4.435 c/ Oscar de Souza Oliveira. — Julgo procedente o auto e imponho a Oscar de Souza Oliveira a multa de quinhentos mil réis (500\$0), *ex-ri* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1911, de vez que o imposto só foi satisfeito depois de iniciada a ação fiscal.

N. 2.800-41 c/ Elias Feres Muborack. — Julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu arquivamento, na forma da legislação em vigor.

N. 4.894-41 c/ José Jorge Cheble. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma supra, José Jorge Cheble, a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intimem-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

N. 4.113-41 c/ Nascimento & Mateus.

N. 4.023-41 c/ A. F. Carvalho de Oliveira.

N. 4.003-41 c/ Francisco Vaz Quintela.

N. 1.000, de 1932 — Lloyd Nacional, S. A., e outros. — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

A requerente provou haver oferecido bens e penhora e, nos termos do art. 2.º, do decreto-lei n. 3.336, de 10 de junho do corrente ano, fica restabelecida a faculdade de despachar mercadorias nas alfândegas ou mesas de rendas, adquirir estampilhas dos impostos de consumo e vendas mercantis e transigir com as repartições públicas.

Publique-se e remeta-se à 3.ª Subdiretoria.

Recebedoria, 5 de novembro de 1941. — J. Resende Silva, diretor.

Circulares:

N. 14.572 — Senhor — Cabe-me levar ao conhecimento de V. S., para os devidos fins, que, por despachos proferidos nos processos abaixo relacionados considerei devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

Alberto Avelino & Cia., rua Laurindo Filho n. 111 — Processo n. 16.290-41.

Aurora Miranda & Helena, rua da Assembleia n. 104, 6.º, sala 612 — Processo n. 42.941-40.

Benedito de Abreu, rua da Carioca n. 40, 2.º — Processo número 57.037-40.

Carioca Expresso Ltda., rua da Assembleia n. 40, 1.º — Processo n. 42.49439.

Diamantino Ferreira d'Almeida, suc. de Rubem Teixeira, av. Copacabana n. 582 — Processo n. 91-41.

H. Duchesne, rua do Caete n. 183 (loja) — Processo número 27.541-38.

Henrique de Oliveira, av. Gomes Freire n. 6 — Processo número 42.516-39.

Irmãos Ascoly & Cia., rua Capitão Menezes n. 402 — Processo n. 42.187-39.

J. A. de Mattos Pimenta, av. Nilo Peçanha n. 155 — Processo n. 35.526-39.

J. Dahan, rua dos Inválidos n. 72 — Processo n. 1.227-40.

J. S. Carvalho, estrada Ponta Grossa n. 131 — Processo número 10.795-37.

José Catto, rua 7 de Setembro n. 103 — Processo n. 42.471-39.

Lopes & Mendes, rua São Clemente n. 39 — Processo número 38.002-39.

Maria do Carmo, rua Visconde do Rio Branco n. 18 — Processo n. 42.518-39.

Mendel Pildiche, av. Rio Branco n. 152 (Galeria Cruzeiro) — Processo n. 2.905-40.

Miguel Aisen, rua 7 de Setembro n. 132, 5.º — Processo número 42.310-40.

Munhoz & Cia., rua 7 de Setembro n. 31, sobrado — Processo n. 42.312-40.

Nelson Dantas, rua da Assembleia n. 104, sala 614 — Processo n. 41.801-39.

Nunes & Teixeira, rua da Conceição n. 6 — Processo número 11.529-41.

Raul Manaya, rua Haddock Lobo n. 87, sobrado — Processo n. 40.035-40.

Rodrigues & Fernandes, rua 7 de Setembro n. 183, 1.º — Processo n. 42.473-39.

Sebastião Ceylão Rangel, praia de Sepetiba n. 80 — Processo n. 45.094-39.

Secundo Sartori, rua 7 de Setembro n. 75, 2.º — Processo número 42.319-40.

Silva & Guimarães, rua 7 de Setembro n. 105 — Processo n. 42.318-40.

Zuleica da Costa Lima, rua 7 de Setembro n. 139, 2.º — Processo n. 43.322-40.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1941. — (Assinatura ilegível), diretor.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 5 de novembro de 1941

N. 41.030-41. — José Augusto Gonçalves, rua Aristides Lobo n. 180. — Junte o contrato de aluguel do prédio, dentro de 20 dias.

N. 47.736-41. — A. F. Gomes & Cia. Ltda., avenida Rio Branco n. 117, 3.º andar sala 316. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 54.372-41. — Fontanet & Cia. Ltda., rua Ubaldino do Amaral n. 72. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 55.139-41. — Szmul Grajwer, rua São José n. 76. — Cumpra o despacho de 30 de maio deste ano, dentro de 20 dias.

N. 55.862-41. — Ramiro Tavares & Cia., rua General Canabarro 435, fundos. — Junte o contrato social devidamente legalizado dentro de 20 dias.

N. 59.570-41. — Valladares, Fernandes & Cia. Ltda., rua Joaquim Silva n. 102. — Apresente o contrato de locação, dentro de 20 dias.

N. 62.006-41. — Mercarias Cariocas Ltda., rua Dias da Cruz n. 291. — Cumpra o despacho de 3 de outubro findo, dentro de 20 dias.

N. 62.006-41. — Ahmad Mahmad, travessa Costa Velho n. 12. — Reconhe as firmas da coleta.

N. 63.281-41. — Avelino Alves Pegas, rua Figueira de Melo n. 363-A. — Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 64.511-41. — Costa & Dias. — Compareça para prestar esclarecimentos dentro de 20 dias.

N. 66.515-41. — Rodrigues & Rua Ltda., rua Coronel Tamarindo n. 614. — Legalize a alteração social no D. N. I. C., dentro de 20 dias.

N. 66.944-41. — Henrique Nicolau da Silva, rua Filomeno Nunes n. 1.034. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 67.159-41. — Rodolpho Alves, rua S. Dimiz n. 6-A. — Reconheça a firma da coleta e faça prova de sucessão à firma Antonio Fontes, dentro de 20 dias.

N. 67.676-41. — Regatos e Gomes, rua da Assembleia n. 70, 1.º andar. — Reconheça a firma e prove a sua legalidade, dentro de 20 dias.

N. 67.703-41. — Sociedade Sul Americana de Indústria e Comércio Ltda., avenida Rio Branco n. 108, 11.º andar, sala 1.104. — Reconheça as firmas da coleta e apresente as carteiras de estrangeiro dos sócios da firma, dentro de 20 dias.

N. 67.773-41. — Chaim Lipszic, avenida Copacabana n. 1.377. — Cumpra o disposto no art. 10 do regulamento vigente, dentro de 20 dias.

N. 69.995-41. — Francisco & Cantão, rua Bela n. 890-B e 900-A. — Apresente o contrato social dentro de 20 dias.

N. 68.604-41. — Aduetora Ribeirão das Lages, rua Alcindo Guanabara ns. 17-21, salas 801-803, 806-807, 809-11. — Cumpra o disposto no art. 10 do atual regulamento, dentro de 20 dias.

N. 68.827-41. — Dias Carneiro & Moreira, Estrada Real de Santa Cruz n. 837. — Prove sua existência legal, dentro de 20 dias.

N. 68.879-41. — Szaja Frajtag, rua Sant'Ana, 214, porta. — Prove a sua nacionalidade, dentro de 20 dias.

N. 69.195-41. — Sebastião de Almeida Pocinho, avenida Rio Branco n. 91, 4.º andar, sala 6. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 69.372-41. — Antonio Tilio, rua Aristides Lobo n. 243. — Cumpra o despacho de 20 de setembro passado, dentro de 20 dias.

N. 69.746-41. — Macedo & Ramos Ltda., rua Figueira de Melo, 372. — Apresente o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 69.800-41. — R. Blank, rua São Luiz Gonzaga n. 693-A. — Prove o registro da firma R. Blank, dentro de 20 dias.

N. 70.331-41. — C. Silva & Barboza Ltda., rua da Lapa n. 56. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 70.336-41. — Joavir Pinto Medeiros, rua General Caldwell, 261. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 70.337-41. — Casa Amizade Bar Ltda., rua Presidente Wilson n. 228-B. — Junte o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 70.342-41. — Sylvio Bastos & Cia. Ltda., rua Uruguiana n. 68. — Concedo o prazo de 20 dias.

N. 70.368-41. — F. Duarte Saude & Filho, rua General Câmara n. 293, loja. — Prove a existência legal da firma, dentro de 20 dias.

N. 70.695-41. — A. Carvalho Peixoto, avenida Henrique Valladares n. 74. — Faça prova de registro da nova firma dentro de 20 dias.

N. 70.727-41. — Narciso Mendes, rua Aristides Lobo, 83. — Apresente o contrato de arrendamento do prédio, dentro de 20 dias.

N. 70.886-41. — Sant'Ana Gomes & Cia., rua do Senado, 222-226. — Junte o contrato social da firma Garage Sul América Ltda., dentro de 20 dias.

N. 71.020-41. — Domingos Francisco dos Santos, rua General Câmara 223. — Sele devidamente os documentos, dentro de 20 dias.

N. 71.023-41. — V. F. Cardoso, rua General Roca, 449. — Apresente o registro do D. N. I. C., dentro de 20 dias.

N. 71.039-41. — Renato & Jayme, rua do Resende, 192. — Legalize o contrato de venda, dentro de 20 dias.

N. 71.300-41. — J. B. Moraes Sequeira, rua Dias da Cruz, 659. — Prove a aquisição do negócio, dentro de 20 dias.

N. 71.309-41. — Mello, Almeida Ltda., avenida Salvador de Sá, 179. — Faça prova de sucessão, dentro de 20 dias.

N. 71.382. — Bernardino & Fausto, rua Mendes Tavares n. 44. — Junte o contrato social, devidamente registado, dentro de 20 dias.

N. 71.406-41. — Metalúrgica Archivex Ltda., rua São Luiz Gonzaga, 16. — Apresente o registo da firma requerente, devidamente legalizado e pague novo selo da petição dentro de 20 dias.

N. 71.440-41. — Manoel Alves de Freitas, rua da Relação n. 29, porta. — Reconheça a firma, dentro de 20 dias.

N. 71.908-41. — João Machado das Neves, avenida Antenor Navarro, 11-A. — Prove o direito de dispor do negócio, dentro de 20 dias.

N. 72.083-41. — Portela & Gonçalves, rua Barão de Mesquita, 598. — Apresente o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 72.450-41. — João Reynaldo, Coutinho & Cia. Ltda., rua Visconde de Inhauma, 50 a 54. — Apresente o original da pública forma, dentro de 20 dias.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 31 de outubro de 1941:

Quantidade de notas	Valores	Importância
Emissão do Banco do Brasil ...		
2.469.066 ½	1\$0	197.789:616\$0
1.250.893 ½	2\$0	2.469:066\$5
23.893.373 ½	5\$0	2.501:787\$0
23.027.377 ½	10\$0	119.466:867\$5
14.654.838	20\$0	230.273:775\$0
8.428.765 ½	50\$0	293.096:760\$0
6.835.289 ½	100\$0	421.438:275\$0
4.364.172 ½	200\$0	683.528:950\$0
6.083.875	500\$0	872.834:500\$0
7.086	1:000\$0	3.041.937:500\$0
		5.872.423:097\$0
91.011.737 ½		

Existia em circulação em 30 de setembro de 1941 5.872.423:097\$0
Diferença para menos 386:189\$0

Esta diferença provem:

Importância emitida de acordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1931, para o resgate de notas da Caixa de Estabilização 98:800\$0
Importância resgatada a saber:
Troco por alumínio 200:989\$0
Troco por níquel 284:000\$0
386:189\$0

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898 .. 788.364:611\$5
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914 188.023:894\$0

Circulação em 31 de julho de 1914 600.340:720\$5
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1941 8.231.067:078\$5

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1941 8.831.407:799\$0

Circulação em 31 de outubro de 1941 5.872.423:097\$0

Segunda Secção da Caixa de Amortização, em 5 de novembro de 1941. — Affonso Ramos Gomes, chefe de secção. — Bráulio de Almeida Rodrigues, escriturário cl. E.

Departamento Federal de Compras

PORTARIA N. 39, DE 5-11-1941

Usando da faculdade que me confere o art. 27 do decreto-lei número 240, de 1938, resolvo admitir Joathas de Oliveira para exercer a função de feitor com a diária de 20\$0, correndo a despesa à conta da subconsignação II, verba I (dotação de 36:000\$0), destinada ao Departamento Federal de Compras. — Fernando Martins Pereira e Souza, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
8.377	Papelaria Mascotte	801.739	4	Papel: AP-94	Recusado.
8.403	J. G. Pereira	415.037	5	Idem AP-75	Accepto.
8.404	J. G. Pereira	415.037	7	Idem AP-94	Accepto.
8.405	J. G. Pereira	415.037	2	Idem AP-75	Accepto.
8.417	Cardinale	415.038	5	Idem AP-94	Accepto, sob condição.
8.423	Cartonagem Luso-Americana	911.007-B	12	Goma arábica	Accepta.
8.424	Cartonagem Luso-Americana	132.107	2	Goma arábica	Accepta.
8.425	Cartonagem Luso-Americana	132.107	3	Goma arábica	Accepta.
8.426	Cartonagem Luso-Americana	902.049	5	Goma arábica	Accepta.
8.427	Irmãos Ferraro	903.006	1-B	Zinco estrelado	Accepto.
8.428	Marmetal S. A.	903.006	1-A	Zinco estrelado	Accepto.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 1941

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
F. F. Fernandes & Comp.	122.011	1	Armário de aço	Accepto.
F. F. Fernandes & Comp.	122.011	2	Armários de aço	Acceptos.
F. F. Fernandes & Comp.	122.016	2	Armários de aço	Acceptos.

E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 5 de novembro de 1941

Avisos:

Aviso n. 3.300 — Gurn. 1 — Declara que, a partir do presente aviso, constituem Guarnições as localidades em que houver, permanente ou transitoriamente, mais do um corpo de tropa, procedendo-se, quanto ao comando, na conformidade do disposto no art. 298 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (decreto n. 3.031 — de 26-7-1940).

Aviso n. 3.305-X-54 — Os oficiais classificados nos 21.º e 22.º Batalhões de Caçadores, corpos em fase de reinstalação, à medida que se desembarcam das guarnições em que se encontram, devem embarcar para a sede da 7.ª Região Militar, passando à disposição do Comandante da mesma.

— Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 3.301 — Dir. Fun. 591 — Autoriza a entrega ao Comandante da 2.ª Brigada de Infantaria, à conta da Verba 2 — Material III Diversas Despesas — S/c 41-15, do atual orçamento deste Ministério, da quantia de 540\$0 (quinhentos e quarenta mil réis), para atender a despesas de transporte pessoal, durante o quarto trimestre do corrente ano.

N. 3.302 — Dir. Fun. 592 — Manda distribuir ao Agente Diretor da 2.ª Brigada de Infantaria (Natal), y conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, as quantias abaixo mencionadas nas subconsignações em seguida especificadas:

I — Material Permanente:

S/c 13-17 — Moveis em geral, etc. 2:000\$0

II — Material de consumo:

S/c 17-17 — Artigos de expediente, etc. 2:000\$0

S/c 19-19 — Combustíveis e lubrificantes 1:000\$0

III — Diversas despesas:

S/c 30-17 — Água e asseio, etc. 500\$0

S/c 32-17 — Assinatura, etc. 70\$0

S/c 35-17 — Despesas miúdas, etc. 500\$0

S/c 40-17 — Ligeiros reparos, etc. 500\$0

S/c 42-14 — Telefones, telefonemas, etc. 500\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

N. 3.303 — Dir. Fun. — 593 — Manda distribuir ao Agente Diretor do Estabelecimento de Subsistência da 7.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material II — Material de Consumo — S/c 21-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 21:961\$3 (vinte e um contos novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos réis), para atender às despesas de forragimento de 48 animais da 1.ª Companhia do 1.º Batalhão de Engenharia, de agosto a dezembro do corrente ano.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

Dia 5 de fevereiro de 1941

Despachos:

Foram designados:

O Major Luiz Antonio Bitencourt, para servir na Fábrica do Andaraí, por necessidade do serviço, sem prejuízo das funções de professor da Escola Técnica do Exército.

O Capitão Frazão de Carvalho Teixeira para exercer, por necessidade do serviço e em caráter provisório, as funções de Adjunto do Serviço de Estado Maior da 7.ª Região Militar.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Lucídio Arruda, do 17.º (Décimo sétimo) para 18.º (Décimo oitavo) Batalhão de Caçadores;

Max Jorge Rangel, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 2.º Batalhão de Pontoneiros.

Foi retificada, por necessidade do serviço, a classificação do Capitão Hildegardo Magno da Silva, como sendo para o 32.º Batalhão de Caçadores e não como publicou o Diário Oficial de 17 do corrente mês.

Foi exonerado do cargo de Adjunto da 28.ª Circunscrição de Recrutamento (Pará) o 2.º Tenente reformado Francisco Cabral do Nascimento.

Foi nomeado, por necessidade do serviço, o 1.º sargento da reserva remunerada Nelson Luz Bispo, para servir na 19.ª Circunscrição de Recrutamento.

Memorandos:

Memorando n. 895, de 5 de novembro de 1941 — Ao Sr. Chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Ministério da Guerra comunicando que o Exmo. Sr. Ministro transferiu da 7.ª para a 1.ª Região Militar (Distrito de Artilharia de Costa) a incorporação de Benedito Bessa de Souza Barreto, filho do Joviliano de Souza Barreto, nascido em São Luiz do Maranhão no dia 2 de julho de 1920, sorteado pela 27.ª C. R. (Maranhão) e apresentado na 1.ª C. R.

Notas:

Nota n. 779, de 5 de novembro de 1941 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra:

A 27 do corrente mês transcorre o aniversário dos acontecimentos de caráter comunista ocorridos no país.

Em memória dos que tombaram em defesa da Pátria ameaçada, deveis providenciar junto aos Comandantes de Regiões interessadas, a organização de programas especiais comemorativos dos que se sacrificaram, naquela data, nesta Capital, em Recife e Natal, na defesa da ordem, das instituições e do regime.

O programa das comemorações a se realizarem nesta Capital será organizado no Gabinete Ministerial. — General Eurico G. Dutra.

PORTARIAS

Portaria n. 3.020, de 6 de novembro de 1941 — Designa o coronel intendente do Exército Alcebíades Simões Pires, diretor de Fundos do Exército, o major Nelson de Melo, do 3.º Regimento de Infantaria, e o capitão intendente do Exército Ovídio Alves Beraldo, do Gabinete do Ministro da Guerra, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de apresentar sugestões relativas ao funcionamento da Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército, até ultimar-se a revisão do regulamento daquele instituto, objetivo principal da citada comissão.

Requerimentos:

Astrogildo Vieira de Jesus, 3.º sargento reservista do 5.º R. I., pedindo reconsideração do ato que o licenciou das fileiras do Exército — Seja reincluído, uma vez que se não justificava a baixa antes de terminar o prazo de reengajamento.

Arquelau Gomes, 1.º sargento do 3.º G. A. D. O., pedindo prorrogação de prazo para transporte de pessoas de sua família, da Capital Federal para Campo Grande (Mato Grosso). — Concedo a prorrogação de sessenta dias, em face das informações.

Freiren Rodrigues Perpétuo, 1.º cabo do 5.º B. C., pedindo promoção ao posto de 3.º sargento. — Deferido. A Diretoria de Infantaria para promover se houver vaga no corpo e lhe couber a promoção.

João Silveira de Camargo, pedindo matrícula gratuita no Colégio Militar para seu filho José João Leão de Camargo. — Indeferido por falta de amparo legal.

José Cidro de Lima, 1.º sargento músico do 15.º B. C., pedindo promoção ao posto de sargento ajudante. — Deferido.

Lino Eweton Martins, pedindo, na qualidade de procurador do coronel Dilermando de Assis, certidões afim de instruir ação que pretende propor contra a Fazenda Nacional. — Indeferido de acordo com o encaminhamento n. 10.768 da S. G. M. G.

Lourenço Shuvick, pedindo devolução de duas declarações de dívidas anexadas ao requerimento em que pleiteou pagamento de dívidas de um 1.º sargento reformado. — Restitua-se mediante recibo, por intermédio do Q. G. da 5.ª R. M.

Maria Lydia de Carvalho, pedindo que seu filho Lindenberg Dias de Carvalho, aluno do Colégio Militar, seja transferido da classe dos contribuintes para a dos gratuitos. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Matias Marques, extramunerário diarista da Fábrica de Itajubá, pedindo promoção ao posto de 3.º sargento para a Reserva do Exército. — Deferido.

Miguel Kalil Lofti, solicitando seja mandado certificar a situação do terreno da rua Rodolfo Dantas, junto e depois do prédio n. 6, em face dos interesses da defesa nacional. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, achando-se, porém, dentro da zona do Inhangá, cujos terrenos constituem objeto de novo exame, que está sendo processado pela Comissão Demarcadora Mista, conforme determinação do Exmo. Sr. Presidente da República, de 31 de outubro de 1939. Nenhuma construção será neles autorizada antes da solução final a ser dada pelo Chefe do Governo.

O. M. Penna, solicitando seja mandado certificar a situação do terreno da rua Aires Saldanha ns. 70, 72 e 74, em face dos interesses da Defesa Nacional. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, achando-se, porém, dentro da zona de 600 braças (1.320 m) de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, podendo, entretanto, o prédio a ser no mesmo construído ter a altura máxima permitida pelas posturas municipais. A Secretaria Geral para certificar.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

DESPACHOS

Dia 4 de novembro de 1941

José Fernandes da Silveira, pedindo o pagamento de etapas no período de 10 de maio, à 21 de agosto de 1940. — Arquite-se, em face do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, no requerimento do 1.º sargento Francisco de Moura Veiga, publicado no Boletim do Exército n. 29, de 19 de julho de 1941, ys páginas 2.042. Prot. n. 4.655-41.

Galdino Hipólito Pereira, pedindo que seja feita apostila de seus vencimentos. — Habilitem-se, seus herdeiros, pela forma indicada no art. 270 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública. Prot. n. 2.836-40.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1941

Companhia Predial Carioca, pedindo lhe seja fornecido o gabarito legal da zona de proteção do Aeroporto Santos Dumont. — Pode ser autorizada com a altura de quarenta e seis metros. (Ref. número 5.254-41).

Dia 20 de outubro

José Daniel Camargo, solicitando autorização para funcionamento da escola de aviação "Camargo" — Registe-se, podendo funcionar a escola de pilotagem. (Ref. 4.737-41).

Aero Clube de Santa Vitória do Palmar, requerendo autorização para funcionar. — Registe-se. (Ref. 333-41).

Aero Clube Pontagrossense, solicitando autorização para funcionamento. — Registe-se. (Ref. 5.461-41).

Aero Clube de Santos, pedindo autorização para funcionar. — Registe-se, podendo funcionar a sua escola de pilotagem. (Ref. número 5.515-41).

Aero Clube de S. Paulo, requerendo autorização para funcionar. — Registe-se, podendo funcionar a escola de pilotagem. (Ref. número 5.518-41).

Aero Clube de Jaguarão, solicitando permissão para funcionamento. — Registe-se. (Ref. 5.462-41).

Aero Clube de Blumenau, pedindo autorização para funcionar. — Registe-se. (Ref. 5.459-41).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Férias regulamentares

Dia 31 de outubro de 1941

Elisa Pires de Albuquerque, escriturário, classe G, período de férias: 17 de novembro a 6 de dezembro do corrente ano. (Ref. número 5.976-41).

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1941

Panair do Brasil, S. A., requerendo seja feita no R.A.B., anotação das substituições dos motores das aeronaves PP-PAW e PP-PBR, pelos seguintes, de marcas "S1EG", ns. 2.606 e 2.696, e "S1C3G", ns. 6.726 e 9.083, respectivamente. — Deferido, à vista das informações. (Ref. 6.275-41).

Serviços Aéreos Condor Ltda., solicitando permissão para efetuar trabalhos de revisão em seus aviões "FW-200", no hangar do Aeroporto Santos Dumont. — Indeferido, à vista do parecer. (Ref. 6.176-41).

Renato Pacheco Pedroso, requerendo licença para conduzir aeronaves, tipo "Bucker Jungmeister". — Deferido, à vista da informação. (Ref. 6.108-41).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 15-10-941

N. 28.093-41 — Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, solicitando permissão para participar, por intermédio de um representante autorizado, dos estudos a que o Governo fará submeter as tabelas de remuneração dos serviços de capatazias. — Aguarde-se a expedição do novo decreto.

Processos despachados em 4-11-941

N. 28.696-41 — Horacino Dias Borges, extranumerário diarista da E.F. Goiás, solicitando sua admissão como mensalista, na função de artífice VII. — Deferido, na forma indicada pela D.P. (De acordo com o deferimento, promovendo-se a inclusão do requerente na função indicada, quando oportuno).

N. 29.006-41 — João Marques da Silva, ex-agente de 4.ª classe da E.F. Noroeste do Brasil, solicitando sua readmissão em cargo equivalente. — Indeferido, por ter sido considerada extinta a carreira de agente de estrada de ferro na E.F.N.B.

N. 29.906-41 — Surugi & Colle, solicitando 50 % de abatimento no transporte de materiais despachados com destino à Estação Experimental de trigo, em Rio Caçador, Estado de Santa Catarina. — Indeferido por falta de apoio legal.

N. 30.382-41 — Companhia SKF do Brasil, solicitando modificação no decreto-lei n. 3.667, de 30 de setembro último, que autorizou a E.F.N.B., a contratar com a referida companhia. — Aguarde-se a decretação da autonomia da N. do Brasil.

Processos despachados em 5-11-941

N. 18.746-41 — Edgard Jovita Garcia de Souza, engenheiro (DNPN-DSBF), classe I, do Quadro I, lotado no D.N.P.N., solicitando readmissão na classe K, da carreira de Engenheiro, do Quadro deste Ministério. — O pedido não pode ser tomado em consideração em face do que dispõem o art. 221, item II, e o art. 222, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

N. 29.719-41 — Francisco Fernandes Panaya Filho, solicitando revisão do seu processo de readmissão para ser classificado no padrão II, da carreira de Postalista, equivalente ao cargo de que foi demitido. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 222, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 5 de novembro de 1941

N. 3.643 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, ao Sr. Eugenio Kalin, a importância de 5:380\$0, de serviços prestados nos exercícios de 1935 e 1936, no desembaraço aduaneiro de materiais importados para os serviços de eletrificação das linhas da E.F.C.B. (Proc. 26.695-41).

N. 3.644 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Mario Ferreira, carteiro da classe G, do D.C.T., a importância de 116\$1, vencimentos que lhe são devidos, relativamente ao período entre a data de sua aposentadoria — (4-1-39), e a publicação do decreto (4-1-39). (Processo 28.683-41).

N. 3.645 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Manoel Lino Junior, agente de estrada de ferro, classe F, da E.F.C.B., a importância de 400\$0, relativa ao desconto que, em conta pessoal, sofreu indevidamente nos meses de abril e maio de 1940. (Proc. 29.872-41).

Offícios do dia 5 de novembro de 1941

N. 7.224 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto a este Departamento — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Tesouraria, uma folha de vencimentos correspondente ao mês de outubro último, do engenheiro classe I, Arnildo Rodrigues Monteiro, nomeado em 29 de agosto de 1941. (D. O. de 30), para exercer, interinamente, o cargo de diretor, padrão N, da E.F. Central do Rio Grande do Norte, importando a folha em 3:100\$0. (Proc. 27.460-41).

N. 7.225 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Solicitando a remessa ao inventário dos bens imóveis e semoventes daquele Departamento. (Proc. 29.965-41).

N. 7.226 — Ao Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal — Comunicando nada ter a opor este Ministério, ao aforamento de um terreno de marinha, situado na praia de São Cristóvão n. 209, requerido por Manoel José da Cunha. (Proc. 30.036-41).

N. 7.229 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto a este Departamento — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Tesouraria, uma conta da Imprensa Nacional, na importância de 306\$6, relativa ao fornecimento de assinaturas e números avulsos dos órgãos oficiais a diversas dependências deste Ministério, no corrente ano. (Proc. 28.485-41).

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 3 de novembro de 1941, lançada no decreto de 8 de setembro de 1941, que aposentou Valereuse da Silva Moreira, no cargo da classe G, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte suplementar deste Ministério, foi declarado que: O nome do funcionário a quem se refere o decreto, é Valereuse da Silva Moreira. (Processo 23.891-41).

Por apostila de 4 do corrente, lançada no decreto de 17 de junho de 1932, que nomeou o carteiro de 2.ª classe da D.R.C.T. de Botucatu, Claro Mariano Barbosa, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto, é Clarino Barboza. (Proc. 30.630-41).

Por apostila de 4 do corrente, lançada no decreto de 15 de março de 1935, que nomeou a diarista do D.C.T., Theodorina Rodrigues Chaves, para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe da D.R.C.T. do Distrito Federal, (decreto apostilado em 14 de agosto de 1937, por ter passado a exercer o cargo de escriturário classe E, foi declarado que em virtude de haver contraído núpcias em 16 de junho de 1941, o funcionário a quem se refere o decreto, passou a assinar-se Theodorina Rodrigues Costa. (Proc. 30.632-41).

Por apostila de 4 do corrente, lançada no decreto de 30 de agosto de 1940, que promoveu por merecimento, Ruben Cavalcanti Ribeiro Pessoa, do cargo da classe G, ao da classe H, da carreira de Telegrafista, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto, é Ruben Cavalcanti Ribeiro Pessoa, e não Ruben Cavalcanti Ribeiro, conforme foi declarado em apostila de 23 de setembro de 1941. (Proc. 30.635-41).

Licença:

Concedida, nos termos do artigo 162 do decreto-lei n. 1.743, de 28-10-39, a Detse Cabral Mendes, auxiliar de escritório XI, do D. N. de Estradas de Rodagem, por quinze dias, para tratamento de saúde, no período de 31-10 a 14-11-41. (Proc. n. 30.806-41).

Divisão de Orçamento

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em Ofício n. 613-DG, de 25 de setembro último, resolve — aprovar o projeto e orçamento, na importância total de 2:508\$800 (dois contos quinhentos e oito mil e oitocentos réis), para a construção de sete “porteiras-tipo”, destinadas aos pátios das estações de Follados, Celso Bueno, São Felix, Doradoquára, Grupiára e Três Ranchos, na linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, construção de Patrocínio a Ouvidor, devendo a despesa ser levada à conta do “Fundo de Melhoramentos”.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941. — *João Mendonça Lima.*

(N. 12.671 — 6-11-41 — 1884)

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em Ofício n. 515-DG, de 26 de agosto último, resolve — aprovar o projeto e orçamento, na importância de 1:882\$9 (um conto oitocentos e oitenta e dois mil e novecentos réis), para a construção de uma passagem de nível no km. 1.031.960 da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, no trecho em construção de Patrocínio a Ouvidor, devendo a despesa ser levada à conta do “Fundo de Melhoramentos”.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941. — *João Mendonça Lima.*

(N. 12.672 — 6-11-41 — 1884)

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em Ofício n. 530-DG, de 30 de agosto último, resolve — aprovar o projeto e orçamento, na importância de 2:121\$0 (dois contos cento e vinte e um mil réis), para a construção de um passeio, fronteiro ao terreno da requerente, na avenida Domingos Mariano, em Barra Mansa, km. 109, da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, devendo a despesa ser levada à conta do “Fundo de Melhoramentos”, de acordo com o contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941. — *João Mendonça Lima.*

(N. 12.673 — 6-11-41 — 1884)

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em Ofício n. 404-DG, de 26 de julho último, resolve — aprovar os projetos e orçamentos, na importância total de 5:089\$2 (cinco contos oitenta e nove mil duzentos réis), para a construção do reforço de abastecimento da caixa d'água da estação de Celso Bueno, na linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, assim como os respectivos abastecimentos d'água à citada estação, à casa do guarda-chaves e ao grupo de casas de turma, situado no km. 962, da mesma linha, devendo a despesa ser levada à conta do “Fundo de Melhoramentos”.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941. — *João Mendonça Lima.*

(N. 12.674 — 6-11-41 — 1884)

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em Ofício n. 531-DG, de 30 de agosto último, resolve — aprovar o projeto e orçamento, na importância de 9:945\$0 (nove contos novecentos e quarenta e cinco mil réis), para a construção de uma casa para guarda-chaves, na estação de Macaúbas, km. 942.21 da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, na construção de Patrocínio a Ouvidor, devendo a despesa ser levada à conta do “Fundo de Melhoramentos”.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941. — *João Mendonça Lima.*

(N. 12.675 — 6-11-41 — 1884)

PORTARIA N. 604 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, resolve, — com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao escriturário da classe E, José Braga Vieira da Fonseca, encarregado do Expediente da 7.ª Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamentos por conta e até os limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina pelas

verbas e sub-consignações abaixo mencionadas, do orçamento vigente deste Ministério:

Verba 1 “Pessoal” — consignação I — Pessoal permanente, sub-consignação 01, item 25/01).

Verba 2 “material” — Consignação I — Material permanente, sub-consignação 13, item 25/01); Consignação II — Material de consumo, sub-consignação 17, item 25/01); Consignação III — Diversas despesas, sub-consignação 31, item 25/01).

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 605 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, resolve, — com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro da classe J Roberto Sinay Neves, para nos impedimentos do engenheiro chefe da Comissão de Estudos e Melhoramentos do rio Parnaíba — engenheiro classe J Affonso Henrique Furtado Portugal, empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos, à conta da sub-consignação n. 02-16), letra a — Consignação I, da verba 5 do orçamento vigente deste Ministério e dentro do limite das importâncias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, para os serviços daquela Comissão, ficando cancelada a delegação de competência concedida ao engenheiro da classe J, Leonidas Alves de Oliveira, em virtude do aviso deste Ministério n. 229, de 25 de janeiro último.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Departamento dos Correios e Telégrafos**EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL**

Dia 6 de novembro de 1941

PORTARIA N. 976, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 16 e 17, do Regulamento baixado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve que, na execução do Serviço Fonopostal, sejam adotadas as seguintes normas:

I — O Fonopostal consiste na remessa, pelo Correio, de discos fonográficos especiais — suscetíveis de resistir aos riscos de manipulação e de transporte — sobre cuja superfície poderão ser gravados o texto de uma correspondência atual e pessoal, dissertação, trechos de canto, música, declamação, anúncios, saudações, avisos, etc., de forma a permitir sua reprodução em qualquer aparelho fonográfico comum.

Sempre que julgar oportuno, o diretor geral mandará instalar, em repartições deste Departamento ou em outro local, cabines destinadas às operações de gravação da correspondência fonopostal.

Em face do sistema de construção dessas cabines, estará garantido o sigilo da correspondência gravada pelo público.

II — Terão entrada na cabine para gravação a que se refere o item anterior, além do remetente, outras pessoas que ele deseje tomar parte na gravação.

III — Os discos para as remessas fonopostais encontrar-se-ão nas repartições do Correio em que existirem cabines para gravação e serão vendidos ao público com duas agulhas destinadas à reprodução do que neles for gravado e com a competente sobrecarta especial para a remessa por via postal.

IV — O preço de cada disco será de 5\$0, estando nele incluídos o da respectiva sobrecarta, e das duas agulhas, o da gravação e o da taxa de porte para a remessa, pelo Correio, como correspondência ordinária, destinada quer ao interior, quer ao exterior do país.

V — O disco e o respectivo envoltório deverão ser apresentados ao encarregado da cabine, onde será, então, feita a gravação.

XIV — O remetente de fonopostais destinados ao exterior deverá faces do disco, não lhe sendo, porém, permitido estacionar no interior da cabine além do tempo necessário aos trabalhos de gravação e reprodução.

VII — Terminada a gravação, deverá ser feita a reprodução sonora da mesma, afim de que o remetente se certifique de que está perfeita.

VIII — Uma vez concluídas as operações de gravação e reprodução, deverá o empregado operador aplicar, sobre o selo existente na respectiva sobrecarta, o carimbo de data, incluir o disco nessa sobrecarta, fechá-la e entregá-la ao remetente, que poderá expedí-la pelo Correio, se assim o preferir.

IX — O fonopostal poderá ser expedido sob registro com direito ou não a A. R., e ainda por via aérea ou como *expressa*, desde que o remetente — além do preço de 5\$0 fixado no item IV — pague as taxas e prêmios correspondentes a essas espécies de correspondências.

X — Será permitido ao remetente inscrever, no anverso do envoltório, em um ou mais idiomas, quaisquer esclarecimentos sobre a reprodução sonora da gravação feita no disco.

XI — Verificado que houve defeito proveniente do aparelho gravador, do disco, ou ainda de operador no ato da gravação, deverá ser fornecido ao remetente, gratuitamente, outro disco para nova gravação.

XII — O disco inutilizado, com a respectiva sobrecarta, obliterado o selo, deverá ser devolvido à Tesouraria que com ele procederá da mesma forma adotada para a troca de selos inutilizados.

XIII — Os envelopes contendo os discos fonopostais serão fornecidos pela Tesouraria dos Selos às repartições providas de cabines de gravação, já selados, com a importância de 5\$, em selos ordinários, aderidos ao ângulo direito da anverso desses envelopes.

Dos balancetes de selos constará o movimento de entrada e saída desses envelopes, da mesma forma estabelecida para a escrituração do movimento dos selos e demais fórmulas de franquimento.

XIV — O remetente de fonopostais destinados ao exterior deverá escrever, de forma bem legível, no anverso do envelopes, além das indicações comuns, a palavra "PHONOPOST".

XV — Os discos, de qualquer fabricação, gravados em aparelhos particulares, poderão ser aceitos e expedidos pelo Correio, desde que, além do estipulado nos itens X, XIV, XVI, XVII e XVIII da presente Portaria, satisfaçam as condições abaixo indicadas quanto a taxas, peso e dimensões:

a) — No regime universal:

900 réis para o primeiro porte de 20 gramas e 600 réis para cada parte subsequente de 20 gramas, com o peso máximo de 60 gramas e com as seguintes dimensões máximas: comprimento, largura e espessura, somados — 60 centímetros, sem que a maior dimensão possa exceder a 26 centímetros;

b) — No regime interno e américo-espanhol:

300 réis para o primeiro porte de 20 gramas e 200 réis para cada parte subsequente de 20 gramas, com o mesmo peso e as mesmas dimensões indicadas na letra a.

XVI — Os fonopostais, a que se refere o item anterior, deverão ser apresentados ao Correio incluídos em sobrecartas resistentes e abertas.

XVII — As remessas de fonopostais por via aérea ficam sujeitas, quer no serviço interno quer no internacional, às taxas e prêmios estabelecidos para as cartas aéreas.

XVIII — As disposições referentes às cartas se aplicarão às remessas de "PHONOPOST" em tudo o que não estiver expressamente previsto para essa categoria de objetos.

XIX — O Serviço Fonopostal será inaugurado, no Distrito Federal a 10 de novembro do corrente ano. — Capitão Landry Sales Gonçalves.

RETIFICAÇÃO

Relação Nominal do Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas — publicada no suplemento ao *Diário Oficial* n. 24, de 29 de janeiro de 1941: Fls. 35 — Situação atual — Coluna — Nome do Funcionário.

Onde se lê:

Orlando Soares Rosa — Leia-se: Orlando Soares Rosas.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de outubro p.p. devida ao pessoal do Correio Ambulante, de acordo com o capítulo IV do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Número	Nomes	Cargos	Venci- mentos	Diárias	Diária	Total
1.	Manoel dos Anjos Esposel	— Postalista K.....	1:900\$0	21	20\$0	420\$0
2.	José Amaro Bitencourt Barbo- sa	— Postalista J.....	1:500\$0	21	20\$0	420\$0
3.	Maurício Magnin	— Postalista I.....	1:300\$0	12	18\$0	216\$0
4.	Cícero Afonso Ponte	— Postalista I.....	1:300\$0	18	18\$0	324\$0
5.	Guido Felipe de Castro	— Postalista I.....	1:300\$0	20	18\$0	360\$0
6.	Silvio Freitas Rodrigues de Vasconcelos	— Postalista I.....	1:300\$0	19	18\$0	312\$0
7.	Plínio Ribeiro de Castro	— Postalista H.....	1:100\$0	18	16\$0	288\$0
8.	João Ferreira de Andrade	— Postalista H.....	1:100\$0	20	16\$0	320\$0
9.	Basilio Washington Ferreira França	— Postalista H.....	1:100\$0	25	16\$0	400\$0
10.	Osório Melo de Castro	— Postalista H.....	1:100\$0	25	16\$0	400\$0
11.	Francisco Gomes de Lima Fi- lho	— Postalista H.....	1:100\$0	22	16\$0	352\$0
12.	Renato Machado	— Postalista H.....	1:100\$0	23	16\$0	368\$0
13.	Silvio José de Azevedo	— Postalista H.....	1:100\$0	24	16\$0	384\$0
14.	Augusto Holanda Cavalcante	— Postalista H.....	1:100\$0	24	16\$0	384\$0
15.	João da Silveira Carvalho	— Postalista H.....	1:100\$0	20	16\$0	320\$0

Número	Nomes	Cargos	Venci- mentos	Diárias	Diária	Total
16.	Ubaldo Homem de Carvalho	— Postalista H.....	1:100\$0	7	16\$0	412\$0
17.	João Valério da Silva	— Postalista G.....	900\$0	14	15\$0	210\$0
18.	Adalberto de Magalhães	— Postalista G.....	900\$0	16	15\$0	240\$0
19.	Arlindo Muniz Cordeiro	— Postalista G.....	900\$0	15	15\$0	225\$0
20.	Alberto Daniel Baronto	— Postalista G.....	900\$0	24	15\$0	360\$0
21.	Antonio Vieira Agarez	— Postalista G.....	900\$0	21	15\$0	315\$0
22.	Francisco Xavier da Rocha	— Postalista G.....	900\$0	23	15\$0	345\$0
23.	Oswaldo Severiano da Silva	— Postalista G.....	900\$0	24	15\$0	360\$0
24.	Armando Higino de Miranda	— Postalista G.....	900\$0	25	15\$0	375\$0
25.	Nemesio Carvalhães Pinheiro	— Postalista G.....	900\$0	25	15\$0	375\$0
26.	Raimundo Eurico Pinto Ban- deira	— Postalista G.....	900\$0	22	15\$0	330\$0
27.	José de Figueiredo Matos	— Postalista G.....	900\$0	22	15\$0	330\$0
28.	João Carlos de Aquino Fran- seca	— Postalista G.....	900\$0	23	15\$0	345\$0
29.	Flavio Honório de Moura	— Postalista G.....	900\$0	25	15\$0	375\$0
30.	Brasil Alves Filho	— Postalista G.....	900\$0	19	15\$0	285\$0
31.	Estanislau Dias de Siqueira	— Postalista G.....	900\$0	21	15\$0	315\$0
32.	Eugenio Vairão	— Postalista G.....	900\$0	20	15\$0	300\$0
33.	Hermindo Tiago Nogueira	— Postalista G.....	900\$0	22	15\$0	330\$0
34.	Nestor Tavares Verneck	— Postalista G.....	900\$0	18	15\$0	270\$0
35.	Ernesto Rodrigues de Campos	— Postalista G.....	900\$0	22	15\$0	330\$0
36.	Sadoek Paulo de Oliveira Cou- to	— Postalista G.....	900\$0	25	15\$0	375\$0
37.	Augusto Antonio Gress	— Postalista G.....	900\$0	22	15\$0	330\$0
38.	Domingos Soares da Silva	— Postalista G.....	900\$0	25	15\$0	375\$0
39.	José Antonio Colônia	— Postalista G.....	900\$0	23	15\$0	345\$0
40.	Cantidiano da Silva Trindade	— Postalista G.....	900\$0	12	15\$0	180\$0
41.	Samuel Ferreira Durão	— Postalista G.....	900\$0	20	15\$0	300\$0
42.	Nicanor Bitencourt de Souza	— Postalista G.....	900\$0	20	15\$0	300\$0
43.	Valdomiro de Farias	— Postalista G.....	900\$0	25	15\$0	375\$0
44.	Reinaldo Gerth	— Postalista G.....	900\$0	6	15\$0	90\$0
45.	Floriano Pereira da Silva	— Postalista G.....	900\$0	6	15\$0	90\$0
46.	Silvio Pinto Coelho de Vas- concelos	— Postalista G.....	900\$0	7	15\$0	105\$0
47.	José Francisco Cantarino Fi- lho	— Postalista G.....	900\$0	24	15\$0	360\$0
48.	Franklin de Oliveira Vascon- celos	— Postalista F.....	700\$0	24	12\$0	252\$0
49.	Inacio Rodrigues de Araújo	— Postalista F.....	700\$0	25	12\$0	300\$0
50.	Fernando Domingos Barbosa Junior	— Postalista F.....	700\$0	18	12\$0	216\$0
51.	Nelson Gomes Filgueiras	— Postalista F.....	700\$0	9	12\$0	108\$0
52.	Alfredo Marcelo da Fonseca	— Postalista F.....	700\$0	25	12\$0	300\$0
53.	Francisco Palma	— Postalista F.....	700\$0	20	12\$0	240\$0
54.	Otávio Vicente de Souza	— Postalista F.....	700\$0	18	12\$0	216\$0
55.	João Manoel de Souza	— Postalista F.....	700\$0	25	12\$0	300\$0
56.	Gastão Machado de Lima	— Postalista F.....	700\$0	22	12\$0	264\$0
57.	José Gomes Carregal	— Postalista F.....	700\$0	20	12\$0	240\$0
58.	Vandick Itaci Ultra	— Postalista F.....	700\$0	25	12\$0	300\$0
59.	José de Medeiros Chaves	— Postalista F.....	700\$0	22	12\$0	264\$0

Número	Nomes	Cargos	Venci- mentos	Diárias	Diária	Total	Número	Nomes	Cargos	Venci- mentos	Diárias	Diária	Total
60.	Juvenal Duque Estrada Gutierrez	Postalista F..	700\$0	25	12\$0	300\$0	100.	Valdemar Moreira Guimarães	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	23	8\$0	184\$0
61.	Valdemar Chaves Viana	Postalista F..	700\$0	17	12\$0	204\$0	101.	Batista Nogueira de Carvalho	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	16	8\$0	128\$0
62.	Astrogão de Oliveira	Postalista F..	700\$0	25	12\$0	300\$0	102.	José Lobo de Brito	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	21	8\$0	168\$0
63.	Edmundo Demby	Postalista F..	700\$0	20	12\$0	240\$0	103.	José Paulo	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	23	8\$0	184\$0
64.	Oton Barceiros de Magalhães	Postalista F..	700\$0	3	12\$0	36\$0	104.	Newton Adão de Oliveira	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	24	8\$0	192\$0
65.	Milton Valter Ferreira	Postalista F..	700\$0	21	12\$0	252\$0	105.	Olavo de Barros Rego	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	22	8\$0	176\$0
66.	Delcídis Teixeira Seixas	Postalista F..	700\$0	21	12\$0	252\$0	106.	Valter Goulart Rodrigues	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	25	8\$0	200\$0
67.	Antonio Francisco da Costa	Postalista F..	700\$0	19	12\$0	228\$0	107.	Ivan Reis Teixeira	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	20	8\$0	160\$0
68.	Octacílio Martins Paz	Postalista F..	700\$0	20	12\$0	240\$0	108.	Valter Catarino das Neves	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	25	8\$0	200\$0
69.	Argemiro Paulo da Fonseca	Postalista F..	700\$0	11	12\$0	132\$0	109.	Francisco Pacheco	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	19	8\$0	152\$0
70.	Jaques de Melo	Postalista F..	700\$0	25	12\$0	300\$0	110.	Nelson Ferreira	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	24	8\$0	192\$0
71.	Oscar Cândido Teixeira	Postalista F..	700\$0	20	12\$0	240\$0	111.	Edmundo Muniz Gitay	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	22	8\$0	176\$0
72.	Silvio Pinto de Vasconcelos	Postalista F..	700\$0	13	12\$0	156\$0	112.	Djalma Cassiano de Oliveira	Praticante de Tráfego V..	300\$0	22	8\$0	176\$0
73.	Alvaro Cunha	Postalista E..	600\$0	25	10\$0	250\$0	113.	Job Filgueira	Praticante de Tráfego IV..	250\$0	18	8\$0	144\$0
74.	João da Silva Azevedo	Postalista E..	600\$0	2	10\$0	20\$0	114.	Nelson de Oliveira	Praticante de Tráfego IV..	250\$0	23	8\$0	184\$0
75.	Alvaro Drumond	Postalista E..	600\$0	20	10\$0	200\$0	115.	Celirio Teles	Praticante de Tráfego IV..	250\$0	25	8\$0	200\$0
76.	Ricardo Ferreira Batista	Postalista E..	600\$0	22	10\$0	220\$0	116.	Antonio Nunes da Silva	Servente D..	500\$0	19	8\$0	152\$0
77.	Alvaro Vieira	Postalista E..	600\$0	24	10\$0	240\$0	117.	Ascendino Barbosa Espindola	Servente D..	500\$0	23	8\$0	184\$0
78.	Silvio Lucio Caetano da Silva	Postalista E..	600\$0	11	10\$0	110\$0	118.	Carlos Fernandes	Servente D..	500\$0	24	8\$0	192\$0
79.	João Jenz	Postalista E..	600\$0	20	10\$0	200\$0	119.	Francisco Tomaz Pereira	Servente D..	500\$0	22	8\$0	176\$0
80.	José Pereira de Farias	Postalista E..	600\$0	23	10\$0	230\$0	120.	Arlindo Sobral	Servente D..	500\$0	20	8\$0	160\$0
81.	Floriano Franco de Faria	Postalista E..	600\$0	12	10\$0	120\$0	121.	Tertuliano José Maria	Servente D..	500\$0	23	8\$0	184\$0
82.	Otávio Malta Guimarães	Postalista E..	600\$0	25	10\$0	250\$0	122.	Apolinario Graça de Lacerda	Servente D..	500\$0	17	8\$0	136\$0
83.	Valter Pedro Tuxen	Postalista E..	600\$0	19	10\$0	190\$0	123.	Cesar Oscar de Carvalho	Servente D..	500\$0	21	8\$0	168\$0
84.	Francisco Pereira	Auxiliar de Tráfego VIII..	450\$0	20	8\$0	160\$0	124.	João Bento Vieira	Servente D..	500\$0	23	8\$0	184\$0
85.	Caetano Passos de Uzeda	Auxiliar de Tráfego VIII..	450\$0	20	8\$0	160\$0	125.	José Cardoso Ferrão	Servente D..	500\$0	17	8\$0	136\$0
86.	Ernesto Laurentino da Costa	Auxiliar de Tráfego VIII..	450\$0	10	8\$0	80\$0	126.	Rosendo Luiz Moreno	Servente D..	500\$0	20	8\$0	160\$0
87.	Edgard Carvalho de Almeida	Auxiliar de Tráfego VII..	400\$0	25	8\$0	200\$0	127.	Nestor Pereira da Silva	Servente D..	500\$0	21	8\$0	168\$0
88.	Timoteo Antonio Teixeira Neto	Auxiliar de Tráfego VII..	400\$0	23	8\$0	184\$0	128.	Raimundo Francisco dos Santos	Servente C..	400\$0	23	8\$0	184\$0
89.	Antenor Barbosa	Auxiliar de Tráfego VII..	400\$0	10	8\$0	80\$0	129.	José Alves de Paiva	Servente C..	400\$0	21	8\$0	168\$0
90.	Adelino de Albuquerque Maranhão	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	25	8\$0	200\$0	130.	José Francisco Vieira	Servente C..	400\$0	23	8\$0	184\$0
91.	Antonio Paulino Sobral	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	22	8\$0	176\$0	131.	José Pinheiro	Servente C..	400\$0	20	8\$0	160\$0
92.	Franch Alvaro Saito	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	18	8\$0	144\$0	132.	Calil Alves	Servente C..	400\$0	22	8\$0	176\$0
93.	Joaquim Augusto Ramos	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	23	8\$0	184\$0	133.	Rubem da Silva Rodrigues	Servente C..	400\$0	21	8\$0	168\$0
94.	Wilson Catarino das Neves	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	25	8\$0	200\$0	134.	Manoel Augusto do Nascimento	Servente C..	400\$0	25	8\$0	200\$0
95.	José Guimarães Neto	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	25	8\$0	200\$0	135.	João Paulino Nunes	Servente C..	400\$0	24	8\$0	192\$0
96.	Lauro Vale Soares	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	21	8\$0	168\$0	136.	Antenor José da Silva	Servente C..	400\$0	18	8\$0	144\$0
97.	Antonio de Oliveira Monteiro	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	21	8\$0	168\$0	137.	Astolfo Ferreira Batista	Servente C..	400\$0	2	8\$0	16\$0
98.	Edmundo Gomes Pereira	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	20	8\$0	160\$0	138.	Benedito Lima	Servente C..	400\$0	22	8\$0	176\$0
99.	Antonio dos Reis Carvalho	Praticante de Tráfego VI..	350\$0	23	8\$0	184\$0	139.	Francisco Rodrigues da Silva	Servente C..	400\$0	19	8\$0	152\$0
							140.	Manoel Alves da Rocha	Servente B..	300\$0	23	8\$0	184\$0

Número	Nomes	Cargos	Venci- mentos	Diárias	Diária	Total
141.	Melquiades Balista de Sousa	— Servente B.	300\$0	22	8\$0	176\$0
142.	João Fernandes Melo	— Servente B.	300\$0	9	8\$0	72\$0
143.	João Fernandes Mendes	— Servente V.	300\$0	20	8\$0	160\$0
144.	Djalma Macedo	— Servente V.	300\$0	22	8\$0	176\$0
145.	Miguel Domingos de Souza	— Servente V.	300\$0	23	8\$0	184\$0
146.	Hipólito Cassiano dos Santos	— Servente V.	300\$0	23	8\$0	184\$0
147.	Oswaldo da Silva Guimarães	— Servente V.	300\$0	25	8\$0	200\$0
148.	João Umbelino de Araújo	— Postalista F.	700\$0	25	12\$0	300\$0
Total,						33.580\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em trinta e três contos quinhentos e oitenta mil réis (33.580\$0).

S. R. P.-18 em novembro de 1941. — *Arnaldo de Carvalho Vasconcellos*, oficial administrativo H.

Nota — Os funcionários constantes da presente relação viajaram para os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Estado do Rio de Janeiro, durante o mês de outubro próximo passado, ausentando-se da sede por mais de 12 horas.

S. R. P.-18 em novembro de 1941. — *Arnaldo de Carvalho Vasconcellos*, oficial administrativo H.

Visto. — *Luiz Pedrosa Filho*, chefe da S. R. P.-18.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO DO PESSOAL

Portaria n. 5/EM, de 5 de novembro de 1941

Maria Elisa Limoeiro Lago fica admitida como extranumerário mensalista, para desempenhar, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a função de auxiliar de escritório VIII, com o salário mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis), a partir da data em que esta portaria for publicada no *Diário Oficial* e até 31 de dezembro de 1941, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 2.613, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 11 de outubro último.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses do serviço público, sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1941. — *Heitor O'Dwyer*, chefe da SHP-G.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

N. 72.202-41 — Antonio da Silva Benevides. — Autorizo.

N. 137.680-41 — Herminia Moreira. — Autorizo.

N. 143.470-41 — Maria Pinheiro Marinho. — Autorizo.

N. 138.800-41 — Adelia Coutinho da Silva. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 56.641-41 — Cruz Vermelha Brasileira de Barra do Piraf. — Autorizo o processamento da conta.

N. 58.254-41 — Companhia Usinas de Sergipe. — Restitua-se a importância de quatrocentos e trinta e três mil e trezentos réis — 433\$83.

N. 135.210-41 — Derneval de Souza. — Indeferido, presentemente não há vaga.

N. 58.321-41 — Eurico Guanieri & Cia. — Autorizo a restituição do excesso de fretes cobrado na importância de 575\$82.

N. 57.811-41 — Helio Navaro da Cunha. — Indeferido, tendo em vista que a importância cobrada corresponde exatamente ao frete respectivo.

N. 133.860-41 — Instituto Profissional Dr. Joaquim Teixeira Leite. — De acordo.

N. 58.261-41 — Irmã Angela de Andrade. — Autorizo a inscrição.

N. 88.310-41 — João Alves dos Santos. — Deferido, de acordo com a informação do S. R. P. 4.

N. 82.260-41 — José Teberga Mendana. — Autorizo a restituição da importância de trinta mil réis — 30\$0.

N. 61.944-41 — Nelson Ventura Marinho. — Indeferido, tendo em vista a informação da 4.ª Divisão.

N. 25.410-41 — Orlando de Assis. — Autorizo a baixa da fiança.

N. 135.090-41 — Pergelino Edgard de Aguiar. — Autorizo, nas condições indicadas no parecer da Contadoria.

N. 58.071-41 — S. A. Frigorífico Anglo. — Autorizo a restituição do excesso de frete cobrado na importância de 60\$3.

N. 149.480-41 — Waldemar Verissimo. — Aguarde oportunidade.

N. 135.420-41 — Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Autorizo o levantamento, em favor da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A., da caução de cinco contos de reis, feita pelo conhecimento n. 917, de 13-2-37, na Tesouraria, para garantia de fornecimentos no exercício de 1937.

2 — Faça-se a restituição, procedendo-se aos necessários lançamentos de escrita.

N. 137.870-41 — Leopoldo Machado & Cia. Ltda. — Paga a taxa de 10\$0, faça a Tesouraria averbação da procuração simples, passada no cartório Roquete, no livro n. 284, fls. 183-V, em 25 de agosto último, outorgada por Leopoldo Machado & Cia. Ltda., ao Sr. Mario Carneiro Lopes, para, junto a Tesouraria desta Estrada, pagar, receber e depositar, etc.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Carta de Filadelfo Antonio Proença — Oferecendo-se para promover o encaminhamento de 50 a 100 famílias de agricultores para se integrarem na marcha para o Oeste.

Despacho do Sr. Presidente da República.

Arquive-se. Em 31-10-41. — G. VARGAS.

S. C. 35.055-41.

Divisão de Terras e Colonização

PORTARIA N. 20, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor da Divisão de Terras e Colonização do D.N.P.V., tendo em vista a necessidade de completar os estudos e respectiva construção de estradas de rodagem e obras de arte na 5.ª gleba do Núcleo Colonial São Bento, no Estado do Rio de Janeiro, resolve designar o desenhista XVI, Paulo Ferdinando Thiry, para encarregar-se dos trabalhos de desenho e da parte administrativa das obras em apreço, devendo ficar acampado no local, arbitrando-lhe a diária de 16\$500 (dezesseis mil e quinhentos réis). — *José de Oliveira Marques*, diretor.

Serviço de Informação Agrícola

PORTARIA N. 32, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Informação Agrícola resolve que, a partir desta data, seja prorrogado o expediente do servente VII, Venício Ribeiro de Oliveira, afim de atender à separação de fotografias para o arquivo da Secção de Documentação deste S.I.A., arbitrando-lhe a gratificação correspondente a 1/3 do respectivo salário, de conformidade com a alínea a do art. 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e alínea g do art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Em 1 de novembro de 1941. — *Itagyba Barçante*, diretor.

PORTARIA N. 33, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Informação Agrícola resolve que, a partir desta data, seja prorrogado o expediente do auxiliar de escritório XI, Antenor da Costa Abreu, afim de atender à confecção de fichas e organização do arquivo fotográfico da Secção de Documentação deste Serviço, arbitrando-lhe a gratificação correspondente a 1/3 do respectivo salário, de conformidade com a alínea a do art. 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39 e alínea g do art. 1.º do decreto número 5.062, de 27-12-39.

Em 1 de novembro de 1941. — *Itagyba Barçante*, diretor.

PORTARIA N. 34, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Informação Agrícola designa o ZTC — K — Agrônomo Mario Villena para ir a S. Paulo visitar as repartições dependentes do D.N.P.A. colhendo material fotográfico e dados para divulgação de interesse para as atividades do S.I.A.

Concede e arbitra a diária de 32\$0.

Em 3 de novembro de 1941. — *Itagyba Barçante*, diretor.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 121, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, atendendo ao acúmulo de serviço na fiscalização portuária das matérias primas destinadas a exportação e consumo, resolve, de conformidade com o disposto no

art. 122, parágrafo 1.º alínea "a" do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º alíneas "a", "h", "g" e "j" do decreto n. 5.062, de 27-12-39, autôizar a antecipação do expediente dos funcionários e extranumerários abaixo mencionados, durante o prazo de 50 dias, de 3 de novembro a 22 de dezembro do corrente ano, com a gratificação correspondente a um terço do vencimento ou salário mensal, de cada um:

Ernani Carvalho — Classificador produtos vegetais, H.
José Candido da Silva — Fiscal plantas texteis E.
Joaquim de Freitas Machado — Classificador XIII.
José Joaquim dos Santos — Inspetor auxiliar IX.
Gil Soares Guimarães — Inspetor auxiliar VIII.
José Augusto da Silva Braga — Inspetor auxiliar VIII.

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, deverá correr a conta da verba 1 "Pessoal" — Consignação IV — "Gratificações" — Subconsignação 12 — "Gratificação por serviço extraordinário — 22) SER", a que se refere o decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

Tendo em vista o art. 147 do decreto-lei n. 1.743, de 28-10-39, fica alterada a escala de férias do pessoal com exercício na Agência deste Serviço no Estado do Rio Grande do Sul, no período correspondente a Antônio Pova para 24 de outubro a 12 de novembro.

Relação dos classificadores de produtos e matérias primas de origem vegetal, registrados no Serviço de Economia Rural, nos meses de setembro e outubro p. findos, de acordo com o decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940 e decreto-lei n. 2.527, de 23 de agosto de 1940, obedecendo o registro à seguinte ordem:

407. João Truran — Classificador de Algodão (licenciado).
408. Venâncio Felix de Farias — Classificador de Algodão.
409. Elias Caldas Zagury — Classificador de Juta (licenciado).
410. Elder Côelho — Classificador de Algodão (licenciado).
411. Camilo Trigueiro Castelo Branco — Classificador de Algodão.
412. Dustan Homero de Araujo — Classificador de Algodão.
413. Giacomo Fernando Ferraro de Carvalho — Classificador de Algodão.
414. Abelirio Ferreira da Rocha — Classificador de Algodão.
415. Jaime Queiroz de Oliveira — Classificador de Algodão.
416. José Maria Fernandes — Classificador de Oiticica.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 24 de setembro de 1941 (aditamento)

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Santa Maria (MTIC 30.545 de 1941).

Dia 26

Foi assinada a carta que reconhece como representante das respectivas categorias profissionais nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus e de Guardachuvas e Bengalas, do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital (MTIC 943-41).

Dia 10 de outubro (aditamento)

Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 10.318-941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940 aprova as eleições realizadas no "Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 29 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: *Diretoria*: Presidente, Hortencio Bastos; vice-presidente, Alvaro Porto Moitinho; 1.º secretário, Duarte Lopes da Silva; 2.º secretário, Cyriaco José Luiz; tesoureiro, Antonio Fróes Cruz. *Conselho Fiscal*: Adriano de Almeida Mauricio; José Barbosa Ferreira Vidigal, Eugenio Fiorenco dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido emprimadas as exigências a que se refere o art. 5.º da Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940.

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, de Belém, com sede em Belém (MTIC 2.794-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital (MTIC 9.343-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica nos termos da legislação em vigor o Sindicato das Escolas para Motoristas de Veículos Rodoviários, do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital (MTIC 27.533-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva profissão liberal nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Economistas, do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital (MTIC 9.344-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica nos termos da legislação em vigor o Sindicato das Agências de Navegação, de Recife, com sede em Recife (MTIC 27.537-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Campina Grande, com sede em Campina Grande (MTIC 27.535-941).

Dia 31 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, pedindo seja prorrogado por mais um ano o contrato do técnico Rudolf Aladár Mátall, com os vencimentos mensais de 2:000\$0 (MTIC. 32.489-41). — Convem esclarecer, preliminarmente, si o técnico de que se trata tem sua permanência legal no país.

Dia 1 de novembro

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, comunicando a transferência dos serviços da sua Administração Central para edifício próprio, sito à Avenida Venezuela n. 53 (MTIC. 32.492-41). — Acuse-se.

Perfumaria Flamour Ltda., recorrendo da decisão pela qual o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, dando provimento ao recurso interposto por Maria Curador Brandão, concedeu a esta o registro da marca "Mara", depositada sob o n. 67.394, para distinguir produtos da classe 48 (MTIC. 32.510-41). — Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

Jorge S. Castro, recorrendo da decisão do Conselho de Recurso da Propriedade Industrial que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que indeferira o registro da marca "Elza", depositada sob o n. 64.824, pela recorrente, para distinguir produtos da classe 48 (MTIC. 32.503-41). — Nego provimento ao recurso, atentos os fundamentos da decisão.

Romualdo da Costa e José Léa de Azevedo, pedindo, na qualidade de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, providências no sentido de lhe serem entregues as casas construídas à rua Diniz Barreto, pela referida Instituição (MTIC. 32.356-40). — Arquite-se.

Mazarino Campos Guimarães, pedindo reconsideração do despacho que deixou de conhecer do recurso interposto da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que não reconheceu direito à averbação do tempo de serviço militar prestado em carácter voluntário (MTIC. 17.276-40). — Nada mais há a reconsiderar, eis que o recurso alem de ter entrado fora do prazo legal, refere-se à decisão de Câmara, cabendo recurso ao Conselho Pleno.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo em que recorreu da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho determinou efetuasse a referida empresa o pagamento, a Oscar Manoel da Silva, da quantia correspondente ao tempo em que esteve afastado do serviço, sem receber os respectivos ordenados (MTIC. 26.168-41). — Como parece ao consultor jurídico nada mais há a reconsiderar. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Não há o que reconsiderar. A empresa afastou empregado em gozo de estabilidade sob fundamento de que este se achava incapaz para o serviço, solicitando sua aposentadoria. Tal medida não foi entretanto concedida, daí porque não se poderia aplicar ao caso a doutrina de que cabe à Caixa o pagamento de salários correspondentes ao afastamento. Se o ferroviário fosse reconhecido inválido e aposentado como tal, teria aplicação a regra. Assim não sucedendo, cabe à Estrada arcar com o pagamento, pois, que o certo é que um empregado estável não poderia ser dispensado — e o afastamento sem remuneração é equivalente à demissão — a não ser pela demissão previamente autorizada pelo Conselho Nacional do Trabalho ou mediante aposentadoria regularmente concedida.")

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, consultando se os aposentados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes tem direito a aproveitamento, no último estabelecimento em que trabalharam, quando readquirirem validade (MTIC. 10.391-41). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho, transmita-se. (Segundo o parecer a que alude o despacho, o art. 237 do atual regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes se refere apenas às condições inerentes aos benefícios concedidos aos segurados, não abrangendo as relações entre empregados e empregadores.)

Divisão do Pessoal

Por portaria de 31 de outubro de 1941, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, usando da faculdade que lhe confere o art. 247 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e de acordo com o disposto no art. 248, § 1.º, do mesmo decreto-lei, resolveu designar o oficial administrativo, classe K, Laerte Augusto Machado, o oficial administrativo, classe H, Danilo Costa Alves da Silva e o inspetor de previdência, classe H, Celso Augusto de Azevedo Corrêa, todos funcionários do Quadro Único, deste ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que deverá averiguar da procedência da denúncia apresentada pelo chefe da Terceira Seção, constante do DNT-27.067-41 (MTC-32.556-41.)

— Por portaria de 3 de novembro de 1941, o Sr. ministro tendo em vista o que consta do processo MTIC-20.271-39 e apensos, resolveu designar o delegado regional no Estado do Piauí, estatístico, classe I, do Quadro Único deste ministério, João Rodrigues de Almeida e os escrivães, classe E, do mesmo quadro e ministério, João Calixto de Souza e Olavo Martins de Miranda para constituírem a comissão que, sob a presidência do primeiro e nos termos do disposto no Capítulo IV do Título III do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, deverá apurar os fatos delituosos atribuídos ao escrivão, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, João de Sousa Rovedo, funcionário

deste ministério, no tempo em que foi feita a denúncia. (MTIC-20.271-39.) (Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

— Por portaria de 6 de novembro de 1941, o Sr. ministro resolveu designar o escrivão, referência XII, Amauri Angra de Oliveira, servindo na Secretaria da Procuradoria da Justiça do Trabalho, para secretariar a Comissão Especial incumbida de organizar o projeto de regulamentação do decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938. (MTIC-32.255-40.)

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo despachado:

Juliete de Medeiros Ferreira, ex-extranumerário da Delegacia Regional deste ministério no Estado do Rio Grande do Norte. No processo referente ao pedido feito por sua irmã Liliha de Medeiros Ferreira para que fosse novamente admitida neste ministério, o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho: Arquite-se. (MTIC-28.298-41.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo despachado:

Cosar Lima Magalhães, solicitando vista do processo em que requer seu reingresso no serviço público. — De ordem do Sr. ministro dê-se vista, em termos. (MTIC-30.394-41.)

Conselho Regional do Trabalho — 1.ª Região — Distrito Federal — Decreto-lei n. 2.874, de 14 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jús, no mês de outubro, Newton da Silva Lima e outros, num total de 4 (quatro) nomes, por serviços prestados na qualidade de vogais do Conselho Nacional do Trabalho — 1.ª Região — Distrito Federal, a razão de 100\$0, por sessão, nos termos do decreto-lei acima citado.

Número	Nome e função	Código	Matrícula	Sessões	A pagar
1	Newton da Silva Lima..... Vogal.....	01 23	190.157	12	1:200\$0
2	Aldemar Beltrão Vogal.....	01 23	190.320	12	1:200\$0
3	Antonio de Andrade Botelho..... Vogal.....	01 23	190.266	12	1:200\$0
4	Eloy Castriçiano de Souza..... Vogal.....	01 23	190.329	12	1:200\$0
	Total.....	—	—	—	4:800\$0

Confere e importa a presente folha em 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis).

S.F., em 5 de novembro de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, tesoureiro auxiliar XV. — Visto. Sylvio de Oliveira, chefe da Seção Financeira.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de diárias a que fez jús o inspetor regional, padrão K, Ernani de Oliveira, por viagem feita aos municípios do Brusque, Blumenau, Gaspar, Itajaí, Jaraguá, Joinville e outros, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro conforme telegrama número GM-1.848, de 25 de junho do corrente ano, afim de inspecionar os serviços de fiscalização dos encarregados de zonas. (Processo MTIC. 31.039-41).

Matrícula, nome, cargo e vencimento	Valor da diária	Número de diárias	A pagar
191.100 Ernani de Oliveira, inspetor regional K — 1:900\$0	25\$0	20	500\$0
Total.....			500\$0

Confere e importa a presente folha em 500\$0 (quinhentos mil réis).

Florianópolis, 15 de outubro de 1941. — José Ferreira, auxiliar de escr. VIII — Visto. Ernani de Oliveira, delegado regional. Está conforme.

S.F., em 5 de novembro de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escr. VIII. — Visto. Sylvio de Oliveira, chefe da Seção. Visto. — Oswaldo Carijó, diretor.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de diárias a que fez jús o escrivão, classe F, Fenelon de Souza, em virtude de permanência na Capital Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro pela O.S. n. 277, de 14 de junho do corrente ano, afim de tratar de interesse de serviço desta Delegacia, junto às repartições do Ministério. (Processo MTIC. número 16.618-41).

Matrícula, nome, cargo e vencimento	Valor da diária	Número de diárias	A pagar
190.602 Fenelon de Souza, escrivão F — 700\$0..	20	11\$0	220\$0
Total.....			220\$0

Confere e importa a presente folha em 220\$0 (duzentos e vinte mil réis).

Belem, 8 de julho de 1941. — Raimundo Neves, inspetor XIII — Visto. Ernesto E.P. Pinto, delegado regional. Está conforme.

S.F., em 5 de novembro de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escr. VIII. — Visto. Sylvio de Oliveira, chefe da Seção. Visto. — Oswaldo Carijó, diretor.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de diárias a que fez jús o inspetor auxiliar, referência VIII, Pedro A. Lenzi, por viagem feita aos municípios de Ponta Grossa e Irati, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro pelo

telegrama n. GM-2.139, de 21 de agosto último, afim de fiscalizar o cumprimento das leis sociais trabalhistas. (Processo MTIC. 21.272, de 1941.

Matrícula, nome, cargo e vencimento	Valor da diária	Número de diárias	A pagar
192.060 Pedro A. Lenzi, inspetor auxiliar VIII. 450\$0	8\$0	3	24\$0
Total.....			24\$0

Confere e importa a presente folha em 24\$0 (vinte e quatro mil réis).

Curitiba, 15 de outubro de 1941. — *Aquileia Salgado*, aux. escr. VII. — Visto. *Alvaro de Albuquerque*, delegado regional.

Está conforme.

S.F., em 5 de novembro de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. escr.

VIII. — Visto. *Sylvio de Oliveira*, chefe da Seção.

Visto. — *Oswaldo Carijó*, diretor.

Comissão Especial da Justiça do Trabalho

Folha de pagamento organizada de acordo com o resumo do ponto, por serviços prestados pelo pessoal admitido, a título precário, de acordo com as portarias do Sr. presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, ns. CE-43, CE-45, CE-49, CE-51 e CE-54, publicadas nos *Diários Oficiais* de 12-2-41, 7-3-41 e 19-3-41, relativa ao período de 1 a 31 de outubro de 1941, corrente a despesa à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.337, de 12 de junho de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1941.

Nomes — Categoria — Serviços — Códigos — Vencimentos — Mês de outubro — Dias — Importância líquida a pagar

Francisco Azevedo Viana, ajudante-técnico — Preparo e estudos relativos à aquisição e distribuição do material	13/01	900\$0	31	900\$0
Maria Helena Pereira de Faria, auxiliar — Autuação de processos e protocolo	13/02	600\$0	21	406\$4
José Francisco de Almeida, auxiliar — Encarregado do almoxarifado e controle de saída de material	13/02	600\$0	31	600\$0
Caterina Maria Guida, datilógrafa — Serviços de datilografia ..	13/03	500\$0	31	500\$0
Mary Gomes da Silva, datilógrafa — Serviços de datilografia e redação de atas e expediente ..	13/03	500\$0	21	338\$7
				2.745\$1

(Importa a presente folha de pagamento em dois contos setecentos e quarenta e cinco mil e cem réis).

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Eugênio Ribeiro Gomes*, auxiliar. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

Confere com o original. — *Eugênio Ribeiro Gomes*, auxiliar. — Visto: *Ubyratan-Luis de Valmont*, secretário.

Folha de pagamento organizada de acordo com o resumo do ponto, por serviços prestados à Comissão Especial da Justiça do Trabalho, relativa ao período de 1 a 31 de outubro de 1941, de acordo com as portarias ns. CE-48, CE-52, CE-58, CE-60, publicadas nos *Diários Oficiais* de 12-2-41, 5-3-41, 2-6-41 e 27-8-41, respectivamente, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.337, de 12 de junho de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1941.

Nomes — Categoria — Serviços — Códigos — Vencimentos — Mês de outubro — Dias — Importância líquida a pagar

Laura Simões Lopes, escriturário XIX — Execução dos serviços de contabilidade	09/19	430\$0	27	374\$5
Maria Helena Côrtes, taquígrafa XVI — Taquigrafia e atas das sessões da Comissão	31/15	330\$0	31	330\$0
Anita Rabin, taquígrafa XV — Taquigrafia e atas das sessões da Comissão	31/16	300\$0	31	300\$0
Eugênio Ribeiro Gomes, escriturário XVII — Execução dos serviços de contabilidade	09/17	350\$0	31	350\$0
Ligia Arlete Gomes da Silva, escriturário E — Redação de expediente e datilografia	38/12	200\$0	31	200\$0
Antonio Pereira de Faria, servente B — Limpeza e correio	78/12	200\$0	31	200\$0
				1.754\$5

(Importa a presente folha de pagamento em um conto setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos réis).

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Eugênio Ribeiro Gomes*, auxiliar. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

Confere com o original. — *Eugênio Ribeiro Gomes*, auxiliar. — Visto: *Ubyratan-Luis de Valmont*, secretário.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 30 de outubro de 1941

Processos arquivados:

SIP. 32.453-41	— Mercês Martins de Almeida.
SIP. 6.877-941	— Bernardo Jaymovich.
SIP. 7.522-941	— Manoel Borges de Campos.
SIP. 39.470-41	— João Antonio Veiga.
SIP. 28.272-41	— Manoel da Silva Souza.
SIP. 30.226-41	— Augusto da Silva.
SIP. 33.598-41	— Samuel Gostkorszew.
SIP. 33.737-41	— Samuel Clapman.
SIP. 12.360-41	— Ghers Roizenblit.
SIP. 36.484-41	— Francisco Mutschaewski.
SIP. 39.593-41	— Maria Ferreira de Conceição.
SIP. 33.350-41	— Agripina Caldas Marins.
SIP. 38.598-41	— Wanda Campos.
SIP. 35.433-41	— Manoel da Costa Fontes.
SIP. 35.056-41	— Decio Rodrigues de Souza.
SIP. 35.691-41	— Argemiro Caelano.
SIP. 31.949-41	— Hindenburgo Brasileiro.
SIP. 36.029-41	— Italamo Feliciano.
SIP. 33.272-41	— José Norberto Laurindo.
SIP. 33.044-41	— Waldemar Ferreira.
SIP. 32.964-41	— Dalbert Leckoschek.
SIP. 46.802-40	— E. Willner & Cia.
SIP. 49.860-41	— João Pinto & Leite.
SIP. 22.037-41	— Alvaro de Souza Massa.
SIP. 43.383-41	— Salomão Berger.
SIP. 37.331-40	— J. F. Fernandes & Cia.
SIP. 40.957-40	— Giannini Acherinto & Cia.
SIP. 39.722-41	— Fernando Guilherme Andrade.
SIP. 39.266-41	— Oswaldo do Nascimento.
SIP. 39.609-41	— Francisco dos Santos Nunes.
SIP. 31.814-41	— Ezeltino Fernandes da Silva.
SIP. 39.063-41	— Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 30.063-41	— Reginaldo Rodrigues de Carvalho.
SIP. 26.737-41	— Ana Rosa.
SIP. 23.653-41	— João Antonio Nepomuceno Junior.
SIP. 32.133-41	— Gabriel Giovanni.
SIP. 28.832-41	— Abro Funduklian.
SIP. 28.844-41	— Manoel Marques de Souza.
SIP. 14.514-41	— Mario Tavares.
SIP. 15.315-38	— Joaquim Ferreira.
SIP. 23.014-41	— Celia Corrêa de Almeida.
SIP. 40.474-41	— 3.ª Seção do D. N. T.
SIP. 29.949-41	— Marcio Abreu.
SIP. 37.235-41	— Antonio Laurindo Maranhão.
SIP. 40.026-41	— Antonio de Almeida.
SIP. 39.245-41	— Arnaldo Barboza.
SIP. 39.357-41	— Belmiro Mario Marzani.
SIP. 39.389-41	— Afonso Gonçalves Soares.
SIP. 39.146-41	— José Camarinha da Silva.
SIP. 49.290-41	— Sebastião Teixeira Sampaio.
SIP. 43.190-41	— Casas Brasileiras de Tecidos S. A.
SIP. 39.715-41	— Colbert Garcia Pinto.
SIP. 34.173-41	— João Tiburcio de Lima.
SIP. 39.312-41	— Boaventura Pacheco.
SIP. 36.795-41	— Manoel Fernandes.
SIP. 39.792-41	— Algemiro do Nascimento.
SIP. 37.080-41	— Berthelot de Carvalho.
SIP. 31.054-41	— Luiz Severiano Ribeiro.
SIP. 48.024-40	— Henrique Ries.
SIP. 21.117-41	— Alexandre & Aleixo.
SIP. 45.625-41	— M. R. de Souza.
SIP. 43.344-41	— Waldemiro Luiz de Souza.
SIP. 41.198-41	— Joana Mendes.
SIP. 35.346-41	— Franz Bucker.
SIP. 36.492-41	— Ataíde Pires.
SIP. 43.730-41	— Otávio de Souza Breves.
SIP. 28.337-41	— J. Garcia Moraes.
SIP. 44.124-41	— Constantino Pereira.
SIP. 49.937-41	— J. A. dos Santos.
SIP. 43.791-41	— Horacio Fernandes.
SIP. 45.299-41	— Figueiredo, Tavares & Tavares.
SIP. 48.053-41	— J. Amorim.
SIP. 46.385-41	— Rocha Ribeiro Carracena & Cia.
SIP. 40.399-41	— Freyhoffer & Almeida.
SIP. 28.427-41	— Faustino Perez Ferreira.
SIP. 46.640-40	— Francisco A. Lopes.
SIP. 50.039-40	— Aleyr Ayres Pinto.
SIP. 25.592-40	— A. Tavares & Campinos.
SIP. 46.334-40	— Joaquim Ramos de Almeida.
SIP. 48.791-40	— Abel Elias de Oliveira.

Dia 31

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 43.440-41 — Maximino Boente Ubé. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, median-

te autuação e recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 43.353-41 — José de Mattos e Silva. — Idem.

SIP. 43.439-41 — Paulo Ferreira do Sacramento. — Idem.

Pedidos de registo de professores:

SIP. 8.328-941 — Regina Coeli do Castro. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP. 9.597-941 — Marina Seri. — Idem.

Pedidos de transferência de local:

SIP. 32.062-41 — Fábrica de Esquadrias Ltda. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP. 10.742-41 — Antonieta da Cunha Rangel. — Sejam entregues os documentos solicitados, mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

SIP. 11.373-41 — João Batista de Sá. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 43.672-41 — Teófilo Ribeiro Maia. — Deferido o pedido, nos termos da informação. Entregues as carteiras, mediante autoação e recibo, archive-se.

SIP. 44.023-41 — Ladislau Braz. — Idem.

SIP. 43.839-41 — Durval Pinto da Rocha. — Idem.

SIP. 43.830-41 — Sylvio José Gonçalves. — Idem.

SIP. 43.948-41 — Waldemar Rodrigues da Silva. — Idem.

SIP. 43.950-41 — Americo Moreira. — Idem.

Pedidos de registo de livros:

SIP. 40.484-41 — Indústria Alimentícia Engenho Novo Ltda. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 42.245-41 — Amelia Zarantonio. — Idem.

SIP. 42.331-41 — Heleno Pestana de Aguiar. — Idem.

SIP. 42.370-41 — Francisco dos Anjos Ribeiro Neto. — Idem.

SIP. 42.422-41 — Empresa Brasileira de Águas S. A. — Idem.

SIP. 43.102-41 — L. D. Oliveira. — Idem.

SIP. 42.880-41 — Borges Godinho & Companhia. — Idem.

SIP. 41.403-41 — Paulo de Azevedo & Cia. — Idem.

SIP. 33.939-41 — Fermento Estrela Branca Ltda. — Idem.

SIP. 39.282-41 — Eduardo de Campos Lima. — Idem.

SIP. 42.806-41 — João Pinto Pereira. — Idem.

SIP. 42.598-41 — Sebastião de Souza. — Idem.

SIP. 42.096-41 — Jacques Kurdjibachian. — Idem.

SIP. 42.251-41 — Almeida & Penha. — Idem.

SIP. 42.286-41 — Hugo Braga Ltda. — Idem.

SIP. 42.368-41 — Afonso & Daniel. — Idem.

SIP. 42.993-41 — Samuel Schein. — Idem.

SIP. 41.369-41 — Companhia Brasileira de Café S. A. — Idem.

SIP. 38.836-41 — Joaquim Manoel Barbosa. — Idem.

SIP. 39.619-41 — Casa Luzes S. A. — Idem.

SIP. 39.480-41 — Benjamin Bergman. — Idem.

SIP. 41.088-41 — Zayra Sampaio da Cunha Fortes. — Idem.

SIP. 42.608-41 — Antonio Pereira. — Idem.

SIP. 37.327-41 — B. Moreira & Cia. Ltda. — Idem.

SIP. 42.161-41 — Domingos Agostinho da Costa. — Idem.

Pedidos de registo de livros:

SIP. 39.295-41 — Albino Carneiro. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-o, a seguir.

SIP. 42.095-41 — Algodoeira Fernandes S. A. — Idem.

SIP. 42.098-41 — Irmão Moraes Ltda. — Idem.

SIP. 40.630-41 — José Lisboa. — Idem.

SIP. 41.598-41 — A. C. Peixoto. — Idem.

SIP. 38.180-41 — Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas.

SIP. 17.800-41 — Aspromonte Erpole. — Idem.

SIP. 33.836-41 — Depósito da Fábrica Escola "Candido Testes". — Idem.

SIP. 43.080-41 — Indústrias Químicas do Brasil Ltda. — Idem.

SIP. 41.858-41 — Cooperativa Agrícola de Cotia. — Idem.

SIP. 42.664-41 — Maria Antonieta Ramos da Fonseca. — Idem.

SIP. 42.483-41 — Odete Naman. — Idem.

SIP. 42.590-41 — Luiz Delavale. — Idem.

Dia 1 de novembro de 1941

SIP. 35.039-41 — Julio Sinigaglia, solicitando identificação como corretor de seguros. — Remeta-se ao D.E.T., para os devidos fins.

Pedidos de transferência de firma:

SIP. 36.730-41 — Faria & Lopes Ltda. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

SIP. 42.579-41 — Guimarães Teixeira & Cia. — Idem.

SIP. 36.364-41 — Salão Glicerio de Barbearia Ltda. — Idem.

Pedidos de registo de livros:

SIP. 35.369-41 — Nicolau da Cunha. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 36.374-41 — André Antunes. — Idem.

SIP. 38.594-41 — Riley & Cia. — Idem.

SIP. 42.568-41 — Ramalhoto & Bastos Limitada. — Idem.

SIP. 43.066-41 — José de Andrade & Irmão. — Idem.

SIP. 31.665-41 — Miguel Calil. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 42.501-41 — Manoel Joaquim Moss. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autoação e recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 43.836-41 — Melson Manoel. — Idem.

SIP. 43.847-41 — Aracamy Braga. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 43.827-41 — Waldemar Fernandes da Silva. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autoação e recibo, ou ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 41.907-41 — Michele Frangella. — Idem.

SIP. 41.054-41 — Davnir Moreira. — Idem.

SIP. 43.873-41 — Augusto Teófilo Raab. — Idem.

SIP. 41.045-41 — João Silva Salvador. — Idem.

SIP. 41.072-41 — Sebastião Ignacio. — Idem.

SIP. 41.002-41 — Segismundo de Almeida Neves. — Idem.

SIP. 43.841-41 — Bernardo Luiz. — Idem.

SIP. 43.826-41 — Antonio Dias da Silva. — Idem.

SIP. 41.149-41 — Antonio Julio Gonçalves. — Idem.

SIP. 43.350-41 — Luiz da Silva. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 41.190-41 — João Gomes. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregues as carteiras, mediante autoação e recibo, archive-se.

SIP. 41.118-41 — José Pedro. — Idem.

SIP. 41.137-41 — Manoel Pitta. — Idem.

SIP. 43.985-41 — Odete da Silva. — Idem.

SIP. 43.920-41 — Erdomidas Pavila Prata. — Idem.

SIP. 43.970-41 — Pedro Maia Filho. — Idem.

SIP. 43.522-41 — Alfredo Manoel dos Santos. — Idem.

SIP. 43.541-41 — Constantino Pereira dos Santos. — Idem.

SIP. 43.793-41 — Ozias Gomes de Almeida. — Idem.

SIP. 43.731-41 — Lucidio Rosa de Oliveira. — Idem.

SIP. 43.684-41 — Gentil Manoel Neves. — Idem.

SIP. 43.785-41 — Orlando Braga. — Idem.

SIP. 41.040-41 — Joaquim Tavares. — Idem.

SIP. 41.033-41 — João Braz de Azevedo. — Idem.

SIP. 41.044-41 — Antonio Cunha. — Idem.

SIP. 41.004-41 — Lizete de Oliveira. — Idem.

SIP. 43.410-41 — Francisco Martins Bermudes. — Idem.

SIP. 43.719-41 — Olympio Costa. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 43.404-41 — Edmo de Figueiredo Eyer. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autoação e recibo, archive-se.

SIP. 43.949-41 — Adeodato Lopes de Almeida. — Idem.

SIP. 43.779-41 — Deolindo Manoel do Nascimento. — Idem.

SIP. 43.868-41 — Paulo Caldeira de Araujo. — Idem.

SIP. 43.432-41 — José Nilo da Silva. — Idem.

Dia 3

SIP. 44.046-41 — José Francisco de Souza. — Idem.

SIP. 44.073-41 — Pedro Pento Silva. — Idem.

SIP. 43.673-41 — José Messias Filho. — Idem.

SIP. 43.795-41 — Manoel Miranda Filho. — Idem.

SIP. 44.064-41 — Antonio Alves de Azevedo. — Idem.

SIP. 44.199-41 — Olga Eiras. — Idem.

SIP. 44.251-41 — Margarida Nunes da Graça Costa. — Idem.

SIP. 44.269-41 — Luiz Mariano da Silva. — Idem.

SIP. 44.386-41 — Angelina Torres. — Idem.

SIP. 44.398-41 — Nhemias Fabiano Soares. — Idem.

SIP. 44.003-41 — José Maria Jacob. — Idem.

SIP. 43.865-41 — Octacilio Teixeira de Castro. — Idem.

SIP. 43.533-41 — Adulcino Buriche dos Santos. — Idem.

SIP. 43.781-41 — Waldir Pereira da Silva. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 43.698-41 — Carmelita de Jesus Ferreira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autoação e recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 44.103-41 — Carlos Costa. — Idem.

SIP. 44.080-41 — Alfredo Pinto Xavier Junior. — Idem.

SIP. 44.081-41 — Oswaldo Antonio Claudio. — Idem.

SIP. 44.105-41 — Maria do Carmo. — Idem.

SIP. 44.116-41 — Bernardo Umile. — Idem.

SIP. 38.764-41 — Etienne Santoian. — Idem.

SIP. 44.102-41 — Botino Francisco. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 44.106-41 — Joaquim Correia Machado. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autoação e recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 44.185-41 — Manoel Joaquim Martins Ribeiro. — Idem.

Pedidos de identificação:

SIP. 41.180-41 — Albino Blanco. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, arquivando-se, a seguir.

SIP. 41.162-41 — José Quiroga Garbalada. — Idem.

SIP. 41.518-41 — Alexandre Witek. — Idem.

SIP. 41.179-41 — Oneta Schiana di Cola. — Idem.

SIP. 41.177-41 — Kurst Michalski. — Idem.

- SIP. 41.163-41 — Manoel Lemos Trillo. — Idem.
 SIP. 36.863-41 — Francisco de Almeida Branco. — Idem.
 SIP. 35.486-41 — Webbi Cury. — Idem.
 SIP. 19.263-41 — Walter Burr. — Idem.
 SIP. 41.178-41 — Humberto Magno Pimentel. — Idem.
 SIP. 41.166-41 — Hiroshi Senaga. — Idem.
 SIP. 41.175-41 — Wilhelm Wilhem Junior. — Idem.
 SIP. 40.770-41 — Attilio Bortolotto. — Emita-se de acordo com os normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.
 SIP. 25.774-41 — Giovanni Gianazzi. — Idem.
 SIP. 37.188-41 — Manuel Esteves. — Idem.
 SIP. 40.665-41 — Paulo Kohl. — Idem.
 SIP. 41.009-41 — Genovaito Indreli. — Idem.
 SIP. 48.258-40 — João Lenkaitis. — Idem.
 SIP. 40.768-41 — Alexandre Wewurth. — Idem.
 SIP. 41.002-41 — Leonardo Berghauser Filho. — Idem.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 30 de outubro de 1941

Requerimentos

Companhias:

De Fábrica de Papel Tijuca, S. A., Laboratórios Snarry do Brasil, S. A., Abatedouro Modelo Brasil, S. A., Companhia Salgema — Soda Cáustica e Indústrias Químicas, S. A., Companhia Industrial Odeon, S. A., Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, S. A., Companhia Imobiliária "BIM", S. A., Companhia Predial São Paulo e Rio, Administradora Imobiliária Rio, S. A., Companhia Construtora Perdeineiras, S. A., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentícios, S. A., Companhia Fábrica de Vidros e Cristais Esberard, Companhia Popular de Imóveis, Companhia Electro-Lux, S. A., a Sertaneja, Empresa Agro Pastoral, S. A., Companhia Fornecedora de Materiais, Worthington do Brasil Ltda., Companhia Videira do Brasil Covibra, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Deferidos.

Contratos:

De Azevedo & Claro, firma composta dos sócios quotistas Luiz Correia de Azevedo e José Albuquerque Claro, para o comércio de alfaiataria, no largo da Carioca n. 5, 1.º andar, salas 109-10, com o capital de 30:000\$0 e prazo de 3 anos. — Deferido.

De Canisaria Cathedral, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Alfredo da Silva Coelho, Augusto da Silva Coelho, Rogelio Ferreira de Azevedo e José Rahe, para o comércio de canisaria, à praça 15 de Novembro n. 42, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Clamons Produção e Representações Ltda., firma composta dos sócios quotistas Kaare Thurmman-Nielsen e Leo Pokorny, para o comércio de produtos químicos, comissões e conta própria, à rua Teófilo Otoni n. 113, 5. andar, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cherman Filhos, firma composta dos sócios solidários Adolfo Cherman e Mauricio Cherman, para o comércio de armário, com o capital de 150:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Panificadora Guanabara Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Machado Rodrigues, José Machado Rodrigues da Rocha e Hipólito de Souza Hermida, para o comércio de panificação, com o capital de 400:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Irmãos Assis & Hasselmann Ltda., firma composta dos sócios quotistas Itamar Contes de Assis, Antonio Contes de Assis e Heloisa Hasselmann Schmidt, que se assinava Heloisa Maria Hasselmann, para o comércio de farmácia e perfumaria, à rua Humaitá n. 63-A, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Cotrim, Campos & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Ari Bittencourt Cotrim, Armando Tavares de Campos, Antonio Minafra, Jorge de Menezes Moreira, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, e prazo de 50 anos. — Deferido.

De Alfredo Teixeira & Ramos, firma composta dos sócios solidários Alfredo Teixeira e José da Silva Ramos, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Cariri n. 157, com o capital de réis 10:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade de Tratores e Equipamentos Ltda., Sotreq, firma composta dos sócios quotistas Walter Moreira Sales, Julio de Souza Avelar, Edgard de Brito Lira, Temistocles Barcelos e Luiz Aranha, para o comércio de tratores e equipamentos mecânicos, à rua São Pedro n. 66, térreo, 1.º e 2.º andares, com o capital de réis 2.000:000\$0 e prazo de dez anos. — Deferido.

Alterações de contratos:

De Casa Pereira Pinto, das Meias Ltda., pela elevação de seu capital para 200:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De David, Land & Comp., pela retirada do sócio comanditário Eurico de Almeida Land Avelar, recebendo a importância de réis 200:000\$0, sendo o capital aumentado para 500:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Toste de Carvalho & Ribeiro, pelo aumento do capital para 200:000\$0. — Deferido.

De Rocha & Moreira Ltda., pela elevação de seu capital para 70:000\$0. — Deferido.

De Melo Sampaio & Comp., pela admissão do sócio Fernando José de Melo pela passagem da firma à condição de limitada, sob a firma Melo, Saraiva & Comp. Ltda., e aumento do capital de réis 900:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De B. Caetano & Silva, pela cessão que faz o sócio Domingos Caetano Pereira de sua quota no valor de 1:500\$0, a Joaquim da Silva Bernardino, passando a firma que era Domingos Pereira & Irmão, para a atual além de outras modificações. — Deferido.

De Barros & Portela, pela elevação do capital para 70:000\$0 e mudança de sua sede para a rua dos Andradas n. 36, além de outras modificações. — Deferido.

Distratos:

De Dancing Jardim do Meyer, pela retirada do sócio Euclides Miguel Pires, recebendo a importância de 5:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Antonio Joaquim Esteves. — Deferido.

De J. Marques & Sá, pela retirada do sócio Joaquim Marques de Sá, recebendo a importância de 5:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manoel Corrêa de Sá, no valor de 10:000\$0. — Deferido.

De Hyarup, Fonseca & Ferreira Ltda., pela retirada do sócio Orveis Bento Hyarup Cabral, recebendo a importância de 5:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo dos sócios Antonio Carvalho Fonseca e Adolfo Ferreira Pinto, no valor de 10:000\$0. — Deferido.

De Adolfo Gomes de Souza & Cia., pela retirada do sócio José de Oliveira, recebendo a importância de 85:720\$5, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Adolfo Gomes de Souza no valor de 245:241\$0. — Deferido.

Alterações:

De Moinho Carioca Ltda., pela elevação do capital para réis 80:000\$0. — Deferido.

De Simone Belotti & Cia., pela retirada do sócio José de Almeida Guerra, recebendo a importância de 14:500\$0, continuando a sociedade com os sócios remanescentes e capital de 75:000\$0. — Deferido.

Registos de firmas:

De Joaquim Carvalho dos Santos, para o comércio de líquidos e comestíveis à rua Jorge Rudge n. 94, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Dib Martins, para o comércio de frutas nacionais, à rua D. Manoel n. 52, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Manoel Francisco Rosas, para o comércio de quitanda e frutas, à rua X ns. 50 e 52, Mercado Municipal, com o capital de 33:000\$0. — Deferido.

De Leon Cimerman, registro complementar, pela elevação de seu capital para 50:000\$0. — Deferido.

Registro de firmas sociais:

De Sociedade de Construções e Obras Ltda., de Sociedade Sul Americana de Indústria e Comércio Ltda., Sociedade Aboud de Representações Ltda., Agência Expedidora de Mercadorias Limitada, de Sociedade Brasileiro de Arca Comercial Ltda., Construtora Cimentarte Ltda., Imobiliária São Jorge Ltda., Armazem de Gêneros Alimentícios Cruz de Malta Ltda., Mineração Rio Doce Ltda., Swiss Filme Importadora, Exportadora e Distribuidora de Filmes Ltda., Fagos Indústria Farmacêutica Ltda., Laboratório Gross Ltda. — Deferidos.

Da Empresa Santa Clara Ltda., pedindo registro do decreto que autorizou a funcionar no país. — Deferido.

De Adolfo Pinto Brochado, pedindo nomeação de gerente. — Deferido.

De Carlos de Paula Beiriz, pedindo registro de seu diploma. — Deferido.

De Isaac Peixoto Bayer, pedindo registro de diplomas.

De Armindo Alves da Silva, pedindo baixa de filial, sita à rua Ana Nery n. 363. — Deferido.

Cancelamentos:

De Nicolau Fernandes, Antonio Lopes da Silva, S. Getlin, B. Chaves, J. M. Alves Pereira, J. G. Meireles, Sergio Castro, Ernesto dos Santos Machado. — Deferido.

De Dantas Prado & Cia. Ltda., pedindo devolução do seu contrato. — Deferido.

De Produtos Químicos Casa Mapri Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Tendo a sociedade por objeto, conforme o aditivo de 23 de julho, o comércio de especialidades farmacêuticas o contrato e aditivo devem ter o visto da Inspeção de Fiscalização do exercício da medicina.

Registro de firma:

De Marcília Marinari Silva, para o comércio de produtos higiênicos e de tecedor, à praça do Russell n. 78, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

Departamento Nacional de Imigração

Dia 24 de outubro de 1941

Processos despachados:

Geraldus Johannes Von Sambek (7.594-41). — Certifique-se.
Israel Schneider (7.595). — Certifique-se.
Maria da Conceição (7.596-41). — Certifique-se.
Manoel Lourenço de Azevedo (7.597-41). — Certifique-se.
Angelina do Rosario (7.603-41). — Certifique-se.

Dia 25

Regina Montiero Lopes (7.634-41). — Certifique-se.
Olinda Chame (7.639-41). — Certifique-se.
Amilear Catarino de Almeida (7.657-41). — Certifique-se.

Dia 30

Leonard Wilhelm Lacks (7.705-41). — Certifique-se.

Dia 31

João Baptista Raia (7.725-41). — Certifique-se.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1941

Processos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, encaminhando ao C.N.T., para efeito de homologação, cópia da ata de filiação do pessoal das Empresas Forças e Luz de Dionísio (Vila Dionísio); Irmão Marques de Ribeirão de Jaboticatubas; Usina Amélia Junior de Itaguara; Companhia Força e Luz de Ibiraci e Companhia Telefônica de Araguari àquela Caixa. C.N.T. 2.710-41. — De acordo com a informação da DF., homologo a filiação dos empregados das Empresas: Forças e Luz de Dionísio (Vila Dionísio); Irmão Marques de Ribeirão de Jaboticatubas; Usina Amélia Junior de Itaguara; Companhia Força e Luz de Ibiraci e Companhia Telefônica de Araguari à C.A.P. dos Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, para que produza os seus efeitos legais. (A informação a que se refere este despacho esclarece que o ato de filiação foi processado na forma estabelecida no processo n. 279-37, acordão de 6 de outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1939).

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte encaminhando cópia autenticada da ata da sessão da Junta Administrativa em a qual foi homologada a filiação dos empregados do Departamento de Eletricidade da Prefeitura Municipal de São João D'El Rei àquela Caixa. C.N.T. 9.350-41. — De acordo com a informação da DF., homologo a filiação dos empregados do Departamento de Eletricidade da Prefeitura Municipal de São João D'El Rei à C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, para que produza os seus efeitos legais. (A informação a que se refere este despacho esclarece que o ato de filiação foi processado na forma estabelecida no proc. n. 279-37, acordão de 6 de outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1939).

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte encaminhando cópia autenticada da ata da sessão da Junta Administrativa na qual foi homologada a filiação dos empregados da Companhia Força e Luz do Coração de Jesus àquela Caixa. C.N.T. 9.349-41. — De acordo com a informação da DF., homologo a filiação dos empregados da Empresa de Eletricidade de Coração de Jesus, à C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, para que produza os seus efeitos legais. (A informação a que se refere este despacho esclarece que o ato de filiação foi processado na forma estabelecida no processo 279-37, acordão de 6 de outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1939).

Inspetor de Previdência José Paulo de Macedo Soares, remetendo a documentação referente à filiação da Empresa Particular de Luz e Água — Heitor Matiazzo, de Rinópolis, de São Paulo, à C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. D.P.S. 18.362-41. — De acordo com a informação da DF., homologo a filiação dos empregados da Empresa Particular de Luz e Água — Heitor Matiazzo, de Rinópolis, à C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, para que produza os seus efeitos legais. (A informação a que se refere este despacho esclarece que o ato de filiação foi processado na forma estabelecida no processo 279-37, acordão de 6 de outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1939).

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos em Goiânia, encaminhando, para fins de homologação, cópia da ata que filiou a Empresa de Parauna àquela Caixa. D.P.S. 11.333-41. — De acordo com a informação da DF., homologo a filiação dos empregados da Empresa da Parauna, à C.A.P. de Serviços Urbanos, em Goiânia, para que produza os seus efeitos legais. (A informação a que

se refere este despacho esclarece que o ato de filiação não foi processado na forma estabelecida no processo 279-37, (acordão de 6 de outubro de 1938), não tendo, porém, tal procedimento, trazido prejuízo ou inconveniente à C.A.P.).

Inspetor de Previdência Oscar de Azevedo Brandão, comunicando a filiação da Empresa de Luz Elétrica da Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, à C.A.P. de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa. D.P.S. 13.936-41. — De acordo com a informação da DF., homologo a filiação dos empregados da Empresa de Luz Elétrica da Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, à C.A.P. de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, para que produza os seus efeitos legais. (A informação a que se refere este despacho esclarece que o ato de filiação não foi processado na forma estabelecida no processo 279-37, (acordão de 6 de outubro de 1938), não tendo, porém, tal procedimento, trazido prejuízo ou inconveniente à C.A.P.).

Inspetor de Previdência Oscar de Azevedo Brandão, encaminhando cópias das atas de anexação do pessoal das Empresas de Luz de Princesa Isabel e Empresa de Luz Elétrica de Araruna, à C.A.P. de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa. D.P.S. 17.225-41. — De acordo com a informação da DF., homologo a filiação dos empregados das Empresas de Luz de Princesa Isabel e Empresa de Luz Elétrica de Araruna, à C.A.P. de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, para que produza os seus efeitos legais. (A informação a que se refere este despacho esclarece que o ato de filiação não foi processado na forma estabelecida no acordão proferido no processo 279-37, publicado no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1939, não tendo, porém, tal procedimento, trazido prejuízo ou inconveniente à C.A.P.).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande, remetendo cópia da ata de filiação dos empregados da Seção de Saneamento, e Urbanismo, da Diretoria de Obras do Estado do Rio Grande do Sul àquela Caixa. D.P.S. 12.155 de 1941. — De acordo com a informação da DF., homologo a filiação dos empregados da Seção de Saneamento e Urbanismo da Diretoria de Obras do Estado do Rio Grande do Sul, Residência de Dom Pedrito, à C.A.P. de Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande, para que produza os seus efeitos legais. (A informação a que se refere este despacho esclarece que o ato de filiação não foi processado na forma estabelecida no processo 279-37, (acordão de 6 de outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1939), não tendo, porém, tal procedimento, trazido prejuízo ou inconveniente à C.A.P.).

Inspetor de Previdência Oscar de Azevedo Brandão, remetendo cópias das atas de filiações dos Operários da Limpeza Pública do Município da Maraiá, Empregados da Empresa de Luz de Surubim, Operários dos Serviços de Limpeza Pública e da Empresa de Luz Puirassú. C.N.T. 16.418-41. — De acordo com a informação da DF., homologo a filiação dos empregados: Operários da Limpeza Pública do Município da Maraiá, Empregados da Empresa de Luz de Surubim, Operários e Empregados dos Serviços de Limpeza Pública e da Empresa de Luz Puirassú, à C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, para que produza os seus efeitos legais. (A informação a que se refere este despacho esclarece que os atos de filiação não foram processados na forma estabelecida no acordão 279-37, de 6 de outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1939, não tendo, porém, tal procedimento, trazido prejuízo ou inconveniente à C.A.P.).

Inspetor de Previdência Oscar de Azevedo Brandão, comunicando a filiação da Empresa de Luz de Palmares, Limpeza Pública São Joaquim e Limpeza Pública do Escada à C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife. D.P.S. 12.179-41. — De acordo com a informação da DF., homologo a filiação dos empregados das Empresas de Luz de Palmares, Limpeza Pública São Joaquim e Limpeza Pública do Escada, respectivamente das Prefeituras Municipais de: Palmares, São Joaquim e Escada, à C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, para que produza os seus efeitos legais. (A informação a que se refere este despacho esclarece que os atos de filiação não foram processados na forma estabelecida no processo 279-37, (acordão de 6 de outubro de 1938), não tendo, porém, tal procedimento, trazido prejuízo ou inconveniente à C.A.P.).

Processo relativo à filiação das Empresas Turmalina de Força e Luz e Turmalina e Empresa de Força e Luz de Veríssimo, em Veríssimo, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte. C.N.T. 13.951-41. — De acordo com a informação da DF., homologo a filiação dos empregados das Empresas Turmalina de Força e Luz e Empresa de Força e Luz de Veríssimo, à C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, para que produza os seus efeitos legais. (A informação a que se refere este despacho esclarece que os atos de filiação não foram processados na forma estabelecida no processo 279-37, (acordão de 6 de outubro de 1938), não tendo, porém, tal procedimento, trazido prejuízo ou inconveniente à C.A.P.).

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 10 DE NOVEMBRO DE 1941 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Sr. Geraldo Batista.

Processo n. 4.352-940.

Assunto: Companhia de Navegação Costeira após embargos ao acordão da antiga Terceira Câmara, de 27 de agosto de 1940, que determi-

nou a reintegração do marítimo Waldemar Rodrigues Neves, nos serviços da embargante.

Relator: Conselheiro Sr. Cupertino de Gusmão.

Processo n. 8.251-940.

Assunto: Afonso Ferreira Ferrão opôs embargos ao acordo da antiga Primeira Câmara, de 6 de janeiro de 1941, que julgou improcedente a reclamação oferecida pelo embargante contra a Comp. do Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, e aprovou, outrossim, o inquérito administrativo instaurado pela mesma empresa, para autorizar a demissão do embargante.

Relator: Conselheiro Sr. França Filho.

Processo n. 1.358-940.

Assunto: Rede Mineira de Viação opôs embargos de declaração ao acordo da Câmara de Justiça do Trabalho, de 2 de julho de 1941, que desprezou os embargos opostos pela referida Estrada à decisão que julgou procedente a reclamação do ferroviário José Rosa dos Santos.

Relator: Conselheiro Sr. Cupertino de Gusmão.

Processo n. 231-940.

Assunto: Companhia Nacional de Navegação Costeira opôs embargos ao acordo da antiga Terceira Câmara, de 29 de outubro de 1940, que julgou procedente à reclamação oferecida pelo marítimo Jorge Nailor Junior e determinou a reintegração deste último, com direito às soldadas não atingidas pela prescrição.

Relator: Conselheiro Sr. João Duarte Filho.

Processo n. 14.867-939.

Assunto: Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco opôs embargos ao acordo da Terceira Câmara, de 24 de dezembro de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o empregado Armando Gomes de Melo e determinou a reintegração do mesmo empregado.

Relator: Conselheiro Sr. Alberto Surek.

Processo n. 10.888-940.

Assunto: Pedro Francisco de Matos reclama contra o ato da Empresa de Serviços de Água, Esgoto, Luz Tração e Prensa do Algodão. do Maranhão, que o demitiu de seus serviços.

Relator: Conselheiro Sr. Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 17.017-938.

Assunto: Hildebrando Nogueira da Costa opôs embargos ao acordo da antiga Segunda Câmara, de 14 de outubro de 1940, que julgou improcedente a reclamação apresentada pelo embargante contra o Lloyd Brasileiro.

Relator: Conselheiro Sr. Alberto Surek.

Processo n. 17.181-939.

Assunto: João Rosa de Miranda, reclama contra a Empresa Leopoldina Railway Company que o demitiu de seus serviços sem causa justificada. — Visto. — Agnelo Bergamini de Abreu, secretário da Câmara.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

ATO DO SR. DIRETO DOS SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO IPASE.

Suspensão:

Por 30 dias, nos termos da alínea b do item 24 das instruções n. 1-41, de 6-5-41, com perda total de vencimentos e tempo de serviço, do 1.º escrivão Alvaro Pedrosa da Silveira, por haver reincidido pela 2.ª vez e faltado ao expediente mais de 8 dias consecutivos, sem qualquer justificação. (Resolução SPS-15, de 14 de outubro de 1941).

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 29, 30 e 31 de outubro e 5 de novembro corrente

Inscrições:

N. 22.752 — Raul Baptista.

N. 61.988 — Pery Caetano Ferraz.

N. 51.262 — Alberto José Vieira.

N. 42.118 — Alahyr Cardoso Pimentel.

N. 41.756 — Mario Ferreira.

— Autorizo a restituição, à vista das informações.

N. 98.585 — Arnaldo Rodrigues da Silveira.

N. 21.003 — Alexandre Loureiro Junior.

N. 107.076 — José Bezerra Neto.

N. 12.948 — Deocleciano Dantas.

N. 17.329 — Jocelyn Pinto Ribeiro.

N. 12.881 — Joaquim Miranda Amorim.

N. 47.425 — Mario Dias de Azevedo.

N. 23.357 — Theophilo Peres Barbosa.

N. 17.040 — Hugo Krauser.

— Deferido.

N. 81.894 — Manoel Funchal Garcia. — Deferido, de acordo com art. 10, do decreto-lei n. 2.865, de 12-12-40.

N. 51.037 — Francisco Alberto de Araujo Braga. — Autorizado.

N. 17.275 — Alexandre Macedo Filho.

N. 17.433 — Francisco Landim.

— Autorizo a liquidação, à vista das informações.

Processos sem números:

Valdemiro de Moraes.

Rubem Cardoso Mendes.

N. 18.945 — Sylvio Scarti. — Autorizo a restituição

Proc. n. 17.705 — Aurelio Marinho e Albuquerque. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

João Cordeiro dos Santos.

Arioaldo Pacheco.

— Restitua-se.

Fianças:

A-313 — Sipriano da Silva. — Em face das informações, indefiro o requerido a fls. 6.

A-100 — Iracy Bento da Silva Chaves. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

A-653 — Abilio de Paula Mathias. — Indeferido, à vista das informações.

A-640 — Rodrigo José da Trindade. — Indeferido, de acordo com as informações.

Inscrição n. 17.207 — Manoel de Barros Martins. — Autorizo a liquidação, à vista das informações.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 4-11-41 do Sr. diretor do Departamento de Previdência, que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De America Florim Teixeira de Souza (B. 7.043). — Homologo a habilitação, de acordo com a conclusão.

Expediente do dia 4 de novembro de 1941

Habilitação:

B-6.980 — Ex-contribuinte Augusto Manoel de Aguiar Filho. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 182

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. EDUARDO LOPES — SECRETÁRIO.
JOSÉ AUGUSTO VIEIRA NETTO

Dia 17 de outubro de 1941

Ministério da Educação e Saúde

Ofícios:

Da Divisão do Orçamento:

Ns. 2.426 a 2.428, 2.430, 2.431 e 2.435, de 2 do corrente, pagamentos de 5:100\$0 a Horacio da Silveira (28.368), de 4:050\$0 a Leon Renault (28.370), de 3:600\$0 a Mario Tolentino (28.364), de 555\$0 a Transmotor Ltd. (28.365), de 109\$8 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (28.362), de 7:490\$0 a A. Cardoso & Cia. Ltd. (28.352), de auxílios, fornecimentos e serviços prestados.

N. 2.417, de 30 de setembro findo distribuição de 1:600\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte (28.376), para pagamento aos examinadores de concurso, Severino Bezerra e outros.

N. 2.492, de 1 do corrente, pagamento de 6:000\$0 ao Centro Excursionista Brasileiro (28.395), de subvenção.

N. 2.455, de 4 do corrente, adiantamento de 50:000\$0 ao escrivão classe F, Estevam Fernandes Moreira (28.388), para despesas com a ampliação da educação sanitária durante o trimestre de outubro a dezembro do corrente ano.

Da Divisão do Material:

Ns. 2.039, 2.064, 2.043, 2.065, 2.067, 2.090 e 2.095, de 30 de setembro findo, 2, 3 e 4 do corrente pagamentos de 534\$0 a Mattos Rocha & Comp. (28.378), de 360\$0 a Antonio José da Rocha (28.369), de 64\$0 a Dias Garcia & Comp. Ltda. (28.377), de 214\$9 ao Lloyd Brasileiro (28.367), de 800\$0 a Antonio Simão (28.361), de 1:200\$0 a Joaquim Leandro da Motta (28.355), de 408\$3 a Ferreira, Filho & Comp. (28.386), fornecimentos, serviços prestados e alugueis. Ns. 2.045, 2.068, 2.072 e 2.074, de 30 de setembro findo e 2 do corrente, adiantamentos de 1:800\$0 ao selador classe E, Murilo da Silva Cunha (28.371), de 700\$0 ao escrivão classe G, Aurora Monteiro (28.360), de 2:000\$0 ao almoxarife classe E, Djalma Costa Tettamanti (28.367) e de 1:500\$0 ao oficial administrativo classe J, Alberto Waddington Leal (28.359), para despesas miúdas e de portes do correio no trimestre de outubro a dezembro do corrente ano.

Ns. 2.040 a 2.042, 2.066, 2.085, 2.088, 2.089 e 2.096, de 30 de setembro findo, 3 e 4 do corrente, pagamentos de 695\$3, 2:027\$2, 5:918\$9, 41\$2 e 219\$1 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (28.372, 28.373, 28.366, 28.351 e 28.350), de 1:491\$8 e 54\$7 à Companhia Telefônica Brasileira (28.375 e 28.356) e de 916\$4 à Viação Aérea São Paulo, S. A. Vasp (28.387); de fornecimentos, serviços prestados e transportes.

Do Departamento de Administração Geral:

Ns. 6.809, 6.841, 6.842, 6.876, 6.910, 6.929, 6.930, 6.947 e 6.948, de 6, 7, 8, 9 e 10 do corrente, pagamentos de 135\$0 a Pedro Pereira dos Santos (28.410), de 350\$0 a João Barbosa Leite (28.403), de 2:940\$0 a Everardo Backheuser e outros (28.404), de 10:542\$7 a Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu e outros (28.407), de 100\$0 a Odílio Ferreira Brandão (28.409), de 1:200\$0 a Rodrigo Mello Franco de Andrade (28.437), de 2:397\$7 a Maria Elisa Leite de Freitas Lima e outros (28.408), de 1:350\$0 a Itaborahy Nascimento (28.438), de 1:350\$0 a Francisco Pandolpho (28.439), de gratificações por serviços extraordinários e de representação e diárias.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 585\$0 a Jorge de Alencar Araripe (27.102), de 355\$0 a João Francisco Gonçalves (27.051), de 100\$6 à Estrada de Ferro Sorocabana (26.043), de 220\$2 a Alfredo Scheid (27.046), de 3:833\$0 a Lelis Itapuambira Gama (27.079), de 227\$7 a Ambrozino Almeida do Nascimento (27.081), de dívidas de exercícios findos.

De adiantamentos:

De 700\$0 ao contador, classe II, Oswaldo Teixeira Marques (29.608), para despesas miúdas e de pronto pagamento no período de outubro a dezembro do corrente ano.

De pagamentos:

De 1:678\$1 a Brandina Rosado da Silva (12.657), de 5:437\$4 a Herminia Maria de Jesus Gouvêa (13.450), de 5:083\$9 a Maria Luiza da Fouceira Costa (12.121), de 1:967\$7 a Stella Ramos de Souza e outra (22.111), de pensão de montepio.

De 250\$0 a Pedro Danguy (27.059), de 500\$0 a Gertrudes Pureza Danguy (27.060), de 3:002\$9 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (27.061), e de 9:144\$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (27.065), nos termos do decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932.

De 529\$6 ao espólio do Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra (27.082), de 347\$0 a Feliciano Soares de Mendonça (27.077), de 361\$3 a Alcibiades Horta de Souza (27.080), de 246\$9 a Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá (27.081), de 293\$6 a Juvenal Borges de Medeiros (27.086), de 300\$0 a Benedito Leonel Corrêa (27.085), de restituições diversas.

De 4:732\$5 à Companhia Brasileira (27.042), de 80\$0 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (27.041), de 49:332\$4 ao Instituto de Presidência e Assistência dos Servidores do Estado (5.471), de 140\$3 ao Lloyd Brasileiro (27.043), de 2:875\$0 a Lima, Borsani & Oliveira (27.088), de 101\$9 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (29.472), de fornecimentos, serviços prestados e alugueis.

De 908\$2 a Antonio Adalberto Drumond (4.736), de 29:106\$3 a Antonio Mesquita Ludovice (21.761), de 34:987\$4 a Elias Batista dos Santos (4.660), de 3:900\$0 a Arlindo da Silva Kelly (21.669), de 988\$0 a André Silverio de Campos (21.769), de 2:700\$0 a Belarmino Moura de Souza (21.391), de vencimentos de aposentadoria.

De distribuição de crédito:

De 7:804\$0 e 183\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Amazonas para pagamento a Izidoro da Cunha Ferreira (26.948) de vencimentos por substituição e a Cirene Maia Coelho (29.477), de gratificação por serviços extraordinários, de 1:000\$0, 666\$0, 471\$1 e 960\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Pará, Maranhão, Ceará e Rio Grande do Sul, para pagamentos de gratificações por serviços extraordinários a Gregorio Felipe Pereira e outros (29.475), Leopoldo Mendonça Ramos e outro (29.479), Nelson Borba de Araújo e outro (29.486) e de diferença de remuneração a Aristoteles Roiz Ferreira e outros (29.421), de 1:466\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná para pagamentos a Mauricio Silva Castro e outros (29.491), de gratificações por serviços extraordinários, de 3:480\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, para pagamento de diárias a Francisco de Oliveira Ribeiro (27.058).

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 696\$0 a Ruth dos Santos Carvalho (27.076), de dívida de exercícios findos. — O julgamento foi convertido em diligência para o fim indicado pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

N. 10.827, de 30 de setembro findo, pagamento a Alfeu Rosas Martins (20.451), de subsídios.

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 11.011 e 11.071, de 6 e 7 do corrente, pagamento de 1:663\$7 a Aderbal Bezerra e outros (20.451) e de 1:100\$0 a Roberto de Paula Ribeiro (20.452), de gratificações por serviços extraordinários e vencimentos por substituição.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

N. 1.345, de 13 do corrente, pagamento de 75:00\$0 a Vidal & Alcoforado (18.331), de serviços prestados.

Do Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

N. 646, de 8 do corrente, pagamento de 57\$3 a Estrada de Ferro Central do Brasil (18.304), de transportes efetuados.

Do Departamento de Administração:

Ns. 3.315, 3.354 e 3.355, de 3 e 8 do corrente, pagamentos de 4:161\$9 à Companhia de Energia Elétrica Rio Grandense (18.310), de 174\$2 ao Lloyd Brasileiro (18.312) e de 18\$4 a Rede Mineira de Viação (18.311), de fornecimentos e transportes efetuados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, lavrando-se a presente ata, que é assinada pelo Secretário e pelo Sr. Ministro Semanário, Dr. Eduardo Lopes. — José Augusto Vieira Netto. — Eduardo Lopes.

Total dos processos: 365.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Dia 4 de novembro de 1941

Secção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas do M. A.

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 3):

Em ascensão em Lábres, Manáus, Óbidos e Santarém, estacionário em Humaitá e Parintins e em declínio em Porto Velho.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 3):

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Tibagi, Jataí, Rio Negro, Porto União e Cuiabá, estacionário em São Mateus e em ascensão em Tomazina, São Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 4):

Continuará em ascensão entre Piranhas e a foz em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 3):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 4):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 4):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia do Guafba (dia 4):

Não foram recebidos informes.

Bacia Amazônica (dia 4):

Em ascensão em São Paulo de Olivença, Tefé, Manaus, Parintins, Óbidos e Santarém e em declínio em Porto Velho.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 4):

Em ascensão em Jupia, Tibagi, São Mateus, Porto União, Cuiabá e Corumbá; em declínio em Jataí e São Luiz de Cáceres e estacionário em Tomazina, Rio Negro e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 5):

Continuará em ascensão entre Piranhas e a foz, e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 5):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 5):

Entrará em ascensão entre Barra do Piraí e São Fidelis e estacionário no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 5):

Continuará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia do Guafba (dia 4):

Em ascensão em Rio Pardo, São Jerônimo e Porto Alegre e estacionário em Lageado e Taquari.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$650	79\$700
Itália	—	—	1\$004
Alemanha:			
Reichsmark	—	8\$350	—
Reisemark	—	—	4\$219
Verrechnungsmark	—	6\$042	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$918
Portugal	—	\$800	\$898
Suíça	—	4\$630	5\$800
Suécia	—	4\$740	—
Nova York	16\$561	19\$675	20\$238
Uruguai	—	9\$100	9\$550
Argentina	—	4\$700	5\$003
Japão	—	4\$650	4\$660
Canadá	—	—	17\$560
Chile	—	\$655	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$950	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 6 DE NOVEMBRO DE 1941

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	812\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	760\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	815\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	815\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautelas)	800\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	873\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:070\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	183\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	181\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	183\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	218\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	190\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	945\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 8 %, nom.	860\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	935\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	183\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	187\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	188\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	97\$500
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	635\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:045\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	212\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:091\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ref.	130\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	134\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	124\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	222\$000
Companhia Docas de Santos, port.	210\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	470\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	210\$000
Companhia Cervejaria Brahma	1:100\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 4

Café

Entradas	4.325
Saídas	10
Consumo local	600
Existência	306.264
Café doado	—
Café bonificado	342
Mercado calmo.	

Tipo 3	31\$5
Tipo 4	31\$0
Tipo 5	30\$5
Tipo 6	30\$0
Tipo 7	29\$5
Tipo 8	29\$0

Açúcar

Entradas	Sacos 4.510
Saídas	8.269
Existência	54.142
Mercado firme.	

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos 252
Saídas	522
Existência	17.415
Mercado calmo.	

	Precos por 10 quilos
--	----------------------

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	62\$0 a 63\$0
Tipo 4	61\$0 a 62\$0

Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	53\$0 a 54\$0
Tipo 5	44\$0 a 45\$0

Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	37\$0 a 38\$0

Em 5 de novembro de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 5

Café

Entradas	Sacos 3.784
Saídas	20
Consumo local	600
Existência	309.618
Café doado	90
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

	Precos por 10 quilos
--	----------------------

Tipo 3	31\$5
Tipo 4	31\$0
Tipo 5	30\$5
Tipo 6	30\$0
Tipo 7	29\$5
Tipo 8	29\$0

Açúcar

Entradas	Sacos 11.586
Saídas	12.478
Existência	56.250
Mercado firme.	

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos 490
Saídas	475
Existência	17.430
Mercado calmo.	

	Precos por 10 quilos
--	----------------------

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	62\$0 a 63\$0
Tipo 4	61\$0 a 62\$0

Fibra média:		
Sertões:		
Tipo 3	53\$0 a 54\$0	
Tipo 5	41\$0 a 45\$0	
Ceará:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	43\$0 a 41\$0	
Fibra curta:		
Matas:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	—	—
Paulista:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	37\$0 a 38\$0	

Em 6 de novembro de 1941. — O studio, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 5 de novembro de 1941	8.185:677\$900	8.015:077\$000
Em 6 de novembro de 1941 ..	6.367:505\$300	6.230:415\$800
Total	11.553:183\$200	11.245:492\$800
Em igual período de 1940 ..	7.782:889\$600	7.459:979\$300
Diferença para mais em 1941	6.770:293\$600	6.785:513\$500

Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de novembro de 1941	769.271:009\$700	581.698:106\$500
Em igual período de 1940 ..	508.989:411\$900	489.082:928\$400
Diferença para mais em 1941	260.281:897\$800	92.615:178\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 3

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 3 de novembro de 1941	2.468:944\$200
Em 4 de novembro de 1941	2.043:958\$800
Total	4.482:903\$000
Em igual período de 1940	2.464:044\$500
Diferença para mais em 1941	2.018:858\$500
Arrecadada de 1 de janeiro a 4 de novembro de 1941	498.953:633\$000
Em igual período de 1940	399.235:470\$500
Diferença para mais em 1941	99.718:162\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 3 de novembro de 1941	2.451:919\$900
Em 4 de novembro de 1941	2.011:541\$300
Total	4.463:491\$200
Em igual período de 1940	2.451:701\$500
Diferença para mais em 1941	2.008:789\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

5 de novembro de 1941	1.620:216\$200
5 de novembro de 1940	971:909\$800

Receita mensal:

De 1 a 5 de novembro de 1941	6.083:666\$700
De 1 a 5 de novembro de 1940	2.042:978\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.040:688\$700
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 5 de novembro de 1941	490.161:991\$100
De 2 de janeiro a 5 de novembro de 1940	411.340:348\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	78.821:646\$100

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA II

Faz-se público, para ciência dos interessados, acharem-se abertas, pelo prazo de quinze dias, na sede da Divisão de Aperfeiçoamento, à Avenida Presidente Wilson, (em frente ao Instituto de Identificação), as inscrições ao Curso de Biblioteconomia II a que se refere a Portaria n. 1.441, de 21 de outubro de 1941, do Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Só poderão se inscrever os diplomados e alunos do Curso de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional.

D. A. do D. A. S. P., em 5 de novembro de 1941. — Mário P. de Brito, diretor de divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

(SEGUNDA PUBLICAÇÃO)

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ENFERMEIRO DE QUALQUER MINISTÉRIO

C — 61

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de enfermeiro de qualquer Ministério.

2. A inscrição ficará aberta durante o prazo de trinta dias seguidos a partir de 15 do corrente e será encerrada às 17 horas do dia 13 de novembro vindouro.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n. 661, de 2-7-40 e Portaria n. 1.411, de 7-10-41) e Instruções Especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a Portaria n. 1.360, de 18 de setembro de 1941.

4. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida nos locais de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar constante de caderneta com o registro de ser reservistas ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e sem chapéu. Além disso, o candidato deverá apresentar diploma de conclusão do curso de enfermagem, expedido por escola oficial ou oficialmente reconhecida devidamente registrado na repartição competente.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

Não estão sujeitos a limites de idade:

a) os interinos da carreira para a qual se faz a inscrição;

b) os ocupantes efetivos de cargo público federal;

c) os ocupantes de cargos providos em comissão;

d) os militares da ativa;

e) os extranumerários mensalistas ou diaristas que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

7. Nos termos do § 3.º do art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1.939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere este edital, de conformidade com o estatuido nos §§ 4.º e 5.º do dispositivo legal acima mencionado e serão exonerados os que não satisfizerem as condições neles contidas.

8. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de habilitação, umas e outra obrigatórias, e de uma prova de habilitação complementar, facultativa.

9. As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física;

b) prova prática de serviço.

10. A prova de habilitação constará de prova escrita sobre assunto do programa.

11. A prova de habilitação complementar, facultativa constará de prova de títulos — que consiste na apresentação de diplomas com o curriculum escolar do candidato, inclusive, notas obtidas durante o curso. O candidato poderá juntar certificado de exercício profissional, desde que superior a um ano de trabalho efetivo e expedido por repartições ou hospitais oficiais, bem como por hospitais e estabeleci-

dos particulares, de renome, estes a juízo da Banca Examinadora.

12. Os candidatos habilitados no concurso, para que possam receber o certificado expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargos da carreira para que foi aberto o concurso, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições exigidas pelas instruções do concurso.

13. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

14. O candidato que não apresentar a documentação exigida, perderá todos os direitos conferidos pela classificação no concurso, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

15. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

16. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

17. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local de inscrição.

18. O concurso será válido por dois anos a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

19. O presente edital será publicado duas vezes no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA-AUXILIAR XVI

P. H. 139

Os candidatos que obtiveram na parte I (escrita) o mínimo de 40 pontos previsto no anexo do edital de abertura da prova de habilitação acima referida são convidados a comparecer às 8 horas da manhã da próxima terça-feira, dia 11, ao Instituto Nacional de Tecnologia (Avenida Venezuela), afim de se submeterem à parte II (prática).

D. S. do D. A. S. P., em 6 de novembro de 1941. — *Moacyr Esberard Cardoso*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA: TECNOLOGISTA XVII

P. H. 140

Os candidatos que prestaram a parte I (escrita) da prova acima referida são convidados a comparecer às 8 horas da manhã da próxima terça-feira, dia 11, ao Instituto Nacional de Tecnologia (Avenida Venezuela), afim de se submeterem à parte II (prática).

D. S. do D. A. S. P., em 6 de novembro de 1941. — *Moacyr Esberard Cardoso*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA: TECNOLOGISTA-AUXILIAR XVI

P. H. 139

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte resultado da parte II (escrita) da prova de habilitação acima referida:

N. insc.	Nome	Média
1.	José Fontes Briglia	10
2.	Nilza Caroli	20
3.	Heloisa Hilda Fontenelle Neves	50
4.	Maria da Conceição Santos	30

D. S. do D. A. S. P., em 6 de novembro de 1941. — *Moacyr Esberard Cardoso*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA: TECNOLOGISTA XVII

P. H. 141

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte resultado da parte II (escrita) da prova de habilitação acima referida:

N. insc.	Nome	Média
1.	Murilo de Saugualdo Pacheco	95
2.	João Ribeiro	68
3.	Sergio Artur da Silva Pessoa	65
4.	Odilon Silvestre	52

D. S. do D. A. S. P., em 6 de novembro de 1941. — *Moacyr Esberard Cardoso*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA — LABORATORISTA — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos habilitados na prova para Laboratorista são convidados a comparecer, no próximo dia 12, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Âncora), afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

As 11 horas — 2 — Carlos Paes de Barros; 4 — Luiz Antonio Paracampo; 5 — Mansur Taufic; 7 — Eugenio Carvalho Junior; 13 — Rmaury Medeiros Filho; 23 — Hiss Martins Ferreira; 27 — Milton Corrêa Fernandes; 28 — Elio Arduino.

As 13 horas — 33 — Marysa Xavier de Oliveira.
D. S. do D. A. S. P., em 6 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CATEGORIA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos inscritos no concurso para *Técnico de Administração* do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Âncora), afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 10 do corrente às 11 horas — 1 — José de Souza Pereira; 2 — Luis Vicente Belfort de Ouzo Preto; 3 — Persio de Freitas Guimarães; 4 — Mario Souto Lyra; 5 — Adalberto Lisboa Guerra; 6 — Aristides Patricio de Araujo; 7 — Geraldo Wilson Nunan; 8 — João Oliveira Santos; 9 — Benedito José de Souza; 10 — Galileu da Penha Franco; 11 — Jurandir de Souza Brauna; 13 — José Moraes Rego Costa; 14 — Nilo Martins Rodrigues; 15 — Jayme de Azevedo Carneiro; 16 — Cesar Augusto Nuñez; 18 — Alcirio Dardeau de Carvalho; 19 — Hugo de Araujo Faria; 21 — Francisco Boanerges de Araujo; 22 — Luiz Guilherme Ramos Ribeiro; 24 — Moacir de Matos Peixoto; 26 — Ibay da Cunha Ribeiro.

Dia 10 do corrente às 13 horas — 27 — Antonio Monteiro Guimarães e Souza; 28 — Pedro Alexandrino de Borba Filho; 29 — Enrico Siqueira; 30 — Hesio Kleber Fernandes Pinheiro; 31 — Inácio da Costa Ramos; 33 — Pedro Estacio de Queiroz Silva; 35 — Eulacilio Silva Leal; 36 — Antonio Pereira dos Santos; 37 — João Claudino de Oliveira e Cruz; 38 — Evaldo Martins Correia Lima; 39 — Evaristo Fonseca; 40 — Hermógenes Brenha Ribeiro Filho; 41 — Revellano Gomes Mathias; 42 — Augusto Martins Bahiense; 43 — Ricardo Jorge Filho; 44 — Augusto Massa Pinto; 45 — Alberto de Abreu Chagas; 46 — Ary de Castro Fernandes; 47 — Gessner Pompilio Pompêo de Barros; 48 — Celso de Magalhães; 50 — Alvaro Peçanha Barreto; 51 — Ney Coelho.

Dia 11 do corrente às 11 horas — 52 — Guilherme Apolinário; 54 — Armando Montenegro de Azevedo; 55 — Antonio Nobrega Euladado; 56 — Crisanto Sebastião de Faria; 57 — Othonel de Arruda Cordeiro; 58 — Julio Pereira da Conceição; 59 — Raul da Rocha Martins; 60 — Eneidino de Carvalho; 61 — Manoel de Campos Maia; 62 — José Soares da Costa Filho; 64 — Arizio de Vianna; 65 — Angelo Lino Lamonato; 66 — Tsnail Garcia de Freitas; 68 — Svylio Quintella; 69 — Antônio Geraldo Bastos; 71 — Francisco Silveira de Carvalho; 72 — Rubens de Siqueira; 73 — Otávio Ribeiro Pinto Guimarães Filho; 74 — Alfredo Goulart de Castro; 75 — Manoel Emilio Pereira Guilhon; 77 — Assuero Costa; 79 — Waldemiro Novais; 80 — Aloysio Caminha Gomes; 81 — Oscar de Moura Muniz.

Dia 11 do corrente às 13 horas — 82 — José Veiga; 83 — Osvaldo Fettermann; 85 — Jayme Rocha Guimarães; 86 — José Maria dos Santos Araujo Cavalcanti; 87 — Mario Rodrigues de Andrade; 88 —

Alfredo de Castro Ramos da Silva; 89 — Tomaz Benjamin Cavalcanti de Albuquerque; 90 Salomão Serebrenick; 92 — Fernando Meirelles de Miranda; 93 — Oswaldo Pinto Magalhães; 94 — Ivan Ferreira Barrozo; 95 — Sebastião de Sant'Anna e Silva; 96 — Alfredo Nasser; 97 — Lucilio Briggs Brito; 98 — Antonio Fernandes David Lima; 99 — Josias de Carvalho Argos; 100 — Mario Bacellar Rodrigues; 102 — Alberto de Rezende Rocha; 103 — Ary Câmara; 105 — Joscelino José Ribeiro; 106 — Esmeraldino Gomes Mathias; 107 — Isidro Waisman; 108 — Djalma Henrique Troise; 109 — Antonio Garcia Garbes.

Dia 12 do corrente às 11 horas — 110 — Ruy de Vasconcellos Damaso; 111 — Claudino Vieira Lima Filho; 112 — Benedicto de Moraes; 114 — Luiz Alves de Freitas; 115 — José Murad Lasmar; 116 — Herson de Faria Doria; 118 — José Amaral Martins; 119 — Luiz Phelippe de Barros; 120 — Alvaro Gueiros; 121 — Osvaldo Fernandes da Costa Braga; 124 — Innocencio Arellano; 125 — Antonio da Costa Montenegro; 126 — João Silveira de Camargo; 131 — Ricardo Greenhalgh Barreto Filho; 132 — Alcides Torres.

Dia 12 do corrente às 13 horas — 12 Maria de Lourdes Fortes; 17 — Maria da Conceição Miragaia Pitanga; 20 — Mary Deiró Cardoso; 25 — Daisy Florio Guimarães Passarinho; 53 — Maria Candida de Souza; 63 — Ellen Christiana Kjer; 67 — Estela Vita Pitaluga; 113 — Hilda de Souza Nogueira da Gama; 117 — Sylvio de Souza Barros; 122 — Astréa Lessa Woldeck Pedrosa e Silva; 123 — Nancy Guimarães de Carvalho.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

Joaquim Gomes Marques, n. 3.308 — Art. 254.

Usser Birenbaum, n. 3.409 — Art. 102.

Zilmar Campos Araripe Macedo, n. 7.316 — Art. 79.

Francisco Ferreira Assis Fonseca, n. 8.668 — Art. 82.

Edgard Bocayuva, n. 23.361 — Art. 257.

Alfredo da Rocha Amaral, n. 25.666 — Decreto n. 7.033 — Artigo 8.º.

Ônibus:

Manoel Ferreira da Silva, n. 295 — Art. 248 L.

Levy Ferreira do Nascimento, n. 758 — Art. 102.

A serem cobradas 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Auto de passeio:

Alberto Fernandes da Rocha, n. 24.435 — Art. 102.

Ônibus:

Thaumaturgo Gomes da Silva, n. 330 — Art. 102.

Antonio Exposito, n. 831 — Art. 252.

Alcides Alves da Silva, n. 930 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 6 do corrente:

Aprovados:

José de Moraes Werneck, Sebastião Azambuja Ribeiro, Osmar de França, Geraldino Pereira dos Santos, Yaponan Caramurú Brito Guerra, Epídio Crisostomo de Oliveira, Jorge da Silva Telles, Clodegando Soares Marinho, José Manoel Ferreira Coelho, Cezar Setembrino de Carvalho, Luiz Ernesto Quillet, José Carvalho de Castilho, Manoel Cardoso Lins, Sylvio de Oliveira, Moysés Machado, Manoel Dermenval Pereira, Mario Gomes e Renato Paquet Filho.

Reprovados: 8.

Inspeção do Tráfego, em 6 de novembro de 1941 — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE ORÇAMENTO

(*) Pelo presente edital, fica convidada a Empresa Internacional de Transportes Limitada, sediada à rua Almirante Barroso número 72 (edifício Piau, 41.º andar), nesta Capital Federal, a recolher, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data desta publicação, à Tesouraria deste Ministério, à mesma rua e número, (*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorreção.

andar térreo, sob pena de ser promovida cobrança executiva, na forma da lei, a importância de um conto duzentos e cinquenta e três mil réis (1:253\$0), correspondente a serviços sanitários efetuados no mês de agosto do corrente ano, a bordo do vapor "Guarará", de propriedade da mesma Empresa.

Divisão de Orçamento, em 31 de outubro de 1941. — *A. Sodoma da Fonseca*, diretor.

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para encadernação de livros publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 21.069.

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 21.069.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL

De acordo com o art. 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias a contar desta data à inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professor, padrão G, para lecionarem nos cursos primário e de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte, em Natal.

Ao se inscrever, cada candidato provará com documentos habéis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoas que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
 - c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
 - d) estar quite com o serviço militar;
 - e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida pela polícia do Estado.
- Consideram-se títulos para efeito do concurso:
- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz";
 - b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
 - c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
 - d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
 - e) certificado de curso secundário;
 - f) atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados como professor.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima.

Sem juntada de, pelo menos um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

Para provimento do cargo de professor de ensino primário, serão exigidas provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geografia geral e corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica. Prova escrita de metodologia do ensino primário. Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com exceção da de trabalhos manuais.

O concurso de provas para provimento do cargo de professor de desenho constará de quatro partes assim discriminadas: Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria, instrução moral e cívica; provas escritas de física, química, história natural e metodologia do ensino de desenho; prova prática de trabalhos manuais; prova gráfica de desenho, e prova oral de docência.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas dentro do

prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte, na cidade do Natal, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Natal, 25 de setembro de 1941. — *Jeremias Pinheiro da Camara Filho*, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 1.302-38 — Pelo presente edital, fica intimado o senhor Luiz Felipe Saldanha da Gama de Brito, pagador da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de cento e cinquenta e um contos, oitenta mil e setecentos réis (151:087\$7), alcance apurado no processo número 1.302-38, de tomada de suas contas, pelo adiantamento de 1.261:000\$0, que recebeu em 3 de novembro de 1933, para ocorrer às despesas a seu cargo, no período de agosto a dezembro do citado ano, a cujo pagamento foi condenado, por acórdão de 9 de setembro de 1941, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12% ao ano, sobre a quantia de 151:080\$7, a partir de 1 de fevereiro de 1931 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de novembro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 2.406-38 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Francisco Nascimento Costa, agente postal-telefônico, interino, servindo na Agência de Taioibeiras, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de noventa e nove mil e novecentos réis (99\$9), alcance apurado no processo número 2.406-38, de tomada de suas contas, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1937, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 16 de setembro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de novembro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 2.489-38 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Antonio Gonçalves de Oliveira, agente do Correio de Alto Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de seis mil réis (6\$0), alcance apurado no processo n. 2.489-38, de tomada de suas contas, no período de 1 de setembro de 1922 a 3 de outubro de 1932, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 16 de setembro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de novembro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 1.667-38 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Benício de Souza Dias, agente do Correio de Massacaré, no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de seiscentos e sessenta e seis mil réis (666\$0), alcance apurado no processo n. 1.667-38, de tomada de suas contas, no período de 15 de junho de 1917 a 30 de maio de 1922, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 9 de setembro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente cobrança executiva.

Os juros de mora devem ser contados, à razão de 9% ao ano, sobre a quantia de 311\$0, proveniente de saldo de renda não recolhido, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922, e à razão de 12% ao ano, sobre a dita quantia e sobre a de 318\$0, também de saldo de renda, não recolhido, a partir de 1 de janeiro de 1923 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de novembro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito na rua Olga n. 95, em Bonsucesso, freguesia de Inhauma, nesta capital.

Por conveniência de serviço, fica prorrogada para o dia 18 (dezoito) de novembro do corrente ano a data marcada no edital n. 21,

de 1941, para o recebimento de propostas para aquisição do domínio pleno do próprio nacional sito na rua Olga n. 95, em Bonsucesso, freguesia de Inhauma, nesta Capital. (Proc. n. 97.779/40.)

Serviço Regional, em 4 de novembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 8 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

102.035.	Fardamentos.
107.242.	Veterinário.
107.271.	Charrete.
107.277.	Ferro galvanizado, etc.
107.279.	Suporte de cobre.
109.118.	Ferramentas.
109.121.	Filmes aéreo-fotográficos.
109.126.	Ferragens.
109.131.	Jogos de brocas.
111.048.	Carroça e charrete.
117.155/6-A.	Ferragem.
119.043.	Charete e carroça.
124.035.	Veterinário.
125.048.	Coleção de açúcares.
125.050.	Drogas.
125.054.	De laboratório.
125.055.	Drogas.
125.056.	Drogas.
125.067.	Drogas.
125.062.	Drogas.
127.029.	Estativa CDE.
127.072.	Expediente.
128.092.	Pano de algodão cru, etc.
128.105.	Carrinho tubular.
136.053.	Expediente.
136.053-A.	Pasta.
136.053-B.	Almofada em crina.
202.054.	Copos de vidro.
203.025.	Expediente.
205.119.	Ferragens.
205.121.	Bomba centrífuga.
216.090.	Expediente.
219.076.	Regador de folha de Flandres.
223.022.	Expediente.
233.011.	Expediente.
234.215.	Medidor combinado.
235.092.	Ferramentas.
251.309-A.	Bomba.
252.207.	Utensílios de cozinha.
253.148.	Grade de ferro.
255.037.	Galvanômetro.
260.057.	Filme cinematográfico, etc.
260.058.	Máquina câmera de filmar.
413.204.	Mangueira.
414.069.	Guia separadora, etc.
421.069-A.	Armário.
615.498.	Trena de aço, etc.
615.499.	Ferro elétrico, etc.
615.501.	Classificador de papéis.
615.532.	Vidros.
624.380.	Madeiras.
902.170.	Carga para extintores de incêndio.

Em 6 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Cheques emitidos em 5-11-41, à disposição das seguintes firmas:

Cheques	Firmas
N. 010.856-B	— Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
N. 010.857-B	— Moreno Borlido & Cia.
N. 010.858-B	— Antonio Rubino.
N. 010.859-B	— Abilio F. Magalhães & Cia.
N. 010.860-B	— Alberto Martins & Cia.
N. 010.861-B	— Bryington & Cia.
N. 010.862-B	— E. Saraiva & Cia.
N. 010.863-B	— Curt Stida.
N. 010.864-B	— Cartonagem Luso Americana Ltda.
N. 010.865-B	— D. Cerqueira & Cia.
N. 010.866-B	— Distribuidora de Lactinios Ltda.
N. 010.867-B	— Dias Garcia & Cia. Ltda.
N. 010.868-B	— Empresa Comercial Importadora Ltda.

N. 010.869-B — Fred. Figner (Casa Edison).
 N. 010.870-B — G. Pereira & Filhos.
 N. 010.871-B — H. G. Funchs.
 N. 010.872-B — H. A. Moreira & Cia.
 N. 010.873-B — Irmãos Lamas & Cia.
 N. 010.874-B — J. Pinho & Moraes.
 N. 010.875-B — J. Torquato & Cia. Ltda.
 N. 010.876-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 N. 010.877-B — M. A. Avellar.
 N. 010.878-B — Moreno Borlido & Cia.
 N. 010.879-B — Pereira Junior & Cia.
 N. 010.880-B — Rocha Couto & Cia.
 N. 010.881-B — Souza Vieira & Cia.
 N. 010.882-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.
 N. 010.883-B — Vieira Bastos & Cia.
 N. 010.884-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
 N. 010.885-B — Waldemar C. Pinto & Cia. Ltda.

Cheques emitidos na data "28" correspondente a "80" faturas no valor de "201.698\$2". — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 10 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

103.036 De desenho.
 103.043. De desenho.
 104.057. Jogo de peneiras.
 105.266. Carroça.
 107.244. Bico pulverizador.
 107.274. Comedouro, etc.
 107.275. Depósito de ferro.
 107.278. De cosinha.
 109.129. Ferramentas.
 109.132. Ponte de Wheatstone.
 109.136. Expediente.
 115.128/29. De laboratório.
 116.105. Expediente.
 117.193. Fotográfico.
 123.048. Tintas.
 125.058. Drogas.
 125.073. Ferragens.
 130.049. Cartolina bristol, etc.

144.105. Coifa e ventilação forçada.
 148.187. Kodak, etc.
 201.063. Expediente.
 203.027. Expediente.
 207.112. Expediente.
 226.261. Calha de lã.
 226.269/72. Drogas.
 227.213/14. Pregos, etc.
 233.016. Máquina de calcular.
 231.223. Estopa.
 243.139-A. Ferro em chapa.
 252.231/33. Medicamentos, etc.
 252.238/40. Medicamentos.
 258.018. Expediente.
 408.005-A. Copo e bandeja.
 413.215. Benzina.
 428.009. Expediente.
 615.510. Laboratório.
 615.533. Ferragens.
 615.535. Ferragens.
 624.375. Couro mestiço.
 624.396. Ferragens.
 624.405. Bromureto de zinco.
 902.165-A. Para rádio.
 909.064/66-A. Para tipografia.

Em 6 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 11 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

103.041. Livros, etc.
 103.042. Livros, etc.
 115.110. Livros, etc.
 118.015. Livros, etc.
 124.042. Livros, etc.
 124.043. Livros, etc.
 134.062/65. Livros, etc.

Em 6 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral, deste Departamento, foram concedidas prorrogações de prazo, para a entrega dos materiais das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Companhia Auxiliar de Viação e Obras Ltda.	241.016	1	20.446	30/11/41
Erich Eicher & Comp. Ltda.	106.047A	1A	15.800	15/12/41
Idem.....	122.033	2	9.399	15/11/41
Renato Alves de Sá	903.036A	1A	7.543	15/11/41

Findos os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
Walter Neustadt	212.014	21.156	30%	Cancelamento do empenho n. 21.156	—
Companhia Instaladora Casa Berta L.	904.373/4	14.068	2%	Cancelamento do empenho n. 21.156	—

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 13 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

131.074/78. Livros.
227.232. Livros.
236.128. Livros.
236.129. Livros.

Em 6 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Casa da Moeda

Pedido de preços para colocação de piso de xilolite ou similar em uma área de trezentos e oitenta e cinco metros quadrados (385 m²).

De ordem do Sr. diretor desta Repartição, faço público que até o dia dez (10) de novembro corrente, às quatorze (14) horas, serão recebidos nesta Repartição requerimentos de inscrição dos negociantes que mediante as condições adiante especificadas, queiram fornecer os preços para um (1) piso de trezentos e oitenta e cinco metros quadrados (385 m²), cuja aquisição corre à conta das Sub-considerações (trinta (30) e quarenta (40) da Verba dois (2) — Material — Três (III) Diversas Despesas — da tabela orçamentária vigente para esta Repartição, de acordo com o artigo cinquenta e dois (52) do Código de Contabilidade Pública e segundo as normas estabelecidas pelo referido Regulamento em seus artigos seletos e cinquenta e sete (757) e seletos e sessenta e dois (762).

I — A inscrição deverá ser pedida em requerimento devidamente selado dirigido ao diretor da Casa da Moeda, juntando uma relação datada e assinada dos artigos para cujo comércio se ache devidamente licenciado, devendo apresentar, separadamente, recibos de todos os impostos municipais e federais, a que estiver sujeito, relativo ao presente exercício, prova de que é negociante matriculado mais provas de idoneidade que puder apresentar.

II — Julgada pelo Sr. diretor a idoneidade dos requerentes e feita a inscrição serão restituídos mediante recibo, os documentos apresentados bem como lhes será entregue uma prova da sua inscrição.

III — Por ocasião de serem abertas as propostas, será prestada, até o dia da véspera do recebimento das mesmas, a caução de um conto de réis (1:000\$00) em dinheiro ou títulos federais que responderá pelas obrigações do proponente.

IV — As propostas deverão ser feitas em papel timbrado em duas vias, sendo a primeira selada, constando das mesmas propostas o artigo que pretendem fornecer com o preço por extenso e em algarismos na unidade pedida mencionando-o pela ordem, sem emendas ou rasuras.

V — As propostas serão abertas por uma comissão para esse fim designada pelo diretor da Casa da Moeda, rubricadas pelo presidente da Mesa e demais concorrentes presentes, lavrando-se de tudo que ocorrer detalhada ata que deverá ser assinada pela comissão e proponentes presentes.

VI — Feito o julgamento das propostas, dentro do prazo máximo de dez (10) dias a contar da data da abertura das propostas, será ordenada pelo diretor da Casa da Moeda a imediata inscrição do concorrente preferido.

VII — Os concorrentes que se inscreverem até a data mencionada neste edital ficam obrigados a fazer uma demonstração dos seus produtos em data que será marcada pela comissão.

VIII — O concorrente preferido não poderá em caso algum recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído do registro ou inscrição e de recorrer por sua conta a diferença do preço na aquisição do artigo.

IX — Os concorrentes deverão declarar no requerimento de inscrição que se comprometem a fornecer todo o material de 1.ª qualidade e que se sujeitam às penas impostas pelo Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Secretaria da Casa da Moeda 3 de novembro de 1941. — *Alcides de Mattos Mesquita*, escrivão "F", secretário da Mesa de Concorrências. — *Visto*: — *Flavio de Araújo Braga*, chefe da Contadoria, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

COLETA DE PREÇOS PARA FABRICAÇÃO NO BRASIL DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS ELÉTRICAS E DOIS (2) TRUQUES SOBRESSALIENTES

De ordem do senhor diretor, faço público que o Serviço do Material instalado no 3.º andar do edifício novo da estação D. Pedro II, receberá às 14 horas do dia 1 de dezembro próximo vindouro, propostas para a fabricação, no Brasil, de cinco locomotivas elétricas e dois truques sobressalientes, de acordo com as especificações e cese-

nhas que serão fornecidos pelo referido Serviço, observadas as condições seguintes:

I — As propostas serão apresentadas em 4 vias, em envelope fechado, datadas e assinadas, devendo a primeira via ser selada com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de Educação e Saúde.

Em outro envelope, também fechado, os concorrentes apresentarão prova de existência legal da firma, bem como de que se acham quitos com a Fazenda Nacional e Municipal se forem firmas de Capital no caso de se tratar de firmas estabelecidas fora do Distrito Federal, a quitação também, com a Fazenda Estadual; prova de quitação do serviço militar e quando estrangeiros prova de terem efetuado o Registro a que estão obrigados.

Os concorrentes incluirão no mesmo envelope certidões provando que cumpriram os dispositivos do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940 e o recibo do depósito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$00), de que trata a condição.

II — Para garantia da assinatura do contrato, os proponentes farão previamente a concorrência, na Tesouraria da Estrada, o depósito da importância de cinco contos de réis (5:000\$00). Esse depósito reverterá para os cofres desta via férrea se o proponente aceitar se recusar a assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 5 dias a contar da data que para esse fim tenha sido convidado.

III — Para garantir a perfeita execução do contrato a ser celebrado entre o proponente aceito e a Estrada de Ferro Central do Brasil, fará o mesmo, na Tesouraria desta ferrovia, em dinheiro, a caução da importância de cem contos de réis (100:000\$00) que somente lhe será restituída se forem fielmente cumpridas todas as condições previstas no mencionado contrato.

IV — O material de importação será recebido no Cais do Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões que serão fornecidos gratuitamente pela Central, mediante as seguintes condições:

a) o que não tiver similar registrado no Ministério da Fazenda, deverá vir consignado diretamente à Central do Brasil, em cujo nome também virão os documentos de embarque, para ser pela mesma desembarcado na Alfândega, de acordo com o art. 12 do decreto número 24.023, de 21 de março de 1934;

b) do que tiver similar registrado, caberá o desembarque alfândegário ao contratante, por cuja conta correrão os respectivos direitos aduaneiros;

c) em qualquer hipótese, as despesas de transporte marítimo até o Rio de Janeiro, de seguro até o local da entrega, de descarga, armazenagens e outras que forem devidas à Companhia do Cais do Porto, correrão por conta do contratante.

Rio de Janeiro, ... de novembro de 1941. — *Major Eurico de Souza Gomes Filho*.

Confere. — *Raul Tagus Corrêa de Brito*, oficial administrativo H. *Visto*. — *João Clapp Filho*, oficial administrativo K

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de concorrência administrativa para fornecimento de diversos materiais necessários ao prosseguimento da construção da carreira das Oficinas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

De conformidade com a autorização do Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, às 2 horas, do dia 14 de novembro de 1941, na sede desta Fiscalização, à Praça Mauá n. 10, 2.º andar, edifício do Departamento Nacional de Portos e Navegação, serão recebidas propostas para o fornecimento do material adiante relacionado, necessário ao prosseguimento da construção da carreira das Oficinas desta Fiscalização, mediante as seguintes condições.

I. Para julgamento da idoneidade, os proponentes deverão apresentar em envelope a parte os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma;

b) prova de quitação dos últimos impostos federais e municipais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;

c) prova de cumprimento da lei dos dois terços (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

II. Os proponentes deverão apresentar, em envelope fechado e lavrado, as suas propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro vias, sendo as duas primeiras devidamente seladas, com os preços por unidade, de cada material, em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

III. Os proponentes deverão indicar o prazo de entrega do material, que deverá ser efetuada dentro do corrente exercício e nas oficinas desta Fiscalização, à rua Gurjão s.n., Ponta do Cajú

IV. O material a ser fornecido é o seguinte:

Vergalhões redondos, de ferro com 12 metros de comprimento, sendo:	
De 1" de diâmetro,	10.000 kg
De 3/8" de diâmetro,	6.000 kg
De 3/4" de diâmetro,	5.000 kg
De 1 1/4" de diâmetro,	8.000 kg
De 3/16 de diâmetro,	5.000 kg
Cimento nacional de primeira qualidade, em sacos de 42.500,	450 sacas
Pedra britada n.1,	30 m ³
Pedra britada n. 2,	40 m ³

Pedra britada n. 3.	50 m3
Areia doce para construção	100 m3
Caibro de peroba de Campos, de 0m,050 x 0,076 x 8 metros (100 caibros)	3.040 dm3
Couçoeiras de peroba de Campos, de 0m,076 x 0m,228 x 10 metros (40 couçoeiras)	6.920 dm3
Couçoeiras de peroba rosa de primeira qualidade, de 0m,076 x 0m,228 x 8 metros (50 couçoeiras)	6.900 dm3
Couçoeiras de pinho do Paraná, de primeira qualidade, de 0m,976 x 0m,228 x 4m,90 (50 couçoeiras)	4.245 dm3
V. Qualquer esclarecimento poderá ser obtido na sede desta Fiscalização, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.	
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — <i>Francisco Benjamin Gallotti</i> , engenheiro-chefe.	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Meteorologia

Ata da reunião da Comissão designada para proceder a Concorrência Administrativa para a execução de diversas obras e serviços, na Estação Meteorológica de — Campos — Estado do Rio de Janeiro.

Aos vinte e cinco dias (25) do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um (1941), às 13 horas, reuniu-se, no escritório da Estação Meteorológica de Campos, Estado do Rio de Janeiro, à rua 15 de Novembro n. 28 a Comissão designada em portaria n. 62, de 24-6-41, composta dos Srs. Meteorologistas classe H, Mário Gonçalves, Barcellos Carauta e, dos Escriurários classe E, Ademar Neves e, por portaria n. 86 de 31-7-41, o de classe F, Dermot Alves Feijó, sob a presidência do primeiro nomeado, conforme consta do S. M. 974, para julgar as propostas das firmas inscritas, na Concorrência Administrativa, para execução de diversas obras e serviços na Estação Meteorológica de Campos — Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* do referido Estado, nos dias 10 e 11 do corrente, e nos dias 14, 15 e 16 do mesmo mês e ano, na "Folha do Comércio", desta cidade. Aberta a sessão e aguardado o tempo regulamentar, não compareceu proponente algum, pelo que o Sr. presidente a deu por encerrada, tendo eu Ademar Neves, Escriurário classe E, servindo como secretário, lavrado a presente que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a Comissão.

Campos, 25 de outubro de 1941. — *Mário Gonçalves de Barcellos Carauta*. — *Dermot Alves Feijó*. — *Ademar Neves*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Orçamento

DOT. 60.

De acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1941, às páginas 20.345 e 20.346, apresentaram propostas para execução de reparos e consertos dos imóveis da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional de Imigração as firmas constantes abaixo:

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Alvaro Figueiredo*, diretor.

PROPOSTA

Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda., construtores, estabelecidos nesta Capital, no endereço supra, propõem executar os reparos e consertos dos imóveis da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, de acordo com as especificações publicadas no *Diário Oficial*, a fls. número 20.345/6, pelo preço global de 106:450\$00 (cento e seis contos, quatrocentos e cinquenta mil réis).

Os proponentes declaram ainda que o prazo máximo para a execução das referidas obras é até o dia 31 de dezembro do corrente ano, imprerivelmente, e que se submetem inteiramente às condições das especificações e demais condições do edital publicado no *Diário Oficial* a fls. 20.345/6, assim como a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda.*

Lauro Henriques & Comp., engenheiros construtores, estabelecidos à rua da Quitanda n. 20, 6.º andar, tel. 42-5211, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro do corrente ano, às fls. 20.345 e 20.346, relativo à concorrência dos serviços de reparos e consertos na Hospedaria de Imigrantes, sita na Ilha das Flores, apresentam proposta para os citados serviços, conforme se segue:

1.º Declara a firma proponente inteira submissão às diversas cláusulas do edital.

2.º O orçamento global para os serviços acima, de acordo com as especificações é de 108:850\$00, (cento e oito contos, oitocentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Lauro Henriques & Comp.*

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

Achando-se na 3.ª Secção deste Departamento, para Cobrança Judicial, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas, notificadas pelo presente Edital, a recolherem "amigavelmente" as referidas multas, no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será adiado desde

logo o devido Executivo Fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela citada Secção, situada na sala 517, 5.º pavimento do Palácio do Trabalho, cujo expediente é das 12 s 14 horas.

DNT — Multas — Firms — Rua

747-33	100\$0	João de Deus da Silva, Romeiros, 8.
1.152-33	100\$0	J. Gouvêa & Gomes, Riachuelo, 105.
4.396-33	100\$0	Thomaz da Silva & Cia., São Pedro, 69 - 1.º and.
5.163-33	100\$0	José Bouças Gonçalves, Riachuelo, 213.
15.408-34	100\$0	L. Block, Quitanda, 94.
16.202-34	100\$0	Virgílio Teixeira Bastos, Benedito Hipólito, 94.
26.650-34	100\$0	M. Corrêa Soares, Estrada Rio São Paulo, 147.
21.849-38	200\$0	D. J. Gomes & Fernandes, Avenida Marechal Floriano, 133.
20.244-39	100\$0	Joaquim João Pereira, Sete de Setembro, 77.
20.784-39	200\$0	Ludovino R. da Silva, Avenida Marechal Floriano, 174.
20.899-39	200\$0	Antonio Veras Filho, Barão de Mesquita, 769.
20.952-39	200\$0	Antonio Corrêa Batista, Estrada Santa Cruz, 962.
20.953-39	100\$0	J. Lage, Estrada Santa Cruz, 543.
20.956-39	200\$0	Carlos Mainieri, Estrada Santa Cruz, 504.
20.961-39	200\$0	J. Loureiro & Figueiredo, Sidônio Paes, 24-A.
21.088-39	200\$0	Samuel Ays, Ramalho Ortigão, 9 - 1.º andar.
21.101-39	200\$0	Almeida & Marques, Estrada Marechal Rangel, 102.
21.332-39	100\$0	Antonio Montenegro, Gonçalves Dias, 84-A.
21.333-39	100\$0	Irmãos Siciliano, Gonçalves Dias, 80.
21.335-39	100\$0	C. Fontes & Cia. Ltda., Uruguaiana, 56 - 5.º and.
21.358-39	200\$0	Manoel Araujo, Uruguaiana, 134.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Laboratórios Suarry do Brasil S/A., (Em liquidação) em 30 de outubro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.573, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de novembro de 1940, que aprovou as contas apresentadas pelos liquidatários bem como o parecer do conselho fiscal. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — Selos de 20\$2. — *Carmen Cruz*. — Visto — *Celso Esteves*, diretor da Secção. — Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(N. 12.678 — 6-11-41 — 27\$5)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

RETIFICAÇÕES

Na publicação "acordãos de autos de infração", deste Instituto, feita a fls. 21.142-43 do *Diário Oficial* de 5 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

Onde se diz: n. 3.071, em 24-10-41. Autuado Narciso Ferreira de Moura, etc., diga-se: n. 34.071, etc.

N. 34.073, em 24-10-41. Autuado A. Alves Simões, desta Capital.

Onde se diz: débito 3:334\$800, diga-se: débito 3:344\$800.

N. 34.074, em 24-10-41. Autuado: Max Taub & Comp. Publica-se novamente em vista de haver saído truncado.

Justiça do Trabalho

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Francisco Soares da Silva, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,40 horas do dia 14 de novembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Fábrica de Biscuitos União do Engenho Novo, no processo JC1-699-41, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado João Dias Branco, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 14,40 horas do dia 29 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Ricardo Wendt, no processo JC1-952-41, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Antônio da Silva, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Pecanha, 31, 2.º andar, às 14.40 horas do dia 14 de novembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra F. de Biscoutos União do Engenho Novo, no processo JCI-699-41, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Itala P. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Sr. Francisco Aciole:

Pela presente, ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 30-10-41, na reclamação apresentada por vós contra Mobiliária Universal, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940." Pagas as custas pelo reclamante num total de oitocentos réis, em selo federal aposto aos autos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Maczavilla*, secretária.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado**DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL**

Concorrência para venda do apartamento n. 6 do "Edifício Vitória" sito à Rua Bolívar n. 115.

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha à venda o apartamento n. 6, que constitui o 6.º pavimento do "Edifício Vitória" sito à Rua Bolívar n. 115, em Copacabana, de propriedade deste Instituto.

Na concorrência serão observadas as seguintes condições:

- só poderão concorrer os "segurados" do IPASE, nos termos do decreto-lei n. 2.865 de 12-12-1940;
- o prazo para pagamento será de 10, 15 ou 20 anos e sua escolha será condicionada à idade do "segurado", uma vez que o termo do contrato não poderá ultrapassar a idade limite de 68 anos;
- a taxa de juro será de 8 % a.a., sendo obrigatório o desconto total da mensalidade em folha de vencimentos;
- o proponente deverá fazer uma entrada inicial mínima de 10 % do valor proposto;
- terá preferência a proposta que conduzir ao mais alto valor;

f) o concorrente ficará obrigado ao cumprimento de todas as exigências indicadas nas instruções imobiliárias do IPASE, n. 3-41, para as operações no plano "A", antes do lavramento da competente escritura da promessa de venda;

g) o valor do custo do imóvel é de 120:000\$0 (cento e vinte contos de réis) e a presente concorrência será anulada de pleno direito caso as propostas não alcancem aquele valor;

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, com declaração, por fora, do nome do proponente e rua e n. do imóvel, até às 16 horas do dia 28 de novembro corrente, na Secção Imobiliária do IPASE, à rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar (Esplanada do Castelo) — onde serão prestadas quaisquer informações que desejarem os interessados — e deverão conter, além de outros esclarecimentos:

- preço total oferecido;
- amortização antecipada;
- saldo para pagamento a prazo;
- prazo para o pagamento.

A abertura das propostas far-se-á no dia 1 de dezembro de 1941, no Gabinete do Sr. Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, às 16 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Luiz Joaquim da Costa Leite*, diretor D.C.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas**DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital, o empregador, Manoel José da Cruz, domiciliado na rua Grajaú n. 60, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 476\$3, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, alínea c, do decreto-lei n. 651, de 26-8-38, correspondentes aos meses de outubro de 1940 a abril de 1941, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa por escrito à Delegacia do Instituto, na Avenida Graça Aranha ns. 18-18-B, nesta capital ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 12.833—6-11-941—2145).

SOCIEDADES ANÔNIMAS**COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada às onze horas do dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e quarenta e um.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, à rua Primeiro de Março número trinta e um, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às onze horas, presentes os acionistas abaixo assinados representando 15.436 1/2 ações, ou seja, mais de dois terços do capital social, com direito de voto, o presidente da Companhia senhor Mario Carlo Pareto, brasileiro, residente à Praia de Botafogo número quarenta e oito, abriu a sessão, declarando que a presente assembléia se reunia para deliberar sobre as exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, concernentes ao registro da ata de dezenove de maio deste ano, (processo número 8.187 de doze de junho deste ano), exigências que importam na alteração dos artigos 3.º-18.º e 22.º dos atuais estatutos. O senhor Mario Carlo Pareto continuando na presidência da Assembléia, convidou os senhores Carlos Pinto Monteiro e José de Castro Brown para ocuparem os lugares de primeiro e segundo secretários, respectivamente, ficando assim composta a mesa. O Presidente explica aos acionistas quais as exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio as quais se resumem em ligeiras alterações ou modificações, nos três artigos supra citados. Assim, com referência ao artigo 3.º, diz o senhor Presidente, que a redação desse artigo nos novos estatutos, obedecem literalmente ao artigo 4.º do antigo estatuto da Companhia, que sempre foi assim redigido, e isso desde o ano de 1912. No entanto, afim de atender a exigência do referido Departamento, sugere que o artigo 3.º seja modificado para: Art. 3.º — "A sociedade tem por fim a fabricação de carbureto de cálcio e outros produtos eletroquímicos e respectiva força elétrica". — Sugere ainda o senhor Presidente, que a ordem dos itens a e b do artigo 18.º seja invertida, isto é: "Artigo 18.º — No fim de cada ano social, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, dividindo-se os lucros da seguinte forma: a) cinco por cento para o Fundo de Reserva, nos termos e conformidade do art. 130 do Dec. Lei n. 2.627; feita esta dedução; b) reserva de uma quota a juízo da Diretoria e do Conselho Fiscal, para atender à desvalorização das máquinas e instalações hidro-elétricas, de conformidade com o parágrafo único, letra a do art. 129 do Dec. Lei n. 2.627;" Seguindo-se os demais itens, sem quaisquer alterações. Quanto ao Art. 22.º propõe o senhor Presidente, que sua redação seja a seguinte: "Art. 22.º — A Presidência da Assembléia Geral, competirá ao Diretor-Presidente da sociedade, podendo este, entretanto, sugerir à Assembléia para presidir-la, o nome de um acionista. Em cumprimento do art. 93 do Dec. Lei n. 2.627, será a seguinte a composição da mesa que dirigirá os trabalhos das Assembléias Gerais: um presidente e dois secretários (primeiro e segundo) escolhidos pelo presidente, sendo indicado pela Assembléia Geral, os escrutinadores, quando se tratar de eleição para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, ficando neste último caso, composta a mesa, com cinco membros. Submetidas a apreciação da Assembléia Geral, as sugestões mencionadas supra, foram elas unanimemente aprovadas, ratificando-se os estatutos aprovados em Assembléia Geral Extraordinária de dezenove de maio do corrente ano, na parte não alterada, e autorizando-se a retificar os mesmos estatutos, com modificações ora aprovadas. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente da Assembléia suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão e lida esta ata, foi a mesma posta em discussão e aprovada sem debates, por todos os acionistas presentes que a assinam comigo Carlos Pinto Monteiro, primeiro secretário que a redigi e conferi. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1941. — *Carlos Pinto Monteiro*, 1.º secretário. — *José de Castro Brown*, 2.º secretário. — *Mario Carlo Pareto*, presidente. — *Aldo Pareto*. — *Hamlet Gili*. — *A. Ambrosetti*. — *Arthur Crocchi*.

A presente cópia confere com o original.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Carlos Pinto Monteiro*, 1.º secretário.

(N. 12.836 — 6-11-41 — 85\$7)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO S. A.

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo

Carteira:

Títulos descentados	109.800:720\$737	
Efeitos a receber	8.349:984\$980	118.150:705\$717

Correspondentes do interior	6.615:186\$440
Contas correntes garantidas	18.100:700\$880
Valores caucionados	77.616:294\$308
Valores depositados	553.223:087\$940
Títulos, fundos e imóveis pertencentes ao banco.	6.553:517\$059
Letras em cobrança	1.291:417\$086
Diversas contas	982:526\$100
Caixa: Em moeda corrente e em banco	42.299:119\$100

824.832:551\$930

Passivo		
Capital	10.000:000\$000	
Fundo de reserva	14.780:147\$000	
Fundo de reserva legal	66:909\$700	
Deposítantes:		
Em c/c com juros	73.095:902\$868	
Idem sem juros	4.420:584\$322	
Idem de aviso	51.408:610\$672	
Idem de prazo fixo	24.252:667\$501	
Por letras a prêmio	381:855\$370	153.559:620\$733
Deposítantes de títulos e valores	630.839:382\$248	
Títulos por conta de terceiros	9.641:402\$066	
Lucros e perdas	2.101:872\$693	
Diversas contas	3.843:220\$490	
		824.832:554\$930

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador. Reg. 32.373.

(N. 12.683 — 6-11-941 — 91\$8)

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL S. A.

(Carta Patente n. 201, de 27 de março de 1924)

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Móveis e Utensílios	25:806\$800	
Imóveis	173:700\$000	199:506\$800
Disponível:		
Caixa:		
Em moeda corrente	519:324\$400	
Banco do Brasil e outros Bancos	339:578\$100	858:902\$500
Realizável a curto prazo:		
Letras descontadas	7.413:125\$900	
Emp. em c/correntes	1.195:604\$100	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	45:000\$000	8.653:730\$000
Diversas contas		104:528\$700
Realizável a longo prazo:		
Empréstimos sob hipoteca	29:416\$900	
Cessão de Juros de Apólices	96:061\$200	125:478\$100
De compensação:		
Títulos em cobrança	50:157\$900	
Valores depositados	1.768:250\$000	
Valores caucionados	656:225\$800	
Hipotecas	66:500\$000	
Administração de bens	194:000\$000	
Contratos de imóveis	93:700\$000	
Bancos, c/caução	574:800\$000	3.403:633\$700
		13.345:779\$800

Passivo		
Exigível:		
Depósitos:		
Em C. de Prazo Fixo	2.272:337\$100	
Em C. Cor. Movimento	1.453:664\$900	
Em C. Cor. Limitadas	87:573\$400	
Em C. Cor. Populares	57:110\$900	
Em C. Cor. Sem Juros	134:915\$700	4.005:602\$000
Letras a Prêmio	400:000\$000	
Bancos, c/garantida	400:724\$200	
Títulos Redescontados	2.712:507\$500	
Dividendos	47:131\$800	
Diversas Contas	125:372\$300	
Não exigível:		
Capital	2.000:000\$000	
Fundos de Reserva	161:393\$300	
Prestamistas de terrenos	89:415\$000	2.250:808\$300
De compensação:		
Credores por Títulos	50:157\$900	
Títulos em Caução e em Depósito	2.424:475\$800	
Garantias hipotecárias	66:500\$000	
Propriedades em administração	194:000\$000	
Contratantes	93:700\$000	
Caução de títulos	574:800\$000	3.403:633\$700
		13.345:779\$800

S. E. ou O.
Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Camilo Atilio Filho*, diretor. — *Renato de Amorim Pereira da Silva*, diretor. — *Waldir Rodrigues Borges*, contador.

(N. 12.681 — 6-11-41 — 146\$900)

BANCO DO COMÉRCIO, S. A.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo		
Letras descontadas	84.151:104\$900	
Empréstimos por contas correntes	57.226:664\$600	
Efeitos a receber	31.138:380\$500	
Valores em liquidação	131:915\$200	
Valores depositados	110.070:300\$600	
Valores caucionados	93.016:692\$500	
Correspondentes no interior	6.856:707\$100	
Títulos e imóveis pertencentes ao Banco	5.567:515\$200	
Caixa:		
Em moeda corrente em depósito em outros Bancos	34.217:100\$000	
Diversas contas	721:946\$900	
		423.098:327\$500

Passivo		
Capital	20.000:000\$000	
Fundo de reserva	6.000:000\$000	
Depósitos em contas correntes:		
Movimento	65.151:885\$900	
Limitadas	6.942:776\$100	
Populares	3.896:819\$500	
Sem juros	11.274:581\$200	
Aviso prévio	15.841:053\$700	
Prazo fixo	53.318:642\$100	156.395:758\$500
Depósitos em contas de cobrança	31.138:380\$500	
Títulos em caução e em depósito	203.086:993\$100	
Diversas contas	6.477:195\$400	
		423.098:327\$500

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — *Cincinato Cesar da Silva Braga*, diretor-presidente. — *Oswaldo Costa*, diretor-superintendente. — *Antonio de Andrade Botelho*, diretor-tesoureiro. — *Vicente Noronha*, gerente. — *J. M. de J. Seixas*, contador.

(N. 12.680 — 6-11-41 — 81\$6).

BANCO ANDRADE ARNAUD, S. A.

Carta patente n. 1.473, de 9 de abril de 1937

Rua Buenos Aires ns. 20/20-A

Capital e reservas, 5.775:000\$000

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Móveis e utensílios e gastos de instalação	114:062\$500	
Disponível:		
Caixa: em moeda corrente, no Banco do Brasil e em outros Bancos	3.554:887\$000	
Realizável:		
Efeitos descontados	15.107:768\$700	
C/C Garantida	7.129:902\$100	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	796:944\$600	23.034:615\$400
De compensação:		
Propriedades em administração	9.435:000\$000	
Valores em caução	3.071:563\$000	
Valores em depósito	2.626:700\$000	
Hipotecas	590:000\$000	
Ações em caução	50:000\$000	
Efeitos a receber	9.823:948\$000	25.597:211\$000
Diversas contas	249:466\$600	
		52.550:242\$500

Passivo

Não exigível:		
Capital	5.000:000\$000	
Fundo de reserva	775:000\$000	5.775:000\$000
Exigível:		
C/C Movimento	7.713:176\$100	
Dividendos	25:460\$400	
Cheques e ordens a pagar	80:866\$200	
Depósitos a prazo fixo	8.714:832\$800	
Redescontos	3.643:370\$100	20.177:705\$900
Contas de resultado pendente		892:416\$100
De compensação:		
Propriedades administradas	9.435:000\$000	
Títulos em caução e em depósito	5.698:263\$000	
Valores hipotecários	590:000\$000	
Caução da Diretoria	50:000\$000	
Credores por cobrança	9.823:948\$000	25.597:244\$000
Diversas contas		107:909\$500
		52.550:242\$500

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — Banco Andrade Arnaud S. A. — Diretor presidente, *João Ceciliano de Andrade*. — Diretor gerente, *Raul Pinto de Carvalho*. — Contador, *Raif Mogno do Amaral*.

(N. 12.669 — 6-11-41 — 140\$2)

BANCO BOAVISTA S. A.

Matriz: Rua 1.º de Março n. 47

Agência Avenida: Avenida Rio Branco n. 137

Agência Copacabana: Rua Siqueira Campos n. 23

Agência Passos: Avenida Passos n. 40

Agência Estácio: Rua Haddock Lobo n. 7-B

Agência Castelo: Rua Mérico n. 158

Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo

Títulos descontados	119.867:864\$400	
Empréstimos em conta corrente	146.510:050\$500	
Correspondentes no país c/c	35.422:397\$600	
Correspondentes no estrangeiro	10.361:005\$000	
Valores e títulos de propriedade	10.068:990\$700	
Imoveis	7.414:115\$200	
Instalações, máquinas e moveis	3.627:320\$000	
Letras a receber:		
Praça e interior	154.609:235\$500	
Exterior	27.838:518\$000	182.447:753\$500
Valores caucionados e depositados	360.053:321\$000	
Diversas contas	2.547:397\$100	
Caixa:		
Existência em cofre e em depósito nos Bancos	105.599:976\$900	
Depósitos a prazo fixo em Bancos	14.000:000\$000	
		997.923:102\$900

Passivo

Capital	15.000:000\$000	
Fundo de reserva legal	218:000\$000	
Fundo de reserva	11.500:000\$000	
Fundo especial (Lucros a aplicar)	3.509:000\$000	
Fundo para amortizações de instalações, máquinas e moveis	99:426\$400	
Contas correntes com juros	262.635:400\$600	
Contas correntes pré-aviso	68.161:667\$600	
Contas correntes sem juros	12.909:630\$900	
Depósitos a prazo fixo	39.323:428\$900	
Correspondentes no país c/c	16.783:417\$200	
Correspondentes no estrangeiro	9.308:675\$000	
Cheques e ordens de pagamento	7.328:172\$100	
Credores por títulos em cobrança	182.447:753\$500	
Depositantes de valores em caução e em custódia	360.053:321\$000	
Dividendos:		
Saldo não reclamado	12:372\$600	
Diversas contas	8.632:835\$800	
		997.923:102\$900

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Guilherme Guinle*, diretor presidente. — *Barão de Saavedra*, diretor superintendente. — *Antony B. Curtis*, diretor gerente. — *Francisco Alves Corrêa*, diretor gerente. — *Daniel Moreira*, chefe da contabilidade.

(N. 12.679 — 6-11-41 — 140\$9)

BANCO LOWNDES, S. A.

Rua México ns. 90 e 90-A — Rio de Janeiro

Carta-patente n. 2.375, de 22 de fevereiro de 1941

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo

Letras Descontadas	6.186:351\$800	
Moveis e utensílios	358:786\$500	
Despesas de instalação	269:978\$800	
Letras do interior em cobrança	4.622:184\$200	
Empréstimos em conta corrente	4.015:219\$100	
Cauções e depósitos:		
Valores Caucionados	1.415:550\$000	
Valores Depositados	4.696:162\$000	
Ações Caucionadas	300:000\$000	6.411:712\$000
Correspondentes no País		362:286\$700
Caixa:		
Em moeda corrente	2.609:371\$900	
No Banco do Brasil e em outros Bancos	2.350:052\$200	4.959:424\$100
Diversas Contas		185:699\$600
		27.371:642\$800

Passivo

Capital	5.000:000\$000	
Depósitos em conta corrente:		
Com juros	5.736:556\$600	
Particular	2.878:770\$000	
Sem juros	436:423\$600	
A prazo fixo	765:490\$000	
Com aviso prévio	1.220:040\$500	11.037:280\$700
Valores em caução e em depósito:		
Valores em Garantia	1.415:550\$000	
Valores em Depósito	4.696:162\$000	
Caução da Diretoria	300:000\$000	6.411:712\$000
Correspondentes no País		298:602\$400
Credores por letras em cobrança		4.622:184\$200
Diversas Contas		1:863\$500
		27.371:642\$800

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *V. Lowndes*, diretor-presidente. — *C. F. Mackintosh*, diretor-gerente. — *A. Barbosa dos Santos*, chefe da Contabilidade.

(N. 12.835 — 6-11-41 — 115\$3.)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL, S. A.

Rua Buenos Aires n. 55 — Carta Patente n. 1.692

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Moveis, utensílios, instalações	132:490\$000	
Depósitos diversos	3:731\$000	136:221\$000
Disponível:		
Em caixa	23:433\$900	
No Banco do Brasil	847:171\$300	
Em outros Bancos	402:751\$000	1.273:356\$200
Realizável:		
Títulos descontados	9.517:791\$500	
Empréstimos em contas correntes	1.392:742\$100	
Empréstimos sob consignação	6:320\$200	
Empréstimos em conta garantida	143:745\$700	
Empréstimos hipotecários	54:843\$500	
Títulos de propriedade do Banco	20:000\$000	11.135:143\$000
Contas de resultados pendentes		158:179\$600
Contas de Compensação:		
Ações caucionadas	80:000\$000	
Cobrança no interior	224:326\$700	
Efeitos à cobrança	740:353\$200	
Valores depositados	92:550\$000	
Valores administração	9.983:650\$000	
Valores hipotecados	50:000\$000	11.170:879\$900
		23.871:079\$700

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Passivo

Exigível:		
Depósitos a prazo fixo.	2.110:365\$700	
Depósitos em conta de movimento....	2.529:341\$300	4.639:710\$000
Redescontos.		2.272:000\$000
Dividendos e bonificação a distribuir. .	17:705\$000	
Dividendos não reclamados. .	2:328\$300	20:033\$300
Consignações a resgatar.	3:835\$400	
Imposto sobre a renda.	19:131\$600	23:267\$000
		6.955:910\$300
Não é exigível:		
Capital.	5.000:000\$000	
Fundo de reserva.	28:700\$000	5.028:700\$000
Contas de resultados pendentes....		719:189\$500
Contas de compensação:		
Caução da diretoria.	80:000\$000	
Cobrança caucionada.	294:149\$100	
Credores p/valores em administração.	9.983:650\$000	
Depositantes de títulos e valores..	92:550\$000	
Garantias hipotecárias.	50:000\$000	
Cobrança conta alheia.	661:880\$800	
Cobrança por conta própria.	8:650\$000	11.170:879\$900
		23.874:079\$700

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — Presidente, *Aloysio Russo*. — Vice-presidente, *Lindolfo Xavier*. — Diretor gerente, *João Francisco Coelho Lima*. — Diretor, *Dr. Jorge Tavares Guerra*. — Gerente, *Tito Bezerra de Menezes*. — Contador, *Benjamin Blume*.
(N. 12.677 — 6-11-41 — 255\$0)

SOCIEDADES CIVIS

TATTWA "FILHOS DO SOL"

EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTOS

Fundado n/Capital sua sede e foro, de duração indeterminada, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais, tem por fins: promover e despertar das forças latentes no pensamento de cada filiado, no sentido de lhe assegurar o bem estar físico moral e social; ser um centro de irradiação mental, e outros mais previstos no art. 1.º e suas letras. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal) 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, Orador Oficial e Zelador. Só poderá ser dissolvida por solicitação de 2/3 de seus sócios quites, com aprovação do Delegado Geral do Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento, que resolvida sua dissolução, seu patrimônio será entregue a um co-irmão, filiado ao Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento, escolhido pelos sócios dissolventes na mesma reunião, com aprovação do Delegado da ordem. Seus estatutos só poderão ser reformados em assembléia convocada para esse fim. — A Diretoria.
(N. 12.839 — 6-11-41 — 24\$5)

UNIÃO ESPÍRITA OUVINTES DOS TRABALHADORES A CAMINHO DA LUZ

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada n/Capital sua sede e foro, de duração indeterminada não respondendo os sócios subsidiariamente pelos compromissos sociais, tem por fim promover estudo da doutrina espírita em todos seus múltiplos aspectos, ampliando-a e desenvolvendo teórica e praticamente. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal) Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, Procurador e Bibliotecário. Só poderá ser dissolvida quando se tornar impossível o preenchimento de seus fins, mediante deliberação da Assembléia Geral, a qual compareça 2/3 dos sócios quites, que resolvendo sua dissolução, o patrimônio será doado a uma entidade congênere. Seus estatutos só poderão ser reformados em Assembléia geral convocada para esse fim. — A Diretoria.
(N. 12.838 — 6-11-41 — 24\$5)

ANÚNCIOS

Sociedade Anônima Marvin

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aumento de capital

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Marvin, para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se na sede social, à Avenida dos Democráticos n. 207, nesta Capital, no dia 17 de novembro corrente, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria para aumento do capital social de 8.000:000\$000 para 12.000:000\$000 (doze mil contos de réis).

As ações ao portador, assim como os certificados de entrega das mesmas a Banco, deverão ser depositadas nesta Sociedade até três dias antes da assembléia.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Alberto Soares de Sampaio*, presidente. — *Luiz de Sousa e Silva*, tesoureiro. — *Donal Buckley*, secretário.

(N. 12.684 — 6-11-41 — 76\$5 — 3 vezes).

Sindicato dos Negociantes em Carvoarias

FUNDADO EM 15 DE NOVEMBRO DE 1932

Sessão solene

Por ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a comparecerem, em nossa sede social à rua Senador Pompeu n. 185, sobrado, no dia 15 de novembro corrente, às 18 horas, afim de assistirem à sessão solene comemorativa do nono aniversário da fundação deste Sindicato.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Jeronimo Mendes Monteiro*, secretário.

(N. 12.840 — 6-11-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Ch. C. Richardson

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se referê o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — A Diretoria. — *Leonard Nalme*, diretor.

(N. 12.837 — 6-11-41 — 33\$7 — 3 vezes).

Diploma perdido

Guilherme Washington Caldas, filho de Jorge Washington Caldas, natural do Estado de São Paulo, formado em Odontologia pela Escola de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo, declarou que em uma viagem de automovel de São Paulo para São João da Boa Vista, perdeu o seu diploma expedido em 19 de maio de 1926.

Por ser verdade, firma a presente publicação.
São Paulo, 4 de outubro de 1941. — *Guilherme Washington Caldas*.

Reconheço a firma supra. Em testemunho da verdade (signal público). — *Cicero Pompeu de Toledo*.

(N. 12.779 — 5-11-41 — 64\$3 — 3 vezes)

Usina Paineiras, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Usina Paineiras, S. A., a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 8 de novembro de 1941, às 16 horas, na sede social à rua General Câmara n. 8, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício de 1940, e eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1941 e aprovar os seus vencimentos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941 — Usina Paineiras, S. A. — *A. de Carvalho Britto*, diretor-presidente.

(N. 12631 — 25-10-41 — 45\$9 — 3 vezes.)

Companhia Agrícola Juiz de Fora

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem no escritório da companhia, à rua São Bento n. 5, sobrado, às 11 horas do dia 8 do corrente mês, para deliberarem sobre alterações exigidas pelo Departamento Nacional do Trabalho, Indústria e Comércio, nos arts. 4.º, n. 9 — 11.º e 25.º dos seus estatutos. As ações devem ser depositadas nos cofres da companhia na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 12.656 — 31-10-41 — 12\$8 — 3 vezes)

Companhia Expresso Federal**RESGATE DE AÇÕES PREFERENCIAIS**

Relação das Ações Preferenciais resgatadas em 5 de novembro corrente, de acordo com os termos da emissão:

Números:

226	227	228	229	230	231	232	233
234	235	236	237	238	239	240	241
242	243	244	245	246	247	248	249
250	251	252	253	254	255	256	257
258	259	260	261	262	263	264	265
266	267	268	269	270	271	172	273
274	275	276	277	278	279	280	281
282	283	284	285	286	287	288	289
290	291	292	293	294	295	296	297
298	299	300	301	302	303	304	305
1.461	1.462	1.463	1.464	1.465	1.466	1.467	1.468
1.469	1.470	1.471	1.472	1.473	1.474	1.475	1.476
1.477	1.478	1.479	1.480	1.481	1.482	1.483	1.484
1.485	2.566	2.567	2.568	2.569	2.570	2.571	2.572
2.573	2.574	2.575	2.576	2.577	2.578	2.579	2.580
2.581	2.582	2.583	2.584	2.585	4.616	4.617	4.618
4.619	4.620	4.621	4.622	4.623	4.624	4.625	4.626
4.627	4.628	4.629	4.630	4.631	4.632	4.633	4.634
4.635	4.636	4.637	4.638	4.639	4.640	5.246	5.247
5.248	5.249	5.250	5.251	5.252	5.253	5.254	5.255
5.256	5.257	5.258	5.259	5.260	5.261	5.262	5.263
5.264	5.265	5.266	5.267	5.268	5.269	5.270	5.271
5.272	5.273	5.274	5.275	5.276	5.277	5.278	5.279
5.280	5.281	5.282	5.283	5.284	5.285	5.286	5.287
5.288	5.289	5.290	5.291	5.292	5.293	5.294	5.295

A Diretoria. — Pela Companhia Expresso Federal, *Harry F. Co-vington*, presidente.

(N. 12.668 — 6-11-41 — 242\$7 — 3 vezes)

Florestal Brasileira Sociedade Anônima

Convidam-se os Srs. portadores de ações desta sociedade a comparecerem na sede social, à rua do Núncio n. 61, nesta Capital, até 15 de novembro corrente, afim de serem lavrados os termos referentes à conversão das ações ao portador em nominativas, de acordo com os artigos 4.º e 5.º dos estatutos ora em vigor e em harmonia com o que ficou deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de outubro findo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Armando Bordallo*, — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, diretores.

(N. 12.670 — 6-11-41 — 14\$3).

Lamart, S. A.**EM LIQUIDAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 22 do corrente mês, às 15 horas, à rua Frei Caneca n. 79, com o fim de relatar o estado da liquidação, conforme determina o parágrafo 4.º do artigo 140 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Francisco José Lopes*, liquidante.

(N. 12.834 — 6-11-41 — 52\$0 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Vicente Fernandes

A Diretoria convida os Srs. acionistas a reunir-se em assembléia geral extraordinária, afim de deliberar, na forma do § 1.º, do art. 53 do decreto-lei n. 2.627, de 20-9-40, sobre disposições relativas à adaptação dos estatutos ao citado decreto-lei; no dia 14 do corrente, às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 109, 3.º andar, sala 20.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — (Assinatura ilegível), diretor-tesoureiro.

(N. 12.682 — 6-11-41 — 50\$8 — 3 vezes).

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Casa Leandro Martins S. A., estabelecida à rua do Ouvidor ns. 93-5, nesta praça, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 1, depois de devidamente desembaraçado, concernente a 3 fardos de crina animal, marca "AH-2.165-7", embarcados em Pelotas para este porto, com baldeação em Rio Grande, para o vapor "Taité" vgm. 141 sul, aqui entrado em 26 de setembro p. findo, embarque de Joubert Hirsch & Cia. Ltda., e consignados à Ordín, recebendo-se na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos ditos fardos, que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Cicero Nobre Machado*, diretor-secretário.

(N. 12.830 — 6-11-41 — 61\$7 — 3 vezes).

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados todos os acionistas da Sociedade para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 17 de novembro do corrente, às 15 horas, em sua sede, à rua do Ouvidor n. 102 — 2º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, para o fim especial de deliberar sobre as propostas da diretoria, relativas à chamada de mais 25 % do capital, de acordo com a lei, e sobre as alterações dos Estatutos, para adaptá-los aos dispositivos dos decretos-leis ns. 2.063, de 7 de março de 1940, e 2.627, de 26 de setembro de 1940, e outras destinadas à melhoria da redação dos mesmos Estatutos, cujo parecer dos membros do Conselho Fiscal aprovando as referidas propostas, está à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1941.

A diretoria. — *Dr. Nelson Ottoni de Rezende*. — *Dr. Paulo Rodrigues Alves*. — *Dr. Djulma Pinheiro Chagas*. — *Sr. Zozimo Bastos*.

(N. 12.490 — 4-11-941 — 73\$1 — 3 vezes.)

Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 40, 12.º andar, sala 121, nesta Capital, no dia 11 de novembro corrente, às 16 horas, para o fim especial de modificarem os estatutos sociais de conformidade com as exigências feitas pelo Departamento de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 12.667 — 4-11-941 — 40\$8 — 3 vezes)

Comunicação à Praça

H. C. Renaux tem o prazer de levar ao conhecimento do comércio desta praça que, na data de hoje, as Empresas "Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S. A." e "Indústrias Textéis Renaux S. A.", e constituíram seu único e exclusivo representante nesta praça.

A firma que é individual, girará sob o nome de H. C. Renaux.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *H. C. Renaux*.

Reconheço a firma H. C. Renaux.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Anibal Gonçalves*.

(N. 12.824 — 4-11-941 — 39\$8 — 3 vezes)

Rio Palácio Hotel S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à Avenida Graça Aranha n. 40, 12.º andar, sala 121, nesta Capital, no dia 12 de novembro corrente, às 16 horas para o fim de modificarem os estatutos sociais de conformidade com a exigência do Departamento de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 12.500 — 4-11-941 — 40\$8 — 3 vezes)

Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convido os senhores acionistas a se reunirem, extraordinariamente, pelas 12 horas do dia 17 de novembro próximo, na sede social, à rua Uruguaiana n. 96, 2.º andar, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos sociais, elaborada pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941. — *P. Chermont de Miranda*, diretor-presidente.

(N. 12.650 — 29-10-941 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Textil Comercial**CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Convido todos os acionistas da Companhia Textil Comercial para a assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 13 do corrente, quinta-feira, às 15 horas, em sua sede social, à Avenida Rio Branco n. 9, sala 142, com a seguinte ordem do dia: Satisfazer novas exigências do Departamento de Indústria e Comércio, nos estatutos da Companhia. — O diretor-presidente, *José Carlos dos Santos*.

(N. 12.780 — 5-11-41 — 35\$8 — 3 vezes).

Laboratórios Japzel S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas dos Laboratórios Japzel S. A., para, em reunião extraordinária da assembléia geral, a realizar-se no dia 17 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 28, 1.º andar, conhecerem da proposta da Diretoria para alteração dos estatutos e eleição de um diretor.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *A. J. Peizoto de Castro Junior*, presidente.

(N. 12.829 — 4-11-941 — 45\$9 — 3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 7

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Novembro de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 259)

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RECURSO N. 4.469-40

Sem a redução de capacidade de trabalho superior a 2/3, é de ser concedida a aposentadoria.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Henrique da Silva Costa recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que a Junta da Caixa indeferiu o pedido do reclamante, baseada no laudo médico de fls. 31, em que foi comprovada a sua não invalidez;

Considerando, porém, que a antiga Segunda Câmara, convertendo em diligência o julgamento do processo, e, cumprida essa diligência, se verificou que a redução de capacidade de trabalho do recorrente, é superior a 2/3;

Considerando que o requerente contribuiu durante 8 anos, 2 meses e 5 dias para os cofres da Caixa, conforme o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, a fls. 80;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para ser concedido ao recorrente o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da França, relator.
J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.569-40

Deve a Caixa restituir ao segurado, vítima de acidente, no trabalho, a importância recebida a título de reversão dos 2/3, uma vez que a indenização paga pela empregadora ao empregado, tenha sido inferior a 50% de 900 salários.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por José Monteiro, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited", que lhe negou direito ao reembolso dos 2/3 da indenização que lhe foi paga pela Companhia, em virtude de acidente ao trabalho:

Considerando que, com o advento do decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940, que modificou a redação do art. 26 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1937, procede o recurso do segurado, de vez que o total da indenização paga é inferior a 50% de 900 salários, e assim tem ele direito à pretendida devolução;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa, restitua ao recorrente a importância recebida a título de reversão dos 2/3 da indenização paga, que não atingiu a 50% de 900 salários.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator.
Arnaldo Sussekind, procurador, interino.

RECURSO N. 4.670-40

Articulando os embargos matéria de direito capaz de reformar o acórdão embargado, é de se dos mesmos tomar conhecimento, para desprezá-los.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos com fundamentos nos termos do art. 16, n. IX, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1937, pelo procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho à decisão da Terceira Câmara de 28 de janeiro de 1941, que determinou que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil se obrigasse pelos tratamentos hospitalares de Fortunata Maria de Carvalho, esposa do associado Ozório Antonio de Carvalho, internada em estabelecimento adequado por sofrer das faculdades mentais:

Considerando que a resolução da Terceira Câmara foi apoiada, entre outros fundamentos, no processo n. 4.303-40, cuja decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de maio de 1940;

Considerando, entretanto, que o caso destes autos não é idêntico ao do referido processo n. 4.303-40;

Considerando que Ozório Antonio de Carvalho, parte interessada nos autos, em petição ao Sr. ministro do Trabalho, como se vê do processo n. 8.787-41, a este apensado, reclama contra aquela

Caixa afirmando ser a mesma compelida ao cumprimento do acórdão embargado:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, para efeito de ser reformada a decisão embargada, ciente o Sr. ministro do Trabalho a respeito do assunto tratado no processo n. 8.787-41.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — José de Sá Bezerra Cavalcanti, relator.
Arnaldo Sussekind, procurador, interino.

PROCESSO N. 4.855-40

E' de se conceder aposentadoria por invalidez ao associado de Caixas de Aposentadoria e Pensões, submetido à inspeção de saúde, cujo laudo médico ateste absoluta incapacidade para o trabalho.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por João Matoso de Carvalho da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que lhe negou aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de que o recorrente não contava os cinco anos de serviço prestado, como exige a lei (artigo 26, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934):

Considerando que, do cálculo de fls. 30, onde as licenças foram computadas, se conclui que o recorrente perfaz o tempo necessário à obtenção do benefício pleiteado;

Considerando que, durante o tempo em que esteve licenciado, contribuiu o requerente como se estivesse em plena atividade, daí o ser computável esse período;

Considerando que, do laudo médico de fls. 17, se evidencia estar o recorrente inválido para o serviço:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão da Caixa, para o fim de ser assegurado ao recorrente o direito à aposentadoria pleiteada.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — L. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator.
J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 4.907-40

Licenciado sem vencimentos por conveniência própria o início do pagamento do benefício é devido ao aposentado a partir da data do seu desligamento dos serviços da empresa.

Vistos e relatados estes autos em que Augusto Martins dos Santos recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana no tocante ao início do pagamento de sua aposentadoria:

Considerando que o recorrente entende deva retroagir o pagamento do benefício à data em que o requerer, alegando que há muito se achava afastado do serviço, sem perceber vencimentos da Estrada; mas

Considerando que se achava ele no gozo de uma licença sem vencimentos pelo próprio solicitada e, assim, a Caixa não cabe a responsabilidade do onus de tal pagamento, pois que o benefício, no caso, é devido a partir da data do desligamento da empresa e não da do requerimento de tal aposentadoria;

Resolve a Câmara de Previdência, por maioria, vencido o relator, determinar que o pagamento da aposentadoria do recorrente deva ser efetuado a partir da data do seu desligamento dos serviços da Estrada.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Djacir Lima Menezes, relator, ad-hoc.
J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.931-40

Por equidade, é de se conceder averbação de tempo de serviço anterior a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões ainda que tenha deixado de apresentar a documentação em tempo útil.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Antonio Heitich Filho contra decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Tereza-Cristina, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado à Estrada anteriormente à instalação da referida Caixa:

Considerando que o recorrente não apresentou seu pedido dentro do prazo estabelecido pela portaria n. 8-40, transmitida às Caixas pela circular 2-203-40;

Considerando, entretanto, as decisões uniformes do Conselho Nacional do Trabalho em casos idênticos:

Considerando, ainda, que, o tempo de serviço é computável, estando em termos habeis a respectiva certidão:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso no sentido de ser averbado o tempo de serviço solicitado:

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 4.993-40

Prova da não incapacidade total e permanente do associado, de Caixa de Aposentadoria e Pensões é de se lhe negar pedido de aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Ladislau Gonçalves contra decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Porto Alegre, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez em consequência de acidente, sofrido pelo mesmo, no trabalho:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

Considerando, entretanto, que, o último exame médico realizado no recorrente, segundo as prescrições legais, concluiu pela não incapacidade total e permanente do associado recorrente:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, devendo ser restituída ao recorrente a importância da indenização que, porventura, haja revertido à Caixa.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Arnaldo Süsskind, procurador interino.

PROCESSO N. 5.020-40

Prova da incapacidade física do aposentado, é de ser mantida a aposentadoria por invalidez e confirmado o "quantum" do benefício, quando provada a exatidão do cálculo.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por João Ribeiro da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que o aposentou por invalidez, fixando em 200% (duzentos mil réis) o quantum do benefício:

Considerando que o recorrente alega não se achar inválido para o trabalho;

Considerando, porém, que, do laudo médico, a fls. 23-29, se conclui estar o inspecionado incapaz para todo e qualquer serviço;

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, em seu parecer de fls. 46, confirma a exatidão do cálculo efetuado, feito de acordo com os arts. 25, § 6.º, e 26, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

F. de Paula Queiroz, procurador.

RECURSO N. 6.987-40

É de ser mantido o ato concessório, observadas como foram as disposições legais aplicáveis.

Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil da própria decisão que concedeu aposentadoria ordinária a Joaquim Sobral:

Considerando que o processo se acha devidamente instruído;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, homologada a decisão recorrida, devendo a Caixa observar o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, de cujo teor deverá ter conhecimento (fls. 26).

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Francisco Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 56-41

Não cabe à Câmara de Previdência o pronunciamento sobre consultas formuladas por Caixa de Apos. e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, submete ao pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho, a questão referente à cobrança de juros de mora na Carteira de Empréstimos:

Considerando que esta Câmara não é órgão consultivo das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo, ciente a Caixa de que esta Câmara só poderá pronunciar-se sobre o assunto da consulta em caso concreto, e em grau de recurso.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Arnaldo Süsskind, procurador interino.

PROCESSO N. 161-41

Observadas as instruções em vigor, é de se aprovar relatório de inspeção e tomada de contas.

Vistos e relatados estes autos em que o inspetor de previdência José Nilo de Albuquerque, apresenta o relatório de inspeção e tomada de contas levadas a efeito na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Oficiais, em Curitiba, e concernentes aos exercícios de 1938 e 1939:

Considerando que na tomada de contas e na inspeção efetuadas foram observadas as instruções em vigor; mas

Considerando que todas as irregularidades apontadas no presente relatório devem ser sanadas com a incorporação da Caixa referida à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Curitiba, conforme sugerem o inspetor-chefe e o inspetor de previdência, José Nilo de Albuquerque;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar relatório, determinando as providências cabíveis no sentido de se promover a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Curitiba, à de Serviços Urbanos por Concessão, em Curitiba.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Arnaldo Süsskind, procurador interino.

PROCESSO N. 399-41

O empregador que não recolher as contribuições do empregado "até o último dia do mês subsequente àquele a que corresponderem os salários" é passível de multa (art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937).

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto pelo empregador E. Thaumaturgo, de São Paulo, contra a decisão do Conselho Fiscal do Instituto dos Industriários que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), por infração do art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que ao empregador E. Thaumaturgo, foram aplicadas as penalidades cominadas no art. 3.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, por não haver recolhido, no prazo legal, contribuições devidas;

Considerando que o recorrente não se quiz aproveitar dos favores que lhe eram concedidos pela Portaria Ministerial SCm-200, de 28 de novembro de 1938;

Considerando que as alegações do recorrente são desacompanhadas de qualquer prova;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 804-41

Não é computável, para efeito dos benefícios previstos pela legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, o tempo de serviço anterior, que não seja prestado em empresas sujeitas ao regime do decreto n. 20.465.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Antônio Fernandes de Mello da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Vição, que lhe negou averbação de tempo de serviço, prestado à Guarda Civil do Estado:

Considerando que tem esta Câmara tomado conhecimento de casos idênticos, em que os interessados hajam ultrapassado o prazo determinado nas instruções do Sr. presidente do Conselho;

Considerando, porém, que já há jurisprudência firmada de que não deve ser computado tempo de serviço anterior, que não se relacione com o regime das Caixas (art. 1.º e 28 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931):

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 1.022-41

Para a reversão ao serviço, havendo estabilidade funcional, cabe recurso para a Câmara de Justiça do Trabalho.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Carmine Blota, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, recorre para o Conselho Nacional do Trabalho, no sentido da Companhia Telefônica Brasileira ser compelida a readmiti-lo no seu serviço, por ter cessado a invalidez que deu causa à concessão da aposentadoria:

Considerando que o recorrente já tinha a estabilidade funcional garantida, quando da concessão do benefício;

Considerando que a aposentadoria por invalidez está sujeita à revisão, decorridos cinco anos após a sua concessão;

Considerando que, processada esta revisão, se verifica que o aposentado estava em condições de voltar a ocupar o seu lugar na Companhia referida;

Considerando que o recurso em apreço deve ser examinado pela Câmara de Justiça do Trabalho, pois, envolve matéria relativa à estabilidade funcional;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, vencido o relator, manter a aposentadoria ao recorrente, devendo este, na parte relativa à reversão à atividade, reclamar junto ao órgão competente.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator, *ad-hoc*. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 1.041-41

Em caso de falecimento de associado de Instituto de Aposentadoria e Pensões que houver contribuído com regularidade, para os cofres da Instituição, assista a seus beneficiários o direito à pensão

Vistos e relatados os presentes autos em que Rita Carvalho Silva, por si e seus filhos, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu pedido de pensão a que se julga com direito, por morte do associado José Tietre da Silva, seu marido:

Considerando que o ex-associado contribuiu normalmente no período de 1935 a 1939, como prova o documento de fls. 23, constante dos autos;

Considerando que, não obstante morar em longínqua localidade da Baía, providenciou o ex-contribuinte para que se efetuasse o pagamento de suas contribuições diretamente na Tesouraria Regional;

Considerando que se trata de uma família numerosa, ao desamparo;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando ao Instituto conceda o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. *Arnaldo Süsskind*, procurador interino.

PROCESSO N. 1.350-41

Para efeito de aposentadoria será computado apenas o tempo de serviço prestado em empresas sujeitas do regime do decreto n. 20.465 de 1-10-1931, ou em comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal concernente aos serviços a que esta lei se aplicar.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que deferiu o pedido de averbação de tempo de serviço do associado Nino Santos Neves:

Considerando que o art. 28 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 manda contar para os efeitos de aposentadoria somente o tempo de serviço efetivo prestado "em empresas sujeitas ao regime da referida lei" ou em comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal concernente aos serviços a que esta lei se refere;

Considerando que a jurisprudência firmada sobre o assunto tem sido invariavelmente aplicada na espécie;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser reformada a decisão da referida Junta, cassando-se, portanto, a averbação do tempo de serviço, indevidamente feita.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 1.352-41

Provada a infração da lei n. 65, de 1937, é de se manter a multa.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a firma Nery da Fonseca & Cia. Ltda., de Recife, recorre da multa que lhe foi aplicada pelo Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude de infração do decreto-lei n. 65, de 1937;

Considerando que a ignorância do motivo que deu origem ao não pagamento das contribuições devidas ao Instituto;

Considerando que a recorrente não fez o desconto obrigatório de seus empregados, conforme devera;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, vencido o relator, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida que aplicou a multa na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da Franca*, relator *ad-hoc*. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 1.353-41

É de se confirmar multa imposta por infração do disposto no art. 30 do Regulamento aprovado pelo decreto número 1.918, de 27 de agosto de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que Petronio Telles de Menezes recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe impôs a multa prevista no inciso I do art. 172 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918,

de 27 de agosto de 1937, por infração do disposto na art. 30 do referido Regulamento;

Considerando que, o estado precário de finanças, alegado pelo recorrente, não serve de base à justificativa do não recolhimento das importâncias devidas ao Instituto recorrido;

Considerando o recorrente não se serviu dos favores concedidos na Portaria Ministerial SCm-200, de 28 de novembro de 1938, deixando até de recolher as contribuições de seus empregados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 1.421-41

O direito à pensão só é reconhecido quando contar o legador do benefício, cinco anos de serviço (art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados estes autos em que Maria da Conceição Paiva de Anil, viúva do associado Gennari Emílio de Anil, recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou a pensão pleiteada em seu favor e em de seus filhos menores:

Considerando que o de cujus não tinha completado o prazo de carência previsto no art. 31, do decreto n. 20.465, de 1. de outubro de 1931, e, assim, falece aos seus herdeiros o direito à pensão pleiteada;

Considerando que o período de carência de cinco anos de serviço para a concessão da pensão é uma exigência de ordem técnica, levada em conta nos cálculos para as avaliações atuariais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, e não pode ser menosprezada por razões de equidade mal compreendida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, negar provimento ao presente recurso, determinando àquela Caixa promova a recorrente a restituição das contribuições pagas pelo de cujus, na forma do art. 40 do decreto citado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 1.548-41

Reconhecida a improcedência da pretensão, é de se negar provimento ao recurso.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Jaime Valeri e Mario Pais Manso, funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, recorrem do ato da última interventoria naquela Caixa, relativo à promoção por merecimento:

Considerando que, em virtude da padronização de cargos e vencimentos dos funcionários das Caixas, ocorreram várias vagas, sendo os recorrentes candidatos à promoção ao cargo de 1.º escriturário;

Considerando que os reclamantes alegam maior antiguidade nos cargos que ocupam, e julgam não ter sido solicitada a opinião do seu chefe de Seção, a respeito do merecimento de ambos, afim de serem aproveitados nos aludidos cargos;

Considerando, porém, que somente pelo critério de merecimento, poderia ser preenchido o aludido cargo, e o Contador da Caixa, embora reconhecesse o merecimento dos recorrentes, destacou o de outro funcionário, por não os julgar em igualdade de condições com o promovido, quanto ao merecimento;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 1.597-41

Ao associado que tendo contribuído durante 5 anos para os cofres de Instituto, e sendo sua idade superior a 68 anos, é de se concedida a aposentadoria por velhice.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Anne Jonson Fehesefeld recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que a recorrente vem contribuindo regularmente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, desde 31 de agosto de 1936;

Considerando que as contribuições dos segurados sendo devidas mensalmente, *ex-vi* do art. 4.º do dec. n. 24.273, de 22 de maio de 1934; só poderiam ser pagas pela recorrente, como, aliás, o foram, no fim do mês de agosto de 1936, visto que, no caso em espécie, terminará em 11 do mesmo mês o prazo para a requerente ingressar como segurado facultativo, conforme edital na imprensa local pelo Departamento da 5.ª Região, Baía (fls. 11);

Considerando, finalmente, que a recorrente, tendo contribuído para os cofres do Instituto durante 5 anos (fls. 8v) e provado ter idade superior a 68 anos, e mais de 25 anos de serviço, satisfaz todas

as condições estipuladas pelo § 1.º, do art. 185, do dec. n. 183, de 26 de dezembro de 1934, para obter a aposentadoria por velhice;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, dar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que conceda o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 1.598-41

Quando no ordenado é computado a gratificação, para efeito de pagamento de contribuições a institutos de previdência social, é de ser calculado o benefício devido aos herdeiros sobre os vencimentos do "de cujus" neles se incluindo a gratificação em apreço.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Malvina de França Guimarães recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou revisão de cálculo de pensão, afim de ser no mesmo incluída a gratificação percebida por seu falecido marido:

Considerando que o "de cujus" percebia, além do ordenado, uma gratificação fixa de 5% sobre os lucros anuais da Empresa;

Considerando que essa gratificação, na espécie, era fixa, enquadrando-se, por conseguinte, no parágrafo 1.º do art. 26, do decreto n. 183, de 1934;

Considerando que as contribuições para o benefício foram regularmente pagas;

Considerando, ainda, que a contribuição, recebida pelo Instituto, incidia sobre ordenado e gratificação;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, dar provimento ao recurso para o fim de conceder o benefício, e fixado o "quantum" em 473\$3 (quatrocentos e setenta e três mil e trezentos réis) mensais.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador.

PROCESSO N. 1.737-41

Provada a doença, é de se conhecer a associado de Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o direito a auxílio pecuniário.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Lourivaldo Mello Pitanga contra a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou auxílio pecuniário que solicitara por motivo de doença:

Considerando que o segurado afastou-se do serviço em 14 de maio de 1940, e tal fato só foi comunicado ao Instituto em apreço em 17 de junho de 1940;

Considerando, entretanto, que o Conselho Nacional do Trabalho, em casos idênticos, tem relevado o excesso de prazo, no sentido de atender a pretensões como esta;

Considerando, ainda, que, está provado no processo que de fato o recorrente esteve enfermo, tendo sido submetido a uma intervenção cirúrgica;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, dar provimento ao presente recurso, afim de que o recorrente seja atendido de acordo com o que lhe outorga a legislação que rege o assunto.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO N. 1.741-41

Provada a infração, é de ser mantida a multa imposta

Vistos e relatados os autos do processo em que a firma Pereira Ramos & Comp. Ltda. recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou a multa por infração do art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo regulamentar, tendo sido efetuado, de acordo com as disposições vigentes, o depósito da importância da multa imposta;

Considerando que pleiteia o recorrente a reforma da decisão de fls. 8-9, sem entretanto, sequer, alegar qualquer motivo que justifique semelhante medida, limitando-se, apenas, a invocar dificuldades de ordem financeira, e a solicitar lhe seja concedido recolher parceladamente o débito consignado;

Considerando que a decisão recorrida apreciou devidamente a hipótese, e aplicou a lei e as penalidades regulamentares, merecendo por isto, ser confirmada;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 1.776-41

Dada a urgência e não havendo aumento de despesas, é de se autorizar a admissão de funcionários, a título precário.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Mineração em Morro Velho submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a proposta de alteração no quadro do Pessoal do Serviço Médico:

Considerando que os cargos propostos, no ofício de fls. 2, não acarretam aumento de despesa, em virtude da supressão de outros;

Considerando a urgência da proposta, afim de vigorar a partir de julho do corrente ano;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, autorizar a admissão dos funcionários necessários, por contrato a título precário, devendo a Caixa, na época própria cumprir os artigos 6.º e 7.º, das Instruções do Plano de Padronização, respeitado o disposto no art. 23, parágrafo único, do dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 1.806-41

Devidamente justificado o atraso na apresentação de documentos, é de se conceder, por equidade, a averbação de tempo de serviço anterior.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Arthur Simões da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que a Junta Administrativa baseou seu ato denegatório no fato de ler o recorrente apresentado o requerimento fora do prazo fixado na portaria 8-10, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, no entanto, que o atraso da prova apresentada foi por motivo da vontade do recorrente;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem relevado o excesso de prazo em questão;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso, devendo voltar o processo à Caixa, para que esta se pronuncie quanto ao mérito da averbação pretendida.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 1.873-41

Em face do disposto no art. 2.º, do dec. n. 22.016 de 26 de outubro de 1931, é de ser negada a prestação de serviços médicos a filho de assegurado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Otávio Bertrand de Macedo Fernandes recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que indeferiu o seu pedido de prestação de assistência médica para seu filho:

Considerando que o art. 2.º, do dec. n. 22.016, de 26 de outubro de 1931, que regula o auxílio médico de que trata o parágrafo único no art. 23, do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, determina que o auxílio só é concedido aos filhos menores até a idade de 16 anos;

Considerando que o menor em apreço já ultrapassou a esse limite;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, confirmando, consequentemente, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 1.964-41

Devidamente processado, é de ser aprovado o relatório de inspeção e tomada de contas

Vistos e relatados os autos deste processo de inspeção e tomada de contas referente ao exercício de 1939, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, pelo inspetor de Previdência José Nilo de Albuquerque:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional, unanimemente, aprovar o presente relatório, cientificada a Caixa das recomendações do inspetor de Previdência.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 2.133-41

A inscrição do associado, legalmente efetuada, garante-lhe o direito à percepção dos benefícios previstos pela legislação de previdência social, quando preenchidas as condições necessárias.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Isaura Risk recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu o seu pedido de pensão:

Considerando que a inscrição da reclamante se processou conforme preceitua a legislação vigente;

Considerando a impossibilidade presente, de ser recebida pelas vias normais de transporte, a certidão de casamento da recorrente, natural do Líbano;

Considerando que dos autos consta uma justificação judicial provando o seu matrimônio;

Considerando, ainda, que não havendo de parte do Instituto rejeição da inscrição, não se poderá agora impugnar os direitos dela oriundos;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, determinar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que processe a pensão de acordo com a legislação que rege a matéria.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 2.217-41

E' de se conceder, por equidade, averbação de tempo de serviço anterior a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, que, por motivo plausível, deixou de apresentar a documentação em tempo útil.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Cristovão Colombo da Silveira recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da cidade do Rio Grande, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço anterior, sob o fundamento de que tinha entrado fora do prazo regulamentar o seu requerimento:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

Considerando que, circunstâncias alheias à vontade do recorrente determinaram o atraso que está satisfatoriamente justificado; e

Considerando a jurisprudência que vem sendo adotada por esta Câmara no sentido de ser relevado o prazo fixado na portaria 8-40, de 1.º de janeiro de 1940, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser averbado o tempo de serviço em apreço.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Djacir Lima Menezes, relator. — Arnaldo Sussekind, procurador interino.

PROCESSO N. 2.316-41

Não obstante a interposição de recurso, nenhum prejuízo acarretando, poderá o Instituto de Aposentadoria e Pensões proceder ao reexame da matéria.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela Sociedade Anônima Moinhos Riograndenses contra a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas que a condenou ao pagamento de multa por infração do art. 45, do dec. n. 114, de 5 de abril de 1935:

Considerando que as leis vigentes são omissas quanto à matéria em espécie;

Considerando que a reconsideração ou reexame do processo por parte do órgão que decidiu, desde que não prejudique o direito de defesa da empresa recorrente, nenhum prejuízo acarreta;

Considerando que o próprio Instituto afirma submeter, posteriormente, o assunto à consideração do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar ao Instituto o novo exame do assunto, sem prejuízo à defesa da empresa recorrente.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Sabustiano de Lemos Lessa, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 2.419-41

Processada devidamente a filiação de empresas, é de ser a mesma homologada

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, comunica a filiação de várias empresas:

Considerando que as referidas empresas já se encontram contribuindo regularmente para os cofres da mesma Caixa, e que se processou a filiação respectiva;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, homologar a presente filiação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator. — Francisco de Paulo Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 2.487-41

O aumento de vencimentos dos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões é devido, como contribuição, na forma do art. 8.º, letra "b", do dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Vistos e relatados estes autos em que o inspetor de Previdência, Alvaro Toledo Bandeira de Mello comunica irregularidades verificadas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway no tocante ao recolhimento de contribuições relativas ao aumento de vencimentos dos associados, funcionários da mesma Caixa e de "The Leopoldina Railway Company Limited":

Considerando que ex-vi do art. 8.º, letra b, do dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, aquela Caixa e a Estrada cumpriram efetuar o recolhimento dos aumentos de vencimentos verificados;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar aquela Caixa o fiel cumprimento do seu gerente, chefe de escritório e diretor-médico, concernente ao exercício de 1938.

Resolve, outrossim, determinar a mesma Caixa que proceda na forma do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, com relação à dívida da Estrada.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da Franca, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 2.655-41

Provada a exatidão do cálculo que fixou o "quantum" da pensão concedida por Instituição de Previdência a herdeiros de associado falecido, é de se manter o valor do benefício.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Francisca Fróes Simon da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, que fixou em 100\$0 (cem mil réis) o "quantum" da pensão que lhe foi atribuída, por falecimento do seu esposo:

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, em seu parecer de fls. 58, conclui pela exatidão do valor do benefício concedido pela Caixa;

Considerando que é improcedente a pretensão da recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator. — Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 2.725-41

Provado o tempo de serviço pleiteado pela recorrente, é de se dar provimento ao recurso, feita a averbação pleiteada.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Anísio dos Santos Varjão recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Salvador, que lhe negou contagem de tempo de serviço prestado na Companhia Linha Circular de Carris da Baía:

Considerando que o recorrente, pelos documentos de fls. 9 e 10, provou ter sido empregado da Companhia Linha Circular de Carris da Baía, no período de 7 de março de 1930 a 10 de julho de 1931, e assim tem direito à contagem do tempo de serviço ali prestado, ex-vi dos arts. 1.º e 28 do dec. n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser averbado o tempo de serviço pleiteado pela recorrente, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — José de Sá Bezerra Cavalcanti, relator. — Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 2.747-41

E' de se conceder, por equidade, averbação de tempo de serviço anterior a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões que, por motivo plausível, deixou de apresentar a documentação comprovante desse tempo dentro do prazo fixado.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Antonio Bernardo Cardoso contra a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, em vista de já se ter esgotado o prazo fixado na Portaria n. 8-40, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que, com as razões aduzidas a fls. 5, justificou o recorrente o retardamento em promover a averbação pretendida;

Considerando que a prova foi produzida perante a Caixa fora do prazo estabelecido na Portaria citada;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, rejeitar o prazo, afim de ser feita a averbação na forma da lei, cabendo à Caixa decidir sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da Franca, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 2.875-41

Obedecidas as prescrições legais, é de se homologar contrato celebrado entre Empresa e Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a proposta do contrato para prestação de serviços Hospitalares aos empregados da Estrada de Ferro Sorocabana;

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, homologar a proposta apresentada.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 2.912-40

Observadas as Instruções, é de se homologar a transação efetuada para aquisição de imóvel.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, submete à apreciação o processo relativo à aquisição de imóvel para o associado Antonio Moacir Soares Pacheco;

Considerando que na operação efetuada foram observadas as Instruções em vigor;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a transação em apreço, ciente aquela Caixa de que deve reformar a cláusula 12.^a do contrato de compra e venda, firmado entre a mesma Instituição e o referido associado, visto como o decreto número 1.749, de 28 de junho de 1937, e respectivas Instruções baixadas, não estabelecem multas da natureza constante da referida cláusula.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO N. 5.749-41

Ao empregado ou empregador que contar mais de 60 anos e menos de 70 anos de idade é facultado inscrever-se como associado, dentro do prazo máximo de 180 dias, contados da data da instalação dos serviços do Instituto, para o efeito de deixar pensão a herdeiros (art. 45, do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934).

Vistos e relatados os autos do processo em que Gertrud Fischer e filha recorrem da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhes negou a pensão deixada por Henrique Fischer;

Considerando que o Instituto baseou seu ato denegatório atendendo a que o de cujus em janeiro de 1935, já havia completado 60 anos de idade e, assim, em 1936, quando ingressou no comércio, não mais podia ser incluído no quadro associativo do Instituto;

Considerando, porém, que com as razões aduzidas a fls. 33, 34 e 35, recorrem as interessadas argumentando que a inscrição do de cujus foi efetuada com apoio no art. 185 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1931;

Considerando que em janeiro de 1936, o falecido associado já exercia atividade em estabelecimento sujeito ao regime do Instituto;

Considerando, mais, que tendo a instituição seguradora recolhido as contribuições do segurado, que, desta forma, faleceu na expectativa de que seus herdeiros receberiam o seguro para o qual contribuiu;

Considerando, pois, que não é justo que agora venha o Instituto fugir ao cumprimento da concessão de benefício a que se obrigou;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para confirmar a decisão do Departamento da 9.^a Região ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que determinou o pagamento da pensão às recorrentes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 5.751-41

Prozada a procedência da multa imposta, é de se esta mantida.

Vistos e relatados os autos do processo em que Aníbal Cruz recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 30 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918 de 27 de agosto de 1938;

Considerando que o recorrente teve a seu favor, a decisão de fls. 17, do Instituto em que lhe foi concedido o prazo de quatro meses para regularizar, com isenção de multa, a sua situação perante o Instituto;

Considerando, porém, que não se serviu de tal favor pelo que lhe foi imposta a referida multa;

Considerando que, em sua defesa, alega o infrator não ter salgado o débito para com o Instituto por motivo de moléstia em pessoa de sua família, alegação esta destituída de provas;

Considerando, pois, que é legal a aplicação da multa imposta; Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso: afim de que seja mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 5.752-41

Ao empregador que deixar de recolher, dentro do prazo legal, as contribuições devidas ao Instituto, aplicar-se-ão as penalidades regulamentares.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Jaime Faiman, da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do disposto no art. 30 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937;

Considerando que são improcedentes as razões alegadas pelo recorrente em sua defesa;

Considerando que é o infrator reincidente na impontualidade de seus compromissos para com o Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 5.813-41

Por equidade, é de relevar o excesso do prazo fixado para regularização de averbação de tempo de serviço anteriormente prestado.

Vistos e relatados os presentes autos em que Candido Francisco da Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, que lhe negou averbação de tempo de serviço, prestado anteriormente;

Considerando que a referida Junta fundamentou seu ato denegatório nos termos expressos da portaria n. 8-40, que fixou o prazo máximo para a regularização e consequente averbação de tempo de serviço dos associados;

Considerando, porém, que o Conselho Nacional do Trabalho tem mandado averbar tempo de serviço, em casos idênticos, em que o recorrente excedeu, por pouco, ao prazo regulamentar;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa proceda à averbação do tempo de serviço prestado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 5.892-41

O direito à pensão prescreve em dois anos a contar da data do falecimento do associado.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Adriana Borges, viúva canônica do ferroviário José Jeremias, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu pedido de pensão;

Considerando que a referida Junta alega não ter tomado conhecimento do pedido da recorrente, apresentado em 24 de setembro de 1940, por haver indeferido, em 1933, idêntica solicitação da interessada, por falta de apoio legal, resultante de sua situação de esposa ilegítima;

Considerando que a suplicante, em seu favor, alega o princípio de equidade, valendo-se de doutrina deste Conselho, firmada no recurso n. 3.617-39;

Considerando, porém, que está prescrito qualquer direito de recurso, como estaria o de pensão, se a esta fizesse jus a recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 5.967-41

Cumpridas as exigências legais, é de se aprovar o relatório apresentado.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência Celso A. de Azevedo Corrêa submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o relatório da tomada de contas, procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, e referente ao exercício de 1940;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, aprovar o presente relatório, determinando à Caixa o imediato cumprimento das observações feitas pelo inspetor, a fls. 10, de cujo teor deverá a mesma ter ciência.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador no impedimento eventual do procurador geral.

PROCESSO N. 6.005-41

Não se aplica aos ferroviários, associados de Caixas de Aposentadoria e Pensões, a lei que regula a aposentadoria dos funcionários públicos.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Evaristo de Siqueira, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara, recorre contra o ato da Junta Administrativa da mesma Caixa que lhe concedeu aposentadoria, nos termos do art. 25, § 8.º, do decreto n. 24.081, de 24 de fevereiro de 1932, que alterou, em parte, o de n. 20.465, de 1 de outubro de 1931: Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

Considerando que o recorrente pleiteia lhe sejam pagos os proventos de sua inatividade na base dos vencimentos integrais, se dizendo amparado na lei n. 583, de 9 de novembro de 1937;

Considerando que não se aplica ao recorrente a lei invocada, dada a sua qualidade de ferroviário associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. G. Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 6.547-41

Tratando-se de infrator primário, deve a multa ser imposta do grau mínimo.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto pelo empregador Drotta Einstein da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe impôs multa, por não ter recolhido, dentro do prazo legal, as contribuições devidas pela empresa e pelo empregador Misael Luiz Nascimento, relativas aos meses de abril de 1936 a junho de 1939:

Considerando que a autuada alega, como defesa, que houve exorbitância na dívida e consequentemente majoração no "quantum" dos juros de mora, de vez que os cálculos efetuados o foram em base errada;

Considerando que o Instituto verificou a procedência da alegação da recorrente, pois em revisão do cálculo, encontrou, de fato, débito inferior ao anteriormente apurado;

Considerando que a firma autuada solicita relevação da multa imposta, ou, ao menos, redução ao mínimo, atendendo-se à precariedade de sua situação financeira;

Considerando que se trata de um pequeno estabelecimento que tem a seu serviço apenas um empregador;

Considerando que a infração que deu motivo à multa é a primeira praticada pela recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, no sentido de ser cobrada a dívida, de acordo com o novo cálculo, acrescida essa dos juros de mora, com a redução da multa ao mínimo de 100\$0 (cem mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 6.573-41

Por equidade, é de se relevar excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Augusto Ramos de Oliveira recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista que lhe negou averbação de tempo de serviço prestado na Estrada de Ferro Araraquara:

Considerando que esta Câmara, em casos semelhantes, tem relevado o excesso de prazo em apelo, prazo que foi fixado pela portaria 8-40;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando que a Caixa conheça do mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 6.589-41

Provada a infração da lei 65, de 14 de dezembro de 1937, é de se manter a multa.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o empregador A. B. Palladino recorre do ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que ao recorrente não se podem conceder os favores da Portaria SCm. 200, de 28 de novembro de 1938, primeiro por se tratar do infrator reincidente e ainda porque o recolhimento teria sido feito fora do prazo fixado na referida portaria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão recorrida, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 6.591-41

Provada a infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 1937, é de se manter a aplicação da multa.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o empregador José Marques Sieiro recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o infrator é reincidente, só recolhendo as contribuições devidas ao Instituto depois de autuado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 6.592-41

Confirmada a reincidência na irregularidade praticada, é de se manter a multa aplicada

Vistos e relatados os autos deste processo em que M.J. Fernandes Martins recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), sem prejuízo do recolhimento, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial, da quantia relativa às contribuições em atraso:

Considerando que o recorrente alega, em sua defesa, dificuldades de ordem financeira, não confirmadas pela fiscalização;

Considerando que se trata de empregador reincidente na falta de pagamento de contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Regional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 6.594-41

Justificada a falta de recolhimento de contribuições, é de se relevar a multa

Vistos e relatados os autos deste processo em que José Marques Sieiro recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a má situação comercial do recorrente foi motivada pelos prejuízos dados por empregado desonesto, que, durante muito tempo desviou, em seu benefício, as importâncias destinadas ao pagamento das contribuições devidas àquele Instituto;

Considerando que a Fiscalização do Instituto confirmou a procedência das alegações apresentadas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 6.650-41

Por falta de apoio legal, é de se negar o pagamento de despesas médicas

Vistos e relatados os autos deste processo em que Walfredo Afonso Costa, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação, recorre da decisão da mesma Caixa que lhe negou o pedido de pagamento de despesas médicas:

Considerando que o recorrente poderia ter continuado seu tratamento com o facultativo da Caixa;

Considerando que o recorrente não provou, suficientemente, as alegações apresentadas em sua reclamação;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 6.669-41

Por equidade, é de se relevar a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, o excesso do prazo fixado para a apresentação do comprovante de tempo de serviço anterior.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por José Zambrotti da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Porto Alegre, que não tomou conhecimento do seu pedido de averbação de tempo de serviço prestado à Companhia Telefônica Brasileira, anteriormente à instalação da mesma Caixa:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

Considerando que o recorrente excedeu, na apresentação do comprovante de tempo de serviço, o prazo fixado na circular 2.203, do Conselho Nacional do Trabalho, de 22 de janeiro de 1940;

Considerando, entretanto, a jurisprudência que vem sendo observada pela Câmara de Previdência Social no julgamento de casos idênticos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar a relevação do excesso de prazo, cabendo à Caixa apreciar o mérito do pedido.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. *José Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 6.707-41

Provado o direito à averbação de tempo de serviço e relevado o excesso de prazo na apresentação do documento comprovante, é de se determinar o cômputo desse tempo.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Carlos Schneider recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que lhe negou averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso de prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, baixada pela presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que, no caso, de acordo com a legislação vigente, apenas são computáveis os tempos de serviço prestados à Prefeitura de São Leopoldo e ao Exército Nacional;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, dar, em parte, provimento ao presente recurso, para o fim de determinar à Caixa a averbação do tempo de serviço legal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 6.761-41

Por equidade, é de se relevar excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Modesto Breviglieri recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, que lhe negou averbação de tempo de serviço prestado na Companhia Luz e Força "Santa Cruz":

Considerando que esta Câmara, em casos semelhantes, tem relevado o excesso de prazo em apreço:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando que a Caixa conheça do mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 6.835-41

Satisfeitas as exigências é de se aprovar o quadro proposto pela Caixa, com a alteração sugerida pela Comissão Técnica de Organização Administrativa, equiparando-se, porém, os vencimentos do procurador aos do contador, observado quanto àquela, o disposto no art. 9.º, segunda parte das Instruções que regulam o Plano de Padronização.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários apresenta proposta de modificação no quadro do seu pessoal, em virtude da mudança de classe, por efeito de aumento de receita:

Considerando que foram observadas todas as formalidades legais e satisfeitas as exigências regulamentares na apresentação da proposta;

Considerando que a criação do cargo de Terceiro Oficial, proposta pela Caixa, dificultará um reajustamento futuro da carreira dado o número de primeiros oficiais já existentes;

Considerando que, por outro lado, tem o Conselho Nacional do Trabalho, em casos análogos, mandado equiparar os vencimentos do procurador aos do contador, ante a necessidade de estabelecer normas tendentes a evitar disparidade de vencimentos em cargos idênticos, entre instituições da mesma classe (D. O. de 26 de março de 1940, processo n. 17.501-39):

Considerando, no entretanto, que o sistema adotado para fixação dos vencimentos dos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões, foi o do "salário-tempo", e que tal sistema deverá prevalecer, igualmente, em relação aos ocupantes dos cargos facultativos, cujos vencimentos forem padronizados mediante equiparação aos dos funcionários pertencentes ao quadro do pessoal,

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, aprovar o quadro proposto pela Caixa, excluído, porém, do quadro da Secretaria o cargo novo de Terceiro Oficial, e equiparando-se aos do Contador os vencimentos do procurador, observado, por este último, o regime prescrito no art. 9.º, segunda parte, das Instruções que regulam o plano de padronização e ficando, além disso, a admissão de pessoal para os cargos novos, condicionada à realização de concursos, na forma da portaria ministerial SC-630, de 30 de abril do corrente ano, devendo o quadro aprovado vigorar desde 1 de julho do ano corrente.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. *José Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 8.779-33

Provada a concidência, é de se determinar a incorporação de Caixa de Aposentadoria e Pensões, bem assim a filiação de Prefeituras que exploram serviços dos da natureza do art. 1.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos na parte em que o inspetor de Previdência, Evaristo dos Santos propõe:

a) a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande, e da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Pelotas, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre;

b) a filiação de todas as Prefeituras do Estado do Rio Grande do Sul, que exploram serviços industriais, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre;

Considerando que nenhuma objeção há a fazer à proposta de fls. 128 do referido inspetor;

Considerando que as incorporações e filiação sugeridas, devem ser postas em prática com a maior brevidade, visto como grande número de trabalhadores ainda se acha fora da proteção da previdência social;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, aprovar a sugestão de fls. 128 do inspetor Evaristo dos Santos, para o fim de se processar a incorporação proposta, bem assim ser providenciada, com urgência, a filiação das referidas Prefeituras à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. *Arnaldo Süsskind*, procurador interino.

PROCESSO N. 12.444-40

Por falta de cumprimento das prescrições legais exigidas para o caso, é de se julgar improcedente a reclamação.

Vistos e relatados os autos do processo em que a firma Neves & Lima Ltda. reclama contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em virtude de ter o mesmo determinado a cobrança judicial de um débito da reclamante:

Considerando que, ouvido o Instituto, presta ele os necessários esclarecimentos, segundo os quais se apura que a firma em apreço não observou as disposições legais indicadas para o caso;

Considerando, ainda, que a reclamante devia ter apresentada defesa perante o próprio Instituto, interpondo, se lhe conviesse, recurso regular para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento da presente reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 13.341-36

Por equidade, é de se conceder inscrição de carregadores numerados da Estrada de Ferro Central do Brasil na respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões pagando eles as contribuições em dobro.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil submete ao pronunciamento do Sr. ministro do Trabalho o pedido formulado pelos carregadores numerados, no sentido de lhes ser facultada a inscrição, como associados, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, ou no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, depois de uma série de estudos, resolveu por acórdão de 7 de agosto de 1939, propor a audiência da comissão especial criada pelo decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939;

Considerando que decidira o Sr. ministro do Trabalho a questão aceitando, aliás, de acordo com a comissão especial, o parecer da procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho, no sentido de ser autorizada a inscrição dos carregadores numerados, que servem nas diversas estações da Estrada de Ferro Central do Brasil, na respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que a contestação que o presidente da Caixa ofereceu ao respeitável despacho ministerial é carecedora de fundamento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar:

a) seja o pedido de fls. 33 restituído ao Sr. ministro do Trabalho, com os esclarecimentos que a respeito emitiu o Sr. procurador geral (fls. 37 e 38);

b) seja o processo, em seguida, presente ao Departamento de Previdência Social, afim de que prepare as normas necessárias para orientar a inscrição dos trabalhadores em questão na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. *Arnaldo Süsskind*, procurador interino.

PROCESSO N. 13.935-40

O pagamento de gratificação por exercício de função é devido quando previsto no Plano de Padronização.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em São Luiz, solicita autorização do Conselho Nacional do Trabalho para atribuir "gratificação de função" a dois funcionários:

Considerando que a padronização de vencimentos e cargos das Caixas de Aposentadoria e Pensões visou, precisamente, impedir que nessas instituições ocorresse casos idênticos ao que ora se vem tratando: acumulação de vencimentos;

Considerando que, conquanto não se possa por dúvidas às razões apresentadas pela Junta Administrativa para justificar a sua resolução, do ponto de vista legal, e a exemplo do que se tem decidido em relação a outras Caixas em idênticas condições, não é possível permitir sejam atribuídas as gratificações propostas;

Considerando que o pagamento de tais gratificações não viria solucionar o excesso de serviço atribuído aos referidos funcionários a serem contemplados;

Considerando que se o expediente da Caixa demanda maior número de auxiliares, poderá esta admiti-los, conforme o disposto nos artigos 6.º e 7.º das Instruções em vigor;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar aprovação ao ato da Junta Administrativa da Caixa, e determinar que sejam atribuídas as gratificações na seguinte base:

a) ao gerente, pela chefia da Carteira de Empréstimos, gratificação que não poderá exceder de 1/3 de seus vencimentos normais;

b) ao terceiro oficial, Maria de Jesus Cutrim, a gratificação que não poderá exceder de 1/3 dos respectivos vencimentos, pela função de tesoureiro, observada também a exigência contida na parte final do art. 16 das referidas Instruções (fiança legal).

Quanto ao excesso de serviço atribuído aos funcionários aludidos, deverá a Caixa providenciar a respeito, dentro de suas possibilidades orçamentárias.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 15.108-37

É de se manter o acordão à vista da improcedência do pedido de reconsideração formulado.

Vistos e relatados estes autos na parte em que o Inspetor de Previdência, José Paulo do Macedo Soares, pede reconsideração do julgado do Conselho Pleno, de 18 de julho de 1940, relativo à proposta orçamentária da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway, para o exercício de 1938:

Considerando que, bem examinados os motivos que ditaram a decisão do Conselho, da qual ora se pleiteia a reconsideração, se impõe a conclusão de que o Inspetor realmente exorbitou de suas atribuições;

Considerando que as razões apresentadas para justificar a reconsideração não destruíram os fundamentos da decisão; de fato,

Considerando que sob a alegação de haver necessidade de regularizar o serviço de cobrança do art. 43 do decreto n. 20.465, de 1931, o Inspetor concordou, sem atribuições para isso, que a Caixa admitisse funcionários para outros serviços complementares estranhos — tais como mensageiros e auxiliares de farmácia;

Considerando que, não obstante existir uma decisão deste Conselho, aprovada as medidas adotadas pelo indicado Inspetor, só podia a Caixa admitir os funcionários extrinsecamente necessários para o serviço da Secretaria, isto é, para normalizar a cobrança da dívida relativa ao art. 43 do decreto n. 20.465, de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, indeferir o pedido de reconsideração formulado pelo Inspetor de Previdência, José Paulo de Macedo Soares, para confirmar a decisão de 18 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *Arnaldo Süsskind*, procurador interino.

PROCESSO N. 6.658-40

As instituições de previdência social devem se pronunciar originariamente sobre caso concreto.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Margarida Rosa da Silva pleiteia reversão de pensão concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Considerando que a Procuradoria opina que se remetam os autos ao Instituto para que este se pronuncie, originariamente, sobre o caso, cabendo, então, à parte recorrer, se quizer, para o Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar a volta do processo, àquele Instituto, afim de que esse, sobre o assunto, decida, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *F. Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 18.904-40

Desde que obedeça às normas legais, é de ser aprovada a proposta orçamentária de Carteira Predial.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a proposta orçamentária da sua Carteira Predial para o exercício de 1941:

Considerando que a presente proposta orçamentária foi comedida e ponderadamente elaborada, evidenciando-se o equilíbrio entre receita e despesa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *F. de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 19.169-40

Devidamente comprovado o estado deficitário que atravessa a Caixa, é de ser concedido o aumento da taxa de contribuição dos associados, bem assim, o abaixamento do coeficiente de aposentadoria.

Vistos e relatados os autos deste processo relativo à elevação da taxa de contribuição dos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Belém:

Considerando que o Conselho Pleno, em sessão de 12 de dezembro de 1940, aprovando a proposta orçamentária dessa Caixa, determinou fosse este processo, na parte referente ao aumento da taxa de contribuição, submetido ao estudo do Serviço Técnico Atuarial, afim de que se tomasse as providências cabíveis no caso;

Considerando que, ouvido a respeito, o Serviço Técnico Atuarial opinou:

a) fosse elevada a referida taxa, de 3 % para 5 %;

b) fosse baixado o coeficiente de aposentadoria para 75 %;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, de conformidade com o parecer do Serviço Técnico Atuarial, determinar à Caixa o fiel cumprimento das observações contidas neste acordão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 20.093-40

É de se negar pedido de averbação de tempo de serviço quando a certidão apresentada não é documento hábil para o fim a que se destina.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Deocleciano Melo da Cunha recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leste Brasileiro que lhe negou averbação de tempo de serviço:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal (art. 51 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Considerando, ainda, que a documentação oferecida à Caixa pelo interessado não pode ser aceita para o fim a que se destina pois, além de se encontrar viciado o certificado de tempo de serviço, não é documento hábil pois não incumbe a chefe de oficina passar certidão de tempo de serviço, e sim à administração da empresa;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 21.826-40

Devidamente processado, é de ser aprovado o orçamento de Carteira Predial.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o orçamento da sua Carteira Predial para o Exercício de 1941:

Considerando que a Caixa consignou na "Receita", para a verba "Juros de Empréstimos Hipotecários", a importância de 1.800:893\$320;

Considerando que sendo a taxa para "Juros de Empréstimos Hipotecários" a mesma que para "Juros a serem creditados à Caixa" (6 %), não se justifica a omissão de dotação orçamentária para ocorrer a essa segunda rubrica, que consequentemente, deve ter idêntica dotação;

Considerando que é sobre o capital realmente aplicado, que devem ser calculados os juros creditados à Caixa pela Carteira;

Considerando, mais, que as verbas consignadas na rubrica "Pessoal", divergem das que foram aprovadas pela Comissão de Padronização nos autos do processo n. 19.008-39, e que são as seguintes:

Engenheiro-Chefe	1:000\$0	12:000\$0
Desenhista	300\$0	3:600\$0
2.º Escriturário	400\$0	4:800\$0
		20:400\$0

Considerando ser excessiva a dotação de 5:000\$0, solicitada sob a rubrica "Material de Expediente, devendo pois, conforme opina o Serviço de Engenharia, ser reduzida para 4:000\$0;

Considerando, finalmente, que as demais rubricas se acham com dotação apropriada;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, aprovar a presente proposta orçamentaria, determinando a Caixa o fiel cumprimento das observações contidas neste acórdão.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1944. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *F. de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 21.846-40

E de se arquivar processo relativo a orçamento de Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões já incorporada.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Recife submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o orçamento da Carteira Predial para o exercício de 1944;

Considerando que o Conselho Pleno, em sessão de 4 de abril de 1944, atendendo a que essa Caixa, por força de resolução ministerial devia ser incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, resolveu converter o julgamento em diligência para ficar apurado se essa incorporação já se efetivara;

Considerando que, cumprida a diligência e, devidamente esclarecido que a incorporação se realizou em 31 de dezembro de 1940, ficou prejudicada a proposta orçamentária em questão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1944. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 23.873-40

Arquivam-se processos relativos à administração de Caixas já incorporadas.

Vistos e relatados os presentes autos em que o Inspetor de Previdência Celso A. de Azevedo Correa submete à apreciação do Conselho o processo referente à nomeação da funcionária contratada da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, Maria da Conceição Pacheco;

Considerando que a efetivação da referida funcionária não acarretou aumento de despesa, pois a nomeação se deu em virtude de vaga ocorrida;

Considerando mais que a citada Caixa, desde 31 de dezembro de 1940, foi incorporada ao Instituto dos Marítimos;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1944. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

RECURSO N. 4.245-40

O "quantum" do benefício de aposentadoria é calculado de acordo com a lei vigente à época do requerimento.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Cantalino José Ferreira a decisão da antiga Segunda Câmara, de 22 de julho de 1940, que confirmou o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, indeferindo seu pedido de revisão de aposentadoria;

Considerando que o embargante alega que contava 33 anos, 3 meses e 11 dias de serviço antes da vigência do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, tendo então adquirido o direito a aposentadoria com proventos integrais, *ex-vi* do disposto na letra a, do art. 17, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando porém que é improcedente a citada alegação, pois, a aposentadoria concedida, não foi a pedido do recorrente, mas em consequência da solicitação feita pela Estrada, quando já se achava em vigor o referido decreto n. 20.465, daí não ter aplicação ao caso a aludida lei n. 5.109;

Considerando, mais, que falece ao embargante o amparo que invocou na sentença do Juiz da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, julgado que determinou recurso *ex-officio*, sujeito à revisão do Supremo Tribunal Federal;

Considerando, ainda, que o caso decidido difere do presente, de vez que naquele a aposentadoria fora concedida pela Caixa, com vencimentos integrais, na forma do art. 17, letra a, da lei 5.109, e na espécie "sub-judice" foi o benefício concedido de acordo com o art. 26, § 2.º do decreto n. 21.081, que alterou em parte, o decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, pois, que não padece dúvida que a lei aplicável ao caso em apreço é, como foi, o decreto 20.465, vigente ao tempo do segundo requerimento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1944. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

CRT-477-44

É de ser indeferida a avocatória desde que não se constate, na espécie, flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a avocatória da Empresa Construtora Siemens Baunion do Brasil S. A. para obter a reforma da decisão proferida pela extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente as reclamações apresentadas por Francisco Vianna Junior e outros, e que a condenou a pagar aos mesmos a importância total de 3:780\$0, a título de indenização;

Considerando que dos documentos constantes dos autos se verificam os contratos de trabalho por tempo indeterminado;

Considerando que não se aplicam aos advogados os dispositivos capitulados no decreto-lei n. 240, de 1938, em face de ser a avocante uma empresa particular;

Considerando, finalmente, que não procede a alegação da existência, na sentença prolatada, dos vícios capitulados no artigo 29 do decreto n. 22.132, de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir a avocatória para manter, como mantêm, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1944. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator designado.

Fui presente — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

CRT 328-44

É de ser deferida a avocatória, quando se verifica a existência, na espécie, de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito.

A navegação é um serviço industrial e os operários que nela labutam se acham protegidos pela lei 62, de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Mario Bandeira de Melo pede avocação do D. T. M. 100, de 1938, para obter a reforma da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, referente a dispensa sem justa causa.

Considerando que o cumprimento dos dispositivos regulamentares das Capitâneas dos Portos não importa no desproteger os marítimos das garantias asseguradas pela legislação trabalhista;

Considerando que no caso *sub-judice* se trata de um contrato de trabalho por tempo indeterminado;

Considerando que a navegação é um serviço industrial, e os empregados da mesma, como industriários, estão sujeitos ao estatuto pela Lei 62, de 1935;

Considerando que dos elementos constantes dos autos se verifica a existência do capitulado no artigo 29 do decreto 22.132, de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em conhecer da avocatória para reformar a decisão prolatada, condenando a avocada a pagar ao avocante a indenização legal.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1944. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Andrade Botelho*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT-574-44

É confessu quanto à matéria de fato, de acordo com o disposto no artigo 142 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 1940, a firma reclamada que for revel às audiências das Juntas.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Companhia Agrícola e Industrial Magalhães recorre da decisão proferida pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que a condenou a pagar ao seu ex-empregado Sílio Pezzi a importância de 5:893\$6, a título de indenização;

Considerando que a firma reclamada foi revel à audiência da Junta prolatora;

Considerando que da leitura dos autos e exame das provas apresentadas pela firma recorrente se conclui pela não existência da justa causa par dispensa do recorrente;

Considerando que as provas produzidas pela firma reclamada, ora recorrente, falta valor convincente, pois não sendo constituídas por documentos públicos, também da sua feitura não participou o recorrente contra quem são elas aduzidas;

Considerando que a culpa do recorrente nos danos referidos em cartas de fregueses está contestada, em lógicas argumentações apre-

sentadas pelo mesmo, o que induz a invalidação da matéria nelas contida:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto e, consequentemente, confirmar a sentença prolatada;

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 399-41

"Ao empregado suspenso, por motivo disciplinar, por menos de noventa dias não cabe direito de receber seus vencimentos".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a reclamação de João Lopes Rafael contra o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional — para reaver soldadas e etapas devidas;

Considerando que o 1.^o maquinista João Lopes Rafael reclamou do Lloyd Brasileiro pagamento de soldadas e etapas pelo tempo em que esteve afastado do serviço;

Considerando que o referido maquinista foi, como informa o Lloyd Brasileiro, suspenso por 60 dias com perda das soldadas;

Considerando que o Conselho Pleno já decidiu que o empregado pode ser suspenso disciplinarmente, com perda de vencimentos, até o prazo de 90 dias;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em julgar improcedente a reclamação e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubrajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

CRT 638-41

"É de ser autorizada a demissão de empregado do Lloyd Brasileiro, quando comprovada, em regular inquérito, a prática da falta grave de abandono de emprego".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra o piloto Ibanez Figueiredo, para apurar a prática da falta grave de abandono de emprego ao mesmo imputada;

Considerando que no inquérito instaurado pelo Lloyd Brasileiro para apurar o abandono de serviço sem causa justificada do piloto Ibanez Figueiredo, ficou provada a acusação;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do Sr. relator, aprovar o inquérito e autorizar a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubrajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

CRT 103-41

"Marítimo — O tripulante desembarcado por motivo de moléstia adquirida em razão de serviço tem direito a percepção das respectivas soldadas, durante o tempo em que permanecer afastado do serviço."

Etapas — O tripulante somente tem direito a etapas quando embarcado".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, da reclamação de Jonas Augusto de Oliveira para haver da Companhia Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) a diferença de salários correspondente ao período compreendido entre a data de seu desembarque e a em que se efetivou a sua aposentadoria;

Considerando que o reclamante durante o período em que esteve afastado do serviço até a data em que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, percebeu os respectivos salários com um desconto de vinte e cinco e cinquenta por cento;

Considerando que embora houvesse sido o reclamante desembarcado pela causa sexta do Regulamento das Capitâneas dos Portos, ou seja por moléstia não adquirida no serviço, verificado ficou pelos exames a que se submeteu oportunamente o mesmo reclamante ter ele sido obrigado a desembarcar em razão de moléstia adquirida no serviço, sendo portanto de se aplicar a cláusula quinta do mesmo regulamento;

Considerando que verificado o desembarque pela referida cláusula quinta, o tripulante tem direito a perceber os salários integrais;

Considerando que em vista dos exames a que se submeteu o reclamante e cujos atestados constam do processo fica exuberantemente comprovado ter sido a moléstia que determinou o seu desembarque adquirida em razão do serviço;

Considerando, entretanto, que o tripulante somente faz jús às etapas quando embarcado, o que não ocorre na espécie, tendo assim o reclamante direito unicamente à diferença pleiteada com relação à soldada, importando tal na quantia de 11:730\$1;

Considerando que apensado ao processo da reclamação em apelo se encontra o CNT. 1.112, de 1936, referente a outra reclamação

do mesmo reclamante, porém já submetidas ao Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho e em grau de recurso para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, não cabendo assim ser tal pedido conhecido por este Conselho Regional;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho julgar procedente a reclamação e, consequentemente, condenar a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) a pagar ao reclamante Jonas Augusto de Oliveira a diferença de salários pleiteada, julgando improcedente a reclamação na parte relativa às etapas e resolvendo, outrossim, seja desapensado o processo CNT-1.112, de 1936, e remetido ao Conselho Nacional do Trabalho para os devidos fins.

Rio de Janeiro, em 1.^o de outubro de 1941 — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT — 516-41

"Avocação — Nos termos do artigo 1.^o, letra "d" alínea II, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, cabe aos Conselhos Regionais apreciar, apenas, os pedidos de avocação, presentes ou não ao Sr. ministro, mas em despacho final"

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a avocatória interposta por José Passos da decisão da extinta 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que determinou o arquivamento da reclamação apresentada contra a firma Armour of Brazil Corporation, em face da revelia de ambos os litigantes;

Considerando que a presente avocatória já foi apreciada pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, conforme despacho à fls. 8 dos autos;

Considerando que, de acordo com o capitulado no decreto-lei n. 3.229, de 1941, não cabe aos Conselhos Regionais reapreciar a mencionada avocatória;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em não conhecer do feito e determinar o arquivamento dos presentes autos, de conformidade com a decisão exarada pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT — 295-41

"O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento, importa em revelia e em confissão quanto à matéria de fato".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma J. M. Seabra recorre da decisão proferida pela extinta 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que a condenou a pagar ao ex-empregado Armando Marques Barbosa a importância de réis 450\$0, a título de indenização;

Considerando que a firma reclamada, ora recorrente, não compareceu à audiência de julgamento, apesar de devidamente notificada;

Considerando que nos termos do artigo 182 do Regulamento da Justiça do Trabalho, nos julgamentos de primeira instância, o não comparecimento do reclamado importa em revelia e em confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que improcede a alegação do recorrente em não ter sido notificado uma vez que segundo documento anexo aos autos (fls. 19) a notificação foi feita e recebida;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto e manter a decisão da 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento que condenou a recorrente a pagar ao reclamante a indenização legal.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT — 501-41

"É de ser indeferida a avocatória, quando não se verifica, na espécie, flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, nos termos do artigo 29 do decreto-lei n. 22.132, de 25 de novembro de 1932".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Barabá & Companhia pede avocação dos processos referentes às reclamações apresentadas por José Ramalho dos Anjos e outros, relativas a salários, para efeito de ser reformada a decisão proferida pela extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que as julgara procedentes;

Considerando que, de acordo com os termos da lei do Salário Mínimo, não podem os estendidos dos empregados sofrer minoração, salvo quando o empregador tiver reais prejuízos, o que, apesar de alegado pela avocante, não foi, contudo, provado;

Considerando que não se verifica, na sentença prolatada, flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, nos termos do artigo 29 do decreto n. 22.132, de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatória e manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT-696/41

E' de ser denegado o recurso quando não devidamente comprovada a matéria que o fundamenta

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma 'Alfredo, Irmão e Rogelio (Café Catedral) interpõe recurso da decisão proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou procedente a reclamação apresentada pelo seu ex-empregado Denir Muniz, referente a dispensa sem justa causa, aviso prévio, horas extras e salários:

Considerando que a firma reclamada não conseguiu provar que fivesse havido justa causa para a despedida do reclamante;

Considerando que a única testemunha da reclamada interrogada declarou que não sabe se o reclamante saiu espontaneamente ou foi despedido;

Considerando que não houve violação de direito ou flagrante parcialidade dos julgadores:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho negar provimento ao recurso interposto pela firma reclamada, e manter como mantem, a decisão proferida pela Junta prolatora.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — Pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

CRT-1.407/41

E' de se negar autorização para dispensa de empregado, em gozo de estabilidade, quando do inquérito administrativo não ficar perfeitamente claro haver sido cometida a falta grave ao mesmo atribuída

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado a requerimento da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. perante a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal para apurar a existência de falta grave atribuída a seu empregado Fernando Rebello:

Considerando que ao empregado acusado foi atribuída a subtração de materiais da empresa e venda do mesmo a intrujões;

Considerando que pelos elementos colhidos não só no inquérito policial como também no inquérito administrativo devidamente instaurado, apurado ficou haver o mesmo empregado subtraído materiais da empresa e os ter vendido a receptadores;

Considerando que, assim sendo, ficou caracterizada a existência da falta grave capitulada na alínea a do art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em aprovar o inquérito instaurado perante a Junta de Conciliação e Julgamento e, consequentemente, autorizar a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. a excluir Fernando Rebello do quadro de seus empregados.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — Pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

CRT-160/41

A faculdade de interpor advocatória prescreve em seis meses, conforme o disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Izidio Gonçalves interpõe advocatória da decisão proferida pela extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma M. Sardinha & Companhia, relativa a dispensa sem justa causa:

Considerando que os próprios termos na queixa dada pelo operário Francisco Fabrício de Oliveira contra o seu companheiro Izidio Gonçalves ficou provado que a luta em que ambos se empenharam ocorreu na rua e não no interior da fábrica, como alega a firma M. Sardinha & Comp., estabelecida em Niterói;

Considerando que a decisão da Junta prolatora decidiu sem atenção à prova dos autos e com manifesta parcialidade:

Considerando, por outro lado, que o operário por essa forma prejudicado no seu direito foi pouco vigilante em defendê-lo e requerer a avocação do processo ao Sr. ministro do Trabalho fora do prazo legal:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, tão somente por esse motivo, em não deferir a advocatória e determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente. — Pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

CRT-538/41

E' de se indeferir a advocatória, desde que não se verifique a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que José Pinto de Oliveira pede avocação do processo 13.^a I. R. 2.139/40 para obter a reforma da decisão proferida pela extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que o condenou a pagar ao seu ex-empregado Manoel Gomes Nogueira a importância de 756\$0, a título de indenização:

Considerando que na decisão proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói no dissídio entre Manoel Gomes Nogueira e José Pinto de Oliveira não se verificou nem parcialidade dos julgadores nem violação expressa de direito:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, indeferir a advocatória para manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente. — Pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

CRT-775/41

As indenizações devidas ao operário demitido são decorrentes da lei vigente à época da dispensa

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Empresa Castelo da Glória Hotel Limitada interpõe advocatória da decisão proferida pela Extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou procedente as reclamações por Albel Augusto Botelho e outros, relativas a dispensa sem justa causa:

Considerando que a carteira profissional constitui, por força de lei, quanto ao tempo de serviço e remuneração, documento comprobatório;

Considerando que o simples fechamento do estabelecimento não constitui justa causa para a dispensa dos empregados que trabalham no mesmo;

Considerando que não houve violação de direito ou flagrante parcialidade dos julgadores:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento à advocatória e manter, como mantem, a decisão proferida pela Junta prolatora.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — Pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

ACORDÃO

"O ferroviário, em gozo de estabilidade funcional, não pode ser rebaixado de categoria nem de salário".

Vistos e relatados os presentes autos em que o Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina reclama contra o ato da empresa The Leopoldina Railway Company Limited que rebaixou de categoria o ferroviário Lincoln Silva:

Considerando que a reclamação dirigida ao Conselho Nacional do Trabalho pelo Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina em favor do seu associado Lincoln Silva teve como fundamento rebaixamento de categoria e de salários;

Considerando que, o referido operário alega ter sido designado para servir, a princípio, interinamente e depois em caráter efetivo no cargo de encarregado do depósito de máquinas na cidade de Campos com 550\$0 mensais;

Considerando que, esse salário representa mais 200\$0 sobre o vencimento que percebia na função de mecânico das oficinas de Carrangola;

Considerando que, a Companhia Leopoldina não fez prova da interinidade do operário Lincoln Silva, antes sendo de se presumir sua efetividade no cargo de Encarregado de Barracão de Locomotivas de Campos, onde servia a treze meses, quando foi transferido para o emprego que anteriormente exercia;

Considerando que, se tratando de empregado com mais de dezenove anos de serviço permanente na The Leopoldina injusto e ilegal foi o rebaixamento de categoria e de salários;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em julgar procedente a reclamação para condenar a The Leopoldina Railway Co., Ltda. a ressarcir o operário

Lincoln Silva, encarregado do Barracão de Locomotivas na cidade de Campos, da diferença de ordenados.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente — Pelo Procurador Regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

ACORDÃO

"A qualidade de empregado na indústria, para os efeitos da lei n. 62, é determinada pela natureza do serviço prestado pelo operário".

Vistos e relatados os presentes autos em que o pedido de avocação do Albino Ferreira, para obter a reforma da decisão proferida pela extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Sociedade Farrula S. A.:

Considerando que embora o serviço agro-pecuário não tenha sido ainda regulamentado, a lei n. 62 estabeleceu normas sobre o contrato de trabalho e criou garantias aos empregados da indústria ou do comércio;

Considerando que na espécie dos autos a Sociedade Anônima Farrula embora explore a atividade agro-pecuária, necessita todavia de trabalhadores especializados em certos ofícios e nesse caráter contratou o carpinteiro Albino Ferreira;

Considerando que a lei n. 62 não se refere a "empregado de empresa industrial" e sim a "empregado da indústria";

Considerando que a função estipulada no contrato de trabalho é que determina se há um empregado da indústria ou não;

Considerando tratar-se no caso de trabalhador que presta serviço industrial porque foi contratado para desempenhar atividade que se classifica na indústria, qual seja a de carpinteiro;

Considerando que, assim sendo não são incompetentes para deliberar sobre a espécie dos autos os tribunais do trabalho como decidiu a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em receber a advocatória para o fim de baixar os autos a uma das Juntas de Conciliação,

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente — Pelo Procurador Regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

ACORDÃO

CRT-293/41

E para ser negada a advocatoria, uma vez que não há prova de parcialidade da Junta nem de que a decisão seja violado direito.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro pede avocação do processo P-4.236, de 1940, para efeito de ser reformada a decisão proferida pela extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por João Alecrim da Silva, e que a condenou a pagar ao seu ex-empregado a importância de 1:600\$0, a título de indenização:

Considerando que a única testemunha que diz não haver o acusado feito o registro das passagens em número de trinta e oito é o próprio agente policial que prendeu o reclamante, ora advogado;

Considerando, ainda mais, que de acordo com o certificado em fls. 31, foram encontradas em poder do reclamante, ora advogado, a quantia de quinhentos réis a mais do valor das passagens marcadas o que está em contradição com as trinta e oito passagens;

Considerando que as condições da prisão e de denúncia em juízo, não importam em condenação;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por maioria, em negar provimento à advocatória interposta pela firma reclamada, e manter, como mantem, a decisão proferida pela Junta prolatora.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldeimar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

ACORDÃO

CRT 989-41

E de se negar autorização para dispensa de empregado, em gozo de estabilidade, quando não provado de modo perfeitamente claro haver sido cometida a falta grave ao mesmo atribuída.

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado perante o Juízo de Direito da Comarca de São Gonçalo, no Estado do Rio, a requerimento da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas para efeito de apurar a existência de falta grave atribuída a seu empregado Manoel José Moreira:

Considerando que pelos elementos colhidos no decurso do inquérito não se evidencia a existência de falta grave, capaz de determinar a dispensa de empregado acusado, desde que não ficou caracterizada a intenção de se apropriar indevidamente de objeto pertencente à empresa;

Considerando que as circunstâncias do fato, aliadas ao valor quase nulo do objeto, como se constata da prova testemunhal não po-

dem levar à convicção de ter o empregado acusado procurado subtrair material da empresa, lesando assim o patrimônio da mesma;

Considerando que dado o tempo de serviço do empregado — dezoito anos — e a ausência absoluta de antecedentes que contra ele possam depor, caberia, quando muito uma advertência, porém, não a imediata suspensão para efeito de dispensa, como se verifica;

Considerando que não se caracterizou a existência da falta grave atribuída ao empregado acusado, qual seja a capitulada na alínea a do art. 5.º da lei 62, de 5 de junho de 1935 — prática de ato de improbidade;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, conhecendo do inquérito administrativo instaurado, julgar não provada a existência da falta grave atribuída ao empregado acusado e determinar a volta do mesmo ao serviço, nas mesmas condições de quando foi suspenso, sendo-lhe pagos os salários correspondentes ao período do mencionado afastamento, nos termos do art. 13 e seu parágrafo único da lei 62, de 5 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

ACORDÃO

CRT-645/41

E de se deferir a advocatória para efeito de anular a decisão proferida por Junta de Conciliação e Julgamento, quando verificada a existência de violação expressa de direito nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

Vistos e relatados os presentes autos em que José Paiva Fernandes pede avocação do processo P-7.021, de 1939, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Castro Lopes Brandão & Companhia por dispensa sem justa causa:

Considerando que do processo se verifica a existência de dois termos de audiência, ambos datados de 28 de agosto de 1940, sendo que em um deles é o julgamento adiado para 18 de setembro do mesmo ano, e no outro, é a reclamação julgada procedente;

Considerando que, embora tal fato possa ter sido causado por lamentável descuido do funcionário encarregado desse serviço, constitui entretanto nulidade insanável, desde que acarreta evidente prejuízo ao direito das partes litigantes;

Considerando que, assim sendo, se caracteriza a violação expressa de direito prevista no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em deferir a advocatória para efeito de anular todo o processado a partir do termo de audiência mencionado e, consequentemente, a decisão proferida, mandando seja o processo submetido a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

ACORDÃO

CRT-311/41

A demissão do empregado garantido por estabilidade, sem que haja inquérito, não constitui dispensa legalmente realizada, obrigando o empregador a pagar os salários correspondentes ao período em que esteve o operário afastado até a sentença, mesmo que essa reconheça a falta grave capaz de motivar rescisão do contrato de trabalho.

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatória interposta por Antonia Fernandez Delgado para obter a reforma da decisão proferida pela extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Companhia América Fabril (Fábrica de Tecidos Cruzeiro):

Considerando que está provado o ânimo de hostilidade da empregadora para com a empregada, ora avocante;

Considerando que os trinta anos de serviços da reclamante, ora avocante, provam a sua boa conduta;

Considerando que, de acordo com os dispositivos constantes da legislação trabalhista, não houve motivo para caracterizar a justa causa da dispensa;

Considerando, finalmente, que pelos elementos constantes dos autos se constata a existência da hipótese capitulada no art. 29 do decreto n. 22.132, de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por maioria, receber a advocatória e condenar a Companhia América Fabril a reintegrar Antonia Fernandez Delgado, pagando-lhe os salários a contar da data de seu afastamento dos serviços até sua readmissão aos mesmos.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldeimar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Terceira Junta do Distrito Federal

JC. 3.454-41 — Antonio Ribeiro contra Hilda Verneck, reclama dispensa sem justa causa, aviso prévio, férias e salários.

A falta de provas dos motivos que justifiquem a rescisão do contrato de trabalho, sujeita o empregador à indenização prevista na lei 62, de 5-6-935.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze e meia horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Antonio Ribeiro, reclamante e Hilda Verneck, reclamada.

Presentes ambas as partes, sendo a reclamada acompanhada pelo advogado Paulo Anísio do Prado, e o reclamante pelo advogado Joaquim José da Silva Sardinha Neto, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra à reclamada, que deduziu sua defesa dizendo que o reclamante foi dispensado por ter maltratado um aluno; que segurou a criança pelo braço, machucando-a bastante; que antes disso já o reclamante vinha tratando mal as crianças alunas do estabelecimento e faltando com o devido respeito à diretora.

Proposta uma conciliação, e não tendo as partes chegado a um acordo, passou-se à instrução do processo. Pela reclamada foi apresentado o documento de folhas sete e a seguinte testemunha: Epoinina Chédal Ribeiro, brasileira, solteira, com vinte e um anos de idade, professora, residente à rua Tavares Macedo, duzentos e trinta e seis, casa três, Niterói; que trabalha para a reclamada há mais de dois anos; que prestou o juramento de praxe e aos costumes disse nada. Interrogada declarou: que não assistiu ao fato havido entre o reclamante e a criança; que a criança se queixou à declarante e estava com o braço machucado; que a declarante levou tal fato ao conhecimento da diretora; que isto se passou em quatorze de outubro; que não se recorda quando o reclamante foi dispensado; que o reclamante certa ocasião faltou com o devido respeito à diretora; que não tem conhecimento de outros casos de agressão; que tal agressão se deu por volta de duas horas da tarde; que a criança tinha saído da sala para beber água, que o recreio é das quatorze e meia horas até às quinze horas; que foi depois de terminado o recreio e fora da hora do recreio; que a criança deve ter uns sete ou oito anos de idade; que a criança não tinha comportamento exemplar, mas era fácil de ser conduzida; que na hora do recreio ficam tomando conta as professoras e a própria diretora; que o servente também fica junto para servir no que for necessário; que nada mais tem a declarar. Novamente interrogada esta testemunha, acrescentou que o reclamante sempre tratou bem todas as crianças e nunca houve a menor reclamação; que ele sempre teve ótimo procedimento.

Pelo reclamante foi apresentada a seguinte testemunha: Maria Marques Pereira, brasileira, viúva, residente à rua São Clemente, trinta e quatro; que prestou o juramento de praxe e aos costumes disse nada. Interrogada, declarou: que já trabalhou para a reclamada; que estava no prédio quando se deu o motivo; que uma criança estava em local que não era permitido; que o reclamante pediu que ela saísse de lá e não sendo obedecido, pegou-a pelo braço; que ficaram as marcas dos dedos do reclamante no braço da criança, mas uma coisa muito ligeira; que soube isto por intermédio da diretora que lhe mostrou o braço da criança; que dias depois o reclamante estava trabalhando e a diretora chegou à varanda do prédio e disse ao reclamante que não queria que fumasse; que ele fez ver estar em serviço no quintal e ainda não ser hora de aula; que a diretora virou-se para a declarante e disse precisar mandar o reclamante embora; que no dia seguinte foi o reclamante dispensado; que se passavam muitos dias do fato da criança e a dispensa não foi por esse motivo; que o caso da criança se passou em setembro, não sabendo precisar a data; que na presença da declarante a reclamada, ao mostrar o braço da criança, estava aborrecida e um tanto alterada; que ao ser dispensada reclamou perante o Ministério do Trabalho; que nada mais tem a declarar.

Declarou a reclamada reconhecer as férias e os salários devidos ao reclamante. Com a palavra o reclamante, para deduzir suas razões finais, por ele foi dito que na hora do recreio costumava tomar conta das crianças; que as professoras não estavam presentes; que tinha ordem para não deixar as crianças brincar no jardim; que um menino foi para lá e o reclamante pediu-lhe que saísse e não sendo obedecido, pegou-o pelo braço; que não machucou a criança, nem ela se queixou à professora; que a criança só foi se queixar em casa; que não meteu as unhas no braço do menino e que só foi dispensado uns doze dias depois.

Com a palavra a reclamada para o mesmo fim, nada mais esclareceu. Renovada a proposta de conciliação, as partes não chegaram a um acordo. Propôs, então, o presidente aos vogais a solução do

litígio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão: de acordo com o vencido:

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que o reclamante foi dispensado muitos dias após o fato relatado no presente processo pela reclamada;

Considerando que o incidente do reclamante com o aluno deu-se em setembro e somente em outubro foi dispensado;

Considerando que a falta de prova dos motivos que justifiquem a rescisão sujeita o empregador à indenização prevista na lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, resolve esta Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Hilda Verneck a pagar ao reclamante Antonio Ribeiro a importância de um conto e dezesseis mil e oitocentos réis, sendo setecentos e vinte mil réis correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; setenta e seis mil e oitocentos réis, correspondente a oito dias de aviso prévio, de acordo com o inciso I, do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil, cento e vinte mil réis correspondente a quinze dias de férias, de acordo com o artigo quatro, do decreto vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três e cem mil réis correspondente a quinze dias de salários retidos.

Custas pela reclamada no valor de sessenta e um mil e cem réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do presidente. — Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores. — Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados. — Rosa Valente da Fonseca, secretária.

JC. 3.481-41 — Osvaldo de Carvalho contra Cia. Internacional de Estacas, reclama dispensa sem justa causa.

O empregado que, advertido por várias vezes, não se procura corrigir, dá ao empregador justo motivo para dispensar seus serviços.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas e quinze minutos, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva, dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Osvaldo de Carvalho, reclamante e Companhia Internacional de Estacas, reclamada. Presentes ambas as partes, sendo a reclamada representada pelo engenheiro Paulo Edgard Ely, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra à reclamada, que deduziu sua defesa, dizendo que o reclamante não era um empregado assíduo e por esse motivo foi dispensado; que faltava ao serviço e chegava atrasado, não procurando nunca se justificar. Proposta uma conciliação, e não tendo as partes chegado a um acordo, passou-se à instrução do processo. Pela reclamada foram apresentados os documentos de folhas seis e nove e a seguinte testemunha: Antonio Augusto Troufa, português, casado, com cinquenta e sete anos de idade, comerciante, residente à rua Ferreira Leite, oitenta e quatro, que é empregado da reclamada desde dezembro de mil novecentos e quarenta; que prestou o juramento de praxe e aos costumes disse nada.

Interrogado, declarou: que o declarante não era chefe do reclamante e sim colega de serviço; que o horário de serviço é das sete às dezesseis horas e os operários têm convenção para trabalhar mais duas horas; que soube ter sido o reclamante duas vezes suspenso; que sabe ter sido o reclamante avisado dessas suspensões; que às vezes o reclamante chegava atrasado tendo até o declarante aconselhado, fazendo-lhe ver que devia cumprir o horário para o próprio bem dele; que o reclamante era sempre observado por chegar tarde; que o horário dos apontadores é das sete às dezesseis horas e quando queriam, por livre vontade, ficavam além da hora, mas não tinham interesse de declarar. Com a palavra o reclamante para deduzir suas razões finais, disse que foi suspenso duas vezes, a primeira por ter chegado tarde a segunda por ter faltado por motivo de doença; que por último, chegou com atraso de uma hora dois dias seguidos e foi dispensado. Com a palavra a reclamada, para o mesmo fim, nada mais acrescentou. Renovada a proposta de conciliação, as partes não chegaram a um acordo. Propôs, então, o Senhor Presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão: Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que a reclamada aplicou diversas penalidades ao reclamante e o advertiu por várias vezes, não tendo ele procurado se corrigir; Considerando que o reclamante confessa ter cometido as faltas de que é acusado, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, no valor de oitocentos mil réis, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de sessenta e quatro mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado

perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Suplente do Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretária.

J.C. 2.908-41 — Osvaldo Souza contra D. Cuinas & Fonseca Ltda., reclama aviso prévio.

Não cabe ao empregado exigir do empregador serviço em horas além do período normal de trabalho.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação desta cidade, na sala de audiências, à avenida Nilo Peçanha, trinta e um sala duzentos e oito, com a presença do Suplente do Presidente, Bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro, e dos vogais Duarte Lopes da Silva, Suplente do Vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Osvaldo Souza, reclamante e D. Cuinas & Fonseca, Limitada, reclamada. Presentes ambas as partes, sendo a reclamada representada pelo sócio Antonio Cuinas, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra à reclamada, que aduziu sua defesa, dizendo que deram o reclamante quatro dias de aviso prévio e tendo ele se recusado a assinar tal aviso, foi o mesmo assinado por duas testemunhas; que o reclamante se julgava com direito a trinta dias e não quatro como lhe foi comunicado. Proposta a conciliação, e não tendo as partes entrado em acordo, procedeu-se à instrução do processo. Pela reclamada foi apresentado o documento que vai anexo a folhas seis. O reclamante declarou não possuir testemunhas. Com a palavra o reclamante, para aduzir suas razões finais, disse que a reclamada deu serão a outros empregados e por isso protestou; que nessa ocasião declarou que ou ele — reclamante — fazia serão ou ninguém trabalhava além do horário normal; que por isso foi dispensado. Com a palavra o reclamado, para o mesmo fim, nada mais acrescentou. Renovada a proposta de conciliação, as partes não chegaram a um acordo. Propôs, então, o Presidente aos Vogais a solução do litígio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão. Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando o documento apresentado pela reclamada e as declarações do reclamante, mostrando ter sido indisciplinado e dando causa à sua dispensa; Considerando que a atitude desrespeitosa do reclamante perante a Junta vem convencer mais ainda ter havido indisciplína, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, no valor de cinquenta e seis mil réis, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de cinco mil e seiscentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Suplente do Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretária.

J.C. 3.940-41 — Rita Pereira do Nascimento contra Paraíso das Crianças, reclama aviso prévio, justa causa, salários e férias.

Para que o trabalhador faça jús ao salário mínimo, é necessário que trabalhe oito horas, sem o que o salário decrescerá na proporção de horas não trabalhadas, exceção feita em atividades de horário legalmente inferior.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às dezesseis horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à avenida Nilo Peçanha, trinta e um sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Rita Pereira do Nascimento, reclamante e Paraíso das Crianças, reclamada. Presentes ambas as partes, como na audiência anterior, foi renovada a proposta de conciliação, não tendo as partes chegado a um acordo. Propôs, então, o presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que o salário mínimo é estabelecido tendo em vista a duração normal do dia de serviço, como dispõe de modo expresso o texto do artigo segundo do decreto-lei número trezentos e noventa e nove, de trinta e um de abril de mil novecentos e trinta e oito;

Considerando que por dia normal de serviço, se deve entender, como recomenda o parágrafo único do artigo citado, aquele que a legislação em vigor determinar;

Considerando que, no que concerne ao trabalho HORÁRIO, a legislação especial aplicável a essa duração se acha consubstanciada no decreto-lei número dois mil trezentos e oito, de treze de junho de mil novecentos e quarenta, artigo primeiro "A duração normal do trabalho para os empregados em qualquer atividade privada, com a exclusão deste decreto-lei, não excederá de oito horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite";

Considerando que é de oito horas a duração normal, como regra geral, e não ser em profissão que, pela sua natureza, tem esse li-

mite restringido. Isso se verifica, aliás, na tabela que acompanha o decreto número dois mil cento e sessenta e dois, de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta, em que o salário diário corresponde a: dia de oito horas de trabalho;

Considerando que, assim, para que o trabalhador faça jús ao salário constante da tabela referida, e salvo em atividades de horário legalmente inferior, é necessário que trabalhe oito horas, sem o que o salário decrescerá na proporção de horas não trabalhadas;

Considerando que essa já tem sido a interpretação oficial da lei, constante do processo DET — trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e oito, do novecentos e quarenta, em que houve por bem o ministro do Trabalho decidir hipótese que oferece com a presente grande analogia, aprovando não só o parecer do Sr. diretor do Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho, vem como de seu então assistente técnico, hoje consultor jurídico desse Ministério, o insigne Dr. Oscar Saraiva, parecer assim redigido:

Primeiro — O artigo segundo do decreto-lei número trezentos e trinta e nove de trinta e abril de mil novecentos e trinta e oito, define como salário mínimo: "a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por "dia normal de serviço" e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte".

Segundo — Assim como fator essencial no cálculo do salário mínimo figura o "dia normal de serviço", que para cada caso será regido pela legislação sobre horário (artigo segundo, parágrafo único).

Terceiro — Aliás o recente decreto-lei dois mil cento e sessenta e dois, de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta, em seu artigo segundo, refere-se ao salário mínimo que será pago na conformidade da tabela que o acompanha, e esta fixa o salário por hora de trabalho.

Quarto — Esse salário por hora de trabalho estabelece como divisor da quantia fixada para o salário diário o número oito, que é o do horário normal, embora esse número possa ser alterado para as profissões que tem esse horário fixado de modo diverso, por tempo menor.

Quinto — Quando porem o trabalhador não empregar toda sua atividade no mesmo estabelecimento e trabalhar com horário reduzido, quem daquele que a lei fixa como horário legal, parece-nos que a lei garante-lhe como salário mínimo somente a quantia que corresponder ao número de horas efetivamente trabalhadas, calculadas essas de acordo com o valor da hora fixada para o regime do trabalho integral.

Sexto — Essa é aliás a conclusão a que chega o Sr. diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho no item dez de seu parecer, a folhas nove.

Rio, onze de julho de mil novecentos e quarenta. — *Oscar Saraiva*, assistente técnico.

Considerando que teria razão a reclamante se o seu salário horário fosse inferior a mil e duzentos; assim não sucedendo, e não trabalhando ela oito horas diárias, não lhe assiste razão de reclamar salário que corresponda a esse número de horas. Por esses fundamentos:

Resolve esta Junta, por maioria, contra o voto do Sr. vogal dos empregados, que considera diminuição de salários, em vista de ter a reclamada diminuído o horário normal de oito para seis horas, após ter passado a reclamante de farsiteira para horista, conforme anotação constante na carteira profissional, julgar improcedente a reclamação no valor de quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos réis, para absolver a reclamada Paraíso das Crianças e condenar a reclamante Rita Pereira do Nascimento nas custas, na importância de quarenta e três mil e seiscentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

J.C. 2.782-41 — Benedito José da Silva e outros, contra Otis Elevador Company, reclamam dispensa sem justa causa.

O descaso de material pertencente ao empregador dá a este justo motivo para dispensar o autor ou autores.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, à quinze horas e quinze minutos, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, trinta e um sala duzentos e oito, com a presença do suplente do Presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Benedito José da Silva, Adelino Rodrigues Guedes, Santos de Pinho e João Fernandes, reclamantes e Otis Elevador Company, Reclamada.

Presentes ambas as partes, sendo a reclamada representada por Hugo Noronha, acompanhado do advogado Otavio de Carvalho Valle, do Sindicato dos Industriais Metalúrgicos, e os reclamantes Benedito José da Silva e João Fernandes acompanhados pelo advogado Armando de Pinho e Castro, e o reclamante Adelino Rodrigues Guedes, acompanhado pelo advogado Joaquim Pereira da Cunha. Procedeu-se à leitura das reclamações a serem julgadas e já estando

concluída a instrução do processo foi proposta a conciliação, não tendo as partes querido entrar em acordo.

Com a palavra, ambas as partes, para razões finais, nada mais disseram. Propôs, então, o senhor presidente aos vogais a solução do dissídio e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que os reclamantes desviaram material da reclamada, conforme confessaram na presença do policial;

Considerando que o operário de nome Otelo confessando sua participação no furto de material, acusou cúmplices os reclamantes;

Considerando que, no relatório do Décimo Distrito Policial, os reclamantes não contestaram a acusação que lhes fazia o operário Otelo;

Considerando que o caso *sub-judice* gira em torno de uma apreciação sobre questão de fato, de prova testemunhal e de justa causa, e neste particular são as Juntas de Conciliação e Julgamento soberanas, de acordo com a jurisprudência de há muito firmada pelo Sr. ministro, através de decisões inúmeras;

Considerando que dos autos se verifica ter havido justa causa para a dispensa dos empregados, porquanto infringiram o disposto no artigo quinto, alínea a da lei sessenta e dois;

Considerando o que vem de ser exposto e o mais que dos autos consta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedentes as reclamações no valor total de treze contos, seiscentos e sessenta mil réis, na seguinte ordem: Benedito José da Silva, valor da reclamação: três contos trezentos e sessenta mil réis valor das custas: duzentos e um mil e seiscentos réis; Adelino Rodrigues Guedes, valor da reclamação: quatro contos de réis, valor das custas: duzentos e quarenta mil réis; Santos de Pinho; valor da reclamação: três contos e setecentos e oitenta mil réis, valor das custas: duzentos e vinte e seis mil e oitocentos réis; e João Fernandes, valor da reclamação: dois contos e quinhentos e vinte mil réis, valor das custas: cento e cinquenta e um mil e duzentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata, que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do presidente; Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores; Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados; Rosa Valente da Fonseca, secretário.

JC. 2.962-41 — José Machado dos Santos contra Companhia Ultragás S. A., reclama dispensa sem justa causa e aviso prévio

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento importa recusa, além de confissão, quanto à matéria de fato.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatro e meia horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais, Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes José Machado dos Santos, reclamante e Companhia Ultragás Sociedade Anônima, reclamada.

Presente somente o reclamante, revel a reclamada a dois preceitos, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra ao reclamante, que disse que estava doente e foi pedir ao patrão licença; que lhe disseram que estava era embriagado e que se fosse embora; que isso e passou às oito e meia horas da manhã mais ou menos e que não estava embriagado. Isto posto, e

Considerando o que declarou a parte presente, declarações essas que prevalecem em face da revelia do reclamado, *ex-ri* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, resolve por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três no valor de seiscentos e quarenta e oito mil réis, sendo seiscentos mil réis correspondentes a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e quarenta e oito mil réis correspondentes ao aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de cinquenta e um mil e novecentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, presidente, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do presidente; Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores; Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados; Rosa Valente da Fonseca, secretária.

JC. 3.022-41 — Armando Francisco Lameira contra José Leme, reclama dispensa sem justa causa.

Não assiste ao empregador o direito de rebairar a categoria de qualquer empregado.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo

Peçanha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do Suplente do Presidente, Bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva, Suplente do Vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Armando Francisco Lameira, reclamante e José Leme, reclamado.

Presentes ambas as partes, sendo o reclamante acompanhado por José Pereira da Silva, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, e a reclamada acompanhada do advogado Luiz da Fonseca Ribeiro, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra à reclamada que deduziu sua defesa dizendo que o reclamante trabalhava de má vontade desrespeitando os colegas e o patrão; que diante disso foi-lhe proposto trabalhar em casa, nas mesmas condições que no estabelecimento; que ao receber essa proposta se exaltou e em termos injuriosos declarou não aceitar tal proposta; que nessa ocasião saiu do estabelecimento e não mais apareceu; que só voltou ao estabelecimento para apanhar as ferramentas; que o reclamante iria trabalhar por peça ou com o mesmo salário, conforme quizesse; que o reclamante declarou não concordar trabalhar em casa e que só trabalharia na oficina.

Proposta uma conciliação, a reclamada ofereceu ao reclamante o mesmo lugar e nas mesmas condições, não tendo ele aceitado tal proposta.

Não tendo havido acordo passou-se à instrução do processo.

Pela reclamada foram apresentadas as seguintes testemunhas: Waldir Bastos Jorge, brasileiro, casado, com vinte e seis anos de idade, auxiliar do comércio, residente à rua Conselheiro Paranaguá, vinte e um, casa dois; que é empregado da firma reclamada há mais de três anos; que prestou o juramento de praxe e aos costumes disse nada.

Interrogado, declarou: que constantemente havia uma certa alteração por parte do reclamante que costumava se meter no serviço dos outros; que este motivo e por não obedecer o reclamante às ordens do empregador é que deixou a firma; que o reclamado quiz que o reclamante passasse a trabalhar em casa e por isso ele deixou o serviço; que não sabe se trazia vantagem ou desvantagem para o reclamante, o trabalhar em casa; que sabe não ter sido o reclamante dispensado, porque o declarante viu escrever a carta a ele dirigida e a leu antes de ser entregue; que nunca assistiu o reclamado observar o reclamante; que não sabe se o empregado agrediu o patrão ou vice-versa; que nada mais sabe.

Antenor Antonio de Almeida, brasileiro, solteiro, com quarenta e um anos de idade, sapateiro, residente à rua Doutor Sá Freire, cento e quarenta e um, que é empregado da reclamada há quase um ano; que prestou o juramento de praxe e aos costumes, disse nada.

Interrogado, declarou: que o declarante sempre se deu bem com o reclamante e trabalhavam juntos; que o empregador deu ordem ao reclamante para trabalhar em casa por não cumprir ele com o regulamento da casa; que não viu nunca o reclamante ser observado pelo empregador; que não assistiu à briga nenhuma entre o patrão e empregado; que não sabe quais as condições para o reclamante trabalhar em casa; que o declarante já trabalhou por empreitada em sua residência por conta do reclamado e depois passou a trabalhar por dia, na oficina; que não sabe se teve mais algum empregado que recebesse a mesma ordem que o reclamante; que o outro empregado saiu e foi indenizado; que nada mais sabe.

Com a palavra o reclamante para aduzir suas razões finais, contestou as declarações da parte contrária e disse que, juntamente com outro colega, recebera uma carta onde a reclamada ordenava que passasse a trabalhar em casa; que o outro colega protestou e foi indenizado de acordo com a lei e o reclamante protestou também e foi dispensado sem nada receber; que não aceita, por não lhe convir trabalhar em casa por conta da firma e o empregador não concordar que trabalhasse em casa por conta própria; que por este fato e por causa do pagamento das férias, travou-se discussão e foi agredido pelo reclamado; que sempre se deu bem com os colegas; que recebeu uma carta em mão e outra pelo correio; que se aceitasse trabalhar em casa nas condições propostas pela reclamada se sujeitaria a ter o serviço preso pelo patrão e diminuída a sua produção, ser dispensado ou ter que pedir sua demissão por não ganhar o suficiente ao seu sustento. Com a palavra a reclamada para o mesmo fim, nada mais esclareceu. Renovada a proposta de conciliação, as partes não chegaram a um acordo. Propôs, então, o Presidente aos vogais a solução do litígio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que o reclamante percebia cem mil réis por semana, e agora lhe foi comunicado que passaria a trabalhar por tarefa;

Considerando que com essa decisão não se conformou o interessado e foi despedido;

Considerando que não houve motivo justo para que a firma empregadora rescindisse, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante, sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a firma reclamada José Leme a pagar ao reclamante Armando Francisco Lameira e importância de oitocentos mil réis, relativa à indenização por dispensa sem justa causa, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pela reclamada no valor de sessenta e quatro mil réis. Dita decisão foi, a

seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Suplente do Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, Suplente do Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

JC. 3.034-41 — Waldemar de Souza contra Casa Mestre Valentim, reclama aviso prévio, justa causa, férias e salários.

Ao reclamante que declara querer sair do estabelecimento onde trabalha, abandonando dessa forma o emprego, não assiste o direito à indenização por aviso prévio e dispensa sem justa causa.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas e quinze minutos, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peganha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva suplente do vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Waldemar de Souza, reclamante e Casa Mestre Valentim, reclamada, Presentes ambas as partes, sendo o reclamante acompanhado pelo advogado Henrique Candido de Camargo, e a reclamada representada pelo empregado Franklin Cardoso, acompanhado pelo representante do Sindicato dos Proprietários de Mercenarias, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra ao reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo que deve somente ao reclamante a importância de dois dias e meia hora; que não deve férias e que o reclamante foi dispensado; que ficou combinado com o reclamante entrar em gozo de férias assim que terminasse a encomenda do Palácio do Catete; que, quasi no fim da obra, o reclamante chamou o encarregado e disse-lhe que tomasse conta da secção porque não trabalharia no dia imediato; que, interrogado, disse não saber quando voltaria a trabalhar; que no dia imediato, às onze horas mais ou menos, o reclamante foi ao estabelecimento falar com o chefe e pediu as contas, tendo chegado até a agredir o empregador. Proposta a conciliação e como as partes não tivessem chegado a um acordo, passou-se à instrução do processo.

Pela reclamada foi apresentado o documento de folhas sete e as seguintes testemunhas: Euclides de Souza Bessa, brasileiro, casado, com trinta anos de idade, maquinista, residente à rua das Palmeiras, sessenta e cinco, que é empregado da firma reclamada desde vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta; que prestou o juramento de praxe e aos costumes disse nada.

Interrogado, declarou: que quando começou a discussão o declarante estava em baixo; que escutando cair um banco, subiu a escada e viu o reclamante atracado com o reclamado; que com a chegada do reclamante, digo, do declarante o reclamante largou o patrão; que o empregador ordenou ao declarante que chamasse a polícia; que a pedido do reclamante, o declarante não chamou a polícia; que quando chegou a autoridade o reclamante e o empregador foram à Delegacia; que na volta o reclamante apanhou o que era dele e se foi embora; que nesse dia o reclamante chegou mais ou menos às onze horas e esperou a chegada do patrão, tendo dito que ia liquidar contas; que não escutou o assunto da discussão, nem sabe qual o motivo porque ele saiu do estabelecimento; que o patrão costuma pagar as férias parceladamente; que o declarante sempre recebeu as férias completas, digo, integrais, apesar de parceladas; que antes da briga o reclamante disse ao depoente que ia liquidar contas com o patrão; que quando o declarante chegou viu o patrão encostado à parede e o reclamante em cima; que mais ninguém assistiu ao fato; que os outros operários chegaram mais tarde mas não viram nada; que quando precisavam de dinheiro pediam e algumas vezes por conta das férias; que quando recebiam as férias parceladas o empregador dava um vale correspondente; que o reclamante quando viu o declarante largou o empregador; que o empregador também largou o reclamante; que o reclamante disse ao declarante que ia liquidar contas com o patrão; que mais tarde soube o declarante que o reclamante tinha ido reclamar pagamento de férias restantes; que nada mais tem a declarar.

Ricardo Kornalenski, brasileiro, casado, com quarenta e um anos de idade, escultor, residente à rua Conselheiro Paulino, cento e setenta e nove, que é empregado da reclamada há nove anos; que prestou o juramento de praxe e aos costumes disse nada.

Interrogado, declarou: que não estava presente no momento da briga; que por volta de oito horas da manhã o reclamante chegou junto do encarregado e disse-lhe que fosse ver como estava a oficina porque queria as contas e que não mais trabalharia para a reclamada; que isto se passou no dia da briga e esta se deu por volta de onze horas ou doze horas; que só depois do almoço é que o declarante soube da briga; que o declarante sempre recebeu as férias parceladamente, mas totais, por meio de vales, sendo assinado o recibo no final dos pagamentos; que nada mais sabe.

Luiz Afonso Boscarino, italiano, solteiro, com quarenta e um anos de idade, marceneiro, residente à rua Real Grandeza, Vila Maria, casa dois, que foi empregado da reclamada até vinte e um de maio de mil novecentos e quarenta e um; que prestou o juramento de praxe e aos costumes disse nada.

Interrogado, declarou: que estava presente no dia da briga; que escutou discussão e subiu e não viu mais briga; que discutiam so-

bre vales de férias; que o patrão chamou a polícia; que o declarante subiu juntamente com outros; que, quando chegou já encontrou no local o Sr. Euclides; que nesse dia o reclamante não trabalhou; que o declarante não recebeu férias porque não tinha direito a elas, por ter faltado muito ao serviço; que todos os outros operários recebiam férias quando tinham direito; que nunca escutou os operários reclamarem férias; que tais férias sempre foram pagas em parcelas, durante o tempo em que o declarante foi empregado da reclamada; que o declarante se retirou da firma por livre vontade sem ter dado aviso prévio; que nada mais tem a declarar.

Com a palavra o reclamante para falar sobre sua reclamação disse ele que no dia dois de abril recebeu os salários e pediu ao empregador que desse as férias; que foi prometido o pagamento das férias para quando fosse terminada a obra do Palácio do Catete; que no dia seguinte fez um vale por conta das férias, mas não foi atendido; que chamou o encarregado para que verificasse a obra, tendo ele lhe perguntado se ele — reclamante — não voltava mais a trabalhar; que respondeu-lhe não ter satisfações a dar o sim ao patrão; que no dia imediato foi procurar o empregador para pedir o restante das férias, não sendo atendido; que nessa ocasião o patrão disse-lhe que nada mais tinha a pagar e que se fosse embora; que se travou uma ligeira discussão e o patrão chamou a polícia; que reclama as férias vencidas em dezoito de janeiro de mil novecentos e quarenta e um.

Renovada a proposta de conciliação e não tendo as partes chegado a um acordo, seguiu-se, digo, propôs o senhor presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que o próprio reclamante declarou querer sair do estabelecimento porque não mais lhe interessava tal emprego;

Considerando que, ficou provado ter o reclamante dito que iria liquidar as contas das férias para se retirar;

Considerando que no dia da briga o reclamante chegou ao estabelecimento somente às onze horas, provando assim a sua disposição de não mais voltar ao serviço;

Considerando que a própria testemunha do reclamado declara que as férias são pagas em parcelas;

Considerando que os empregados quando necessitam de dinheiro pedem por conta das férias, e o reclamante fez um vale de cinquenta mil réis;

Considerando que o reclamado prometeu pagar o restante das férias, na importância de duzentos e vinte e nove mil réis, somente após terminar uma encomenda do Palácio do Catete;

Considerando que o reclamado reconhece dever dois dias e meia hora de salários ao reclamante;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação relativa a salários atrasados na importância de trinta e oito mil e quinhentos réis;

Por maioria contra o voto do senhor vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação relativa a diferença de férias no valor de duzentos e vinte e nove mil réis; e, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação por dispensa sem justa causa e aviso prévio, com fundamento no que acima ficou salientado.

Custas pela reclamada na importância de vinte e quatro mil e cem réis.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 2.956-41 — Manoel Augusto Laureano, contra Editora Coelho Branco, reclama aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento, importa revelia, além da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peganha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Manoel Augusto Laureano, reclamante e Livraria Editora Coelho Branco, reclamada. Presente somente o reclamante, revel a reclamada a dois pregões, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra ao reclamante que disse que o almoço é às doze horas e tinha dez pacotes para entregar e às dezoito e meia horas foi dispensado sem receber o aviso prévio.

Isto posto, e

Considerando o que declarou a parte presente, declarações essas que prevalecem em face da revelia do reclamado, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta,

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação no valor de trinta e oito mil e quatrocentos réis, relativa a inde-

nização por falta de aviso prévio, nos termos do inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil. Custas pela reclamada na importância de três mil e novecentos réis.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente, digo, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. 2.572-41 — Antonio Veloso, contra Antonio da Silva Almeida, reclama aviso prévio, salários, férias e justa causa.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, importa revelia, além da confissão, quanto à matéria de fato.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na sala de audiências desta Junta, à Avenida Nilo Pecanha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores, e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Antonio Veloso, reclamante e Antonio da Silva Almeida, reclamado. Presente somente o reclamante, revel a reclamada a dois pregões, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada; tendo sido dada a palavra ao reclamante, disse que foi admitido ao serviço da firma em dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e que, no dia vinte e sete de julho de mil novecentos e quarenta e um, foi designado, digo, dispensado do serviço sem justa causa e aviso prévio; que não recebeu onze dias de salários do mês de julho próximo passado, não gozou férias do último período.

Isto posto, e

Considerando o que declarou a parte presente, declarações essas que prevalecem em face da revelia do reclamado, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando que o reclamante tem direito a onze dias de salários e quinze dias de férias;

Considerando que o reclamante não tem nenhum vale com o reclamado.

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, no valor de novecentos e trinta e três mil e quatrocentos réis, sendo cento e setenta e cinco mil réis relativos a férias, nos termos dos artigos quarto e oitavo do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; cento e vinte e oito mil e quatrocentos réis, relativos a salários de onze dias (de dezesseis a vinte e sete de julho); quinhentos e oitenta e três mil e trezentos réis, correspondentes a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; e quarenta e seis mil e setecentos réis, relativos a indenização por falta de aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de setenta e quatro mil e setecentos réis.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. 3.112-41 — Alfredo Aprígio Lopes contra E Edificadora Ltda., reclama aviso prévio.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento importa revelia, além da confissão, quanto à matéria de fato.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Pecanha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Alfredo Aprígio Lopes, reclamante e a Edificadora Limitada, reclamada. Presentes somente o reclamante, revel a reclamada, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra ao reclamante que reiterou os termos de sua reclamação, declarando desconhecer o motivo de sua dispensa. Assim sendo, e considerando que prevalecem as declarações da parte presente, por incontestadas, em face da revelia da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de

mil novecentos e quarenta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada A Edificadora Limitada a pagar ao reclamante Alfredo Aprígio Lopes a importância de oitenta mil réis, correspondente a quatro dias de aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de oito mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente dos vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. — JC. 3.124-41 — Camilo Braz contra Messias Torres de Araujo, reclama aviso prévio.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento importa revelia, quanto à matéria de fato.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas e quinze minutos, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Pecanha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Camilo Braz, reclamante, revel a Reclamada, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra ao reclamante, que reiterou os termos de sua reclamação, acrescentando não ter dado o menor motivo para ser dispensado. Nestas condições e considerando o que alegou a parte presente, alegações essas que prevalecem em face da revelia da reclamada, que se tornou confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado Messias Torres de Araujo a pagar ao reclamante Camilo Braz a importância de duzentos mil réis, correspondente à indenização por dispensa sem aviso prévio, nos termos do artigo oitenta e um do Código Comercial. Custas pelo reclamado no valor de dezoito mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. 902-41 — Nilo Melo contra J. Gurgel Dantas — Embargos opostos na reclamação relativa a dispensa sem justa causa, férias e salários.

A Junta despreza os embargos opostos às suas decisões nas quais o embargante discute matéria velha e repisa argumentos já suficientemente apreciados e resolvidos.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze e meia horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Pecanha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foi, pelo senhor presidente, submetido ao julgamento da Junta o recurso de embargos, interposto nos autos da reclamação em que são partes Nilo Melo, reclamante e J. Gurgel Dantas, reclamado. Feito o relatório, o presidente propôs aos vogais a solução do dissídio e, tendo ambos votado, proferiu a seguinte decisão: Considerando que o embargante disse não ter trazido a testemunha por julgar que ela não fosse ouvida; Considerando que a carteira profissional está anotada pela firma "J. Gurgel Dantas" — construção — engenheiro civil; Considerando que, como os tribunais de Justiça comum, os órgãos trabalhistas de julgamento desprezam os embargos opostos às suas decisões, nos quais o embargante discute matéria velha e repisa argumentos já suficientemente apreciados e resolvidos, tornando o recurso carecedor do fundamento; Considerando que os embargos não aduzem matéria nova de direito, resolve esta Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, com apoio no artigo nono alínea c, do Regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, rejeitar os presentes embargos, para o efeito de ser mantida a decisão embargada. Mandou a seguir, o presidente que fossem as partes notificadas, por escrito, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. 165/41 — José Gonçalves Carvalho contra Andrade Carvalho & Companhia, reclama dispensa sem justa causa, aviso prévio, férias e salários.

Constitue justa causa para dispensa a falta do empregado que deixa de prestar contas de quantias recebidas em nome da firma empregadora.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze e meia horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à venida Nilo Pecanha trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores, e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes José Gonçalves Carvalho, reclamante, e Andrade Carvalho & Companhia, reclamada. Presentes ambas as partes, sendo o reclamante como na audiência anterior e a reclamada representada pelo sócio Aurélio da Silva Valente. Pela reclamada foi apresentada a certidão de folhas dezoito a trinta e um. Renovada a proposta de conciliação, as partes não entraram em acordo. Propôs então o presidente aos vogais a solução do litígio e tendo votado, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que o reclamante vinha praticando várias irregularidades no serviço, deixando de prestar contas de quantias recebidas, conforme provaram os peritos da Polícia Civil;

Considerando que foi o reclamante condenado na Justiça comum, por praticar irregularidades na firma reclamada;

Considerando que dos autos se verifica ter havido justa causa para a dispensa do reclamante, *ex-vi* do artigo quinto, inciso a, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que a reclamada afirmou que os salários atrasados de doze dias e as férias estão à disposição do reclamante, no valor de quatrocentos e cinquenta mil réis, crédito esse que deve ser compensado com um débito que ele tem por ter comprado mercadorias à casa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de justa causa e aviso prévio e por maioria, contra o voto do senhor vogal dos empregadores, a reclamação referente a salários e férias na base de salário mensal de quinhentos mil réis. Custas pela reclamada no valor de quarenta mil e quinhentos réis.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata, que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 3.106/41 — Candido Souza contra Tipografia e Papelaria São Rafael, reclama dispensa sem justa causa.

O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas e quinze minutos, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à avenida Nilo Pecanha 31, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro, e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores, e Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados, foram, por ordem do suplente do presidente, apregoados os litigantes Candido Souza, reclamante, e Tipografia e Papelaria São Rafael, reclamada. Presente somente o reclamante, revel a reclamada, foi lida a reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra ao reclamante, que declarou não ter recebido as férias do período de vinte e cinco de maio de mil novecentos e quarenta, a igual data de mil novecentos e quarenta e um. Nestas condições, e

Considerando que prevalecem as declarações da parte presente em face da revelia injustificável da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato, *ex-vi* do art. 142, do regulamento aprovado pelo decreto dois mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta:

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada Tipografia e Papelaria São Rafael a pagar ao reclamante Candido Souza a importância de cento e cinquenta mil réis, relativa a um período de férias, de acordo com o artigo quarto do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela reclamada no valor de treze mil e quinhentos réis.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC. 244-41 — Reclamação apresentada por Anita Sousa contra Jorge Brasília de Araujo, para haver indenização correspondente a salários retidos.

Os dispositivos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, não se aplicam aos casos em que o empregador exerce profissão liberal.

Considerando que o reclamado não exerce nenhuma atividade comercial ou industrial, mas a profissão liberal de dentista;

Considerando que, assim, não é de se aplicar a lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco:

Resolve a Junta, por unanimidade, na reclamação apresentada por Anita de Sousa contra Jorge Brasília de Araujo, julgar a reclamante carecedora do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, treze de outubro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 467-41 — Reclamação apresentada por Salvador Nascimento contra G. Brasil, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, férias e ao tempo de serviço.

Improcedência da parte do pedido, resultante de quitação dada ao reclamado pelo reclamante:

Procedência da reclamação na parte relativa à matéria confessada.

Considerando que o reclamante, referindo-se expressamente à sua despedida e ao aviso prévio no recibo que assinou e que se encontra a folhas seis, deu, no mesmo documento, plena e geral quitação, ao reclamado;

Considerando, entretanto, que o reclamado reconhece dever ao reclamante, cujo salário consistia em doze mil réis diários, a indenização correspondente a um período de férias;

Resolve a Junta, contra o voto do senhor vogal dos empregados, o qual era pela procedência integral do pedido, julgar a reclamação de folhas três improcedente na parte referente à indenização por despedida injusta e ao pagamento do ordenado correspondente ao prazo do prévio aviso, e procedente, na parte confessada, para condenar o reclamado G. Brasil a pagar, dentro de cinco dias, ao reclamante Salvador Nascimento a importância de cento e oitenta mil réis, relativa a indenização por não concessão de férias. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, dois de outubro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Sexta Junta do Distrito Federal

Processo n. 509, de 1944 — Relativo à reclamação de Antonio da Costa Sousa contra Antonio de Araujo

Falecendo o reclamante, pode a sua reclamação ser julgada, com o comparecimento de sua viúva ou herdeiro e, se julgada procedente, o será a favor do espólio do reclamante, depositando-se no Branco do Brasil a importância da condenação, cujo levantamento obedecerá às normas do direito comum.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, contra o voto vencido na preliminar do Sr. vogal dos empregadores, que entendia ser de se adiar o julgamento por motivo do falecimento do reclamante até que houvesse habilitação de herdeiros, resolve, por unanimidade, no mérito, julgar procedente a reclamação de Antonio da Costa Sousa contra Antonio de Araujo e condenar o reclamado a pagar ao espólio do reclamante, dentro do prazo de 10 dias, a quantia de 5:500\$0, correspondente aos onze anos de serviço do reclamante. E assim o resolve por ter ficado provado que o reclamante foi, na realidade, empregado do reclamado, que declarou pagar-lhe os salários do seu próprio bolso. A dispensa originou-se do dissídio havido entre empregado e empregador pelo fato de se negar este a anotar e assinar a sua carteira profissional no processo n. 47.179, de 1940. Custas pelo reclamado. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 11-9-41. — *Pio Benedito Otttoni*, presidente. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores, vencido na preliminar: Tratando-se de um caso em que o reclamante faleceu e aqui se acha representado pela viúva, e que prova essa qualidade pura e simplesmente pelo atestado de óbito que oferece, essa facilidade, não estando prescrita em lei, é de se adiar o julgamento para que a viúva se habilite com a prova da sua qualidade de inventariante, porisso que, julgado que seja e favoravelmente ao reclamante o direito pretendido sobre a indenização que possa resultar dos onze anos que alegou servir ao reclamado, essa importância estaria sujeita à partilha de modo a atender aos filhos do casal; contrária a decisão seria de se ver a representante do espólio com capacidade para responder pelas custas, mesmo para recorrer de qualquer decisão desta Junta. O adiamento para satisfação de imperativos da lei não prejudica os direitos que passam assistir aos herdeiros do re-

clamante e com maior razão quando a dila viúva já onera o valor da possível e pretendida reparação acompanhada que se acha de advogado profissional e por ela constituído para este julgamento. Ademais a conciliação, se houver, importa transigir com os direitos dos filhos.

Processo n. 322, de 1941. — Relativo à reclamação de Carlos Santos Guerra contra a Tipografia Editora Luso-Brasileira

Não pode um jornal, suspenso pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, com a determinação de serem respostados os salários de seus empregados, transformar esses salários em férias, o que importaria em sacrifício das mesmas

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por maioria, contra o voto do Sr. vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação de Carlos Santos Guerra contra a Tipografia Editora Luso-Brasileira, condenando a mesma a pagar ao reclamante, dentro de cinco dias, a quantia de 2.000\$0, correspondente à indenização por dois anos de serviços e um período de férias e mais nas custas. E assim o resolve porque, do exame atento dos depoimentos prestados, conjugados com as alegações de ambas as partes, formou a convicção de que a atitude do reclamante não era mais do que a defesa de seu direito de receber o ordenado do mês da suspensão do jornal, além das férias. E nem haveria acordo algum entre empregador e empregados, acordo esse a que as testemunhas se referiram, se não importasse ele na troca do ordenado pelas férias. Além do que, o ato do empregador é um flagrante desrespeito à lei de férias, punível pela legislação trabalhista, não só com a acumulação de dois períodos de férias, como ainda com a troca das mesmas por dinheiro e antecipadamente. Resolve ainda a Junta que se oficie ao Departamento Nacional do Trabalho para que a fiscalização tome as providências que o caso requer. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 9 de setembro de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paim de Menezes Câmara*, suplente de vogal dos empregadores, vencido. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 345, de 1941. — Relativo à reclamação de Luiz Pereira da Silva contra a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

A Justiça do Trabalho, criação do Estado Novo, para o amparo e defesa dos legítimos direitos dos trabalhadores, não pode dar não forte à desordem e à indisciplina.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por maioria, contra o voto do Sr. vogal dos empregados, julgar improcedente a reclamação de Luiz Pereira da Silva contra The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, condenando o reclamante nas custas, dando-se ao processo o valor de 1.800\$0. E assim o resolve por ter reconhecido que ficou provado o ato de indisciplina do reclamante, quer pelo depoimento das testemunhas ouvidas na audiência anterior, quer pela falta absoluta de prova do reclamante em relação às suas próprias testemunhas, que acabam de depor nesta audiência. Esta Junta, já em vários julgados, tem feito ressaltar que a Justiça do Trabalho, criação do Estado Novo para o amparo dos direitos legítimos dos trabalhadores, não pode atuar no sentido de patrocinar a desordem e a indisciplina. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 17 de setembro de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados, vencido: Julgava procedente a reclamação, considerando que o reclamante tinha seis anos de serviços sem nada constar em sua folha e considerando que, por ocasião de sua falta, foi o mesmo suspenso por dois dias, sendo em seguida instaurado contra ele um inquérito administrativo interno, aliás com graves irregularidades. Julgava, diante da matéria de fato, que o empregado não podia sofrer duas penalidades a um só tempo, pois, durante essa longa permanência de seis anos a serviço da reclamada, nada teve esta a alegar sobre a conduta do reclamante.

Processo n. 331, de 1941. — Relativo à reclamação de Carlos Gomes Ribeiro contra José Sá Oliveira & Comp. Ltda.

— Apesar de estar disciplinado pelo decreto-lei número 2.308, de 13-6-40, o trabalho excedente do horário normal de 8 horas, sendo exigido acordo individual do empregado, com seu empregador, ou convenção coletiva deste com todos ou um grupo de seus empregados, a Justiça do Trabalho falharia em sua missão social se não atendesse ao caso especialíssimo do empregado novo que é dispensado exatamente pelo fato de queixar-se das horas extraordinárias.

— A equidade é a "alma mater" da Justiça Trabalhista, aliás reconhecida no art. 67 do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por maioria, contra o voto do Sr. vogal dos empregadores, vencido em parte, julgar procedente a reclamação de Carlos Gomes Ribeiro contra a firma José Sá Oliveira & Comp. Ltda. e condenar os reclamados a pagarem ao reclamante, dentro do prazo de dez dias, a importância de 2.161\$4, relativa às férias, à indenização por um ano de serviço e a duas horas extraordinárias durante o período de um ano, descontada dessa soma a importância de 70\$0 de um vale reconhecido pelo reclamante. E assim o resolve porque a indenização da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, é devida depois de um ano de trabalho, e este foi com-

pletado pelo reclamante. Não infringe a Junta a corrente a que se vem invariavelmente filiando, aliás no cumprimento estrito da lei, de só dar guarida a pedido de pagamento de horas extraordinárias quando há convenção por escrito entre empregador e empregado, porque o caso dos autos se apresenta com um aspecto inteiramente original. Do embate das alegações das partes e da prova testemunhal, com todas as falhas de que esta se revestiu, resultou para a Junta a convicção de que na realidade o reclamante foi despedido exatamente pelo fato de haver exigido o pagamento das horas extras. Ora, pelo art. 67 do Regulamento da Justiça do Trabalho, vê-se que o substrato do critério da Legislação Social, a ser aplicado por essa Justiça, é a equidade, "decidindo-se de acordo com o próprio espírito que ditou a necessidade da intervenção do Estado nas relações entre patrões e empregados". E a informação existente nos autos a fls. 12 mostra que o fiscal do Ministério do Trabalho verificou em 2 de maio de 1941 "que atualmente os empregados trabalham dez horas por dia, conforme o quadro de horário, incluindo duas horas suplementares, conforme acordo existente". Havendo o reclamante deixado a casa em 20 de junho de 1940, alegando na sua reclamação que foi despedido por ter reclamado contra as horas extraordinárias, e em vista dos outros elementos constantes da instrução, a convicção se formou para a Junta de que os reclamados só regularizaram a sua situação posteriormente à despedida do reclamante. E mais: a negativa reiterada, quer dos reclamados, quer de suas testemunhas, que ainda são empregados dos mesmos, quanto à existência dessa convenção coletiva, da qual há nos autos a prova oficial acima referida, vem confirmar o conceito de que o reclamante foi despedido pelo fato acima alegado. Seria, pois, violar o senso profundo da equidade não dar guarida a tão justa reclamação. Custas pelos reclamados. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 10 de setembro de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores, vencido: Não provaram as testemunhas, nem mesmo o reclamante, a existência de horas extraordinárias, menos ainda da existência de convenções ou acordos para ditas horas extraordinárias. E assim entendendo por isso que, não consta das informações do Ministério do Trabalho e existentes no processo, coisa alguma contra o reclamado, menos ainda sobre horas extraordinárias. E sendo efficientíssima a fiscalização do trabalho, mais ainda em zona central, rua da Carioca, o "visto" do fiscal no quadro do horário de trabalho e de que fala a informação do inspetor importaria conhecer da "convenção" e levá-la ao conhecimento do mesmo ministério. Assim, por esse motivo e mais os expendidos, e acreditando na eficiência da rigorosa fiscalização do Ministério do Trabalho a amparar os empregados nada provado sobre o falado "acordo" ou "convenção" negada a sua vigência desde 1935, pelos empregadores, votava pelo provimento, em parte, ao pedido do reclamante, isto é, deferindo a ele as férias e os salários não recebidos.

Processo n. 386, de 1941. — Relativo à reclamação de Antonio Nery de Sá Filho contra a Viação Cruz de Malta.

— O empregado que assume atitude agressiva de indisciplina não pode ser amparado pela Justiça do Trabalho.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente apenas em parte a reclamação de Antonio Nery de Sá Filho contra a Viação Cruz de Malta, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de 1.400\$0, saldo do montante de um período de férias e de cinco dias de salários e as retiradas comprovadas pelo reclamante no valor de 260\$0. E assim o resolve por ter adquirido a convicção, em vista da prova apresentada, de que o reclamante, além de irregularidades no serviço, assumiu para com o empregador atitude agressiva de indisciplina, sendo esta expressamente uma dos casos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, que justificam a despedida do empregado sem indenização. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 23 de setembro de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paim de Menezes Câmara*, suplente de vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 388, de 1941. — Relativo a reclamação de Pedro Pereira de Almeida contra Manuel Pereira da Costa.

— O recibo dado pelo empregador, relativo ao aviso prévio do empregado que se retira é mera garantia do empregado, para evitar a retenção de salário.

— A retirada espontânea do empregado pode ser provada por qualquer outro meio hábil.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar improcedente a reclamação de Pedro Pereira de Almeida contra Manuel Pereira da Costa e condenar o reclamante nas custas, dando-se ao processo o valor de 1.500\$0. E assim o resolve por ter ficado convicta, pela prova produzida, de que, na realidade o Reclamante, pretendendo deixar a casa onde trabalhava, tratou com o proprietário de outro negócio similar a compra da casa do mesmo, associado a um terceiro, cujo nome foi declarado pelas testemunhas. Nestas condições, não podia o empregador ficar repentinamente sem ler quem substituisse o empregado, que era o encarregado da casa. O fato do empregador haver ficado partido do caso e procurado fazer essa substituição com vantagem, não modifica a situação inicial da retirada do Reclamante. O ponto a resolver não é se houve ou não aviso prévio do empregado, por escrito, porque os dispositivos do art. 6.º, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, são, na realidade, apenas para garantia do empregado, para evitar retenção de salário. O que importava resolver era se tinha havido retirada espontânea ou despedido, podendo, assim, aquela ser provada, como o foi, por qualquer

meio alem do documental. Dita decisão foi lida, etc.. Rio, 24 de setembro de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 355, de 1941. — Relativo à reclamação de Lucio Gomes dos Santos contra Sociedade Anônima Estabelecimentos Mestre Blatgé.

Prescrição da reclamação: o prazo é de dois anos quando não há dispositivo especial em contrário. O art. 418, do Cod. Com. e o art. 178, § 10.º, n. 5, do Cod. Civ. são, entre outros, dispositivos pertencentes à legislação social, por causa do seu projeto.

O empregador pode transferir o seu empregado para outras funções, mas não o pode degradar economicamente.

A Justiça do Trabalho, para bem realizar o pensamento governamental que a criou, há de amparar sem hesitações os empregados que, estando para adquirir estabilidade, se veem coagidos pelos empregadores, que querem obstar-lhes a aquisição do decênio.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por maioria, julgar procedente, em parte, a reclamação de Lucio Gomes dos Santos contra a Sociedade Anônima Estabelecimentos Mestre Blatgé e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, dentro de dez dias, a importância de sete contos duzentos e noventa e dois mil novecentos e trinta e seis réis, sendo três contos novecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos réis de comissões vencidas e não pagas e três contos trzentos e sete mil quinhentos e trinta e dois réis, de diferença, no período de quatro meses e doze dias, entre a parte fixa de seus vencimentos, seiscentos e cinquenta mil réis e o montante do total dos mesmos um conto quatrocentos e um mil oitocentos e cinquenta e oito réis, calculada a média anual pelos elementos constantes dos autos, sendo esse período de quatro meses e doze dias a contar de dezesseis de abril, data da transferência do Reclamante para a sede, a vinte e oito de agosto do corrente ano, dia em que foi o mesmo dispensado pela Reclamada, deixando a Junta de atender ao pedido de pagamento de despesas de transportes, por não haver o Reclamante fornecido qualquer elemento de prova a respeito, e bem assim quanto ao pedido de reintegração no antigo posto, sendo voto vencido em parte o senhor Vogal dos Empregadores, que só julgava procedente o pedido de pagamento das comissões vencidas. E assim, o resolve, desprezando desde logo a preliminar da prescrição, levantada pela Reclamante, porque o decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio do mil novecentos e trinta e nove, que organizou a Justiça do Trabalho, dispõe em seu artigo cento e um que "*não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos qualquer reclamação perante a Justiça do Trabalho.*" E o Regulamento da Justiça do Trabalho (decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro do mil novecentos e quarenta) repete o mesmo texto com um acréscimo explicativo: "*Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos qualquer reclamação perante a Justiça do Trabalho, contados da data ou fato que lhe der origem.*" Invocou a Reclamada, para justificar a prescrição, o artigo quatrocentos e quarenta e oito do Código Comercial, que assim se insere: "*As ações de salários, soldadas, ou pagamento de empreitada contra comerciantes prescrevem no fim de um ano a contar do dia em que os agentes, caixeiros ou operários tiverem saído do comerciante (sic) ou a obra da empreitada for entregue.*" Esta é a disposição especial em contrário, contida na restrição dos artigos cento e um da lei, duzentos e vinte e sete do Regulamento acima citados. E nem se diga que isto importará em aplicação do direito comum pela Justiça Trabalhista, porque no dispositivo do artigo primeiro do decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, *in verbis* — "*Os dissídios oriundos das relações entre empregadores e empregados regulados pela legislação social serão decididos pela Justiça do Trabalho.*" — está incluída essa competência, da vez que não se pode deixar de ver o aspecto e a essência do princípio legal social em dispositivo que regula salários de empregados. Esse artigo do Código Comercial, bem como o artigo cento e setenta e oito, décimo parágrafo, número cinco, do Código Civil que compreende igualmente a ação de operários e jornalheiros de qualquer estabelecimento comercial ou industrial, do mesmo modo que os referentes a aviso prévio em ambos os códigos, são leis sociais, precursoras da legislação atual, pois o que determina a espécie de uma lei é o seu objeto e não o seu rótulo. Um texto legal que regula uma questão de salário do trabalho não pode deixar de ser um dispositivo legal social ou trabalhista. O texto a aplicar, portanto, é o do artigo quatrocentos e quarenta e oito do Código Comercial, que faz correr a prescrição *do dia em que os agentes, caixeiros ou operários tiverem saído do comerciante* e não do dia em que foi ferido o direito... E, pela reclamação se vê que, na data em que a fez, o Reclamante ainda não havia sido despedido. Quanto ao mérito: Se era incontestável direito da Reclamada transferir o seu empregado para outras funções, não podia degradá-lo economicamente, mormente tendo em vista que o mesmo com nove anos, dois meses e dias de casa, estava em vias de adquirir estabilidade, e que ele tinha vindo subindo economicamente pelo seu próprio esforço, numa colaboração eficiente com os interesses da Sociedade Anônima a que servia. O seu caráter de chefe da secção de rádios e refrigeradores da filial de Niterói está fartamente comprovado pela documentação apresentada, e não foi, aliás, contestado pela reclamada, como se vê da ata. A organização da outra turma, chefiada

pelo senhor Pecanha, iniciativa e realização do reclamante, conforme se vê dos documentos que ofereceu, não lhe tirou a posição de chefe da secção, pelo que as porcentagens das vendas efetuadas por essa turma também lhe eram devidas, por força da anotação constante da sua carteira, que diz textualmente: "*Dois por cento sobre o total de vendas líquidas da Secção de Rádio e um por cento idem idem sobre refrigeradores*", e em seguida, "*mesma comissão*" e mais adiante, três por cento sobre vendas líquidas de rádio e um e meio por cento sobre refrigeradores". O documento de folhas onze evidencia que, ao passo que o senhor Pecanha era apenas chefe da turma B de vendedores, o reclamante continuava a ser chefe da Secção. E esse documento é de junho do mil novecentos e quarenta. O documento de folhas dez, de nove do agosto de mil novecentos e trinta e nove, mostra desde essa data "*o movimento crescente*" devido à ação do senhor Lucio; e que o mesmo tinha sido investido nesse encargo de intensificar as vendas, atuação que culminou com o desdobramento do corpo de vendedores, surgindo então a turma B, de que dá notícia o documento de folhas onze. E o documento de folhas dez termina com a declaração expressa de que o reclamante continuava com "*a direção e responsabilidade da Secção*", continuando "*respondendo pelo destino da mesma junto à gerência*". O recebimento de comissões reduzidas, de que dão notícias os documentos oferecidos pela reclamada, não provam que se tivesse o reclamante conformado com as sonegações que lhe vinham sendo feitas, pois os mesmos não importam em quitação. Com a sua transferências para a casa matriz, em dezesseis do abril de mil novecentos e quarenta e um, não podia ser rebaixado do vencimentos, podendo a reclamada dar-lhe o encargo que entendesse, mas garantindo-lhe a mesma média mensal de proventos que auferia em posto que conquistara com a sua colaboração eficiente, estando já no décimo ano do serviço. Custas pela reclamada. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 10 de outubro de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores, vencido: Mestre Blatgé, abrindo uma filial em Niterói, procurando dilatar a esfera de suas atividades, designou para servir nessa agência o reclamante, com as vantagens que lhe ficaram atribuídas, dando locomção rápida para traduzir maior eficiência a uma organização. Quando o reclamante foi para a agência, tinha na casa cinco anos. Após quatro anos e meses a servir na filial, entendeu a reclamada fazer tornar à sede o reclamante. Aqui o reclamante decaiu de sua eficiência, e a comissão não atingiu ao que fazia em Niterói. Versa a reclamação sobre a reintegração em Niterói, pretendida pelo reclamante, sob pretexto de que ali tinha mais vantagens, principalmente o automóvel. Ora, lesão não faz a reclamada em jogar com seu empregado se nessas transferências ela, reclamada, atender aos seus interesses, de onde difluem os interesses do próprio reclamante. O território é um só e injúria não se faz ao direito do reclamante se a ela reclamada cabe aproveitar os serviços do reclamante onde eles se fizerem precisos. O automóvel, por servi-lo, não se incorporou ao patrimônio do reclamante, pois que ele existe pela deficiência de transportes em Niterói, o que não acontece nesta Capital. Se o preparo técnico adquirido pelo reclamante se faz inteira e exclusivamente na firma reclamada, tão humilde o cargo em que iniciou seus serviços nessa firma; claro é que dando o preparo e dando o ganho, deva a reclamada utilizá-lo desse valor por ela criado e para melhor amparo de seus interesses, que vitais devem ser para que subsista o cargo em que exerce o reclamante a sua atividade. Nem comparar se pode o quase monopólio que exerce a reclamada em Niterói e pela natureza do seu comércio, enquanto aqui nesta Capital, campo de atividade das demais concorrentes, deve a firma reclamada utilizar-se do valor do reclamante, que se eficiência possui o técnico só as adquiriu na casa da reclamada. O reclamante não pode furtar-se a comprovação dessa participação de trabalho, bem prezável a sua capacidade pelo longo período em que o reclamante vem formando o seu valor na casa da reclamada. O ordenado do reclamante não sofreu diminuição ou foi de qualquer forma afetado. A gratificação ou percentagem se auferia pelo que de operações de vendas se realizava. Por ter sido chefe da secção de Niterói, força não é para que seja considerado um chefe igual ao chefe da Matriz. Mesmo porque, casos há em que um cabo pode ser e ter sido comandante de destacamento. Lesão, pois, não vejo aos direitos do reclamante, porisso que, a maior comissão decorre da maior ou menor atividade do reclamante, fixos e reconhecidos os direitos ao ordenado do reclamante. Deixo de apreciar as razões resultantes de disposições do Código Civil e do Código Comercial, pois que sou dos que pensam falecer a Justiça do Trabalho interpretações e aplicações desses dispositivos numa usurpação de capacidade privativa da Justiça Comum. Não vejo como se admitir diferença de salários com base em comissão *pro labore*, nem mesmo reintegração no cargo havido em Niterói, pois que, admitida essa razão como procedente a acudir, digo negar capacidade à reclamada para acudir a interesses gerais, isto é, do empregador e do empregado, maior seria o direito do reclamante ao ser mandado servir em Niterói, por isso que, a esse tempo tinha ele cinco anos na sede, quando em Niterói não atingiu a esse tempo. Nem admitir se pode estado dentro do estado, isto é, escolha o reclamante auferir percentagens sobre vendas outras e para as quais recusa-se a concorrer para sua existência e de modo a criar uma situação de um sócio *sui generis* a participar de lucros certos, em escala única a da ascensão de lucros que de logo se incorporam ao seu patrimônio.

Processo n. 486, de 1941. — Relativo à reclamação de Francisco Nunes, contra Lyra da Silva Niemeyer & Comp. Ltda.

A terminação da obra é motivo justo para a despesa dos operários empregados na mesma.

A revogação do motivo de força maior como causa justa de despedida de empregado só se aplica, nos termos expressos do art. 137, alínea "f", da Constituição de 10 de novembro de 1937, às empresas de trabalho contínuo.

O aviso prévio, porém, é sempre devido.

A 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento, resolve por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamação de Francisco Nunes, contra Lyra da Silva Niemeyer & Comp. Ltda., e condenar os reclamados a pagarem ao reclamante, dentro de 48 horas, a quantia de 278\$2, assim especificada: 241\$0 de saldo de salários e 67\$2, de aviso prévio. E assim o resolve porque, do embate das alegações e da prova, convenceu-se do motivo justo da dispensa do empregado, qual a falta de serviço no momento. A Constituição Federal de 10 de novembro de 1937, no seu art. 137, alínea f, só revogou casos de força maior para as empresas de trabalho contínuo, conforme seu texto expresso. Não é possível patrocinar interesse de operários que, tendo recebido seus salários, queiram ainda, depois de terminada a parte de serviço em que estavam empregados, receber uma gratificação dos construtores. O que a lei lhes garante, de modo inequívoco,

é o aviso prévio, para evitar a ruptura brusca do contrato de trabalho, nesses arts. dos Códigos Civil e Comercial, que são imperativos legais trabalhistas, porque a natureza da lei provém do objeto da mesma. Custas pro rata. Dita decisão foi lida, etc. — Rio, 8 de outubro de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 424, de 1941. — Relativo à reclamação da Magnolia da Silva, contra Afonso Cardoso.

A lei do salário mínimo, decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1941, entrou em vigor em 7 de junho do mesmo ano.

A 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento, resolve por unanimidade, julgar procedente a reclamação da Magnolia da Silva, contra Afonso Cardoso e condenar o reclamado a pagar à reclamante dentro de 48 horas a quantia de 438\$0, relativa ao reajustamento do salário da reclamante que, admitida em 17 de setembro de 1940, tinha já direito ao salário mínimo, cuja lei entrou em vigor em 7 de junho do referido ano, e cinco dias de salário na base legal. Custas pelo reclamado. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 29 de setembro de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paím de Menezes Câmara*, suplente de vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Série I. N. — Divulgação

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edifício do Pretório

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume I - II - III

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 8\$0, 8\$0, 7\$0

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volume I - II - III

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0, 7\$0, 6\$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volume I

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

JURISPRUDÊNCIA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Volume I - II - III

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0, 6\$0, 5\$0

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volume I - II - III - IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 5\$0, 6\$0, 5\$0, 6\$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Volume I - II - III

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 2\$0, 4\$0, 4\$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N.º 1